

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



## MANUAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

VERSÃO ATUALIZADA - EXERCÍCIO 2012 / 2013

Decreto subscrito pela então Vice-Governadora do Distrito Federal, no exercício do cargo de Governador.  
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governador do Distrito Federal  
AGNELO QUEIROZ

Vice-Governador do Distrito Federal  
TADEU FILIPPELLI

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento  
LUIZ PAULO BARRETO

Subsecretário de Planejamento Governamental  
JOSÉ AGMAR DE SOUZA

Subsecretário de Orçamento Público  
CAIO ABBOTT

Coordenadora de Desenvolvimento Governamental  
ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA

Coordenador de Estudos  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA

Coordenador de Elaboração e Acompanhamento  
IEDA ALVES BATISTA LEITE

Coordenador de Execução  
JOÃO BARBOSA FRANÇA

Auditores de Controle Interno Participantes da Consolidação e Formulação de Informações das Subsecretarias de Planejamento e de Orçamento  
BARÃO MELLO DA SILVA  
MARIA AUXILIADORA FERNANDES  
GUILHEME MASCARENHAS GONÇALVES  
EMLSON FERREIRA FONSECA  
ANA CAROLINA DA SILVA RAMOS  
CINTIA MACEDO NUNES

Coordenadores de Áreas Temáticas  
ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA  
RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

Portal: [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br)

E-mail: [orcamento@seplan.df.gov.br](mailto:orcamento@seplan.df.gov.br)

Manual Planejamento e Orçamento – MPO - Instruções para a Elaboração de Propostas Orçamentárias do Distrito Federal e de alterações orçamentárias.

235 páginas

1. Planejamento, Elaboração e Execução do Orçamento - Distrito Federal - 2012. I. Título

**DECRETO Nº 32.017, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.**

Aprova o Manual de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal para o exercício de referência, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Planejamento e Orçamento – MPO, como normativo auxiliar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo as instruções sobre procedimentos orçamentários, para elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimentos e de Dispêndios das empresas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, o órgão central de planejamento e orçamento do Governo do Distrito Federal disponibilizará, no portal [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br), cópia do Manual de Planejamento e Orçamento, podendo ser atualizado sempre que houver necessidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

## APRESENTAÇÃO

O Manual de Planejamento e Orçamento – MPO é um importante instrumento de normatização, com a finalidade precípua de orientar e subsidiar os agentes públicos, responsáveis pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros do Governo do Distrito Federal, na elaboração e execução dos programas de governo, detalhados na peça orçamentária, em consonância com as determinações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.

Dando ênfase às metas da nova gestão governamental do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento tem buscado adicionar melhorias aos instrumentos de planejamento e orçamento, de forma a estimular a participação do principal contribuinte e beneficiário dos recursos públicos, o cidadão, no processo de elaboração e execução dos planos e orçamentos.

Neste sentido, disponibilizamos a nova versão do MPO na internet, a qual não estará mais vinculada a um determinado exercício. Cabe destacar que o MPO poderá ser atualizado, sempre que houver necessidade.

Diante do compromisso deste Governo de proporcionar maior transparência na gestão dos recursos públicos, este Manual será disponibilizado e atualizado no Portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no endereço eletrônico: [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br).

Assim, é imperativo reafirmar a condição da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento como órgão central de planejamento e orçamento, sempre aberto a críticas e sugestões para aperfeiçoamentos sistemáticos dos instrumentos dessa ordem.

**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

# ÍNDICE

## DISPOSIÇÕES GERAIS

|  |    |
|--|----|
| Sistema de Planejamento e de Orçamento do Distrito Federal                                     | 07 |
| Considerações Preliminares   | 08 |
| Objetivos do Manual  | 08 |
| Estrutura das Unidades Orçamentárias do Distrito Federal, segundo o Tipo e a Natureza Jurídica | 09 |

## CAPÍTULO I – Orçamento Público

|   |    |
|---|----|
| 1. Conceitos e Fundamentos do Orçamento Público   | 12 |
| 1.1. Receita Orçamentária   | 12 |
| 1.1.1. Ementário da Receita do Distrito Federal   | 14 |
| 1.1.2. Receita Associada à Fonte de Recursos  | 14 |
| 1.2. Despesa Orçamentária   | 16 |
| 1.2.1. Classificação por esfera   | 17 |
| 1.2.2. Classificação Institucional  | 18 |
| 1.2.3. Classificação Funcional  | 18 |
| 1.2.4. Estrutura Programática   | 19 |
| 1.2.4.1. Tipos de Programas   | 19 |
| 1.2.4.2. Ações  | 20 |
| 1.2.4.2.1. Subtítulo (Localizador do Gasto)   | 21 |
| 1.2.4.2.2. Critérios orçamentários de utilização de termos para criação de ações e subtítulos | 23 |
| 1.2.5. Classificação da natureza da despesa   | 26 |

## CAPÍTULO II – Planejamento

|  |    |
|--|----|
| 2. O Planejamento no Processo Orçamentário do DF         | 28 |
| 2.1. Plano plurianual                                    | 32 |
| 2.1.1. Conceituação de Programas e Atributos             | 33 |
| 2.1.2. Cadastramento de Programas e Ações                | 37 |
| 2.1.2.1. Mapeamento de Programas e Objetivos Específicos | 40 |
| 2.1.2.2. Mapeamento de Ações Orçamentárias               | 43 |

## CAPÍTULO III – Elaboração da Proposta Orçamentária

|  |    |
|--|----|
| 3. A Proposta Orçamentária e suas Premissas                            | 48 |
| 3.1. Instruções Específicas para a Elaboração da Proposta Orçamentária | 48 |
| 3.1.1. Modalidade de Aplicação 91                                      | 48 |
| 3.1.2. Identificador de Uso – IDUSO                                    | 49 |
| 3.1.3. Tetos Orçamentários   | 50 |
| 3.1.4. Precedência na Alocação dos Recursos                            | 50 |
| 3.1.5. Encargos Previdenciários  | 52 |
| 3.1.6. Precatórios Judiciais   | 52 |
| 3.1.7. Metas Físicas e Financeiras                                     | 53 |
| 3.1.8. Publicidade e Propaganda  | 53 |
| 3.1.9. Reserva de Contingência   | 54 |
| 3.1.10. Recursos de Transferências                                     | 55 |
| 3.1.11. Taxa pelo Poder de Polícia                                     | 55 |
| 3.1.12. Taxa pela Prestação de Serviços                                | 55 |



|   |     |
|---|-----|
| 3.1.13. Preço Público   | 56  |
| 3.2. Instruções Gerais  | 56  |
| 3.3. Padronização de Programas e Ações (Ações Comuns)                             | 56  |
| 3.4. Informações sobre os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado    | 58  |
| 3.5. Despesas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação               | 59  |
| <br>  |     |
| <b>CAPÍTULO IV – Telas de Elaboração do Orçamento no SIGGO</b>                    | 61  |
| 4. Instruções Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária no SIGGO            | 61  |
| 4.1. Botões de Comando  | 63  |
| 4.1.1. Botão de Consulta  | 63  |
| 4.1.2. Botão de Lista   | 63  |
| 4.1.3. Botão de Consulta/Atualização  | 64  |
| 4.2. Telas de Cadastramento   | 64  |
| 4.2.1. Tela "Metodologia da Receita – Fiscal e Seguridade"                        | 64  |
| 4.2.2. Tela "Metodologia da Receita – Investimento e Dispêndio"                   | 67  |
| 4.2.3. Tela "Atualiza Programa"   | 69  |
| 4.2.4. Tela "Atualiza Ação"   | 71  |
| 4.2.5. Tela "Atualiza Subtítulo"  | 72  |
| 4.2.6. Tela "Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade"                  | 74  |
| 4.2.7. Tela "Cadastramento das Aplicações- Investimento e Dispêndio"              | 78  |
| 4.2.8. Tela "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito"                   | 83  |
| 4.2.9. Tela "Detalhamento da Programação de Benefícios"                           | 85  |
| <br>  |     |
| <b>CAPÍTULO V – Execução Orçamentária – Alterações Orçamentárias no Exercício</b> | 88  |
| 5. Orientações sobre Alterações Orçamentárias no Exercício                        | 88  |
| 5.1. Alterações Orçamentárias   | 88  |
| 5.2. Créditos Adicionais  | 89  |
| 5.2.1. Modalidade de Créditos Adicionais  | 89  |
| 5.2.2. Vigência   | 90  |
| 5.2.3. Fontes de Financiamento dos Créditos Adicionais                            | 90  |
| 5.2.4. Tipos de Créditos Adicionais   | 90  |
| 5.3. Procedimentos Operacionais   | 91  |
| 5.4. Vedações   | 92  |
| 5.5. Justificativa da Solicitação   | 92  |
| <br>  |     |
| <b>CAPÍTULO VI – Telas de Alterações Orçamentárias do SIGGO</b>                   | 95  |
| 6. Telas de Alterações Orçamentárias do SIGGO                                     | 95  |
| 6.1. Operacionalizações   | 95  |
| 6.2. Detalhamento da Nota de Crédito Adicional                                    | 95  |
| 6.3. Metas  | 96  |
| 6.4. Justificativa  | 97  |
| 6.5. Demonstrativo da Receita   | 97  |
| 6.6. Liberação da Nota De Crédito Adicional (NA)                                  | 98  |
| 6.7. Classificação da Nota de Crédito Adicional (NA)                              | 99  |
| 6.8. Nota Orçamentária (NO)   | 100 |
| 6.9. Autorização de Crédito (AC)  | 100 |
| 6.10. Imprime Autorização   | 101 |
| 6.11. Executa Autorização   | 102 |

|   |     |
|---|-----|
| <b>CAPITULO VII – Tabelas de Apoio da Elaboração da Proposta Orçamentária</b>                   | 103 |
| Tabela I – Classificação Institucional  | 103 |
| Tabela II – Classificação Funcional   | 108 |
| Tabela III – Estrutura Programática   | 112 |
| Tabela IV – Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza                                    | 114 |
| Tabela V – Codificação das Naturezas da Receita   | 127 |
| Tabela VI – Codificação dos Produtos/Unidades de Medida   | 139 |
| Tabela VII – Codificação das Fontes de Recursos   | 147 |
| Tabela VIII – Codificação da Localização  | 152 |
| Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal   | 153 |
| Adendo II – Ementário da Despesa do Distrito Federal  | 188 |
| <br>  |     |
| <b>CAPITULO VIII – Tabelas de Apoio da Execução Orçamentária</b>                                | 207 |
| Tabela de Apoio para Abertura de Créditos Adicionais – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 207 |
| Tabela de Apoio para Abertura de Créditos Adicionais – Orçamento de Investimento e Dispêndio    | 208 |
| Correlação funções por unidade e esfera orçamentária  | 210 |
| <br>  |     |
| <b>CAPITULO IX – Legislação</b>   | 222 |
| Legislação  | 222 |

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Como órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, tem como objetivos e competências:

- Planejar, orientar, coordenar e supervisionar, na qualidade de órgão central, o processo de elaboração e execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- Definir diretrizes, dar orientações técnicas e propor normas pertinentes à execução orçamentária;
- Coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilizando as previsões da despesa e da receita governamental;
- Promover a integração e compatibilização do orçamento distrital com o orçamento federal;
- Acompanhar a tramitação dos projetos de Lei do PPA, da LDO e da LOA junto ao Poder Legislativo, e prestar proposições de veto do Poder Executivo às emendas aos projetos de lei, relativos ao planejamento e orçamento aprovados;
- Assegurar que o início da execução orçamentária ocorra a partir do primeiro dia útil de cada exercício;
- Promover as alterações da Lei Orçamentária Anual ao longo do exercício, por meio da elaboração de minutas de portaria, decreto e projeto de lei e encaminhá-las às instâncias competentes para aprovação;
- Propor o contingenciamento de despesas, quando a revisão da receita indicar a possibilidade de comprometimento das metas fiscais;
- Propor medidas, no âmbito de sua competência, que assegurem o êxito de programas e projetos prioritários de Governo;
- Subsidiar os órgãos responsáveis pela prestação de contas e pela fiscalização da gestão fiscal;
- Facilitar o acesso da população ao PPA, à LDO e à LOA, bem como ao seu processo de elaboração, com vistas à transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 48 e seu parágrafo único da Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);



- Promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento distrital, na articulação junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
- Obter, tratar e analisar informações relativas às contas regionais do Distrito Federal, em cooperação com a Secretaria de Estado de Fazenda, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Exercer outras atribuições na sua área de atuação que lhes forem conferidas ou delegadas.

## **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- Este Manual foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal – CF/88, a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, os Manuais Técnicos de Procedimentos e de Demonstrativos Fiscais, elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Portaria STN-MFAZ nº 577, de 15 de outubro de 2008, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 15 de outubro de 2008), Decreto Federal n.º 2.829, de 29 de outubro de 1998, Portaria n.º 42/MOG, de 14 de abril de 1999, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 de 4 de maio de 2001 e demais ordens legais que regem a matéria.

## **OBJETIVOS DO MANUAL**

- Organizar, coordenar e consolidar o sistema orçamentário do Distrito Federal, em articulação com o sistema de planejamento;
- Facilitar a integração entre os diversos programas e prioridades de Governo;
- Subsidiar e orientar o processo decisório de alocação de recursos;
- Estabelecer os procedimentos e os instrumentos a serem utilizados na elaboração, compatibilização e consolidação da proposta orçamentária.
- Sistematizar as atividades de programação, orçamentação e acompanhamento dos órgãos de planejamento do Distrito Federal;
- Orientar e subsidiar os técnicos e dirigentes das unidades integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal sobre o processo de elaboração da proposta orçamentária, bem como as formas e procedimentos para reformulações orçamentárias durante a execução do Orçamento.

## ESTRUTURA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL, SEGUNDO O TIPO E A NATUREZA JURÍDICA

A título de informação, atualmente a composição das Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal está assim estabelecida:

**TABELA 1 = DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS, QUANTIFICADA POR TIPO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| Código | ÓRGÃO   | Secretaria | Fundo     | Empresa Estatal Dependente | Estatal Não Dependente | Fundação | Região Administrativa. | Agência  | Outros Órgãos |
|--------|---|------------|-----------|----------------------------|------------------------|----------|------------------------|----------|---------------|
|        | <b>Órgãos do Poder Legislativo</b>  | <b>0</b>   | <b>1</b>  | <b>0</b>                   | <b>0</b>               | <b>0</b> | <b>0</b>               | <b>0</b> | <b>2</b>      |
| 01.000 | Câmara Legislativa  | 0          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 1             |
| 02.000 | Tribunal de Contas  | 0          | 0         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 1             |
|        |   |            |           |                            |                        |          |                        |          |               |
|        | <b>Órgãos do Poder Executivo</b>  | <b>27</b>  | <b>31</b> | <b>5</b>                   | <b>14</b>              | <b>6</b> | <b>31</b>              | <b>2</b> | <b>17</b>     |
| 09.000 | Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal                                      | 0          | 0         | 0                          | 0                      | 0        | 31                     | 0        | 2             |
| 10.000 | Vice-Governadoria do Distrito Federal   | 0          | 0         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 1             |
| 11.000 | Secretaria de Estado do Governo   | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 1             |
| 12.000 | Procuradoria Geral do Distrito Federal  | 0          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 1             |
| 13.000 | Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal                           | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 2             |
| 14.000 | Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal             | 1          | 3         | 1                          | 1                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 16.000 | Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal   | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 17.000 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 18.000 | Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  | 1          | 2         | 0                          | 0                      | 1        | 0                      | 0        | 0             |
| 19.000 | Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal   | 1          | 2         | 0                          | 3                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 20.000 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal                       | 1          | 0         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 21.000 | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal               | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 1        | 0                      | 1        | 3             |
| 22.000 | Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal   | 1          | 0         | 1                          | 8                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 23.000 | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal   | 0          | 1         | 0                          | 0                      | 2        | 0                      | 0        | 0             |
| 24.000 | Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal                               | 1          | 5         | 0                          | 0                      | 1        | 0                      | 0        | 4             |
| 25.000 | Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal  | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 26.000 | Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal                                      | 1          | 1         | 2                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 2             |
| 27.000 | Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal   | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 28.000 | Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal              | 1          | 3         | 1                          | 1                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 32.000 | Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal                        | 1          | 0         | 1                          | 1                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 34.000 | Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal   | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 40.000 | Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal                  | 1          | 1         | 0                          | 0                      | 1        | 0                      | 0        | 0             |
| 44.000 | Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal           | 1          | 2         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |
| 45.000 | Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal                        | 1          | 0         | 0                          | 0                      | 0        | 0                      | 0        | 0             |

|        |  |            |           |          |           |          |           |          |           |
|--------|--|------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
| 48.000 | Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal                                     | 0          | 1         | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        | 1         |
| 49.000 | Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal                       | 1          | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         | 1        | 0         |
| 50.000 | Secretaria de Publicidade Institucional do Distrito Federal                              | 1          | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         |
| 51.000 | Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal                                      | 1          | 1         | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         |
| 52.000 | Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal                                 | 1          | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         |
| 53.000 | Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal | 1          | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         |
| 54.000 | Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal                        | 1          | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         |
| 55.000 | Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal                 | 1          | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        | 0         |
|        |  |            |           |          |           |          |           |          |           |
|        | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>27</b>  | <b>32</b> | <b>6</b> | <b>14</b> | <b>6</b> | <b>31</b> | <b>2</b> | <b>18</b> |
|        |  |            |           |          |           |          |           |          |           |
| 90.000 | Reserva de Contingência  |            |           |          |           |          |           | 1        | 1         |
|        |  |            |           |          |           |          |           |          |           |
|        | <b>TOTAL DO DETALHAMENTO</b>   | <b>27</b>  | <b>32</b> | <b>6</b> | <b>14</b> | <b>6</b> | <b>31</b> | <b>2</b> | <b>19</b> |
|        | <b>TOTAL DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>   | <b>137</b> |           |          |           |          |           |          |           |

**TABELA 2 = DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS, QUANTIFICADOS SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA**

| Código | ÓRGÃO   | Administração Direta | Autarquia | Empresa Pública | Fundação | Fundo     | Relativamente autônomo | Sociedade Economia Mista | Outros   |
|--------|---|----------------------|-----------|-----------------|----------|-----------|------------------------|--------------------------|----------|
|        | <b>Órgãos do Poder Legislativo</b>  | <b>2</b>             | <b>0</b>  | <b>0</b>        | <b>0</b> | <b>1</b>  | <b>0</b>               | <b>0</b>                 | <b>0</b> |
| 01.000 | Câmara Legislativa do Distrito Federal  | 1                    | 0         | 0               | 0        | 1         | 0                      | 0                        | 0        |
| 02.000 | Tribunal de Contas do Distrito Federal  | 1                    | 0         | 0               | 0        | 0         | 0                      | 0                        | 0        |
|        |   |                      |           |                 |          |           |                        |                          |          |
|        | <b>Órgãos do Poder Executivo</b>  | <b>62</b>            | <b>8</b>  | <b>8</b>        | <b>6</b> | <b>30</b> | <b>4</b>               | <b>12</b>                | <b>2</b> |
| 09.000 | Secretaria de Estado da Casa Civil  | 32                   | 0         | 0               | 0        | 0         | 1                      | 0                        | 0        |
| 10.000 | Vice-Governadoria do Distrito Federal   | 1                    | 0         | 0               | 0        | 0         | 0                      | 0                        | 0        |
| 11.000 | Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal   | 0                    | 0         | 0               | 0        | 1         | 1                      | 0                        | 0        |
| 12.000 | Procuradoria Geral do Distrito Federal  | 1                    | 0         | 0               | 0        | 1         | 0                      | 0                        | 0        |
| 13.000 | Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal                           | 1                    | 2         | 0               | 0        | 1         | 0                      | 0                        | 0        |
| 14.000 | Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal             | 1                    | 0         | 2               | 0        | 3         | 0                      | 0                        | 0        |
| 16.000 | Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal   | 1                    | 0         | 0               | 0        | 1         | 0                      | 0                        | 0        |
| 17.000 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal | 1                    | 0         | 0               | 0        | 1         | 0                      | 0                        | 0        |
| 18.000 | Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  | 1                    | 0         | 0               | 1        | 2         | 0                      | 0                        | 0        |
| 19.000 | Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal   | 1                    | 0         | 0               | 0        | 2         | 0                      | 3                        | 0        |
| 20.000 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal                       | 1                    | 0         | 0               | 0        | 0         | 0                      | 0                        | 0        |

|  |  |            |          |          |          |           |          |           |          |
|--|--|------------|----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|
| 21.000                                 | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal            | 1          | 3        | 0        | 1        | 1         | 1        | 0         | 0        |
| 22.000                                 | Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal  | 1          | 0        | 1        | 0        | 0         | 0        | 8         | 0        |
| 23.000                                 | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  | 0          | 0        | 0        | 2        | 1         | 0        | 0         | 0        |
| 24.000                                 | Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal                            | 1          | 1        | 0        | 1        | 5         | 3        | 0         | 0        |
| 25.000                                 | Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal                                     | 1          | 0        | 0        | 0        | 1         | 0        | 0         | 0        |
| 26.000                                 | Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal                                   | 1          | 2        | 2        | 0        | 1         | 0        | 0         | 0        |
| 27.000                                 | Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal                                      | 1          | 0        | 0        | 0        | 1         | 0        | 0         | 0        |
| 28.000                                 | Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal           | 1          | 0        | 2        | 0        | 3         | 0        | 0         | 0        |
| 32.000                                 | Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal                     | 1          | 0        | 1        | 0        | 0         | 0        | 1         | 0        |
| 34.000                                 | Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal                                      | 1          | 0        | 0        | 0        | 1         | 0        | 0         | 0        |
| 40.000                                 | Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal               | 1          | 0        | 0        | 1        | 1         | 0        | 0         | 0        |
| 44.000                                 | Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal        | 1          | 0        | 0        | 0        | 2         | 0        | 0         | 0        |
| 45.000                                 | Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal                     | 1          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        |
| 48.000                                 | Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal                                     | 0          | 0        | 0        | 0        | 1         | 0        | 0         | 1        |
| 49.000                                 | Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal                       | 1          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 1        |
| 50.000                                 | Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal                    | 1          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        |
| 51.000                                 | Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal                                      | 2          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        |
| 52.000                                 | Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal                                 | 1          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        |
| 53.000                                 | Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal | 1          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        |
| 54.000                                 | Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal                        | 1          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        |
| 55.000                                 | Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal                 | 1          | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 0         | 0        |
| <b>SUBTOTAL</b>                        |  | <b>64</b>  | <b>8</b> | <b>8</b> | <b>6</b> | <b>31</b> | <b>4</b> | <b>12</b> | <b>2</b> |
| 90.000                                 | Reserva de Contingência  |            |          |          |          |           |          |           | 1        |
| <b>TOTAL DO DETALHAMENTO</b>           |  | <b>64</b>  | <b>8</b> | <b>8</b> | <b>6</b> | <b>31</b> | <b>4</b> | <b>12</b> | <b>3</b> |
| <b>TOTAL DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b> |  | <b>137</b> |          |          |          |           |          |           |          |

# CAPÍTULO I

## ORÇAMENTO PÚBLICO

### 1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO

As programações orçamentárias, basicamente, se resumem em duas classificações: **receitas e despesas**, cujas codificações utilizadas em todo o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, nas alterações orçamentárias, bem como na sua execução, estão assim detalhadas:

#### 1.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

É um conjunto de ingressos de recursos financeiros, com fonte e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos de ação e de tributos inerentes à instituição.

Esses recursos classificam-se nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital:

##### **RECEITAS CORRENTES**

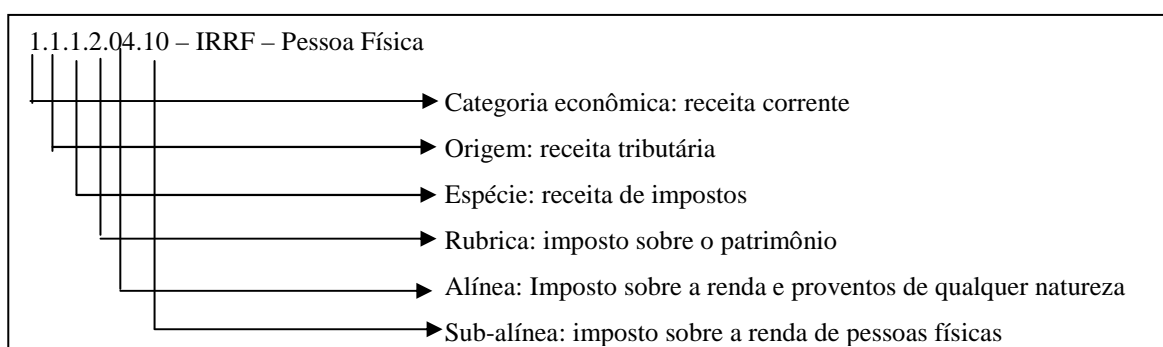
- 1100.00.00 - Receita Tributária
- 1200.00.00 - Receita de Contribuições
- 1300.00.00 - Receita Patrimonial
- 1400.00.00 - Receita Agropecuária
- 1500.00.00 - Receita Industrial
- 1600.00.00 - Receita de Serviços
- 1700.00.00 - Transferências Correntes
- 1900.00.00 - Outras Receitas Correntes
- **7X00.00.00** - Receita Intra-Orçamentária Corrente

##### **RECEITAS DE CAPITAL**

- 2100.00.00 - Operações de Crédito
- 2200.00.00 - Alienação de Bens
- 2300.00.00 - Amortização de Empréstimos
- 2400.00.00 - Transferências de Capital
- 2500.00.00 - Outras Receitas de Capital
- **8X00.00.00** - Receita Intra-Orçamentária de Capital

---

#### CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA (no menor nível de agregação)



**Observação:** No Plano de Contas e durante a execução financeira, esta classificação vem precedida do dígito 4 (quatro), com o objetivo de espelhar a que classe contábil refere-se a receita.

A classificação orçamentária da receita estabelecida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedece ao conceito de receita no sentido amplo, isto é, o conjunto de meios financeiros que o Estado e outras entidades de direito público auferem e, sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas determinadas pelas políticas públicas.

Com o advento da Portaria Interministerial n.º163/2001-STN/SOF e em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF iniciou-se o processo de uniformização da classificação da receita. O processo administrativo e legal de atualização da classificação orçamentária foi implementado pela União, por intermédio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, que normatizaram a estrutura classificatória básica para os orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alterações na Portaria nº 163/2001 promoveram a criação das receitas Intra-Orçamentárias, que consistem na contrapartida das operações diretas entre órgãos pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a partir da emissão de nota de empenho, cuja natureza da despesa utilizada contenha a modalidade de aplicação 91, caracterizando, desta forma, dupla contagem de receita na Lei Orçamentária Anual dos entes da federação, a qual somente será desconsiderada na consolidação das contas nacionais, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como na apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Essas receitas deverão obedecer ao seguinte detalhamento:

- 7000.00.00 – Receita Intra-Orçamentária Correntes
- 8000.00.00 – Receita Intra-Orçamentária de Capital

O mecanismo de formação do código dessas receitas consiste em substituir apenas a categoria econômica da natureza da receita pelos dígitos “7”, se a origem ou aplicação dos recursos se referirem a despesas correntes, e “8” se ocorrerem em despesas de capital. O restante da composição da natureza da receita permanece como nos demais enquadramentos do plano de contas.

Os desdobramentos das receitas dos entes da Federação, respeitadas as suas peculiaridades, também se encontram em fase de padronização. Por isso, anualmente a Secretaria do Tesouro Nacional divulga, por meio de portaria própria, a consolidação de classificação de receitas e despesas, as quais devem ser observadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da composição dos seus planos de contas, para o exercício em referência.

A estrutura das Receitas Correntes e das Receitas de Capital possui a seguinte composição:

| <b>Receitas Correntes</b> | <b>Receita de Capital</b> |
|---------------------------|---------------------------|
| 11- Receita Tributária    | 21- Operações de Crédito  |
| - Impostos                | - Interna                 |
| - Taxas                   | - Externa                 |



|                                 |                                    |
|---------------------------------|------------------------------------|
| 12- Receita de Contribuições    | 22- Alienação de Bens              |
| - Sociais                       | 23- Amortização de Empréstimos     |
| - Econômicas                    | 24- Transferências de Capital      |
| 13- Receita Patrimonial         | - Intergovernamentais              |
| 14- Receita Agropecuária        | - de Instituições Privadas         |
| 15- Receita Industrial          | - do Exterior                      |
| 16- Receita de Serviços         | - de Pessoas                       |
| 17- Transferências Correntes    | - de Convênios                     |
| 19- Outras Receitas Correntes   | 25- Outras Receitas de Capital     |
| 7X – Receita Intra-orçamentária | 8X – Receita Intra-orçamentária de |
| Corrente                        | Capital                            |

### **1.1.1. EMENTÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL**

Com a necessidade de fixação de Resultados Primário e Nominal, determinada pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a publicidade das receitas públicas do Distrito Federal tornou-se de grande importância, fato que originou a divulgação do Ementário da Receita do Distrito Federal por Natureza, anexo a este Manual.

A divulgação do Ementário não significa a instituição de receitas. Apenas detalha o atual plano de contas constante do Sistema de Administração Contábil do Distrito Federal, o SIAC/SIGGO.

A criação de contas contábeis relativas à receita segue uma ordem estabelecida em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que serve de base em âmbito nacional.

O Ementário subsidiará o cadastramento da Metodologia da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, pois apresenta a natureza da receita no seu menor nível de detalhamento, de acordo com o Plano de Contas. Assim, caberá às Unidades Orçamentárias uma melhor apuração das informações que serão processadas na tela “Metodologia da Receita”.

### **1.1.2. RECEITA ASSOCIADA À FONTE DE RECURSOS**

É sabido que o orçamento está alicerçado em receitas e despesas. Assim, para associar a despesa à determinada receita que a financia, é necessária a utilização de uma fonte de recursos, no programa de trabalho. Dessa forma, a fonte de recursos deve espelhar a origem das receitas, bem como a personalidade jurídica dos órgãos que as detêm. Essa associação se dá pela:

- a) Classificação por fontes de receita;
- b) Classificação por destinação dos recursos.

No primeiro caso, a classificação por fonte associa o financiamento de uma despesa a uma determinada receita. É um instrumento programático, que surgiu, inicialmente, com a necessidade de se agrupar valores de distintas naturezas, disponíveis para livre programação.

A partir daí, ampliou-se a concepção lógica dessa classificação, surgindo à discriminação das receitas arrecadadas por entidades governamentais dotadas de personalidade jurídica própria, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A classificação por fonte também associa um código numérico identificador com um título próprio, conforme exemplo que se apresenta: fonte 220 – Diretamente Arrecadados.

## 2.20 Título

### Grupo de Fonte de Recursos

- dígito 1: Recursos do Tesouro
- dígito 2: Recursos de Outras Fontes
- dígito 3: Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
- dígito 4: Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
- dígito 9: Recursos Condicionados

### Especificação das Fontes de Recursos (diretamente arrecadados)

O indicador de grupo de fontes de recursos identifica se o recurso é originário do Tesouro ou de Outras Fontes e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

Os dois últimos dígitos especificam o detalhamento da fonte de recursos, que pode ser individual ou resultado de agregação de naturezas distintas, conforme tabela de apoio anexa neste Manual.

Na composição do código das fontes de recursos são observadas as compatibilidades entre grupo de fontes e a especificação das receitas.

Cabe ressaltar que a classificação “outras fontes” significa dizer que a origem dos recursos decorre da arrecadação de receita pelo esforço próprio das entidades da administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro para o custeio de sua manutenção e pagamento de pessoal).

Exemplos de classificação por Fonte de Recursos:

|              |   |
|--------------|---|
| FONTE<br>100 | Corresponde a Receitas do Tesouro, que, a exceção das aplicações mínimas em Educação e Saúde, em função de sua origem decorrer de percentuais sobre as receitas tributárias, e do Fundo da Arte e da Cultura, Fundo para Geração de Emprego e Renda e Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por terem como receitas próprias derivados de receitas tributárias não têm destinação específica e constituem recursos disponíveis para livre programação, |
| FONTE<br>120 | Receitas que se originam do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Direta. São constituídas por receitas com trânsito obrigatório pelo Tesouro do Distrito Federal.   |
| FONTE<br>220 | Receitas que se originam do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Indireta. Não transitam pelo Tesouro.  |

Observa-se, então, que a fonte de recursos é o elo entre a programação orçamentária e a origem da receita, pois identifica na despesa a fonte de financiamento do gasto público.

A partir do estabelecimento das fontes de recursos, a receita pode ser classificada em função de sua aplicabilidade. A classificação por destinação é apresentada nos seguintes grupos de títulos:

- Receita Ordinária - disponibilizada para livre programação.
- Receita Vinculada - possui vinculação de arrecadação e de aplicação pré-determinada em lei.

## 1.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Pública é definida como dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público para o funcionamento dos serviços públicos, constituindo-se parte do orçamento, que viabilizará a realização dos gastos públicos.

A despesa, sob o ponto de vista de insumos necessários à manutenção e ao funcionamento das entidades, classifica-se nas seguintes categorias econômicas:

**Despesas Correntes:** constituem o grupo de despesas da Administração Pública para manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, em geral.

**Despesas de Capital:** constituem o grupo de despesas da Administração Pública com intenção de adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, como: ruas, rodovias, prédios, projeções, praças, parques, jardins, etc.

A despesa é identificada, na Lei Orçamentária Anual e na execução do orçamento, segundo a classificação da natureza da despesa, a qual é parte integrante de uma composição de codificações, que espelham especificamente “onde”, “em que” e “como” ocorrem os gastos públicos.

Assim, esse conjunto de códigos denomina-se “Programa de Trabalho”, que integra as leis orçamentárias e dos créditos adicionais e é utilizado por todas as unidades da federação, pois seguem padronização estabelecida pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão:

### Exemplo de PROGRAMA DE TRABALHO (PT):

| Esfera | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Ação | Subtítulo | Natureza da despesa | IDUSO | Fonte | Valor |
|--------|---------|--------|------------|----------|------|-----------|---------------------|-------|-------|-------|
| 1      | 19.101  | 04     | 122        | 6003     | 8502 | 0001      | 31.90.11            | 0     | 100   | XX    |

A estrutura da programação orçamentária consiste na PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA, instituída de forma a espelhar uma série de questionamentos que subsidiam a ação governamental na solução dos problemas ou implementação de oportunidades. Esses questionamentos estão implícitos na estrutura do Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, quando responde as perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme se verifica:

| <b>ESTRUTURA</b>   | <b>ITEM DA ESTRUTURA</b>  | <b>QUESTIONAMENTOS</b>  |
|--|---|---|
| Classificação por Esfera                                 | Esfera Orçamentária   | Em qual Orçamento?  |
| Classificação Institucional                              | Órgão<br>Unidade Orçamentária   | Quem faz?   |
| Classificação Funcional                                  | Função<br>Subfunção   | Em que área de atuação governamental a ação será realizada?   |
| Estrutura Programática                                   | Programa<br>Ação  | O que fazer?  |
| Informações do Programa                                  | - Objetivo<br>- Problema a resolver<br>- Público Alvo<br>- Indicadores<br>- Horizonte temporal                      | Para que é feito?<br>Por que é feito?<br>A quem se destina?<br>Que medida de avaliação?<br>Qual o tempo necessário?   |
| Informação sobre Ação                                    | - Ação<br>- Descrição<br>- Finalidade<br>- Forma de Implementação<br>- Etapas<br>- Produto<br>- Meta<br>- Subtítulo | Como Fazer?<br>O que é feito?<br>Para que é feito?<br>Como é Feito<br>Quais as fases?<br>Qual o resultado esperado?<br>Quanto desse resultado se pretende desenvolver<br>Localização da ação ou especificação da ação a ser desenvolvida? |
| Informação sobre a composição de uma Natureza da Despesa | Categoria Econômica   | Qual o efeito econômico da Despesa?   |
|  | Grupo de Despesa  | Em que classe de gasto será realizada a despesa?  |
|  | Modalidade de Aplicação<br>Elemento de Despesa  | Qual a forma de saída dos recursos?<br>Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?   |
| Identificador de Uso                                     | IDUSO   | Os recursos são para contrapartida?   |
| Fonte de Recursos ou de Financiamento                    | Fonte   | Qual a origem dos recursos orçamentários?   |

### **1.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA**

Atendendo ao disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá as propostas setoriais, compreendendo:

**Orçamento Fiscal** – referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Orçamento de Investimento** – orçamento das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não dependem dos recursos do Tesouro para suas despesas de manutenção;

**Orçamento da Seguridade Social** – abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, que desenvolvem atividades relacionadas à saúde, assistência social e previdência social.

### 1.2.2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional compreende os órgãos e suas respectivas Unidades Orçamentárias. Seu código compõe-se de 05 (cinco) algarismos, sendo os 02 (dois) primeiros reservados à identificação do Órgão e os demais ao sequencial das Unidades Orçamentárias.

Exemplo: 32.000 – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

Um órgão ou uma Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa que possa gerir seus próprios recursos, como, por exemplo, a "Reserva de Contingência" e a "Reserva Orçamentária do RPPS".

### 1.2.3. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional, correspondente ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, compõe-se de funções e subfunções. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Função** – maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e da despesa que competem ao setor público - seu código contém 2 (dois) algarismos;

A função está relacionada com a missão institucional da unidade orçamentária. Por exemplo, cultura, educação, saúde, segurança pública. Se a Unidade Orçamentária tiver em sua missão institucional apenas uma função típica, deve construir seus programas de trabalho atrelados a somente essa função.

#### **IMPORTANTE:**

São poucas as funções admitidas na esfera “2 – Seguridade Social”, a saber: “08 – Assistência Social”; “09 – Previdência Social”; “10 – Saúde” e “28 – Operações Especiais”. A função 28 é admitida também nas outras esferas.

Se a unidade possuir mais de uma função típica, deve construir seus programas de trabalho com base nas suas funções típicas e obrigatoriamente utilizar a função “04 – Administração” para alocação de despesas administrativas, tais como despesas de pessoal e manutenção de serviços administrativos gerais, haja vista a dificuldade de segregá-los nas diversas funções típicas.

Em todos os casos, utilizar, quando necessário, a função “09 – Previdência Social” para o pagamento de inativos e pensionistas e, ainda, a função “28 – Encargos Especiais”.

A função "encargos especiais" representa uma agregação neutra de despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, quais sejam: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, casos em que o programa corresponderá basicamente ao código do tipo "0001";

Para facilitar a compreensão desse entendimento, está sendo inserida, ao final deste Manual, uma tabela de relacionamento “Correlações Funções por Unidade e Esfera Orçamentária”.

**Subfunção** – uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público - seu código é composto por 03 (três) algarismos;

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas que estejam relacionadas, em conformidade com a Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999. Assim, a classificação da despesa dar-se-á, primeiramente, por meio da associação da ação correspondente (projeto, atividade ou operação especial) com a Subfunção, de acordo com a especificidade da despesa e independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, considerando a área de atuação característica do órgão/unidade em que a despesa será executada.

#### **1.2.4. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

O programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

Como módulo integrador do plano e do orçamento, os programas decorrem do Plano Plurianual e desdobram-se em objetivos específicos e ações. O código dos programas compõe-se de 4 (quatro) algarismos, contém objetivo claramente definido, mensurado por indicadores também estabelecidos no Plano Plurianual.

A classificação funcional e a estrutura programática oferecem flexibilidade na classificação das despesas, possibilitando a associação de um programa à função que melhor atenda ao orçamento e ao planejamento, e, ainda, a combinação de subfunções com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

##### **1.2.4.1. TIPOS DE PROGRAMAS**

O Plano Plurianual é constituído dos seguintes programas:



- a) Programas Temáticos;
- b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Os conceitos e atributos dos programas estão no item 2.1.1 – Conceituação de Programas e Atributos.

#### 1.2.4.2. AÇÕES

As ações são instrumentos de programação que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificadas como:

**Projeto** - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Exemplo: 1984 – Construção de Prédios e Próprios;

**Atividade** - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. Exemplo: 4170 – Manutenção de espaços esportivos.

As atividades se dividem em dois grandes grupos:

**Atividades-meio** - voltadas a prover os meios necessários à manutenção da estrutura física e ao funcionamento das Unidades Orçamentárias, permitindo a consecução dos objetivos para os quais foram criadas;

**Atividades-fim ou ações finalísticas** - aquelas que concorrem para a geração de oferta de bens ou serviços para atendimento direto às demandas da sociedade. Representam os objetivos para os quais a Unidade Orçamentária deve ser criada.

**Operação Especial** – Despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços. Exemplo: Ação “9050 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”.

Geralmente, enquadram-se nesse tipo de ação despesas relativas à transferências a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, indenizações e ressarcimentos; proventos de inativos; pagamento de sentenças judiciais; amortizações e encargos de dívidas; aquisição de títulos ou integralização de cotas de fundos de participação; participações acionárias; compensações financeiras; contribuição a organismos nacionais e internacionais; etc. Nesses casos, salvo quando se tratar de ações referentes à função “09 – Previdência Social”, utilizar obrigatoriamente a função “28 – Encargos Especiais”, sempre relacionada a uma de suas subfunções típicas, bem como o programa “0001 – Programa para Operação Especial”.

As operações especiais, quando efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos, integram os programas temáticos.

A codificação das ações será composta por 4 (quatro) algarismos. O primeiro dígito identifica se a ação corresponde a um projeto, atividade ou operação especial, distinguindo-o da seguinte forma:

- Os projetos serão identificados por algarismo de ordem ímpar. Exemplo: 1, 3, 5 e 7;
- As atividades serão identificadas por algarismo de ordem par. Exemplo: 2, 4, 6 e 8;
- O algarismo 9 (nove) identificará as operações especiais e a reserva de contingência.

**IMPORTANTE:**

1 - Atividade ou operação especial não pode contemplar programação com o elemento de despesa “51 – Obras e Instalações”, visto que são ações que não têm o seu desenvolvimento limitado no tempo.

2 – Seguindo Decisão nº 3523/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

2.1 – Regra geral: não se deve classificar como operação especial o desenvolvimento de ações cuja modalidade de aplicação se enquadre como “90 - Aplicação Direta” e que sejam caracterizadas por produto e contraprestação, sob a forma de bens e serviços, em que a responsabilidade da execução ocorra diretamente pela Administração Pública;

2.2 – Ações importantes classificadas como operação especial podem, excepcionalmente, quando associadas a programas finalísticos, apresentar produto. Nesses casos, admite-se a utilização da modalidade “90 – Aplicação Direta” e a liberdade de aplicação da classificação funcional e da estrutura programática.

#### **1.2.4.2.1. SUBTÍTULO (LOCALIZADOR OU ESPECIFICADOR DO GASTO)**

Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações.

O nome do subtítulo é formado por:

“Nome da Ação” – “Localização ou Especificação” – “Nome da Regionalização”

O “**Nome da Ação**” será automaticamente preenchido pelo sistema no nome do subtítulo.

A “**Localização ou Especificação**” é de caráter facultativo. Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, não há necessidade de identificação da “Localização ou Especificação”, visto que o nome do projeto, da atividade ou da operação especial já atua como localizador ou especificador do subtítulo.

O “**Nome da Regionalização**” será automaticamente preenchido pelo sistema no nome do subtítulo, quando de sua definição.

Importante salientar que não deve haver confusão entre a localização física da ação com a "Regionalização" constante da Tabela VIII - Codificação da Regionalização. Como regra geral, a regionalização deve indicar a Região Administrativa na qual o gasto está sendo realizado.

Nos casos em que os gastos são realizados em mais de uma Região Administrativa, utilizar a regionalização “99 – Distrito Federal”. Como exemplo:

- ação de manutenção do prédio do Anexo do Buriti, utilizar a regionalização “01 – Região I - Plano Piloto”;

- ação de construção de uma escola no Guará, utilizar a regionalização “10 – Região XX – Guará”;

- ação de revitalização da DF-085 – EPTG, que beneficie várias administrações regionais, utilizar a regionalização “99 – Distrito Federal”.

No caso de despesas que se relacionem com ações meio, utilizar regionalização “99 – Distrito Federal” somente nos casos em que **não** seja possível a identificação precisa da regionalização na qual será desenvolvida a ação, tais como aquelas relacionadas com pessoal e concessão de benefícios da Secretaria de Estado de Educação, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado Segurança Pública ou da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Como exemplo:

- folha de pagamento e concessão de benefícios aos servidores da Secretaria de Estado de Educação, utilizar a regionalização “99 – Distrito Federal”;

- folha de pagamento e concessão de benefícios aos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, utilizar a regionalização “01 – Região I - Plano Piloto”.

Atentar ainda para a existência das seguintes regionalizações:

- “95 – DF Entorno”, a ser utilizada quando a ação envolver a área do entorno e do Distrito Federal;

- “96 – Entorno”, a ser utilizada quando a ação for desenvolvida somente no entorno, ou seja, fora da área pertencente ao Distrito Federal;

- “97 – Outros Estados”, a ser utilizada quando a ação for desenvolvida em outros estados, **exclusive** os do entorno do Distrito Federal;

- “98 – Exterior”, a ser utilizada quando a ação for desenvolvida fora do território nacional.

O subtítulo, cujo código é descrito com 4 (quatro) algarismos, deve conter apenas um (01) produto/meta que deverá ser o mesmo da ação a qual está vinculado.

Como exemplo de formação do nome do subtítulo, tem-se:

#### **EXEMPLO 1:**

Subtítulo criado para execução de obras de urbanização na QNJ 41, em Taguatinga, considerando que este seja o primeiro subtítulo cadastrado:

Ação : 1110 – Execução de Obras de Urbanização

Subtítulo : 0001 - Execução de Obras de Urbanização – QNJ 41 – Taguatinga

### EXEMPLO 2:

Subtítulo criado para pagamento da folha de pagamento da Secretaria de Saúde, considerando que este seja o décimo quinto subtítulo cadastrado:

Ação : 8502 – Administração de Pessoal

Subtítulo : 0015 - Administração de Pessoal – Secretaria de Estado de Saúde – Distrito Federal

### EXEMPLO 3:

Subtítulo para construção de terminal de ônibus urbano em Vicente Pires, considerando que este seja o décimo subtítulo cadastrado:

Ação : 1284 – Construção de Terminal de Ônibus Urbano

Subtítulo : 0010 - Construção de Terminal de Ônibus Urbano – Vicente Pires

Note-se que no exemplo 3, acima, o localizador ou especificador foi facultativamente suprimido, tendo em vista a desnecessidade de desdobramento da ação.

#### **IMPORTANTE:**

1 - Conforme explicado anteriormente, o “Nome da Ação” e o “Nome da Regionalização” serão automaticamente repetidos para formação do nome do subtítulo. Para maiores detalhes, consultar o item 4.2.5. Tela “Atualiza Subtítulo”.

2 – A despesa com **Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social** deve ser classificada na modalidade de aplicação 91, natureza de despesa 31.91.13, ação “8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL” em subtítulo já existente utilizado para o lançamento das demais despesas de pessoal, sem a necessidade de criação de subtítulo específico para essa finalidade, conforme mencionado no item 3.1.1.

## **1.2.4.2.2. CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS PARA CRIAÇÃO DE AÇÕES E SUBTÍTULOS**

### **1 - ESTUDOS**

Estudos diversos, tais como aqueles que envolvem as áreas de engenharia, arquitetura, urbanização, meio-ambiente, tecnologia da informação, etc.

### **2 – PROMOÇÃO / REALIZAÇÃO**

Considerando que, **os termos PROMOÇÃO e REALIZAÇÃO são sinônimos**, para a criação de ações, **será utilizado apenas o termo REALIZAÇÃO**. Tal uniformização implica, inclusive, a vedação à utilização de ambos os termos para descrever uma ação, tal como na ação “3678 – Promoção e Realização de Seminários e Palestras”.

**Para evitar** incompatibilidade da Ação com o produto, **não devem ser utilizados na descrição das ações os termos APOIO e PROMOÇÃO ou APOIO e REALIZAÇÃO**. Exemplo: ação “2889 – Apoio e Promoção de Agricultura Familiar através do PRONAF”, a qual deve ter sua descrição reformulada.

### 3 - REFORMA

Obras de melhoramento de prédios e bens públicos, para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, **sem ampliar suas medidas originais**, conforme definição dada pela Portaria nº 275, de 3 de dezembro de 2010. Compreendem a reconstrução parcial do imóvel o remanejamento de paredes, a substituição de cobertura, a construção de cercas, muros, alambrados etc.

#### *Observação:*

*No caso de parques, áreas urbanizadas, áreas verdes, bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico e cultural, monumentos, obras de arte e correção de infraestrutura, consultar **REVITALIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO e RECUPERAÇÃO**.*

### 4 - AMPLIAÇÃO

Obras de ampliação de prédios e bens públicos **que compreendam o aumento de suas medidas originais**, tais como a construção de banheiros em uma feira ou praça já existente, ampliação de pista para caminhada em um parque, etc.

### 5 – REVITALIZAÇÃO

Obras que envolvam a restauração e a recuperação de parques, áreas urbanizadas e áreas verdes. O termo se aplica a bens imóveis quando são alteradas suas características originais com a finalidade de dar a eles nova destinação.

### 6 – RESTAURAÇÃO

Reforma de bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico e cultural, monumentos, bem como a restauração de obras de arte.

### 7 – RECUPERAÇÃO

Fortalecimento ou correção da estrutura de construções já existentes. Como exemplo pode-se citar o reforço da estrutura da Ponte JK ou da Rodoferroviária.

### 8 - CONSTRUÇÃO

Construção de prédios e bens públicos **a partir de sua fundação ou da reconstrução total de obra anteriormente edificada**, tais como terminais ou abrigos para passageiros, passarelas, ginásios, estádios, creches, hospitais, escolas, etc.

No caso de construções que envolvam obras de parques, áreas urbanizadas, áreas verdes e de vias de transporte, utilizar o termo **CONSTRUÇÃO** quando para a execução da obra seja **aproveitada a infraestrutura anteriormente existente**, tal como: construção de pista de caminhada em um parque já implantado, pavimentação de uma rodovia aproveitando seu traçado original, etc.

### 9 – CONSERVAÇÃO

Conjunto de medidas e práticas periódicas, preventivas e permanentes, que visam proteger e manter em bom estado bens, monumentos e objetos pertencentes a instituições públicas ou privadas.

### 10 - MANUTENÇÃO

Conjunto de técnicas destinadas a manter equipamentos, instalações e edificações com a finalidade de manter a funcionalidade e o desempenho destes.

## 11 - IMPLANTAÇÃO

Genericamente utilizado para a realização de uma ação governamental, **não deve ser utilizado no mesmo sentido de CONSTRUÇÃO**. Quando para realização de uma ação governamental for utilizado um bem imóvel já construído, tal que a reforma ou a ampliação do bem seja discriminada somente em nível de elemento de despesa, deve-se utilizar o termo **IMPLANTAÇÃO**. Esta regra se aplica nos casos de utilização de bem imóvel público ou de terceiro. Como exemplo, considere o caso de implantação de uma creche pública, instalada em um prédio alugado de propriedade de um particular, a implantação de um sistema informatizado de controle de tráfego rodoviário que utilize um prédio cedido pela União, etc.

O termo **IMPLANTAÇÃO** deverá ser empregado, **excepcionalmente**, no caso de construções que envolvam obras de implantação de parques, áreas urbanizadas, áreas verdes e de vias de transporte, **quando para a execução da obra não seja aproveitada infraestrutura anteriormente existente**. Neste último caso, pode-se citar como exemplo a implantação de rodovias, ciclovias, hidrovias, metrô, veículo leve sobre pneus, veículo leve sobre trilhos, etc.

## 12 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO OU URBANIZAÇÃO

Construção de vias e logradouros, meios-fios e passeios públicos, pavimentação, execução de obras para implantação de áreas verdes e pequenas intervenções para construção ou readequação de galerias de águas pluviais, tomando-se como exemplo, neste último caso, a construção ou a readequação de bocas de lobo e valetas.

## 13 - INSTALAÇÕES

Instalações e equipamentos que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como elevadores, aparelhagens de ar condicionado central, câmaras frigoríficas, etc.

## 14 - EQUIPAMENTOS

Aquisição de aeronaves e equipamentos em geral, tais como: aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; discotecas e filmotecas; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas e equipamentos energéticos; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de processamento de dados; máquinas, instalações, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.



### **Parâmetros excludentes da caracterização como EQUIPAMENTOS:**

- **Durabilidade**, quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- **Fragilidade**, quando a estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- **Perecibilidade**, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- **Incorporabilidade**, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
- **Transformabilidade**, quando adquirido para fim de transformação;
- **Finalidade**, quando adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

### **1.2.5. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**

No processo de elaboração do orçamento e de sua execução, exceto de liquidação e o de pagamento, o código de classificação da natureza da despesa é constituído por 6 (seis) algarismos, de acordo com a Tabela IV - Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza, onde:

Natureza da Despesa: Exemplo: **3.1.90.11** ou **4.4.90.51**

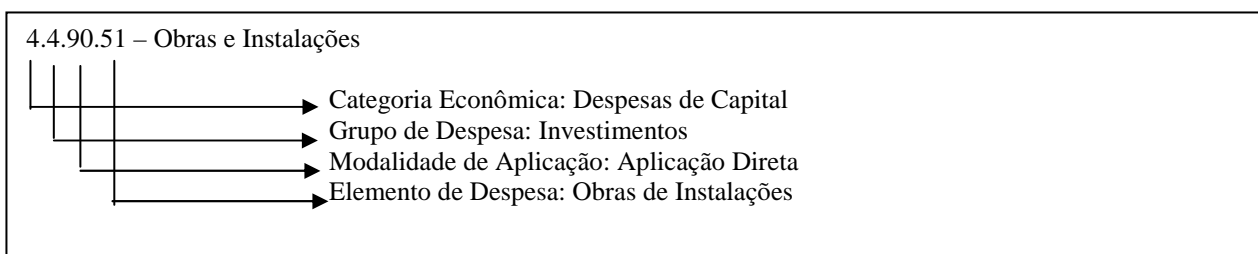
**1º:** indica a categoria econômica da despesa;

**2º:** indica o grupo de despesa (é o mesmo que categoria de gasto);

**3º/4º:** indicam a modalidade de aplicação dos recursos, retratando a forma de realização da despesa. Ocorre diretamente, se realizada pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, se realizada mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento; e

**5º/6º:** indicam o elemento de despesa ou seu objeto de gasto.

Representação do exemplo de Natureza da Despesa:



#### **Importante:**

- A Reservas de Contingência e Orçamentária do RPPS serão identificadas, nesta classificação, pelo código **99.99.99**.

**Observação:**

- a) As naturezas da despesa que constituem as reservas mencionadas não são passíveis de execução. Seus recursos serão utilizados tão somente como objeto de fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais futuros, de acordo com os fins que especificam;
- b) Tal como ocorre com a receita detalhada em Ementário, a despesa também está incorporada ao final deste Manual para facilitar a sua identificação e utilização, quando da necessidade de emissão de Nota de Empenho.

**EXEMPLOS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A seguir, estão descritos dois exemplos que englobam a classificação orçamentária de forma completa:

**Exemplo 1:**

| ITEM        | CÓDIGO | NOME  |
|-------------|--------|---|
| Referência  |        |   |
| Esfera      | 1      | Orçamento Fiscal                                  |
| Unidade     | 14101  | Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| Função      | 20     | Agricultura                                       |
| Subfunção   | 601    | Promoção da Produção Vegetal                      |
| Programa    | 6201   | Agricultura e Desenvolvimento Rural               |
| P/A/OE      | 2770   | Fomento a produção vegetal                        |
| Subtítulo   | 0001   | Fomento a produção vegetal – Distrito Federal     |
| Localização | 99     | Distrito Federal                                  |

**Exemplo 2:**

| ITEM        | CÓDIGO | NOME  |
|-------------|--------|---|
| Referência  |        |   |
| Esfera      | 2      | Orçamento da Seguridade Social  |
| Unidade     | 23901  | Fundo de Saúde  |
| Função      | 10     | Saúde   |
| Subfunção   | 302    | Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |
| Programa    | 6202   | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde                                       |
| P/A/OE      | 6016   | Fornecimento de Aparelhos de órteses e próteses                                 |
| Subtítulo   | 4216   | Fornecimento de aparelhos de órteses e próteses – cirúrgicas – Distrito Federal |
| Localização | 99     | Distrito Federal  |

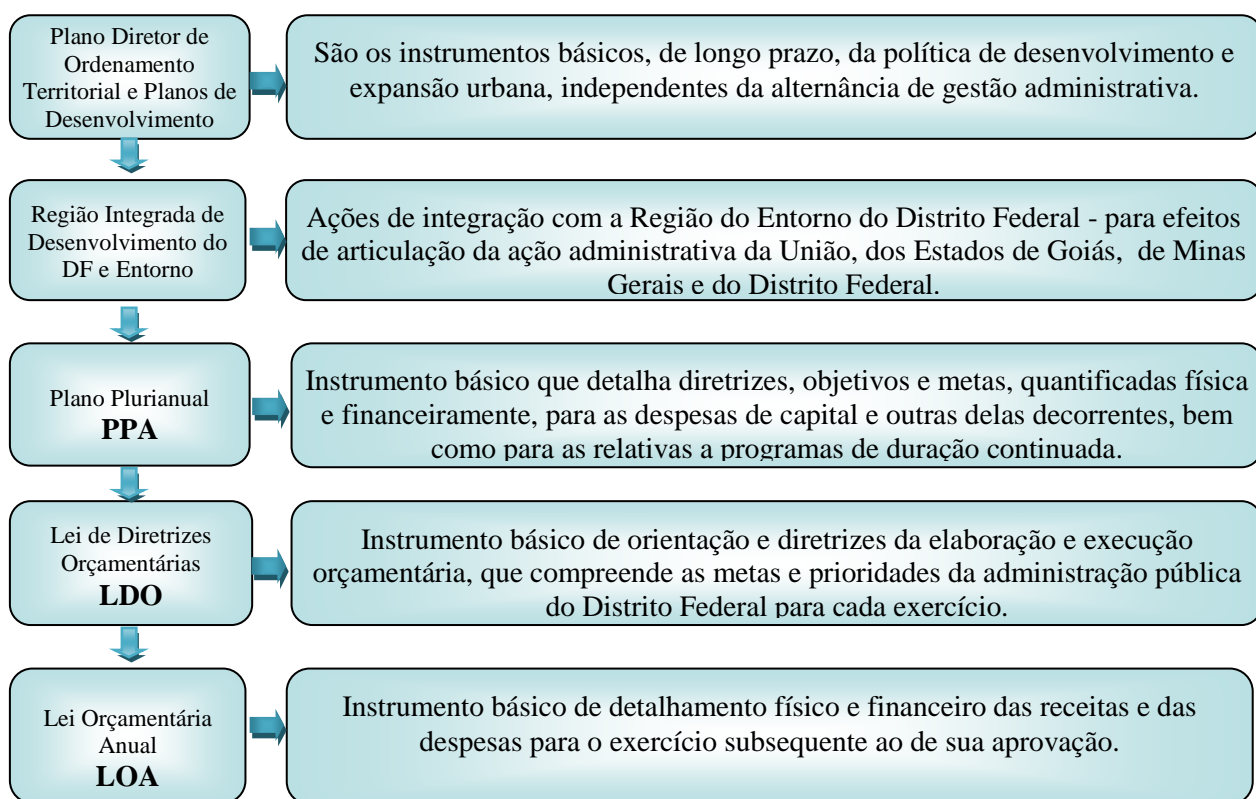
## CAPÍTULO II

### PLANEJAMENTO

#### 2. O PLANEJAMENTO NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

As fases do planejamento governamental do Distrito Federal estão previstas na Seção III do Título V da Lei Orgânica do Distrito Federal – da Regulação da Atividade Econômica.

Os planos, ações e diretrizes que norteiam a elaboração do orçamento do Distrito Federal se apresentam na seguinte ordem:



#### **PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial**

O PDOT tem por finalidade propiciar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e rural e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes. Atua como instrumento básico da política urbana e da orientação dos agentes públicos e privados que atuam no território do Distrito Federal.

O PDOT possui a vigência de dez anos, passível de revisão a cada cinco anos, observado o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## **PDL – Plano de Desenvolvimento Local**

Os Planos de Desenvolvimento Local, coerentes com o PDOT, são partes integrantes do processo contínuo de planejamento que deverão abranger as áreas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal.

Os PDLs tratam das questões específicas das Regiões Administrativas e das ações que promovam o desenvolvimento sustentável de cada localidade, integrando áreas rurais e urbanas, assim como detalham a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no PDOT.

Os PDLs são elaborados e encaminhados à Câmara Legislativa do DF pelo Poder Executivo, no prazo máximo de três anos a partir da data de vigência do PDOT. Sua vigência é de cinco anos, passível de revisão a cada ano, por iniciativa do próprio chefe do Poder Executivo ou por iniciativa popular, mediante lei complementar específica, desde que comprovado o interesse público.

A vigência pode ser prorrogada, por lei complementar, por mais cinco anos, desde que não ultrapasse a vigência do PDOT.

## **RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno**

A RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000.

Compreende ações de integração com a Região do Entorno do Distrito Federal, constituídas pelo conjunto de políticas para o desenvolvimento das áreas do entorno com vistas à integração e harmonia com o Distrito Federal, em regime de co-responsabilidade com as unidades da Federação às quais pertençam, preservada a autonomia administrativa e financeira dos entes envolvidos.

É de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura e de geração de empregos.

## **PPA – Plano Plurianual**

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo do governo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, promovendo à identificação clara dos objetivos do governo, a integração do planejamento e do orçamento, a gestão empreendedora orientada para resultados, a garantia da transparência, o estímulo às parcerias e a organização das ações de governo em programas.

O PPA é elaborado em consonância com o PDOT, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

O PPA está estruturado por programas, objetivos e ações, que são os meios pelos quais o Governo estabelece, para atingir os resultados esperados das políticas públicas, propostas para cada setor de sua atuação.

O Projeto de Lei do Plano Plurianual é encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa até o dia primeiro de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.

O PPA é aprovado para um período de quatro anos, incluído o primeiro ano da administração subsequente, e pode ser revisto ou modificado, quando necessário, mediante lei específica.

### **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias**

É o instrumento que funciona como elo entre o PPA e os orçamentos anuais, compatibilizando as diretrizes do plano à estimativa das disponibilidades financeiras de determinado exercício. A LDO deverá estabelecer os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o PPA, compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; dispõe sobre as alterações da legislação tributária; estabelece a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como define a política de pessoal de curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

A LDO estabelece regras gerais substantivas, traça as metas anuais e indica os rumos a serem seguidos e priorizados no decorrer do exercício financeiro, não se detendo em situações específicas ou individuais, próprias do orçamento. O seu papel consiste em ajustar as ações de Governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

### **LOA – Lei Orçamentária Anual**

É uma importante ferramenta de ligação entre os sistemas de planejamento e de finanças, que torna possível a operacionalização dos planos em função das possibilidades de ingresso de recursos financeiros. É o detalhamento dos programas de governo e permite sua execução efetiva.

A Lei Orçamentária Anual deverá ser detalhada a partir da categoria de programação, incluindo-se a região administrativa e a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, que far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, tendo entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte é encaminhado até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

Publicada a LOA e observadas as normas de execução estabelecidas para o exercício, tem-se o início da execução orçamentária e financeira. Após o recebimento do crédito

orçamentário, as Unidades estão em condições de efetuar a realização da despesa pública, que compreende três estágios ou fases: empenho, liquidação e pagamento.

Assim, o ciclo de planejamento e orçamento tem a seguinte demonstração:

### Ciclo de Planejamento e Orçamento do GDF



## 2.1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual é a principal peça do processo de planejamento de médio prazo do Governo do Distrito Federal. Previsto no art. 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é o instrumento legal que viabiliza a integração dos diversos planos e etapas do planejamento governamental. Por meio dele, o governo estrutura seu planejamento, organizado em programas e objetivos específicos, agregando a estes as ações de governo que resultem em bens ou serviços para atendimento de demandas da sociedade.

O Plano Plurianual 2012-2015, aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, está estruturado com base nas seguintes dimensões:



A **Dimensão Estratégica** é a orientação estratégica que tem como base os Macrodesafios e a visão de longo prazo do Governo do Distrito Federal.

**Macrodesafios:** são diretrizes elaboradas com base no Programa de Governo e na Visão Estratégica que orientaram a formulação dos Programas do PPA 2012–2015.

A **Dimensão Tática** define caminhos exequíveis para o alcance dos objetivos e das transformações definidas na dimensão estratégica, considerando as variáveis inerentes à política pública tratada. Vincula os Programas Temáticos para consecução dos Objetivos Específicos assumidos, estes materializados pelas Ações expressas no Plano.

**Objetivos Específicos:** desdobramento do Programa Temático, expressam as escolhas do governo para a implementação de determinada política pública, orientando taticamente a ação do Estado no intuito de garantir a entrega de bens e serviços à sociedade.



A **Dimensão Operacional** relaciona-se com o desempenho da ação governamental no nível da eficiência e é especialmente tratada no Orçamento. Busca a otimização na aplicação dos recursos disponíveis e a qualidade dos produtos entregues.

### 2.1.1. CONCEITUAÇÃO DE PROGRAMA E ATRIBUTOS

Programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

O Plano Plurianual 2012-2015 está constituído de Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

- Programa Temático: Instrumento de organização da ação governamental capaz de retratar no Plano a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e a representação dos macrodesafios e objetivos estratégicos do Governo, cuja abrangência organiza a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a regionalização das ações governamentais.
- Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: Instrumento do Plano que classifica o conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental e as ações não tratadas nos programas temáticos.

Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado estão desdobrados em ações orçamentárias e os Programas Temáticos se desdobram em objetivos específicos e ações orçamentárias e não-orçamentárias.

### PROGRAMAS TEMÁTICOS

Os Programas Temáticos são **elementos organizadores** indispensáveis para dar efetividade, eficácia e eficiência a ação governamental, posto que:

- ✓ Permitem a agregação e o aprimoramento das ações;
- ✓ Incorporam os desafios governamentais e justificam o poder-dever de agir do

Estado.

### Atributos dos Programas Temáticos

- **Código:** sistema de convenção adotado para organização e representação do Programa. É inscrito no SIGGO pela SUPLAN. Este código é utilizado no Orçamento do GDF para compor as classificações orçamentárias.

**Exemplo:** 08.244.6211.1235.0001

└─> código do programa

- **Título:** expressa o tema, a política pública a ser tratada. Deve levar em consideração a importância que lhe atribuem governo e sociedade como área de atuação pública.
- **Contextualização:** deve abordar os seguintes aspectos:
  - Uma interpretação completa e objetiva da temática tratada;
  - As oportunidades e os desafios associados;

- Os contornos que a política pública deverá assumir;
- As transformações que se deseja realizar;
- Os desafios que devem ser considerados pelos Objetivos Específicos.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Cada Programa Temático é composto por um ou mais Objetivos Específicos, que devem expressar as escolhas do governo para a implementação de determinada política pública. O Objetivo Específico não pode ser apenas uma declaração descomprometida com as soluções e, por essa razão, deverá:

- ✓ Definir a escolha para a implementação da política pública desejada, levando em conta aspectos políticos, sociais, econômicos, institucionais, tecnológicos, legais e ambientais. Para tanto, a elaboração do objetivo requer o conhecimento aprofundado do respectivo tema, bem como do contexto em que as políticas públicas a ele relacionadas são desenvolvidas;
- ✓ Orientar taticamente a ação do estado no intuito de garantir a entrega à sociedade dos bens e serviços necessários para o alcance das metas estipuladas. Tal orientação passa por uma declaração objetiva, por uma caracterização sucinta, porém completa, e pelo tratamento no território, considerando suas especificidades;
- ✓ Expressar um resultado transformador da situação atual em que se encontra um determinado tema;
- ✓ Declarar as informações necessárias para a eficácia da ação governamental (o que fazer, como fazer, em qual lugar, quando), além de indicar os impactos esperados na sociedade (para quê);
- ✓ Definir ações. Identificar o que deve ser ofertado na forma de bens e serviços ou pela incorporação de novos valores à política pública, considerando como organizar os agentes e os instrumentos que a materializam;
- ✓ Ser exequível. O objetivo deve estabelecer metas factíveis e realistas para o governo e a sociedade no período de vigência do plano, considerando a conjuntura econômica, política e social existente. Pretende-se, com isso, evitar declarações genéricas que não representem desafios, bem como a assunção de compromissos inatingíveis.

### **Atributos dos Objetivos Específicos**

- 1. Código:** sistema de convenção adotado para organização e representação dos Objetivos no programa temático.
- 2. Enunciado:** deve comunicar à sociedade as escolhas de governo, orientando taticamente a ação governamental e refletindo as situações a serem alteradas pela

concreta distribuição de bens e serviços e pelo desenvolvimento de novos valores de políticas públicas.

**3. Órgão Responsável:** cada Objetivo terá como responsável pela sua coordenação uma Unidade Orçamentária (UO), cujas atividades impactam de maneira mais contundente a implementação do objetivo específico.

**4. Caracterização:** expressa os elementos de ordem tática, que devem nortear a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores, evidenciando a caracterização da realidade posta para o Objetivo (linha de base para a meta). Nesse sentido, serão detalhados:

- ✓ Escopo: **o quê fazer, como fazer, em qual lugar, quando;** e
- ✓ Informações relevantes para o Objetivo, tais como: **aspectos legais, territoriais, tecnológicos, ambientais, de gestão e de financiamento.**

**5. Meta 2012/ 2015:** É uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, a depender das especificidades de cada caso. Quando qualitativa, a meta também deverá ser passível de avaliação. Cada Objetivo deverá ter uma ou mais metas associadas.

**6. Indicador:** instrumento que permite identificar e aferir aspectos relacionados ao Objetivo Específico. Apurado periodicamente, auxilia o monitoramento da evolução de uma determinada realidade, gerando subsídios para uma avaliação.

#### **Atributos dos indicadores:**

1. Denominação do Indicador: é a forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade;
2. Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador;
3. Índice mais Recente: situação mais recente da política e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.
4. Apurado em: mês a ano da informação mais recente, que servirá como base de comparação dos resultados futuros.
5. Periodicidade: frequência com a qual o indicador é apurado; mensal, anual, etc.
6. Desejado em: índice, expresso pelo indicador, que se deseja atingir com a execução do Objetivo Específico. Nos campos 1º ano, 2º ano, 3º ano e 4º ano devem ser informados os índices que se espera ao longo de cada exercício do período de vigência do PPA.
7. Fonte: órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices.

### O indicador deve ser:

**Confiável:** se refere a qualidade do levantamento dos dados usados no seu cômputo;

**Válido:** se refere ao grau de proximidade entre o conceito e a medida;

**Específico:** se refere à propriedade em refletir alterações estritamente ligadas às mudanças relacionadas à dimensão social de interesse;

**De fácil cálculo:** com o objetivo de torná-lo capaz de expressar os resultados do programa para fins de formulação de políticas públicas.

### Características:

**Representatividade:** Deve ser a expressão dos produtos essenciais de uma atividade ou função; o enfoque deve ser no produto: medir aquilo que é produzido, identificando produtos intermediários e finais, além do impacto desses produtos;

**Homogeneidade:** na construção de indicadores devem ser consideradas apenas variáveis homogêneas;

**Praticidade:** garantia de que o indicador realmente funcione na prática e permita a tomada de decisões gerenciais, devendo, para tanto, ser testado;

**Independência:** o indicador deve medir os resultados atribuíveis às ações que se quer monitorar, devendo ser evitados indicadores que possam ser influenciados por fatores externos à ação do gestor;

**Simplicidade:** deve ser de fácil compreensão e não envolver dificuldades de cálculo e uso;

**Cobertura:** devem representar adequadamente a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado, resguardado o princípio da seletividade e da simplicidade;

**Economicidade:** as informações necessárias ao cálculo do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável, em outras palavras, a manutenção da base de dados não pode ser dispendiosa;

**Acessibilidade:** deve haver facilidade de acesso às informações primárias, bem como de registro e manutenção para o cálculo dos indicadores;

**Estabilidade:** a estabilidade conceitual das variáveis componentes e do próprio indicador bem como a estabilidade dos procedimentos para sua elaboração são condições necessárias ao emprego de indicadores para avaliar o desempenho ao longo do tempo.

**Regionalização:** Fornece informações relacionadas à distribuição das metas estipuladas para o Objetivo no território. Conforme determina a Lei Orgânica do Distrito Federal, a regionalização será expressa por Região Administrativa.

## AÇÕES

Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias e não orçamentárias. A ação orçamentária, conforme sua natureza, classifica-se em: Projeto, Atividade (Atividade-meio e Atividade-fim) e Operação Especial.

### Atributos das ações orçamentárias

- **Ação – Denominação:** Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.
- **Produto:** Bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que resulta da execução da ação. Para cada ação, deve haver um único produto.
- **Unidade de medida:** Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.
- **Regionalização:** Área geográfica (Região Administrativa) programada para o desenvolvimento da ação.
- **Quantidade:** Quantidade de produto a ser ofertado, de forma regionalizada, por ação, num determinado período.
- **Dados Financeiros:** São estimativas de custo da ação, desdobradas por grupo e origem de recursos. Os projetos devem traduzir o custo total da sua implementação, enquanto as atividades deverão demonstrar os recursos necessários para o período do PPA.

### 2.1.2. CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES

#### PROGRAMAS

A relação de programas existentes pode ser consultada na Tabela III – Estrutura Programática – Codificação dos Programas Orçamentários, bem como no SIGGO, da seguinte forma:

- Módulo “Planos Plurianuais de Governo”;
- Opção “Tabelas”;
- Opção “Lista Programas PPA”.

# Planos Plurianuais do Governo

PSIOT150 - Lista Programas PPA

Situação Registro  Fase PPA  Exercício   Publicação

Programa

| Código   | Descrição             | Tipo de Programa | Horizonte Temporal     | Macro-Objetivo |           |        |  |
|----------|-----------------------|------------------|------------------------|----------------|-----------|--------|--|
| Programa | Descrição do Programa | Objetivo         | Nome do Macro-Objetivo | Fase PPA       | Exercício | Status |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |
|          |                       |                  |                        |                |           |        |  |

Preencher os campos, conforme a situação desejada: Situação de registro (2-ativos), Fase do PPA (2-Lei), Exercício desejado. Clicar em PESQUISAR

A consulta pode ser feita por “Código”, “Descrição”, “Tipo de Programa”, “Horizonte Temporal”, “Macro-desafio”.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos de cada programa temático estão disponíveis no site SEPLAN, [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br), Menu Principal “Plano Plurianual, PPA 2012-2015, Link “PPA 2012-2015 – concluído”, arquivo “anexo II”.

## AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A relação de ações orçamentárias pode ser consultada no SIGGO, da seguinte forma:

- Módulo “Planos Plurianuais de Governo”;
- Opção “Tabelas”;
- Opção “Lista ação PPA”.





## 2.1.2.1. MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

|   |   |
|---|---|
|  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL</b><br><b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</b> |
|---|---|

MAPEAMENTO DE OBJETIVO ESPECÍFICO DO PPA

**1. PROGRAMA TEMÁTICO:** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

|   |  |
|---|--|
| <b>2.OBJETIVO ESPECÍFICO</b>              |  |
| <b>3.UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL</b> |  |
| <b>4.CARACTERIZAÇÃO</b>                   |  |
|   |  |
| <b>5. METAS 2012/2015</b>                 |  |

| DENOMINAÇÃO DO INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | ÍNDICE MAIS RECENTE | APURADO EM mm/a.a. | PERIODICIDADE DE APURAÇÃO | DESEJADO EM |        |        |        | FONTE DA INFORMAÇÃO |
|--------------------------|-------------------|---------------------|--------------------|---------------------------|-------------|--------|--------|--------|---------------------|
|                          |                   |                     |                    |                           | 1º ANO      | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO |                     |
|                          |                   |                     | ___/___            |                           |             |        |        |        |                     |
|                          |                   |                     | ___/___            |                           |             |        |        |        |                     |
|                          |                   |                     | ___/___            |                           |             |        |        |        |                     |
|                          |                   |                     | ___/___            |                           |             |        |        |        |                     |
|                          |                   |                     | ___/___            |                           |             |        |        |        |                     |
|                          |                   |                     | ___/___            |                           |             |        |        |        |                     |

**AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO ESPECÍFICO**

---



---



---



---



---

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| <b>SERVIDOR</b>               | <b>MATRÍCULA</b> |
| <b>TELEFONES</b>              | <b>E-MAIL</b>    |
| <b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b> |                  |

*Nota: A unidade deverá anexar a esse formulário, a metodologia de cálculo do indicador.*

## **ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO MAPEAMENTO DO OBJETIVO ESPECÍFICO DO PPA**

### **1. Programa Temático**

Informar o programa temático da área de atuação da unidade.

#### **Data**

Informar a data de preenchimento do mapeamento.

### **2. Objetivo Específico**

Expressa o resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação ou mudança da realidade concreta, a qual o objetivo específico se propõe modificar. O objetivo é elaborado a partir do diagnóstico do desafio que se deseja enfrentar ou da oportunidade, e deve ser mensurável por um ou mais indicadores.

O objetivo deve ser expresso de modo conciso, com exatidão, evitando a generalidade. A idéia do que se quer alcançar precisa ser colocada de forma clara, categórica e determinante.

O objetivo deve ser iniciado sempre por um verbo no infinitivo, sem o uso de expressões como “especialmente”, “prioritariamente”, “particularmente” e outras que visam expandir o alcance do programa, descaracterizando o foco desejado sobre o público alvo. Deve-se eliminar o supérfluo, o floreio, os clichês ou explicações.

### **3. Unidade Orçamentária Responsável**

Código e denominação da unidade orçamentária responsável pelo mapeamento e acompanhamento do objetivo específico.

### **4. Caracterização**

A caracterização deve:

- a) Abordar as oportunidades que pautaram a formulação do objetivo específico;
- b) Diagnosticar as causas do desafio que se deseja enfrentar;
- c) Alertar quanto às consequências da não implementação do objetivo específico;
- d) Informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis à execução do objetivo específico;
- e) Utilizar dados de pesquisas ou estatísticas que reforçam a necessidade realização do objetivo específico.

### **5. Meta 2012/2015**

É uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, a depender das especificidades de cada caso. Quando qualitativa, a meta também deverá ser passível de avaliação. Cada Objetivo deverá ter uma ou mais metas associadas.

### **Indicador**

Elemento capaz de medir o efeito das ações sobre o desafio ou oportunidade. Deve ter coerência com o objetivo específico ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. Permite, portanto, a mensuração dos resultados alcançados com a execução do objetivo específico. Geralmente, é apresentado como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes.

Para cada objetivo específico dos Programas Temáticos, é obrigatório haver, pelo menos, um indicador. Para os Programas de Gestão, Manutenção e serviços ao Estado, não haverá indicadores. A unidade deve discutir com a SUPLAN a necessidade do indicador, conforme objetivo específico.

Os indicadores possuem os seguintes atributos:

- a) Denominação: Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade.
- b) Unidade de medida: Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicado.
- c) Índice mais recente: Expressa a situação mais recente do problema/oportunidade. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida, que servirá de base para projeção do indicador ao longo do PPA.
- d) Apurado em: Mês e ano da informação mais recente, que servirá como base de comparação dos resultados futuros.
- e) Periodicidade de apuração: Frequência com a qual o indicador é apurado: mensal, anual, etc.
- f) Desejado em: Índice, expresso pelo indicador, que se deseja atingir com a execução do programa. Nos campos 1º ano, 2º ano, 3º ano e 4º ano devem ser informados os índices que se espera ao longo de cada exercício do período de vigência do PPA.
- g) Fonte da Informação: Instituição responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices.

As informações utilizadas na construção dos indicadores poderão ser produzidas pelos próprios órgãos executores dos programas ou outros integrantes da estrutura do Distrito Federal, que deverão manter sistemas de coleta e tratamento de informações com esta finalidade. No entanto, as informações poderão ser buscadas junto a outras fontes, como instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade, como: IBGE, FIPE, FGV, Banco Central, DIEESE, entre outras.

### **Servidor, Matrícula, Telefones, E-mail**

Dados do servidor devidamente credenciado pela Unidade Orçamentária e responsável pelos lançamentos e atualizações das informações prestadas.

### **Assinatura do Servidor**

Assinatura do servidor responsável pelo preenchimento do mapeamento.

## 2.1.2.2. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

|  SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL<br>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL |  |                                  |                    |                  |                     |               |
|---|--|----------------------------------|--------------------|------------------|---------------------|---------------|
| <b>MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| DATA: ____ / ____ / ____  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>1. AÇÃO<br/>(CÓDIGO-DENOMINAÇÃO)</b>   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br/>RESPONSÁVEL</b>  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>3. FINALIDADE</b>  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>4. PROGRAMA TEMÁTICO<br/>(CÓDIGO-DENOMINAÇÃO)</b>  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>5. OBJETIVO ESPECÍFICO</b>   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>6. TIPO DE AÇÃO</b>  | <input type="checkbox"/> PROJETO <input type="checkbox"/> ATIVIDADE <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO ESPECIAL |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>7. PRODUTO</b>   | <b>8. UNIDADE DE MEDIDA</b>  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>9. HORIZONTE TEMPORAL DA AÇÃO</b>  | INÍCIO: ____ / ____ / ____    TÉRMINO: ____ / ____ / ____    DURAÇÃO: ____ MESES                               |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>10. UNIDADE ADMINISTRATIVA<br/>RESPONSÁVEL</b>   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>11. DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>12. IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO</b>  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>13. BASE LEGAL DA AÇÃO</b>   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| 14. INFORMAÇÕES FÍSICO-FINANCEIRAS  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| FÍSICO  |  | FINANCEIRO (VALORES EM R\$ 1,00) |                    |                  |                     |               |
| EXERCÍCIO   | REGIONALIZAÇÃO   | QUANTIDADE                       | DESPESAS CORRENTES |                  | DESPESAS DE CAPITAL |               |
|   |  |                                  | TESOURO            | OUTRAS FONTES    | TESOURO             | OUTRAS FONTES |
|   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
|   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
|   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
|   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
|   | <b>TOTAL</b>   |                                  |                    |                  |                     |               |
| 15. FASES DO PROJETO  |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| ORDEM   | DESCRIÇÃO DA FASE  |                                  |                    |                  |                     | VALOR         |
| 1   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| 2   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| 3   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| 4   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| 5   |  |                                  |                    |                  |                     |               |
| <b>SERVIDOR RESPONSÁVEL</b>   |  |                                  |                    | <b>MATRÍCULA</b> |                     |               |
| <b>TELEFONES</b>  |  |                                  | <b>E-MAIL</b>      |                  |                     |               |
| <b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b>   |  |                                  |                    |                  |                     |               |

## **ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

### **Data**

Informar a data de preenchimento do mapeamento.

### **1. Ação**

Código e denominação da ação que está sendo mapeada.

*Exemplos* : 2964 - Alimentação escolar ; 1223 - Recuperação de pontes e viadutos.

### **2. Unidade Orçamentária**

Código e denominação da unidade orçamentária responsável pelo mapeamento e execução da ação.

*Exemplo*: 24.101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública.

### **3. Finalidade**

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação e que contribuirá para a efetividade dos objetivos específicos

Para que essa ação deve existir?

*Exemplo*: Ação 2772 - Fomento à defesa sanitária vegetal e animal.

*Finalidade*: Coordenar e executar ações de prevenção, controle e erradicação de doenças de notificação obrigatória dos animais, das pragas dos vegetais, garantir a qualidade dos insumos agrícolas e garantir alimento seguro à população.

### **4. Programa Temático**

Informar o código e denominação do programa temático ao qual a ação que está sendo mapeada será utilizada.

*Exemplo*: Programa 6201 – Agricultura e Desenvolvimento Rural.

### **5. Objetivo Específico**

Informar o nome do objetivo específico a que se refere à ação.

*Exemplo*: Objetivo específico 004 - Garantir a sanidade dos rebanhos e das lavouras, por intermédio da execução de programas de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças de notificação obrigatória e zelar pela produção de um alimento seguro, por meio de ações de fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal e animal, visando a saúde e a segurança alimentar da população do Distrito Federal.

## 6. Tipo de Ação

Informar se a ação é do tipo: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

**a) Projeto** - Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

*Exemplo:* 1223 - Recuperação de pontes e viadutos

**b) Atividade** - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

*Exemplo:* 2060 - Atendimento de urgência pré-hospitalar

**c) Operação Especial** – Despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

Enquadram-se nesse tipo de ação todas as despesas relativas a transferências a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, indenizações, ressarcimentos; proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos de dívidas, aquisição de títulos ou integralização de cotas de fundos de participação, participações acionárias, compensações financeiras, contribuição a organismos nacionais e internacionais, etc.

*Exemplo:* 9050 – Ressarcimentos, indenizações e restituições

## 7. Produto

Descrição do bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada ação, deve haver um só produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Qual o resultado esperado?

*Exemplos:* Veículo leve adquirido; escola construída; idoso assistido.

## 8. Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

A relação das unidades de medida está na tabela VI - Codificação dos produtos/ Unidades de medida – do Manual de Planejamento e Orçamento - MPO.

*Exemplos:* Unidade; pessoa; km, m<sup>2</sup>.

## 9. Horizonte Temporal da Ação

Deve ser preenchido apenas quando se tratar de projetos. Indica a previsão das datas de início e de término do projeto.

*Exemplo:* Início: 01/06/2012

Término: 31/12/2014

## 10. Unidade Administrativa Responsável

É a unidade administrativa responsável pela execução da ação. Pode ser uma Subsecretaria, uma Diretoria, um Departamento, etc.

## 11. Descrição da Ação

Expressa, de forma sucinta e objetiva, o que será realizado no âmbito da ação, seu escopo e delimitações. O que será realizado nesta ação?

*Exemplo:* Ação 2772 - Fomento à defesa sanitária vegetal e animal.

*Descrição da Ação:* Fiscalização sanitária de animais em trânsito através de postos fixos e móveis, controle e fiscalização de eventos pecuários, promoção de campanha de vacinação contra febre aftosa, estudos epidemiológicos, análises laboratoriais, atendimento a suspeita de doenças de notificação obrigatória e monitoramento de propriedades de risco sanitário. Execução de programas de prevenção, controle e erradicação de pragas, fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal.

## 12. Implementação da Ação

Descrição de como será executada a ação. Quando a ação for do tipo projeto, deve-se levar em conta as fases do projeto. A implementação da ação poderá ser por meio de convênio, parceria ou pela própria unidade. Pode conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação. Como será realizada esta ação?

*Exemplo:* Ação 2772 - Fomento à defesa sanitária vegetal e animal.

*Implementação da Ação:* As ações são desenvolvidas de forma contínua com recursos do PPA e formalizações de convênio com o Ministério da Agricultura.

## 13. Base Legal

Instrumentos que deram respaldo legal à ação, permitindo sua implementação: Lei ou Decreto que criou a obrigação de despesa.

## 14. Informações Físico-Financeiras

### **Exercício**

Informar o exercício do PPA a que se refere o mapeamento.

### **Regionalização (RA – região administrativa)**

A(s) área(s) geográfica(s) programada(s) para o desenvolvimento da ação, conforme tabela VIII – Codificação de Localização do **Manual de Planejamento e Orçamento - MPO**.

Quando a ação envolver mais de uma região, deve-se utilizar 99 – Distrito Federal.

*Exemplos:* Região 01 – Plano Piloto; Região 17 – Riacho Fundo; 97 – Outros Estados; 98 - Exterior



### **Quantidade**

Representa a quantidade física do produto a ser ofertado, de forma regionalizada, com a realização da ação. Deve ser informada a quantidade para cada ano.

No caso de projetos que ultrapassem o período do PPA, a Unidade também deve preencher o campo “Quantidade total” correspondente ao total previsto com a realização da ação na RA específica.

### **Dados Financeiros**

São as estimativas de custo da ação, desdobradas por grupo de despesa e origem de recursos. Deve ser informado o valor para cada ano. O critério para regionalização dos dados financeiros corresponde ao custo das metas físicas definidas para cada região.

No caso de projetos que ultrapassem o período do PPA, a Unidade também deve preencher o campo “Valor total” correspondente ao custo total previsto para a implementação da ação na RA específica.

### **Despesas Correntes**

Grupo de despesas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral.

### **Despesas de Capital**

Representam os gastos realizados com o propósito de adquirir ou constituir bens de capital (máquinas, veículos, equipamentos, imóveis, entre outros) que contribuirão para a produção ou geração de novos bens e/ ou serviços que integrarão o patrimônio público.

### **Tesouro**

Receitas provenientes de impostos, taxas, contribuições, recursos de operações de crédito, receita patrimonial, transferências e outros.

### **Outras Fontes**

Receitas próprias das entidades que possuem autonomia financeira, como autarquias, fundações e empresas públicas, participantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

## **15. Fases do Projeto**

Detalhar as fases do Projeto e o Valor.

*Exemplos:* Fundações, alvenaria, cobertura, acabamento.

## **16. Assinatura do Servidor**

Assinatura do servidor responsável pelo preenchimento do mapeamento.

## **CAPÍTULO III**

### **ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

#### **3. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E SUAS PREMISAS**

Na elaboração da proposta orçamentária dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, deverão ser observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência e as premissas abaixo elencadas:

- O orçamento deve ser visto como instrumento de viabilização do planejamento e, por conseguinte, dos planos de governo;
- A organização do orçamento deve priorizar a finalidade do gasto público, de forma a transformá-lo em efetivo instrumento de programação, possibilitando a avaliação das ações de governo e, conseqüentemente, permitindo o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias, sem prejuízo de ações finalísticas;
- A administração do processo, por meio de cronograma gerencial e operacional, impõe a apresentação de etapas claramente definidas e a participação organizada e responsável dos agentes envolvidos, bem como a circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da administração;
- O desenvolvimento do ciclo orçamentário consiste em um processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;
- A execução orçamentária deve estar integrada com a elaboração, conferindo racionalidade e dinamismo ao processo.

#### **3.1. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

As Unidades Orçamentárias deverão elaborar suas propostas orçamentárias considerando as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano Plurianual, bem como nas disposições constantes deste Manual, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

##### **3.1.1. MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91**

Essa classificação, criada pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 688/2005, que altera a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 2001, tem por objetivo dar transparência à dupla contagem de recursos constantes das Leis Orçamentárias Anuais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A dupla contagem, no processo de consolidação das contas nacionais, será eliminada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de forma a possibilitar informações reais da capacidade de arrecadação do Governo.

A utilização da natureza da despesa composta pela “Modalidade de Aplicação 91” ocorre somente quando da “Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e outras Entidades no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”.

Assim, é imperativo o entendimento de que, ao prever despesas com essa natureza, é preciso o contato prévio com o órgão que irá receber os recursos para que apresente a correspondente receita intra-orçamentária em sua proposta, identificando-a por 7xxx.xx.xx, quando sua aplicação ocorrer em despesas correntes, e por 8xxx.xx.xx, se destinada a despesas de capital. Deve-se considerar que a codificação complementar é a mesma estabelecida no Ementário da Receita, constante do Adendo I deste Manual, alterando-se apenas o primeiro dígito, segundo o destino dos recursos.

Se não houver previsão na LOA e, no decorrer da execução orçamentária, for verificada a necessidade da inclusão da modalidade de aplicação 91 em determinada programação, antes da emissão da nota de empenho a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação por meio de alteração de QDD, a ser encaminhada ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento, informando a natureza da prestação do serviço e o órgão beneficiário dos recursos para sua compatibilização (despesa/receita intra-orçamentária). Em nível orçamentário é possível haver o desequilíbrio, ou seja, despesa menor que receita intraorçamentária. Porém, no que tange aos repasses financeiros efetivamente realizados (despesa), a receita deverá estar em igualdade, cuja diferença deverá ser zero. Sem esse equilíbrio, a informação perderá a objetividade.

**IMPORTANTE:**

1 – A utilização da modalidade de aplicação **91** não será necessária nas operações envolvendo Empresas Estatais, que não dependem de recursos do Tesouro e que constem dos orçamentos de investimento e dispêndio.

Exemplos: BRB, Terracap, CEB, Caesb, etc.

2 – A modalidade de aplicação **91** também não será necessária nas descentralizações de créditos orçamentários;

3 - A despesa com Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social deve ser classificada na **modalidade de aplicação 91**, natureza da despesa **31.91.13**, ação “8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL” em subtítulo já existente, utilizado para o lançamento das demais despesas de pessoal, sem a necessidade de criação de subtítulo específico para essa finalidade.

### **3.1.2. IDENTIFICADOR DE USO – IDUSO**

O Identificador de Uso - IDUSO - tem por finalidade precípua associar a contrapartida específica para as estimativas de receitas de convênios (fontes de recursos 131, 132 e 231, 232, 331, 332, 431 e 432), operações de crédito interna e externa (fontes 135, 136, 235, 236, 435 e 436), ou de outro tipo de pacto que exija a participação conjunta dos órgãos interessados.

O IDUSO é identificado com um dígito de 0 a 5, na linha da despesa financiada com recursos distintos daqueles em que a dotação orçamentária apresentar fontes de recursos, tais como: 131, 132, 135, 136 e 231, 232, etc.

Quando a programação orçamentária não contiver tais fontes, ou quando o pacto não exigir contrapartida, o IDUSO será sempre zero, conforme se verifica na relação a seguir:

- 0 – Não requer Contrapartida;
- 1 – Contrapartida BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)
- 2 – Contrapartida BID (Banco Interamericano para o Desenvolvimento)
- 3 – Contrapartida CEF (Caixa Econômica Federal)
- 4 – Contrapartida de Convênios
- 5 – Outras

### **3.1.3. TETOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os tetos serão lançados no sistema informatizado SIGGO pela Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, por grupo de natureza da despesa e por fonte de recursos, e poderão ser consultados mediante acesso à tela “Verifica Limite da Proposta”, no Módulo Proposta/SIGGO.

Do montante dos tetos fixados, deverão constar os recursos previstos para o cadastramento prévio das ações prioritárias, elencadas no subitem 3.1.4.

Em face do disposto no art. 150, § 11, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as unidades que possuírem arrecadação própria deverão programar tais recursos, preferencialmente, para atender despesas como pessoal e encargos sociais, amortizações, juros e encargos de dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários. Para ter seus limites orçamentários disponibilizados no SIGGO/Proposta, as unidades deverão, previamente, preencher a tela de “Metodologia da Receita – Fiscal e Seguridade Social ou Investimento e Dispêndio”. Isso é fundamental para que o órgão central de planejamento e orçamento controle o equilíbrio entre receita e despesa, sem a necessidade de recorrer, sistematicamente, às unidades orçamentárias para ajustarem suas propostas.

### **3.1.4. PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Quando do lançamento dos dados orçamentários na tela “Cadastramento das Aplicações”, as Unidades Orçamentárias deverão observar as disposições constantes da LDO, que tratam das seguintes precedências na alocação dos recursos:

**a) DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS** - a relação das despesas dessa natureza, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, integram o anexo VI da LDO, com vistas à preservação de seu valor, quando da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

A definição dos dispêndios que compõem o rol das despesas obrigatórias de caráter continuado, disposta no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, consubstanciou-se em entendimentos divulgados pela União nas suas LDOs, nos pareceres e nas notas técnicas de consultores do Congresso Nacional. Portanto, a obrigatoriedade se deve pela classificação da despesa pública ter caráter incompressível, cuja consignação no orçamento e sua execução seja legalmente estabelecida;

**b) PROJETOS EM ANDAMENTO** – esses projetos deverão ser considerados na precedência de alocação de recursos da proposta orçamentária, na forma disposta no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, consoante o critério estabelecido na LDO, os quais serão identificados com dois asteriscos nos subtítulos correspondentes, a partir de seu lançamento na tela “Cadastramento das Aplicações”, constante do SIGGO/PROPOSTA;

**c) DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** - aquelas ações diretamente vinculadas às despesas com manutenção, recuperação, reforma, restauração e conservação do patrimônio público existente, tais como: ações específicas de conservação de prédios e próprios, de áreas urbanizadas e ajardinadas e manutenção de vias públicas, recuperação de vias e rodovias, etc.

O conceito de despesas de conservação do patrimônio público concretizou-se a partir da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. A precedência na alocação dessas despesas sobre as demais tem amparo no art. 45 daquele diploma legal, com o intuito de preservar o que já existe em detrimento de novos investimentos;

A descrição dos subtítulos dessa natureza deverá estar identificada com três asteriscos (\*\*\*) no Programa de Trabalho, e serão demarcados a partir de sua identificação na tela de “Cadastramento das Aplicações”;

**d) METAS E PRIORIDADES DA LDO** – as unidades orçamentárias deverão priorizar a destinação de recursos e cadastramento das ações de sua competência, definidas no anexo de metas e prioridades e observadas as disposições constantes da LDO, mantendo compatibilidade com o Plano Plurianual;

**e) PROGRAMAÇÃO DESTINADA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** - as despesas com a criança e o adolescente deverão ter atenção especial na alocação dos recursos e serão identificadas com a sigla **OCA** no final dos descritores dos subtítulos, de forma que tais dotações possam compor o relatório a que se refere o Orçamento Criança e Adolescente.

**IMPORTANTE:**

Para assegurar a prioridade absoluta exigida no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as Unidades Orçamentárias deverão, no momento do cadastramento das aplicações, classificar todas as despesas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente na **subfunção 243** – Assistência à Criança e ao Adolescente, **exceto** para as programações relativas à educação (ainda que seja educação para a criança e o adolescente), cujas classificações deverão identificar a modalidade de cada ensino, de forma a possibilitar a verificação da aplicação mínima exigida pelos dispositivos legais pertinentes.

**f) LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO** - além das precedências de alocação de recursos mencionadas, deverão ser consignados, prioritariamente, recursos para compor a aplicação mínima legal estabelecida para educação, saúde, ciência e tecnologia (FAP/DF) e Fundo da Arte e da Cultura.

### **3.1.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

A previdência social consiste em um sistema contributivo que assegure ao servidor ou a sua família amparo a situações especiais como idade avançada, invalidez, morte, desemprego involuntário, acidente de trabalho, reclusão e doença.

As despesas relativas a estes encargos previdenciários (pagamento de inativos e pensionistas) serão classificadas na função 09-Previdência Social, no Programa "Operações Especiais", que corresponderá ao código "0001". Os recursos correspondentes serão alocados na programação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, unidade orçamentária responsável pelos referidos pagamentos.

As despesas previdenciárias custeadas com recursos previdenciários, na forma da Lei Complementar nº 769, de 2008, deverão ser classificadas como grupo “1 – Pessoal e Encargos Sociais” e financiadas com recursos previdenciários, como: contribuição patronal, contribuição do servidor e alienação de ativos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Aquelas despesas que constituam a folha de pagamento de inativos e pensionistas, porém sobre as quais não incidam a contribuição previdenciária, caracterizadas como de responsabilidade do Ente, também, deverão ser classificadas como grupo “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, e somente poderão ser custeadas com recursos do Tesouro.

### **3.1.6. SENTENÇAS JUDICIÁRIAS**

As despesas com o pagamento de precatórios judiciais serão objeto do programa "Operações Especiais", que corresponde ao código "0001", sendo classificadas na Função “28 - Encargos Especiais” e na subfunção "846 - Outros Encargos Especiais". Tais despesas constarão das dotações consignadas com essa finalidade nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção daquelas derivadas dos órgãos integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, casos em que a dotação correspondente será alocada na programação orçamentária da Unidade 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda, cuja coordenação fica a cargo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, consoante o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se referir.

Sentenças Judiciais resulta de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Obs: Os gastos devem ser apropriados segundo a categoria pertinente.

31.20.91.01- Condições Determinadas pela Justiça – Precatórios

33.20.91.02- Requisições de Pequeno Valor

**IMPORTANTE:**

Os recursos destinados ao pagamento de **precatórios judiciais** serão alocados nas naturezas de despesas 31.20.91 (natureza alimentar), 33.20.91 (natureza não alimentar), cuja modalidade de aplicação 20 – Transferências à União – ocorre em função da determinação constante do art. 100 da Constituição Federal, cujos pagamentos deverão ocorrer por meio do Tribunal que proferiu a sentença. Eventualmente, a critério do Juiz, em função das ações decorrentes de medida cautelar ou mandado de segurança, poder-se-á utilizar a natureza 33.90.91. Isso deve ocorrer, sobretudo, quando envolver as empresas estatais dependentes e órgãos do Poder Legislativo (Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal)

As proposições de pagamento de débitos decorrentes de **sentenças judiciais** transitadas em julgado, ou de acordos judiciais proferidos por autoridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ou do Tribunal Regional do Trabalho não poderão ser incorporadas ao orçamento durante o período de sua vigência, na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Portanto, as demandas que, eventualmente, surgirem durante o exercício corrente deverão ser constituídas, orçamentariamente, a partir da elaboração do próximo Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, do exercício subsequente. Isso não se aplica aos casos de necessidade de reforço de dotação orçamentária para o cumprimento do limite mínimo de 1,5% sobre a RCL, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, enquanto se mantiver o regime especial de pagamento de Precatórios.

Nos casos de **sentenças judiciais** derivadas de **empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção e funcionamento, bem como dos órgãos do Poder Legislativo**, a forma de transferência dos recursos dependerá do juízo que proferiu a sentença. Nestes casos, poder-se-á utilizar a modalidade 90 – Aplicação Direta.

### 3.1.7. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

As metas deverão apresentar compatibilidade física e financeira, de modo a permitir a avaliação da eficiência e eficácia dos Programas de Governo, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Para tanto, torna-se necessária a apuração realista e criteriosa dos custos relacionados aos subtítulos que compõem os projetos, atividades ou operações especiais a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Nesse sentido, cabe ressaltar que cada ação, desdobrada em subtítulos, deverá conter apenas um produto/meta, independentemente do programa ou da unidade orçamentária em que for executada.

### 3.1.8. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As dotações orçamentárias referentes às despesas com publicidade e propaganda, bem como as ações vinculadas ao programa de eficiência energética, serão objeto de atividade específica. A contratação e a execução das referidas despesas dos órgãos da administração direta serão realizadas de forma centralizada, na forma da Lei n.º 3.184, de 29 de agosto de 2003. Atualmente, as despesas dos órgãos da administração direta estão a cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.



Relativamente aos órgãos da Administração Indireta, inclusive empresas estatais não dependentes com personalidade jurídica própria, as despesas com publicidade e propaganda estarão expressas em suas programações orçamentárias.

As despesas dessa natureza originárias do Poder Legislativo deverão ser objeto de dotação específica na programação orçamentária da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para fins de acompanhamento e controle, todas as despesas dessa natureza devem constar, exclusivamente, classificadas na atividade 8505 – Publicidade e Propaganda.

Tendo em vista demanda da Lei de Diretrizes Orçamentárias que impõe a segregação da publicidade de utilidade pública das demais despesas com publicidade e propaganda e objetivando a correta alocação desses recursos em função de sua contextualização, é necessário classificar:

#### **a) Publicidade Institucional**

A publicidade institucional tem por objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados.

#### **b) Publicidade de Utilidade Pública**

A publicidade de utilidade pública tem por finalidade informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Exemplos: Campanhas educativas de trânsito, campanhas de vacinação de massa, campanhas preventivas contra doenças epidemiológicas, alertas sobre exercícios físicos em determinado período do dia, etc.

#### **Outros aspectos importantes sobre as despesas com Publicidade de Utilidade Pública:**

- a) devem vincular-se a objetivos sociais de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) devem conter sempre um comando que oriente a população a adotar um comportamento e uma promessa de benefício, individual ou coletivo, que possa vir a ser cobrado pelo cidadão;
- c) devem utilizar linguagem de fácil entendimento para o cidadão.

#### ***Observação:***

*Não devem estar contidas nas despesas com Publicidade de Utilidade Pública:*

- a) elementos próprios das publicidades institucionais ou outro tipo de publicidade; e*
- b) mensagens sociais encobertas por qualquer outro conceito.*



### **3.1.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

À dotação global denominada Reserva de Contingência, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, será atribuída codificação específica, a saber:

- a) função "99";
- b) subfunção "999";
- c) programa "9999";
- d) operação especial "9999".

Portanto, o Programa de Trabalho será "99.999.9999.9999".

Quanto à natureza da despesa, a Reserva de Contingência terá a classificação "99.99.99", conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Sua dotação poderá ser destinada a custear passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive ser fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais.

Com relação à reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a parcela dos ingressos dos recursos que ultrapassar as despesas fixadas irá compor, ao final do exercício, um superávit orçamentário, que deverá ser destinado a essa reserva com o fito de garantir desembolsos previdenciários futuros. A constituição da reserva orçamentária do RPPS observará o disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinados com a natureza de despesa "99.99.99.99", a mesma classificação da Reserva de Contingência.

Os recursos da Reserva Orçamentária do RPPS serão disponibilizados em dotação própria objetivando a sua capitalização para pagamentos futuros de inativos e pensionistas do fundo previdenciário do Distrito Federal, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, no que tange a utilização de recursos de alienação de ativos.

O que há em comum entre essas reservas orçamentárias diz respeito à não execução das despesas nessas programações. Por constituírem reserva orçamentária, deverão ter seus recursos remanejados para outras programações, de acordo com a necessidade e permissividade.

### **3.1.10. RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS**

A Lei Orçamentária Anual conterà previsão de recursos oriundos de transferências, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos, em observância ao disposto no art. 149, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

### **3.1.11. TAXA PELO PODER DE POLÍCIA**

As receitas tributárias classificadas como Taxa de Poder de Polícia deverão ter fonte de recursos identificada como “160 – Recursos Decorrentes de Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia”, conforme Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos.

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

### **3.1.12. TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As unidades orçamentárias que realizarem arrecadação de receita tributária, classificada como taxas pela prestação de serviços, deverão associar códigos de fonte de recursos específicos para cada item de receita correspondente, conforme da Tabela V - Codificação da Natureza da Receita.

Taxa pela prestação de serviços consiste em registrar o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. A referida taxa é classificada observando o seguinte:

a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

b) específicos - quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

c) divisíveis - quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

*Segundo o art. 125, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nenhuma taxa, à exceção das decorrentes do exercício do poder de polícia, poderá ser aplicada em despesas estranhas aos serviços para os quais foi criada.*

### **3.1.13. PREÇO PÚBLICO**

O preço público não tem natureza tributária, mas contratual, constituído como receita originária e facultativa, oriunda da contraprestação pelo particular por um bem, utilidade ou serviço em uma relação de cunho negocial em que está presente a vontade do particular.

Sua fixação é feita de modo que a arrecadação cubra toda a despesa. É o efetivo serviço que justifica a sua cobrança, podendo ser múltiplo e diversificado para diferentes categorias de usuários, ou seja, características de sinalagma e bilateralidade. A vantagem auferida ao particular pela retribuição ao preço pago é preponderante frente ao interesse público.

### 3.2. INSTRUÇÕES GERAIS

Os valores da receita e da despesa serão indicados em unidades de real (R\$).

A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência intragovernamental para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto no art. 7º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

#### **IMPORTANTE:**

As modificações e inclusões relacionadas a programas e ações deverão ser solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento, por meio de ofício, contendo a ciência do titular do órgão, e, ainda, informações, justificativas e formulários pertinentes, os quais serão analisados e avaliados quanto à possibilidade de atendimento.

### 3.3. PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES (AÇÕES COMUNS)

A tabela abaixo destaca as codificações de programas e ações de uso comum pelos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

O órgão central de planejamento e orçamento deverá ser informado caso a estrutura da codificação apresentada a seguir não corresponda às peculiaridades do programa de trabalho de sua Unidade Orçamentária.

| <b>PROGRAMA</b>                              | <b>AÇÃO</b>   |
|--|---|
| 6206 – ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS | 1745 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS<br>Produto: quadra de esportes construída   |
|  | 3440 – REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE<br>Produto: quadra de esportes reformada  |
|  | 1101 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (*)<br>Produto: pavimentação executada   |
| 6208 – DESENVOLVIMENTO URBANO                | 1110 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO<br>Produto: área urbanizada   |
|  | 1950 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES<br>Produto: praça/ parque construído   |
|  | 3902 – REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES<br>Produto: praça/ parque reformado   |
|  | 8508-MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS<br>Conservação de parques, jardins, áreas arborizadas e demais espaços urbanos destinados à circulação do público.<br>Produto: área urbanizada mantida |
|  | 8507-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA<br>Conservação e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.<br>Produto: sistema mantido   |
|  | 1763 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA<br>Produto: rede elétrica implantada   |
| 6209 - ENERGIA                               | 1836 - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA   |

|  |  |
|--|--|
|  | Produto: luminária instalada   |
| 6211 – GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 2094 - PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA  |
|  | Produto: família assistida   |
| 6216 – TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE   | 3087 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE   |
|  | Produto: obra realizada  |
| 6222 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA   | 2426 – REINTEGRA CIDADÃO   |
|  | Produto: pessoa assistida  |
| 0001 - PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS   | 9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |
|  | Produto: não tem produto   |
|  | 9004 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL  |
|  | Manutenção socioeconômica a que legalmente fazem jus os servidores inativos, pensionistas e seus dependentes.  |
|  | Produto: pessoa atendida   |
|  | 9001 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS   |
|  | Pagamento de precatórios judiciais, nos termos da legislação vigente.  |
|  | Produto: não tem produto   |
| PROGRAMA DE GESTÃO ESPECÍFICO DA UO  | 8504 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES  |
|  | Concessões aos servidores públicos, referentes ao auxílio –transporte, auxílio – alimentação, vale-transporte, bem como à assistência pré - escolar de seus dependentes na faixa etária de 0 a 6 anos. |
|  | Produto: benefício concedido   |
| PROGRAMA TEMÁTICO OU DE GESTÃO, CONFORME O CASO  | 8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |
|  | Pagamento de remuneração aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente.  |
|  | Produto: servidor remunerado   |
|  | 8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |
|  | Conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade e que não concorrem de forma direta na produção de bens ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins.                |
|  | Produto: não tem produto   |
|  | 8505 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |
| Divulgação oficial dos atos, fatos e políticas públicas. (Lei nº3.184, de 29 de agosto de 2003), visando dar conhecimento público. |  |
|  | Produto: publicidade e propaganda realizada  |

(\*) A ação 1101 – Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal não deverá mais ser utilizada, devendo os subtitulos a ela vinculados terem sua vinculação substituída pela ação “1110 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO”. A ação 1101 continuará a ser utilizada, excepcionalmente, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal até que os contratos a ela relacionados tenham sua execução finalizada, oportunidade em que ocorrerá sua inativação.

### **3.4. INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO**

Com o objetivo de tornar mais clara a relação entre insumo e produto orçamentário, ou ainda, entre recursos e bens ou serviços obtidos na Administração Pública do Distrito Federal, está sendo proposto um trabalho de identificação e apropriação, nos programas temáticos ou ações finalísticas, das despesas administrativas que contribuam diretamente para a sua consecução.

Assim, deve permanecer nos Programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado somente o conjunto de despesas relacionadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as não tratadas nos programas temáticos. Tais despesas devem ser entendidas como aquelas que não concorrem de forma direta para a produção de bens e serviços específicos, gerados pela implementação de ações-fim.

## Entende-se por MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS:

### 1 – Serviços gerais:

- viagens e locomoção - aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, pagamento de diárias no país e no exterior e outras despesas afins;
- serviços postais;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas de expediente;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas.

### 2 - Manutenção e Conservação de Imóveis Próprios do Governo do Distrito Federal, Cedidos ou Alugados, Utilizados pelos Órgãos da Administração Pública:

- aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não impliquem alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio,
- elevadores, escadas rolantes e outros afins.

### 3 - Frota de Veículos Utilizada pelos Órgãos do Governo do Distrito Federal, envolvendo Transporte Próprio ou de Terceiro:

- serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- peças e acessórios;
- aquisição de veículos;
- licenciamento e seguros;
- aluguéis ou contratação de serviços de transporte.

## **3.5. DESPESAS RELACIONADAS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC**

Classificam-se como tal as despesas relacionadas a dados, voz e imagem, por meio das seguintes ações orçamentárias:

1471 – Modernização dos Sistemas de Informação;  
2557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI;  
5126 - Modernização da Rede GDF Net/Internet;  
2985 - Manutenção da Rede GDF Net/Internet.

As ações 1471 – Modernização dos Sistemas de Informação e 2557 – Gestão da Informação devem ser utilizadas pelas Unidades Orçamentárias do GDF, da seguinte forma:

Ação “1471 – Modernização dos Sistemas de Informação”, na qual deverão constar despesas como:

- Aquisição de hardwares (Desktops e Impressoras);
- Aquisição de hardwares – (Servidores);
- Implantação de infraestrutura para modernização de Centro de Dados de Tecnologia de Informação;
- Implantação de redundância de Centro de Dados de TIC;
- Implantação e expansão de Sala Segura;
- Implantação de Relatório de Análise de Riscos e de Análise de Segurança de Ambiente;
- Implantação de Painéis de Controle e Monitoramento – Sala de Situação;
- Implantação de *Data Warehouse*;
- Implantação de Governança de Serviços de TIC;
- Contratação de consultorias;
- Contratação que implique transferência de tecnologia;
- Contratação de serviços afins à ação.

Ação “2557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI”, na qual deverão constar despesas como:

- Manutenções preventivas e corretivas referentes à Modernização dos Sistemas de Informação;
- Seguros de instalações e equipamentos ligados a TIC;
- Fábrica de projetos e programas;
- Manutenção de serviços de impressão corporativa;
- Serviços *help-desk* e *service-desk*;
- Serviço de suporte técnico de banco de dados;
- Serviço de suporte técnico de centro de dados.

As ações acima devem estar vinculadas a Programa Temático quando sua utilização destinar-se à atividade fim da Unidade, contribuindo para o alcance dos seus objetivos específicos.

E devem estar vinculadas a Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado quando destinarem-se a atividades ligadas à área meio.

No caso das Administrações Regionais, as ações 1471 – Modernização dos Sistemas de Informação e 2557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI devem estar vinculadas ao Programa 6003 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Gestão Pública.

As ações 5126 - Modernização da Rede GDF Net/Internet e 2985 - Manutenção da Rede GDF Net/Internet são de uso exclusivo da SEPLAN.

Ação "5126 - Modernização da Rede GDF Net/Internet", na qual deverão constar despesas com implantação e expansão da rede GDF Net e de outros serviços de acesso à internet, tais como:

- Aquisição de equipamentos ativos de rede;
- Aquisição de equipamentos balanceadores de links;
- Implantação e expansão de links;
- Implantação e expansão de malha de fibra ótica.

Ação "2985 - Manutenção da Rede GDF Net/Internet", na qual deverão constar despesas com manutenção da rede GDF Net e outros serviços de acesso à internet, tais como:

- Manutenção de equipamentos ativos de rede;
- Manutenção de equipamentos balanceadores de links;
- Manutenções preventivas e corretivas de links;
- Manutenções preventivas e corretivas de malha de fibra ótica.

## **CAPÍTULO IV**

### **TELAS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NO SIGGO**

#### **4. INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NO SIGGO**

1) A unidade orçamentária deverá providenciar a habilitação de dois representantes que atuam na elaboração da proposta do órgão e na execução orçamentária do exercício. Assim, para o devido credenciamento do servidor no SIGGO/2012, deverá encaminhar ofício a Subsecretaria de Orçamento, em nome do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, informando o nome e n.º do CPF do servidor autorizado.

2) As dúvidas relativas à senha deverão ser dirimidas junto à respectiva diretoria da Subsecretaria de Orçamento;

3) Ao acessar o SIGGO, após digitar a senha, não esquecer de indicar o exercício de referência para o lançamento de sua proposta;

4) Após o acesso, clicar em “Elaboração e Execução do Orçamento”;

5) Acessar “proposta”;

6) Verificar, no sistema, se o Projeto/Atividade/Operação Especial (P/A/OE) e subtítulos estão cadastrados. Caso contrário, providenciar a inclusão de novo P/A/OE, por meio de ofício, utilizando o formulário próprio definido no item 2.1.2.2. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, a ser encaminhado à Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. A tela de cadastramento de P/A/OE é de uso exclusivo do órgão central de planejamento e orçamento;

7) Para os projetos ou atividades já existentes que necessitem de alterações, as atualizações deverão ser encaminhadas diretamente a Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

8) Depois de cadastrado o P/A/OE (ação), é necessário cadastrar o subtítulo vinculado à determinada ação já cadastrada, utilizando o módulo tabela, clicando em “Atualiza Subtítulo”. Deixar o código de subtítulo em branco, digitar o código da Unidade, descrever o nome do subtítulo, compatível com a ação e selecionar a região administrativa correspondente, confirmando em seguida. O sistema fornecerá, automaticamente, o código correspondente;

9) Acessar em “Cadastramento das Aplicações”. Com a classificação funcional definida e o P/A/OE e subtítulo devidamente cadastrados, clicar em lista PPA, que, automaticamente, apresentará o programa, ação e produto/meta disponíveis para a unidade orçamentária especificada. Clicando 2 (duas) vezes no programa/ação desejado, as informações serão incorporadas à tela correspondente. Feito isso, efetivar o lançamento, onde será, automaticamente, gerada uma nova referência para a categoria de programação, e clicar em incluir;

10) O cadastramento de ação (projeto/atividade/operações especiais), bem como de subtítulos já existentes referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento e Despesa, deverá ser efetuado observando a carga advinda do orçamento atual, devidamente depurada pelas diretorias responsáveis pelo acompanhamento das unidades orçamentárias



respectivas, de sorte a evitar duplicidades, incorreções e a inexecuibilidade de ações, ao longo dos anos;

**11)** Em caso de dúvida, acessar “listar”, opção “e”, fase proposta e clicar em pesquisar. Esse procedimento permitirá a obtenção das referências dos programas de trabalho previamente cadastradas na unidade. Outra forma prática de visualização dos dados lançados é a utilização do menu principal, módulo proposta, e seguir os passos seguintes;

**12)** Clicar em “Lista Cadastramento de Aplicação”;

**13)** Acessar “tabelas”, a partir da opção “lista”;

**14)** Sair da “tabela” e acessar “proposta”;

**15)** Acessar em “1-Cadastramento das Aplicações – Fiscal e Seguridade” ou “Investimento/Dispêndio”. Ressalte-se que os lançamentos de fontes relativas a convênios e operações de crédito estão condicionados ao preenchimento prévio da tela “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito”;

**16)** Digitar a referência e clicar em “fase proposta”. Em seguida, clicar em “consultar”, e, na sequência, efetuar os ajustes no “detalhamento” e nas “metas”;

**17)** Concluídas as inclusões e/ou alterações, clicar em “incluir” para novo ou “alterar” para existente, de acordo com o caso;

**18)** Acessar “3-Metodologia da Receita – Fiscal e Seguridade”, preencher todos os campos e clicar em “consultar”, caso já exista na tabela, e, depois, em “alterar”, para salvar as modificações. Se não existir, clicar em “incluir”;

**19)** Acessar “Detalhamento da programação de benefícios”, preencher todos os campos, sendo que as justificativas somente serão necessárias se houver ajustes. Exemplo: aumento ou redução do número de servidores. O valor total dos benefícios deve, no mínimo, coincidir com o montante consignado no orçamento da unidade para esse fim, na atividade 8504, pois há outros benefícios não relacionados na tela. Com isso, os lançamentos da despesa, nesta atividade, relativos aos elementos 08, 46, 39, ficam condicionados ao preenchimento prévio desta tela;

**20)** Acessar em “cadastramento de convênios e operações de crédito”, preencher todos os campos, sobretudo o de contrapartida, se houver. Lembrar que essa tela terá uma relação direta com o identificador de uso, o IDUSO;

**21)** Retornando ao menu principal, clicar em “imprime proposta orçamentária” para visualização de todos os dados lançados;

**22)** Qualquer dúvida sobre procedimentos, contatar a Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com as Diretorias responsáveis pelo acompanhamento das unidades orçamentárias respectivas;

**23)** Os valores dos lançamentos devem ser arredondados para R\$ mil, conforme exemplo:

a) de R\$ 10.499,00 para R\$ 11.000,00;

b) de R\$ 62.500,00 para R\$ 63.000,00;

c) de R\$ 450,00 para R\$ 1.000,00.

## 4.1. BOTÕES DE COMANDOS

### 4.1.1. BOTÃO DE CONSULTA



Os campos que possuem botão de consulta, tal como o demonstrado, permitem que seja exibida uma tela de pesquisa contendo uma lista com todos os itens disponíveis (ativo ou inativo) da tabela correspondente. Para tanto, basta clicar diretamente sobre o botão, e, posteriormente, em “pesquisar”. Para selecionar um item da tabela, basta clicar duas vezes sobre o mesmo.

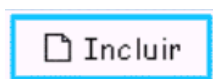
### 4.1.2 - BOTÃO DE LISTA



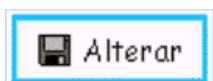
Os campos que possuem à direita botão para listar dados permitem que sejam listadas todas as suas opções de preenchimento. Para selecionar um dos itens listados, basta clicar sobre o mesmo.

### 4.1.3 - BOTÕES DE CONSULTA/ATUALIZAÇÃO

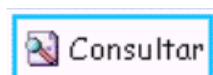
Os botões localizados na parte inferior de cada tela devem ser utilizados conforme as instruções que se seguem:



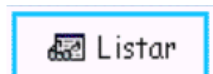
Após o preenchimento de todos os campos obrigatórios, pressionar este botão para adicionar um novo registro no banco de dados.



Depois de realizada a consulta do registro desejado e procedidos aos ajustes necessários, pressionar este botão para atualizar o registro em tela com os novos dados.



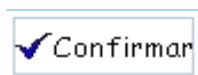
Após o preenchimento dos campos necessários ao acesso do registro (argumentos de pesquisa), pressionar este botão para consultar as informações adicionais.



Permite que seja exibida uma tela onde serão listados todos os argumentos de pesquisa disponíveis. Para isso, basta clicar, diretamente, sobre o botão "pesquisar", e o sistema apresentará os argumentos desejados. Para selecionar um item da lista, clicar duas vezes sobre o mesmo.



Permite limpar todos os campos da tela ao mesmo tempo.



Botão específico da tela "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito". Permite a inclusão dos dados relativos a um convênio/contrato e a abertura de uma nova linha para preenchimento.

Situação do Registro  Inativo

Permite que um registro seja ativado ou inativado. A exclusão física de um registro no sistema SIGGO não é permitida, por conta de históricos.

Ao optar por inativá-lo, todas as informações daquele registro não serão computadas na programação orçamentária.

## 4.2. TELAS DE CADASTRAMENTO

A captação de dados da receita e da despesa para composição da proposta orçamentária ocorrerá por meio do preenchimento de telas do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, da seguinte forma:

a) Para cadastramento do *Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*:

"Metodologia da Receita - Fiscal e Seguridade", "Atualiza Programa", "Atualiza Ação", "Atualiza Subtítulo", "Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade", "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito" e "Detalhamento da Programação de Benefícios"; e

b) Para cadastramento do *Orçamento de Investimento e de Dispêndio*:

"Metodologia da Receita - Investimento e Dispêndio", "Atualiza Programa", "Atualiza Ação", "Atualiza Subtítulo", "Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio", "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito" e "Detalhamento da Programação de Benefícios".

Observa-se que, praticamente, as telas a serem preenchidas são as mesmas. As diferenças encontram-se na identificação das fontes de recursos e de financiamento, e, também, na despesa, pois as empresas estatais não trabalham com natureza da despesa, e, sim, com o grupo de natureza da despesa (categoria de gasto).

### 4.2.1. TELA "METODOLOGIA DA RECEITA - Fiscal e Seguridade"

#### Finalidade

Esta tela permite o cadastramento detalhado de cada receita constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de modo a possibilitar a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita, ou que autoriza a unidade a arrecadá-la.

## MODELO

# Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP140 - a7 PSIOP140-Metodologia da Receita - Fisc/Segur

| Esfera               | <input type="text"/>  | Fase da Proposta: | <input type="text"/> |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|---|-------------------|----------------------|-----|-----|-------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Unidade Orçamentária | <input type="text"/>  | Fonte de Recurso  | <input type="text"/> |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Natureza Receita     | <input type="text"/>  | Estimativa        | <input type="text"/> |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Caracterização       | <input type="text"/>  |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação Básica    | <input type="text"/>  |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Memória Cálculo      | <input type="text"/>  |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Evolução Receita     | Balanco Ano Anterior  | Orçamento Atual   | Nova Estimativa      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Receita Arrecadada   | <table border="1"><thead><tr><th>Ano</th><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table> |                   |                      | Ano | Mês | Valor |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ano                  | Mês   | Valor             |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                      |   |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                      |   |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                      |   |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                      |   |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                      |   |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Situação do Registro | <input type="checkbox"/> Inativo  |                   |                      |     |     |       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

### ➤ Descrição da Tela "Metodologia da Receita - Fiscal e Seguridade"

#### Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme as instruções descritas no item 1.2.1. ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - Orçamento Fiscal;
- 2 - Orçamento da Seguridade Social;

#### Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária, conforme as instruções descritas no item 1.2.2., ou através de consulta a Tabela I - Classificação Institucional.

#### Natureza da Receita

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Natureza da Receita, conforme as instruções descritas no item 1.1., ou por meio de consulta ao Adendo I - Ementário da Receita do Distrito Federal.

#### Fase da Proposta

Campo numérico de 1(uma) posição, de preenchimento obrigatório.

#### Fonte de Recursos

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte ou utilizar o sistema, na forma das instruções descritas no item 1.1.2. Descrever os

3 (três) primeiros dígitos, e, em seguida, clicar a tecla TAB. O sistema completará com zeros o restante do campo.

Ressalte-se que os espaços preenchidos com zero servem para o detalhamento da fonte de recursos, quando do seu efetivo ingresso na execução do orçamento.

#### **Estimativa para o exercício de referência**

Campo numérico de 17 (dezessete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de real.

#### **Caracterização**

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever o fato econômico que deu origem ao ingresso dos recursos ao orçamento da Unidade. Exemplo: Receita decorrente de convênio com o Ministério dos Transportes.

#### **Legislação Básica**

Campo de preenchimento obrigatório. Informar os atos legais que criaram e regulamentaram a receita a fim de compor a parte da legislação da receita da Lei Orçamentária Anual, com vista a possibilitar a identificação da metodologia de cálculo a ser utilizada em sua estimativa, assim como de suas vinculações, se houver. Não havendo dispositivo específico, identificar a legislação que permitiu à unidade orçamentária a arrecadação e sua utilização.

#### **Memória de Cálculo**

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita para o exercício de referência, bem como para apresentação de fatores que justificam o valor proposto, quando este não corresponder à evolução da arrecadação informada nos próximos campos. É imprescindível dimensionar numericamente, neste campo, os valores com os quais foi obtido o total estimado para o exercício proposto.

### **EVOLUÇÃO DA RECEITA**

#### **Balanço Ano Anterior**

Campo numérico de 17 (dezessete) posições. Informar o valor apurado no balanço anterior, em unidades de real. O valor desse campo corresponde à soma dos valores efetivamente lançados mês a mês do exercício anterior, extraídos no SIGGO. Desprezar os centavos.

#### **Orçamento Atual**

Campo numérico de 17 (dezessete) posições. Informar o valor orçado na Lei Orçamentária Anual do exercício atual, em unidades de real.

#### **Nova Estimativa**

Informar o valor da nova estimativa para a receita estimada para o exercício corrente, com base em dados atuais, em unidades de real.

## RECEITA ARRECADADA

Campo destinado à informação da evolução da arrecadação mensal, no período compreendido entre os meses de janeiro do exercício anterior e junho do exercício atual, de modo a facilitar a análise da evolução da receita efetivamente arrecadada nesses 18 (dezoito) meses, com vistas a fundamentar a estimativa proposta para próximo exercício. Considerar os fatores externos eventuais apenas para o período em que se apresenta.

### **Observação:**

*Foi introduzida vinculação automática a partir da classificação da Natureza da Receita com a sua respectiva fonte de recursos.*

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "**Lista Consolidação da Receita**", no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema SIGGO.

## 4.2.2. TELA "METODOLOGIA DA RECEITA - Investimento e Dispêndio"

### **Finalidade**

Permite o cadastramento detalhado de cada receita constante do Orçamento de Investimento e de Dispêndio, de modo a possibilitar a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita.

## MODELO

**Elaboração e Execução do Orçamento**

PSIOP150 - a9 PSIOP150-Metodologia da Receita- Invest/Dispênd

Esfera: [dropdown] Fase da Proposta: [dropdown]  
Unidade Orçamentária: [input] Fonte Financiamento: [dropdown]  
Natureza Receita: [input] Estimativa: [input]  
Caracterização: [input]  
Legislação Básica: [input]  
Memória Cálculo: [input]  
Evolução Receita: Balanço Ano Anterior [input] Orçamento Atual [input] Nova Estimativa [input]  
Receita Arrecadada: [table with columns Ano, Mês, Valor]

Situação do Registro  Inativo

[Incluir] [Alterar] [Consultar] [Listar] [Limpar] [Sair]

### ➤ Descrição da Tela "Metodologia da Receita - Investimento e Dispêndio"

#### **Esfera**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento de acordo com a relação abaixo:

3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Dispêndio das Estatais

### **Unidade Orçamentária**

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária conforme as instruções descritas no item 1.2.2., ou através de consulta a Tabela I - Classificação Institucional.

### **Fase**

Campo de preenchimento obrigatório destinado a identificar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

1 - proposta; 2 - projeto de lei; 3 - lei; 4 - lei + créditos; 9 - emendas.

### **Fonte de Financiamento**

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, ou de acordo com a relação abaixo:

510 - Geração Própria

520 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

530 - Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos

540 - Participações Acionárias Entre Empresas

550 - Operações de Crédito Externas

560 - Operações de Crédito Internas

570 - Recursos de Contratos e Convênios

580 - Ressarcimentos

590 - Outras Fontes

### **Natureza da Receita**

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório nos orçamentos de investimento e de dispêndio. As unidades orçamentárias deverão adequar a estrutura das receitas que se apresentam em conformidade com a Lei n.º 6.404/64 e suas alterações, com as naturezas de receita constantes no Adendo I, deste Manual.

### **Estimativa**

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de real.

### **Caracterização**

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever o fato econômico que deu origem ao ingresso dos recursos ao orçamento da unidade. Exemplo: Receita decorrente da venda de projeções de imóveis no Setor Noroeste – DF.

### **Legislação Básica**

Campo de preenchimento obrigatório. Informar os atos legais que criaram e regulamentaram a receita a fim de compor a parte da legislação da receita da Lei Orçamentária Anual, com vista a possibilitar a identificação da metodologia de cálculo a ser utilizada em sua estimativa, assim como de suas vinculações, se houver. Não havendo dispositivo específico, identificar a legislação que permitiu à unidade orçamentária a arrecadação e sua utilização.

### **Memória de Cálculo**

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita, bem como para apresentação de fatores que justifiquem o valor proposto, quando este não corresponder à evolução da arrecadação informada no próximo bloco.

## **EVOLUÇÃO DA RECEITA**

### **Balanço Ano Anterior**

Campo numérico de 17 (dezessete) posições. Informar o valor apurado no balanço do ano anterior, em unidades de real. O valor desse campo corresponde à soma dos valores efetivamente lançados mês a mês do exercício anterior, extraídos no SIGGO. Desprezar os centavos.

### **Orçamento Atual**

Campo numérico de 17 (dezessete) posições. Informar o valor orçado na Lei Orçamentária do exercício atual, em unidades de real.

### **Nova Estimativa**

Informar o valor da nova estimativa para a receita do exercício corrente, com base em dados atuais, em unidades de real.

## **RECEITA ARRECADADA**

Campo destinado à informação da evolução da arrecadação mensal, no período compreendido entre os meses de janeiro do exercício anterior e junho do exercício atual, de modo a facilitar a análise da evolução da receita efetivamente arrecadada nesses 18 meses, com vistas a fundamentar a estimativa proposta para o exercício de referência. Considerar os fatores externos eventuais apenas para o período em que se apresenta.

### **Observação:**

*Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Consolidação da Receita", no módulo proposta, disponível no menu do sistema.*

## **4.2.3. TELA “ATUALIZA PROGRAMA”**

### **Finalidade**

Tela de uso exclusivo da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. Será utilizada para efetuar alterações ou cadastramento de títulos dos Programas não relacionados na Tabela III - Estrutura Programática. Tais programas poderão



integrar a programação orçamentária da unidade após a inclusão de programas considerados prioritários, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.

## MODELO

**Planos Plurianuais do Governo**

---

**PSIAT095 - Atualiza Programa PPA**

|                      |   |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |
|----------------------|---|----------|-------------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Programa             | <input type="text" value=""/>   | Fase PPA | <input type="text" value=""/> | ...                           | UD Responsável | <input type="text" value=""/> | ...            | Exercício                     | <input type="text" value=""/> |
| Horizonte Temporal   | <input type="radio"/> Contínuo<br><input type="radio"/> Temporário                          |          | Data Início                   | <input type="text" value=""/> | Data Término   | <input type="text" value=""/> | Macro-Objetivo | <input type="text" value=""/> | ...                           |
| Nome Programa        | <input type="text" value=""/>   |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |
| Descrição            | <input type="text" value=""/>   |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |
| Objetivo             | <input type="text" value=""/>   |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |
| Justificativa        | <input type="text" value=""/>   |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |
| Tipo de Programa     | <input type="radio"/> Temático <input type="radio"/> Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |
| Público Alvo         | <input type="text" value=""/>   |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |
| Situação do Registro | <input type="checkbox"/> Inativo  |          |                               |                               |                |                               |                |                               |                               |

### ➤ Descrição da tela "Atualiza Programa"

#### Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código do programa. **Não preencher**, pois é fornecido, automaticamente, pelo sistema, a partir da confirmação de seu descritor e após clicar em "incluir".

As seguintes determinações deverão ser observadas:

- em relação à função "encargos especiais" o programa corresponderá, basicamente, ao código do tipo "0001";
- cada programa deverá englobar o maior número possível de ações.

#### Nome do Programa

Campo de 50 (cinquenta) posições; o código é fornecido, automaticamente, pelo sistema, a partir da descrição do programa.

#### Descrição

Campo numérico de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório, destinado à descrição completa do nome do Programa.

#### Objetivo

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever o objetivo do programa, informando o que se pretende alcançar em termos de produtos / serviços, benefícios sócio-econômicos e/ou tecnológicos.

### Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Programa", no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

## 4.2.4. TELA "ATUALIZA AÇÃO"

### Finalidade

Tela de uso exclusivo da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. Será utilizada para o cadastramento dos títulos dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, mediante solicitação da Unidade Orçamentária. A solicitação deverá ser formalizada à referida Subsecretaria, contendo os fatores que justifiquem a atualização ou o cadastramento da ação e todos os requisitos exigidos no item 2.1.2.2.

### MODELO

Planos Plurianuais do Governo

PSIAT105 - Atualiza Ação PPA

Ação  Fase PPA  ... Produto  ... Exercício

Horizonte Temporal  
 Contínuo  Temporário Data Início / /  Data Término / /

Nome Ação  
Descrição

Finalidade

Tipo de Ação  
 Projeto  Atividade  Privativo do Órgão Central  Operações Especiais

Classificação  
 Orçamentária  Não-Orçamentária  Extra-PPA

Situação do Registro  Inativo

### ➤ Descrição da tela "Atualiza Ação"

#### Ação

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código de projetos, atividades ou operações especiais.

- **Não preencher**, no caso de projetos/atividades novos ou operações especiais. O código será fornecido, automaticamente, pelo sistema.
- De **preenchimento obrigatório**, para projetos/atividades/operações especiais já existentes, que necessitem de alteração da descrição.

#### Nome

O sistema assumirá de forma automática, a partir da descrição da ação (P/A/OE).

#### Descrição

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

A descrição do projeto, atividade ou operação especial deverá revelar com precisão o objeto da ação, evitando denominações vagas ou abrangentes.

### Tipo de Ação

Informar se o tipo de ação refere-se a um projeto, atividade ou operação especial, ou se os dados em tela correspondem a atividades comuns a órgãos e entidades da administração direta e indireta, descritas no item 1.2.4.2.

#### Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Ação", no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

## 4.2.5. TELA "ATUALIZA SUBTÍTULO"

### Finalidade

Permite o cadastramento ou alteração do localizador ou do especificador de subtítulo e da regionalização respectiva.

As unidades orçamentárias terão acesso à tela "Atualiza Subtítulo" para o cadastramento de subtítulos, que deverão ter sequência ao objeto da ação a qual se vincula, bem como ao produto a alcançar.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema PSIAT120, especificamente a tela "Atualiza Subtítulo". O cabeçalho da janela contém o título "Elaboração e Execução do Orçamento" e ícones de minimizar, maximizar e fechar. Abaixo, há uma barra de título "PSIAT120 - Atualiza Subtítulo".

O formulário principal contém os seguintes campos e controles:

- P/A/OE:** Campo numérico com uma seta para cima e um botão de menu (três pontos).
- Subtítulo:** Campo de texto.
- Unidade Orçamentária:** Campo de texto com um botão de menu (três pontos).
- Localização/Especificação:** Campo de texto grande.
- Nome do Subtítulo:** Campo de texto com uma barra de rolagem vertical.
- Regionalização:** Campo de texto com um botão de menu (três pontos).
- Situação do Registro:** Grupo de controle com a opção "Inativo" marcada por um checkbox.

Na parte inferior, há uma barra de ferramentas com o seguinte conteúdo:

- Lista:  Exercício Corrente  Exercícios Anteriores
- Botões: Incluir, Alterar, Consultar, Listar, Limpar, Sair.

### ➤ Descrição da Tela "Atualiza Subtítulo"

#### P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto / Atividade / Operação Especial ao qual está vinculado o subtítulo, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.1

### Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições.

- **Não preencher** no caso de subtítulo novo. O código específico será fornecido, automaticamente, pelo sistema.
- De **preenchimento obrigatório** para subtítulo já existente que necessite de alteração do localizador ou do especificador.

### Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, para evitar que mais de um órgão tenha o mesmo código de subtítulo.

### Localização / Especificação

Campo de 50 (cinquenta) caracteres, de **preenchimento facultativo**, conforme instruções constantes de 1.2.4.2.1.

A localização ou especificação deverá ser coerente com o projeto, atividade ou operação especial ao qual o subtítulo se vincula, observando o seguinte preceito:

- O subtítulo constitui mero desdobramento dos projetos, atividades e operações especiais, tendo a função de especificar a localização ou uma melhor descrição das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade e das metas estabelecidas nas ações.
- Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, não há necessidade de definição da “Localização ou Especificação”, visto que o nome do projeto, da atividade ou da operação especial já atua como localizador ou especificador do subtítulo.

### Nome do Subtítulo

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) caracteres, de preenchimento automático pelo sistema. Conforme 1.2.4.2.1, o nome do subtítulo é formado por:

“Nome da Ação” – “Localização ou Especificação” – “Nome da Regionalização”

- O “**Nome da Ação**” será automaticamente repetido pelo sistema no nome do subtítulo.
- A “**Localização ou Especificação**”, de caráter facultativo. Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, não há necessidade de definição da “Localização ou Especificação”, visto que o nome do projeto, da atividade ou da operação especial já atua como localizador ou especificador do subtítulo.
- O “**Nome da Regionalização**” será automaticamente repetido pelo sistema no nome do subtítulo, quando de sua definição, a partir da classificação da regionalização.

## Regionalização

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da regionalização, conforme Tabela VIII - Codificação da Localização.

### Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função "Lista Subtítulos", no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

## 4.2.6. TELA “CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - FISCAL E SEGURIDADE”

### Finalidade

Permite o detalhamento das despesas e as respectivas metas das aplicações de cada subtítulo que irá compor o Programa de Trabalho e a dotação orçamentária da unidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### MODELO 1 (QUADRO DE “DETALHAMENTO”)

**Elaboração e Execução do Orçamento**

**PSIOP005 - 1Cadastramento de Aplicações FS**

Referência: [ ] Fase: [v] [v]  
Estera: [ ] ... Unidade Orçamentária: [ ] ...  
Função: [ ] ... Subfunção: [ ] ...  
Programa: [ ] ... Ação: [ ] ...  
Subtítulo: [ ] ...  
Data Início Subtítulo: [ ]/[ ]/[ ] EP LDA: [ ] EP Execução: [ ]  
Data Fim Subtítulo: [ ]/[ ]/[ ] Conservação do Patrimônio Público: [ ] DCA: [ ]  
Projeto em Andamento: [ ] ODM: [ ] OP: [ ]

| Natureza Despesa | Fonte Recurso | Valor | Identificador de Uso |
|------------------|---------------|-------|----------------------|
|                  |               |       |                      |

Total: [ ]

Situação do Registro  Inativo  
Listar:  Exercício Corrente  Exercícios Anteriores  
Detalhamento / Metas /

Incluir Alterar Consultar Listar Listar PPA Limpar Sair

Informe os valores, preferencialmente, arredondados em mil

### ➤ Descrição da tela "Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade"

#### Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

➤ Não preencher no caso de referências novas, pois o código será fornecido automaticamente pelo Sistema.

➤ Para referências já cadastradas, que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo. Acessar o registro a ser alterado, por meio dos botões "consultar" ou "listar" ou, ainda, no menu principal; e clicar em "lista cadastramento de aplicação".

### **Fase**

Campo destinado a informar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

1 - proposta; 2 - projeto de lei; 3 - lei; 4 - lei + créditos; 9 - emendas.

### **Esfera**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

1 - para Orçamento Fiscal

2 - para Orçamento da Seguridade Social

### **Unidade Orçamentária**

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

### **Função**

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

### **Subfunção**

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da subfunção ao qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

### **Programa**

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.4 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

### **P/A/OE**

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto, Atividade ou Operação Especial, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.

### **Subtítulo**

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.1.

### **EP LOA**

Campo destinado a informar se o subtítulo constitui Emenda Parlamentar apresentada quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

### **EP Execução**

Campo destinado a informar se o subtítulo constitui Emenda Parlamentar apresentada durante a execução do orçamento.

### **Conservação do Patrimônio Público**

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado à “Conservação do Patrimônio Público”, conforme entendimento constante do item 3.1.4.

### **Projeto em Andamento**

Campo destinado a informar se o projeto ao qual o subtítulo se relaciona está na condição “em andamento”, segundo critérios constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em referência, lembrando que a escolha de tal condição deve estar compatível com as informações registradas no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG. Clicando nesse campo o sistema apresentará, automaticamente, a condição para identificação desses projetos antes da descrição do subtítulo.

### **OCA (Orçamento da Criança e do Adolescente)**

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado com o desenvolvimento específico de ações voltadas à criança e ao adolescente, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência. Atentar para o fato de que algumas funções estarão sempre relacionadas com ações voltadas à criança e ao adolescente, tais como:

243: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
361: ENSINO FUNDAMENTAL  
362: ENSINO MÉDIO  
363: ENSINO PROFISSIONAL  
365: EDUCAÇÃO INFANTIL  
367: EDUCAÇÃO ESPECIAL

### **ODM (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio)**

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado com o desenvolvimento específico de ações voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, conforme definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU e constantes do sítio <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>.

### **OP (Orçamento Participativo)**

Campo destinado a informar se o subtítulo está relacionado com o Orçamento Participativo, conforme Decreto nº 32.851, de 8 de abril de 2011.

### **INÍCIO E FIM DE SUBTÍTULO**

Campo destinado a informar o período de realização do subtítulo que contemple despesas classificadas na natureza de despesa “44.90.51 – Obras e Instalações”, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do item VI da Decisão nº 4065/2003.

Informar as datas de início e término da ação, ou seja, desde a concepção do projeto até a conclusão prevista, e não apenas a periodicidade do exercício em referência.

## QUADRO DE “DETALHAMENTO”

### Natureza da Despesa

Campo numérico de 6 (seis) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da natureza da despesa, conforme instruções descritas no item 1.2.5 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação das Despesas quanto à sua Natureza.

### Fonte de Recursos

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de recursos, conforme instruções descritas no item 1.1.2 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos.

### Valor

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de reais.

### Identificador de Uso (IDUSO)

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. O IDUSO será identificado com um dígito de 0 a 5 na linha da despesa financiada com recursos diferentes daqueles em que o subtítulo trazer as fontes 131, 132, 135, 136 e 231 e 232. Quando não contiverem tais fontes, o IDUSO será sempre zero. Deve-se associar o item relacionado de acordo com a instituição concedente do crédito.

### Observação:

*Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função "Lista Cadastramento de Aplicação", no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.*

## MODELO 2 (QUADRO DE METAS)

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP005 - a3 PSIOP005-Cadastramento das Aplicações-Fisc /Seg

|                       |                      |  |   |
|-----------------------|----------------------|--|---|
| Referência            | <input type="text"/> | Fase   | <input type="text"/>                                  |
| Esfera                | <input type="text"/> | Unidade Orçamentária                                       | <input type="text"/>                                  |
| Função                | <input type="text"/> | Subfunção  | <input type="text"/>                                  |
| Programa              | <input type="text"/> | Ação   | <input type="text"/>                                  |
| Subtítulo             | <input type="text"/> |  |   |
| Data Início Subtítulo | <input type="text"/> | Conservação do Patrimônio Público <input type="checkbox"/> | OCA <input type="checkbox"/>                          |
| Data Fim Subtítulo    | <input type="text"/> | Projeto em Andamento <input type="checkbox"/>              | Situação do Registro <input type="checkbox"/> Inativo |

| Produto | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---------|-----------|---------|------------|
| ▶       |           |         |            |

\Detalhamento \Metas\

Incluir Alterar Consultar Listar Listar PPA Limpar Sair



➤ **Descrição dos campos da tela "Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade"**

### **QUADRO DE “METAS”**

Clicar sobre a opção "metas", exibida na linha inferior à esquerda da tela, para acessar a descrição das metas, que representam produtos ou resultados devidamente quantificados a serem alcançados, observadas as determinações que se seguem:

- as metas devem ser compatíveis com os valores propostos para cada subtítulo;
- a fixação de metas é obrigatória para ações que resultem em bens e serviços diretos à sociedade;
- lançar no máximo 01 (um) produto/meta por ação, podendo cada ação conter subtítulos, nos quais as metas serão efetivamente lançadas, porém devem estar compatíveis com o produto/meta da ação estabelecidos no Plano Plurianual 2012-2015, independentemente do programa ou da unidade executora da ação.

#### **Produto**

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório para projetos ou atividades finalísticas. Informar o código do produto, de acordo com a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medida.

Os produtos estabelecidos no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observados quando do lançamento das propostas orçamentárias.

#### **Quantidade**

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a quantificação física do produto.

#### **Observação:**

*Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função "**Lista Cadastramento de Aplicação**", no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.*

### **4.2.7. TELA “CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - INVESTIMENTO E DISPÊNDIO”**

#### **Finalidade**

Permite o cadastramento das despesas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## MODELO 1 (QUADRO DE DETALHAMENTO)

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP010 - a5 PSIOP010-Cadastramento das Aplicações-Inv/ Disp

|                       |                          |                      |                                       |
|-----------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------------|
| Referência            | <input type="text"/>     | Fase                 | <input type="text"/>                  |
| Esfera                | <input type="text"/> ... | Unidade Orçamentária | <input type="text"/> ...              |
| Função                | <input type="text"/> ... | Subfunção            | <input type="text"/> ...              |
| Programa              | <input type="text"/> ... | Ação                 | <input type="text"/> ...              |
| Subtítulo             | <input type="text"/> ... | Projeto              | <input type="checkbox"/> Em Andamento |
| Data Início Subtítulo | <input type="text"/>     | Situação do Registro | <input type="checkbox"/> Inativo      |
| Data Fim Subtítulo    | <input type="text"/>     |                      |                                       |

| Grupo Despesa               | Fonte Financiamento | Valor | Identificador de Uso |
|-----------------------------|---------------------|-------|----------------------|
| *                           | 510                 |       |                      |
| Total: <input type="text"/> |                     |       |                      |

Informe os valores, preferencialmente, arredondados em mil

\Detalhamento /Metas/

Incluir Alterar Consultar Listar Listar PPA Limpar Sair

### ➤ Descrição da tela "Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio"

#### Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

Não preencher **no caso de referências novas**, pois o código será fornecido, automaticamente, pelo Sistema.

Para referências já cadastradas, que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo ou acessar o registro a ser alterado por meio dos botões "consultar" ou "listar".

#### Fase

Campo de preenchimento obrigatório destinado a identificar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

1- proposta; 2 - projeto de lei; 3 - lei; 4 - lei + créditos; 9 - emendas.

#### Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento da empresa, conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Dispêndio das Estatais

#### Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

### **Função**

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

### **Subfunção**

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Subfunção à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

### **Programa**

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.4 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

### **P/A/OE**

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do projeto, atividade ou operação especial, conforme instruções descritas no item 1.2.4.2.

### **Subtítulo**

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo conforme instruções descritas no item 1.2.4.2.1.

### **Projeto em Andamento**

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo de projeto está na condição “em andamento”, conforme entendimento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência. Clicando no campo próprio para sua identificação, o sistema apresentará, automaticamente, a condição para classificação da despesa.

### **Conservação do Patrimônio Público**

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado à “conservação do patrimônio público”, conforme entendimento constante do item 3.1.4.

### **Início e Fim de Subtítulo**

Campo destinado a informar o período de realização do subtítulo que contemple despesas classificadas na categoria de gasto “4 – INVESTIMENTOS”, relacionadas à execução de obras e instalações, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do item VI da Decisão nº 4065/2003.

## **QUADRO DE DETALHAMENTO**

### **Grupo de Natureza da Despesa (GND)**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o código do Grupo de Natureza da Despesa, conforme instruções descritas no item 1.2.5 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação da Despesa quanto à Natureza.

### **Fonte de Financiamento**

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, de acordo com a relação abaixo:

510 - Geração Própria

520 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

530 - Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos

540 - Participação Acionária entre Empresas

550 - Operações de Crédito Externas

560 - Operações de Crédito Internas

570 - Recursos de Contratos e Convênios

580 - Ressarcimentos

590 - Outras Fontes

### **Proposta**

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de referência, em unidades de real.

### **Identificador de Uso (IDUSO)**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório nas programações orçamentárias das empresas estatais não dependentes do Tesouro, que contenham as fontes de financiamento 550, 560, 570 ou 590, no caso de haver contrapartida pactuada. Informar o item (0 a 5) relacionado com a instituição concedente do crédito, conforme se verifica na tela respectiva do SIGGO.

### **TOTAL**

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, preenchido automaticamente pelo Sistema, em unidades de real. Refere-se ao total da proposta orçamentária da Unidade Orçamentária em tela.

### **Observação:**

*Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função "**Lista Cadastramento de Aplicação**", no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.*

## MODELO 2 (QUADRO DE “METAS”)

**Elaboração e Execução do Orçamento**

**PSIOP010 - a5 PSIOP010-Cadastramento das Aplicações-Inv/ Disp**

|   |   |
|---|---|
| Referência <input type="text"/><br>Esfera <input type="text"/> ...<br>Função <input type="text"/> ...<br>Programa <input type="text"/> ...<br>Subtítulo <input type="text"/> ...<br>Data Início Subtítulo <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/><br>Data Fim Subtítulo <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> | Fase <input type="text"/><br>Unidade Orçamentária <input type="text"/> ...<br>Subfunção <input type="text"/> ...<br>Ação <input type="text"/> ...<br>Projeto <input type="checkbox"/> Em Andamento<br>Situação do Registro <input type="checkbox"/> Inativo |
|---|---|

|   | Produto | Descricao | Unidade | Qtyd |
|---|---------|-----------|---------|------|
| ▶ |         |           |         |      |

\Detalhamento\Metas\

Incluir Alterar Consultar Listar Listar PPA Limpar Sair

### ➤ Descrição da tela "Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio"

#### QUADRO DE “METAS”

Clicar sobre a opção "metas" exibida na linha inferior, à esquerda da tela, para acessar a descrição das metas, que representam produtos ou resultados devidamente quantificados a serem alcançados no exercício projetado, observadas as determinações que se seguem:

- as metas devem ser compatíveis com os valores propostos para cada subtítulo;
- a fixação de metas é obrigatória para ações que resultam em bens e serviços diretos à sociedade;
- lançar somente 1 (uma) meta por ação, podendo cada ação conter subtítulos, nos quais as metas serão efetivamente lançadas. Porém não devem fugir ao produto/ meta da ação estabelecida no Plano Plurianual 2012-2015, independentemente do programa ou da unidade executora da ação.

#### Produto

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório para Projetos ou Atividades Finalísticas. Informar o código da meta, de acordo com a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medida.

Os produtos estabelecidos no Plano Plurianual, bem como na LDO, deverão ser obedecidos.

#### Quantidade

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a quantificação física do produto.

### **OBSERVAÇÃO:**

Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função "Lista Cadastramento de Aplicação", no módulo proposta, disponível no menu do Sistema.

## **4.2.8. TELA "CADASTRAMENTO DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO"**

### **Finalidade**

Permite o cadastramento de proposta de celebração de convênios e operações de crédito dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Os valores obtidos nesta tela devem ser transpostos para as telas "Metodologia da Receita" e "Cadastramento das Aplicações", de acordo com as classificações devidas.

É preciso levantar, também, se os pactos estabelecem contrapartida. Em caso positivo, lançar no campo próprio da tela "Cadastramento das Aplicações", observando as regras do Identificador de Uso – IDUSO.

### **MODELO**

A imagem mostra a interface de usuário de um sistema de orçamento. No topo, há uma barra azul com o título "Elaboração e Execução do Orçamento" e ícones de minimizar e fechar. Abaixo, uma barra azul indica o contexto: "PSIOP190 - b3 PSIOP190-Cadast Convênios e Operações de Crédito".

Existem dois campos de seleção: "Esfera" e "Unidade Orçamentária", cada um com um campo de texto e um botão de menu (três pontos). À direita, há um botão "Pesquisar" com um ícone de lupa.

Abaixo, há uma tabela com as seguintes colunas: "Entidade", "Finalidade", "Fonte", "Valor" e "Contrapartida". A primeira linha da tabela está selecionada em azul.

Na parte inferior da tabela, há um campo "Totais" com o valor "0,00" e um campo vazio com o valor "0,00".

Na base da tela, há uma barra azul com três botões: "Confirmar", "Limpar" (com um ícone de lixo) e "Sair" (com um ícone de porta).

### **➤ Descrição da tela "Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito"**

#### **Esfera**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social

3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Orçamento de Dispêndio

### **Unidade Orçamentária**

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária, conforme instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

### **Entidade**

Informar a entidade com a qual foi ou será celebrado convênio ou contrato de operação de crédito.

### **Finalidade**

Descrever, resumidamente, o objeto do convênio ou contrato de operação de crédito.

### **Fonte de Recursos/Fonte de Financiamento**

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a fonte de recursos, conforme instruções descritas no item 1.1.2 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Para o orçamento de investimento, observar a descrição constante do item 4.2.7.

### **Valor**

Campo numérico de 17 (dezessete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor de cada convênio/contrato para o exercício de referência, em unidades de real.

### **Contrapartida**

Campo numérico de 17 (dezessete) posições, de preenchimento obrigatório para o caso de haver contrapartida do GDF. Informar o valor da contrapartida prevista para o exercício a que se referir o pacto, em unidades de real.

### **Totais**

Campos numéricos de 17 (dezessete) posições cada, preenchidos automaticamente pelo sistema, em unidades de real. Referem-se à totalização dos campos "valor" e "contrapartida".

### **Observações:**

- *Após o preenchimento de todos os campos relativos a um convênio/contrato, pressionar o botão "confirmar" para incluir os dados digitados e abrir nova linha de preenchimento.*
- *Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função "Lista Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito", no módulo proposta, disponível no menu do Sistema.*

## 4.2.9. TELA "DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE BENEFÍCIOS"

### Finalidade

Permite o detalhamento da programação dos benefícios: auxílio-creche, auxílio-transporte, vale-transporte e auxílio-alimentação.

Como essa tela permite o cálculo automático das despesas para o exercício, de acordo com as suas regras particulares, os valores nela apurados devem ser transpostos para a tela "Cadastramento das Aplicações", de acordo com as classificações de natureza da despesa devidas.

O produto dessa ação será obtido mediante o somatório de três quantitativos, dispostos nos módulos: transporte, alimentação e outros benefícios, cujo produto corresponderá a Benefício Concedido. Exemplo: creche 2; transporte 20; e alimentação 26, total = 2 + 20 + 26 = 48 Benefícios Concedidos. Não se deve confundir com o número de servidores ou de vales.

Neste momento do processo, os valores totais devem coincidir com os correspondentes da tela de cadastramento das aplicações.

### MODELO

**Elaboração e Execução do Orçamento**

PSIOP200 - b1 PSIOP200-Detalham da Programação de Benefícios

Esfera:  ...

Unidade Orçamentária:  ...

|                                   | Quantidade de Benefício                            | Valor por Benefício  | Despesa em Junho                       | Previsão Anual               |
|-----------------------------------|--|----------------------|--|------------------------------|
| <b>Auxílio-Creche</b>             | <input type="text"/>                               | <input type="text"/> | <input type="text"/>                   | <input type="text"/>         |
| <b>Vale-Transporte</b>            | Quantidade dos Beneficiários: <input type="text"/> |                      | Despesa em Junho: <input type="text"/> | Ajuste: <input type="text"/> |
| <b>Auxílio / Vale Alimentação</b> | Quantidade dos Beneficiários: <input type="text"/> |                      | Despesa em Junho: <input type="text"/> | Ajuste: <input type="text"/> |

Justificativas:

Status:  Inativo

Incluir Alterar Consultar Limpar Sair

### ➤ Descrição da tela "Detalhamento da Programação de Benefícios"

#### Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 4 - para Orçamento de Dispêndio das Estatais



### **Unidade Orçamentária**

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da unidade orçamentária, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

### **AUXÍLIO-CRECHE**

#### **Quantidade**

Informar o total de benefícios a serem concedidos.

#### **Valor por Beneficiário**

Informar o valor do auxílio-creche do mês junho do exercício de referência, por cada beneficiário.

#### **Despesas de Junho**

Informar a despesa realizada em junho do exercício de elaboração da proposta, em unidades de real, da seguinte forma:

Despesas de junho = (Quantidade) x (Valor por Beneficiário).

#### **Previsão Anual**

Este campo será preenchido automaticamente pelo Sistema, de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho) x (12 meses).

### **VALE-TRANSPORTE**

#### **Quantidade**

Informar o total de beneficiários do vale-transporte.

#### **Despesas de Junho**

Informar a despesa realizada em junho, do exercício de elaboração da proposta, em unidades de real.

#### **Ajuste**

Destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

#### **Previsão Anual**

Preenchido automaticamente pelo Sistema de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) x (11 meses). O vale-transporte não é percebido no mês de férias ou em período de abono gozado pelo beneficiário.

## AUXÍLIO/VALE-ALIMENTAÇÃO

### **Quantidade**

Informar a quantidade de beneficiários com auxílio-alimentação.

### **Despesas de Junho**

Informar a despesa realizada em junho do exercício de elaboração da proposta, em unidades de real.

### **Ajuste**

Destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

### **Previsão Anual**

Preenchido, automaticamente, pelo sistema de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) x (12 meses).

### **Justificativa**

Campo destinado à descrição de fatores que justifiquem os valores previstos. Preenchimento somente se necessário, para avaliação de tendências anormais.

### **Observações:**

*1) Os dados já cadastrados poderão ser impressos por meio da função "Lista Programação de Benefício", no módulo proposta, disponível no menu do sistema;*

*2) O quantitativo dos benefícios concedidos comporá o cadastramento das aplicações da concessão dos benefícios aos servidores de cada unidade orçamentária, classificados na atividade 8504;*

*3) O mês de férias não deve ser computado para despesas relativas à transporte.*

## CAPÍTULO V

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO

#### 5. ORIENTAÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO

Aprovada a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de referência pela Câmara Legislativa e sancionada pelo Governador, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento disponibilizará os programas e respectivas dotações no sistema SIGGO, se possível, a partir do primeiro dia útil do ano de competência a que se refere o orçamento, de forma a viabilizar os procedimentos de execução orçamentária e financeira e de registros contábeis.

Durante o processo de execução do orçamento, realizado pelas unidades orçamentárias e acompanhado pelo órgão central de planejamento e orçamento, poderão surgir fatos novos e relevantes que irão exigir reprogramações orçamentárias e financeiras, às quais, para que ocorram satisfatoriamente, serão necessários alguns procedimentos de rotina para agilizar o processo de adequações durante o exercício.

Dessa maneira, este capítulo visa disciplinar e orientar os agentes envolvidos no processo de execução orçamentária, sobretudo no que se refere aos procedimentos relacionados com as alterações do orçamento nas suas diversas modalidades.

#### 5.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As solicitações de alterações orçamentárias referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimento e de Dispendio deverão observar os dispositivos legais estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF, no Decreto nº 16.098/1994, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência, neste Manual e nos demais atos legais complementares que regem a matéria.

Portanto, as alterações orçamentárias visam à adequação do orçamento aprovado à necessidade da realização da despesa, que ocorrerá com fundamento no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de referência, observando o seguinte:

I - por Nota de Remanejamento – NR, havendo necessidade de alteração de elemento de despesa no âmbito de um mesmo programa de trabalho, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, a unidade orçamentária deverá efetivar a alteração *on-line* no módulo orçamentário do Sistema Integrado de Administração Contábil-SIAC/SIGGO;

II - por portaria do órgão central de planejamento e orçamento, para alteração da modalidade de aplicação, da fonte de recursos, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA.

As solicitações de alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e de abertura de créditos adicionais serão formalizadas pela unidade orçamentária interessada, por meio de acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA, elaborada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e, sendo o caso, com a indicação de metas e receitas, devidamente acompanhadas de justificativas.

A adequação do perfil dos usuários para a operacionalização “on-line” da Nota de Crédito Adicional – NA e da Nota de Remanejamento – NR, no SIGGO, deverá ser obtida com o envio de ofício do titular da unidade orçamentária a Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a qual procederá ao credenciamento devido.

As solicitações de crédito à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Distrital ou de Outras Receitas, serão acompanhadas de demonstrativo da receita, elaborado com base na arrecadação registrada no SIGGO, considerando-se a tendência do exercício, de modo a evidenciar a reestimativa proposta.

## 5.2. CRÉDITOS ADICIONAIS

No caso de créditos suplementares, o art. 165, § 8º da Constituição Federal permite que essa autorização possa constar da própria Lei Orçamentária Anual. Com fulcro nesse permissivo constitucional, a Lei Orçamentária Anual traz autorização expressa para abertura de créditos suplementares por decreto do Poder Executivo, sob certas condições e limites.

Para os créditos que dependem de autorização legislativa, nas hipóteses não previstas na Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a aprovação e publicação da lei de crédito adicional, as dotações orçamentárias serão lançadas em favor das unidades orçamentárias beneficiadas.

### 5.2.1. MODALIDADES DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Considerados como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais classificam-se em:

- **Suplementares** - destinados ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, V, da CF/88; art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 41, I, da Lei nº 4.320/1964);
- **Especiais** - destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, I e V, e § 2º, da CF/88; art. 151, I e V, e § 2º, da LODF e art. 41, II, da Lei nº 4.320/64);
- **Extraordinários** - destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, §§ 2º e 3º, da CF/88; art. 151, §§ 2º e 3º, da LODF e art. 41, III, da Lei nº 4.320/64).

### **5.2.2. VIGÊNCIA**

Os créditos adicionais têm vigência restrita ao exercício financeiro em que foram abertos. Entretanto, os créditos especiais e extraordinários, quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte (CF/88, art. 167, § 2º; LODF, art. 151, § 2º; Lei nº 4.320/64, art. 45).

### **5.2.3. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para realização da despesa, considerando-se para esse fim as seguintes fontes, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação do Tesouro Distrital ou de outras fontes;

III - resultado de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV - do produto de operações de crédito contratadas e a contratar, de forma que, juridicamente, viabilize sua realização.

Acrescente-se a essas fontes os recursos que ficarem sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma do que preceitua o art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, quando não vinculado, será prioritariamente aplicado no custeio das despesas com pessoal e encargos sociais.

A incorporação do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, será efetivada mediante processo instruído pela unidade orçamentária interessada, tendo o correspondente atesto da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, devendo a solicitação estar acompanhada de demonstração detalhada do superávit apurado, bem como de suas vinculações, se houver.

Entende-se como excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320 de 1964, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

### **5.2.4. TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Identificada a modalidade de crédito adicional, cabe estabelecer a sua tipificação, isto é, verificar as características com que se apresentam nas diferentes situações durante a execução orçamentária.

Para tipificar um crédito adicional é necessário conhecer, antecipadamente, as limitações legais, a existência ou não do projeto/atividade/operação especial, objeto do crédito orçamentário; o valor desse crédito quando existir; eventuais reforços ou reduções já aprovados ou em andamento; os saldos disponíveis e as parcelas já empenhadas ou comprometidas; as fontes de recursos para o seu financiamento, etc.

A tabela de tipos de créditos adicionais explicita os códigos dos tipos de créditos a serem utilizados para as diversas modalidades de alterações orçamentárias no SIGGO, cujas codificações específicas encontram-se ao final das tabelas de apoio constantes deste Manual.

Os tipos de créditos adicionais estão agrupados de acordo com as seguintes situações:

- Abertura de créditos suplementares;
- Abertura de créditos especiais;
- Reabertura de créditos especiais;
- Abertura de créditos extraordinários; e
- Reabertura de créditos extraordinários.

### **5.3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

As solicitações de créditos adicionais e as alterações de QDD, nos casos de alteração da modalidade de aplicação ou troca de fonte, deverão ser encaminhadas por meio de processo devidamente instruído, contendo a seguinte documentação:

I – ofício da unidade, com a devida subscrição do Secretário de Estado ou autoridade equivalente, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – solicitação de créditos, formalizada por meio de processo eletrônico, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA, devidamente preenchida;

III – quadro demonstrativo da receita, formalizado por meio de processo eletrônico, quando for o caso;

IV – cópia do convênio e do respectivo extrato de convênio publicado no DODF e no DOU, em se tratando de convênios firmados com a União;

V – cópia do extrato bancário da conta corrente do convênio, em que estejam registrados os ingressos do principal e/ou rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso; e;

VI – no caso de créditos especiais, quando houver a necessidade de inclusão de ações não contempladas na Lei Orçamentária Anual, preencher o Mapeamento de Ações Orçamentárias integrantes do PPA, conforme orientações constantes do item 2.1.2.2, deste Manual.

Outros aspectos fundamentais do processo deverão ser observados, tais como a padronização na forma de elaboração do ato administrativo que tratar da referida alteração orçamentária e também:

- a) na fundamentação do ato administrativo, as remissões deverão estar explícitas da na seguinte forma: “art. 8º, I, a), da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009”;
- b) na descrição dos valores por extenso, as casas decimais não serão separadas por vírgula, e, enquanto houver desdobramento de valores na última casa decimal, não se utilizará o conectivo aditivo “e” na separação da última casa, conforme se verifica nos exemplos a seguir:
  - R\$ 2.913.256,00 (dois milhões novecentos e treze mil duzentos e cinquenta e seis reais);
  - R\$ 856.200,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais);
- c) no texto do artigo que tratar do financiamento do crédito, é opcional a indicação da fonte de recursos;
- d) na indicação do número do processo, deverá constar a pontuação que separa as casas decimais do mesmo;
- e) sempre que houver indicação de incompatibilidade entre a meta e o físico financeiro da categoria de programação, o ajuste a maior ou a menor na quantidade da meta deverá constar da “Nota de Crédito Adicional - NA”;
- f) no campo “finalidade” do resumo do crédito deverá ser especificado o objeto da despesa de maneira objetiva e concisa. Quando isso não for possível, poderá conter o próprio descritor do subtítulo.

## **5.4. VEDAÇÕES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias veda o cancelamento, por meio de decreto, de dotações orçamentárias previstas para pessoal e encargos sociais, dentre elas as decorrentes sentenças judiciais e obrigações patronais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades;

Os cancelamentos de dotações orçamentárias pertencentes ao grupo de despesa “pessoal e encargos sociais” poderão ser efetuados no último trimestre do exercício, desde que seja comprovada, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a existência de recursos suficientes para atender as referidas despesas até o final do exercício financeiro, na forma do disposto no art. 152 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os pagamentos em qualquer grupo de natureza de despesa de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor de acordo com a legislação em vigor, somente poderão ser realizados em categorias de programação aprovadas com essa finalidade na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

## **5.5. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

Conforme disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de justificativa circunstanciada constante da “Nota de Crédito Adicional – NA”, no sistema SIGGO, com as seguintes informações sobre o crédito:

### **1) quanto à suplementação:**

a) as razões que originaram a insuficiência de dotação orçamentária no respectivo projeto/atividade/operação especial. Deve ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

- se houve subdimensionamento de recursos na Lei Orçamentária Anual. Em caso afirmativo, quais os motivos;
- se houve necessidade de incrementar a ação para garantir o alcance da meta. Em caso afirmativo, como se deu esse incremento;
- se houve redimensionamento quantitativo e/ou qualitativo do produto (bens/serviços).

b) em relação aos efeitos sobre a execução do respectivo projeto/atividade/operação especial a ser suplementado e as possíveis alterações da meta física devem ser abordados os seguintes aspectos:

- quais os resultados esperados com a suplementação para o alcance da meta física e do objetivo do programa/ação;
- quais as implicações do não atendimento do pleito.

### **2) quanto à anulação**

a) as consequências do cancelamento das dotações propostas sobre a execução da programação prevista para o respectivo projeto/atividade/operação especial e as possíveis alterações da meta física. Deve ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

- quais as implicações do cancelamento para o alcance da meta e do objetivo da ação/programa;
- se haverá comprometimento da meta física em termos qualitativos e/ou quantitativos. ***Em caso afirmativo, como e quanto;***
- se os recursos foram superestimados. Em caso afirmativo, explicitar o motivo;
- se houve redimensionamento da estratégia de implementação que trouxe economia de recursos. Em caso afirmativo, explicar de forma sucinta tais mudanças.



## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

CF. Art. 167, LODF Art. 151 e Lei 4.320/64, arts. 40 a 46

| TIPO                                 | SUPLEMENTARES  | ESPECIAIS   | EXTRAORDINÁRIOS   |
|--------------------------------------|--|---|---|
| <b>Finalidade</b>                    | Reforço do orçamento   | Atender ações/subtítulos não contemplados no orçamento  | Atender despesas imprevisíveis e urgentes   |
| <b>Autorização/Forma de Abertura</b> | Inclusão na Lei Orçamentária Anual ou em lei especial decreto/projeto de lei | Lei especial / Projeto de Lei   | Decreto e comunicado por meio de mensagem ao Poder Legislativo                                  |
| <b>Limite de Remanejamento</b>       | Indicado na Lei Orçamentária Anual   | -   | -   |
| <b>Vigência/Prorrogação</b>          | No exercício em que foi aberto   | No exercício ou no exercício seguinte, se autorizado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício | No exercício ou no exercício seguinte, se autorizado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício |

## CAPITULO VI

### TELAS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SIGGO

#### 6. TELAS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SIGGO

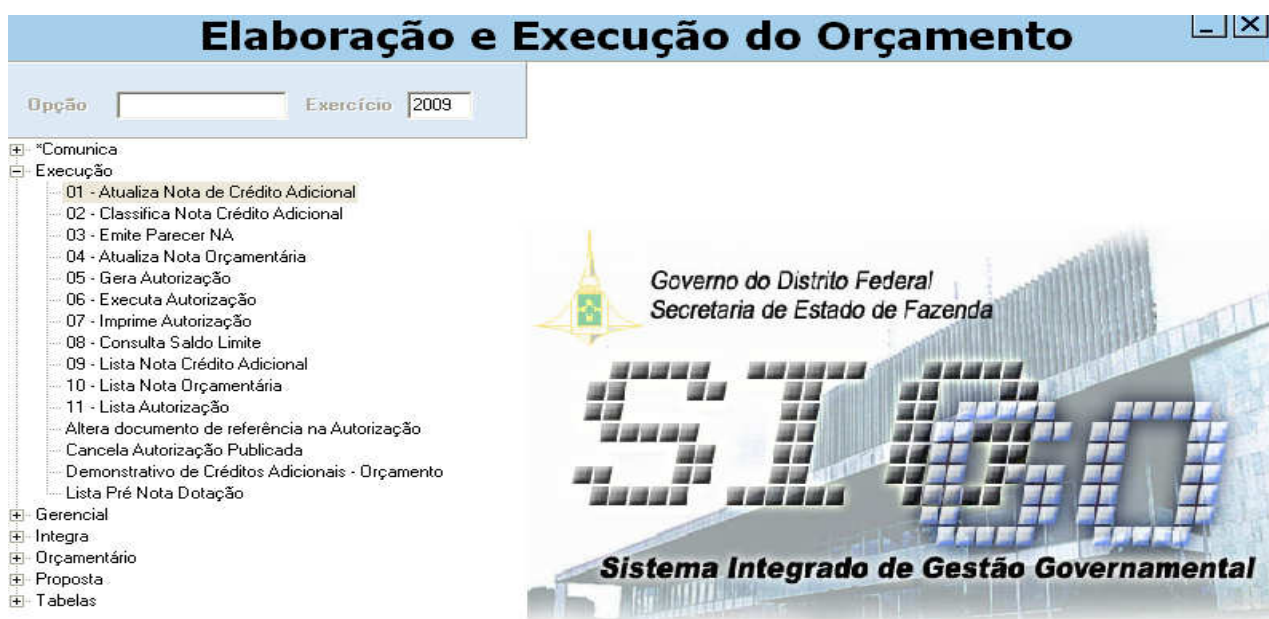
##### 6.1. OPERACIONALIZAÇÕES

###### 1. EXECUÇÃO – Atualiza Nota de Crédito Adicional

Nessa tela, constam os módulos de execução orçamentária. O módulo execução relaciona todas as funções de elaboração dos créditos adicionais. Porém, as unidades orçamentárias só terão acesso aos itens 01 e 09. Os demais itens são de uso interno do órgão central de planejamento e orçamento.

O item 01 possibilita a inclusão dos dados para solicitação do crédito (veja a seguir);

O item 02 possibilita a impressão da NA.



Sair

##### 6.2. DETALHAMENTO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

Preencher todos os campos de acordo com as alterações pretendidas. É preciso fornecer as informações necessárias ao atendimento do pleito, indicando a operação (cancelamento ou suplementação), o programa de trabalho, a natureza da despesa, o identificador de uso, a fonte de recursos e o valor.

## Elaboração e Execução do Orçamento

**PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional**

Unidade Orçamentária:  ...  
 Data de Emissão:   
 Alteração de Crédito:  ...  
 NA Relacionada UD:  ...

Número Documento:   
 Situação NA:   
 Instrumento Legal:  ...  
 Número:  Número Processo:

**Detalhamento**

| S/C | Referência... | Esfera... | Função... | Subfunção... | Programa... | P/A/DE... | Subtítulo... | Natureza... | IdUso | Fonte... | Valor |
|-----|---------------|-----------|-----------|--------------|-------------|-----------|--------------|-------------|-------|----------|-------|
|     |               |           |           |              |             |           |              |             |       |          |       |

### 6.3. METAS

Proceder ao ajuste das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício, quando da anulação ou suplementação de dotações correspondentes a cada subtítulo (produto e quantidade).

**Elaboração e Execução do Orçamento**

**PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional**

Unidade Orçamentária:  ...  
 Data de Emissão:   
 Alteração de Crédito:  ...  
 NA Relacionada UD:  ...

Número Documento:   
 Situação NA:   
 Instrumento Legal:  ...  
 Número:  Número Processo:

**Metas**

| S/C | Referência... | Esfera... | Função... | Subfunção... | Programa... | P/A/DE... | Subtítulo... | Produto... | Quantidade |
|-----|---------------|-----------|-----------|--------------|-------------|-----------|--------------|------------|------------|
|     |               |           |           |              |             |           |              |            |            |

## 6.4. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve ser elaborada de forma clara e objetiva, informando:

I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;

II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;

III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;

IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela unidade, para o exercício corrente;

V – a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificá-las detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;

VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;

VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

**Elaboração e Execução do Orçamento** \_ | X

**PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional**

|                      |   |        |                                     |   |                      |
|----------------------|---|--------|-------------------------------------|---|----------------------|
| Unidade Orçamentária | <input type="text"/>                    |        | Número Documento                    | <input type="text" value="2010NA"/>           |                      |
| Data de Emissão      | <input type="text" value="23/06/2009"/> |        | Situação NA                         | <input type="text" value="1 - Em Digitação"/> |                      |
| Alteração de Crédito | <input type="text"/>                    |        | Instrumento Legal                   | <input type="text"/>                          |                      |
| NA Relacionada UD    | <input type="text"/>                    | Número | <input type="text" value="2010NA"/> | Número Processo                               | <input type="text"/> |

**Justificativa**

|                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| Situação Atual                  | Resultado Esperado       |
| <input type="text"/>            | <input type="text"/>     |
| Consequência do não Atendimento | Reflexo                  |
| <input type="text"/>            | <input type="text"/>     |
| Descrição Detalhada             | Demonstrativo do Cálculo |
| <input type="text"/>            | <input type="text"/>     |

\Detalhamento \Metas \Justificativa \Demonstrativo Receita

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

## 6.5. DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Essa tela deverá ser preenchida quando as fontes de financiamentos decorrerem do excesso de arrecadação, de operações de crédito interna ou externa, ou ainda quando houver redução de uma receita para inclusão ou acréscimo de outra, a exemplo da receita intra-orçamentária. É necessário informar a receita arrecadada mês a mês registrada no SIGGO e a nova estimativa para o exercício, levando-se em conta o comportamento da receita realizada, de modo a evidenciar o excesso de arrecadação considerando-se o montante fixado na Lei Orçamentária Anual.

## Elaboração e Execução do Orçamento

**PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional**

Unidade Orçamentária:  ... Número Documento: 2010NA  
 Data de Emissão: 23/06/2009 Situação NA: 1 - Em Digitação  
 Alteração de Crédito:  Instrumento Legal:   
 NA Relacionada UD:  ... Número: 2010NA Número Processo:

**Demonstrativo da Receita**

Natureza Receita:  ... Fonte de Recurso:  ...  
 Legislação Básica:  Fato Gerador:  Memória Cálculo:

Evolução Receita

|                     |  |
|---------------------|--|
| Balanco (Último)    | <input type="text"/>                               |
| Superávi Financeiro | <input type="text"/>                               |
| Lei Orç. Vigente    | <input type="text"/>                               |
| 1ª Reestimativa     | <input type="text"/> Excesso: <input type="text"/> |
| 2ª Reestimativa     | <input type="text"/> Excesso: <input type="text"/> |
| 3ª Reestimativa     | <input type="text"/> Excesso: <input type="text"/> |

**Arrecadação Mensal - Realizada**

| Mês | Mensal | Acumulado | Var.(%) |
|-----|--------|-----------|---------|
| JAN | 0      | 0,00      | 0       |
| FEV | 0      | 0,00      | 0       |
| MAR | 0      | 0,00      | 0       |
| ABR | 0      | 0,00      | 0       |
| MAI | 0      | 0,00      | 0       |
| JUN | 0      | 0,00      | 0       |
| JUL | 0      | 0,00      | 0       |

Detalhamento / Metas / Justificativa / Demonstrativo Receita

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

### 6.6. LIBERAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL (NA)

No caso de excesso de arrecadação, a unidade interessada deverá liberar a Nota de Crédito Adicional (NA) com todos os campos preenchidos (detalhamento, metas, justificativa, demonstrativo da receita), imprimi-la, anexar ao processo, cujo número deverá ser informado na Nota de Crédito Adicional (NA), e encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento para análise e providências.

## Elaboração e Execução do Orçamento

**PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional**

Unidade Orçamentária:  ... Número Documento: 2008NA  
 Data de Emissão: 25/06/2008 Situação NA: 2 - Liberada  
 Alteração de Crédito:  Instrumento Legal: 1 - Em Digitação  
 NA Relacionada UD:  ... Número: 2008NA Número Processo:

**Detalhamento**

| S/C | Referência... | Esfera... | Função... | Subfunção... | Programa... | P/A/DE... | Subtítulo... | Natureza... | IdU... |
|-----|---------------|-----------|-----------|--------------|-------------|-----------|--------------|-------------|--------|
|     |               |           |           |              |             |           |              |             |        |

Detalhamento / Metas / Justificativa / Demonstrativo Receita

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

## 6.7. CLASSIFICAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL (NA)

As Notas de Crédito Adicional (NA) são classificadas de acordo com os tipos de créditos constantes da tabela de apoio para abertura de créditos adicionais. Este procedimento é exclusivo do órgão central de planejamento e orçamento.

**Elaboração e Execução do Orçamento**

Opção  Exercício

- \*Comunica
- Execução
  - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional
  - 02 - Classifica Nota Crédito Adicional**
  - 03 - Emite Parecer NA
  - 04 - Atualiza Nota Orçamentária
  - 05 - Gera Autorização
  - 06 - Executa Autorização
  - 07 - Imprime Autorização
  - 08 - Consulta Saldo Limite
  - 09 - Lista Nota Crédito Adicional
  - 10 - Lista Nota Orçamentária
  - 11 - Lista Autorização
  - Altera documento de referência na Autorização
  - Cancela Autorização Publicada
  - Demonstrativo de Créditos Adicionais - Orçamento
  - Lista Pré Nota Dotação
- Gerencial
- Integra
- Orçamentário
- Proposta
- Tabelas

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda

**SIGGO**

Sistema Integrado de Gestão Governamental

Sair

Quando os recursos a serem utilizados para abertura do crédito adicional forem provenientes de anulação de dotações, o órgão central de planejamento e orçamento procederá ao bloqueio dos mesmos, de modo a assegurar sua existência quando da inclusão do processo no SIGGO, conforme tela a seguir:

**Elaboração e Execução do Orçamento**

PSIOE001 - Confirmação da Classificação da NA

|                      |   |                   |   |
|----------------------|---|-------------------|---|
| Data de Emissão      | <input type="text" value="07/01/2009"/>                                     | Número Documento  | <input type="text" value="2009NA00003"/>      |
| Unidade Orçamentária | <input type="text" value="32101"/> SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E G | Instrumento Legal | <input type="text" value="2 - Decreto"/>      |
| Alteração de Crédito | <input type="text" value="1 - Suplementar"/>                                | Tipo de Crédito   | <input type="text" value="2108"/>             |
| NA Relacinada UD     | <input type="text" value="00000"/> Número <input type="text"/>              | Número Processo   | <input type="text" value="410.000.047/2009"/> |
| Situação NA          | <input type="text" value="7 - Publicada"/>                                  | Cancelar NA       | <input type="checkbox"/>                      |

**Nota de Dotação**

Data Referência ND

Observação ND

Nota Dotação / Detalhamento / Metas / Justificativas / Demonstrativo Receita

Confirmar

## 6.8. NOTA ORÇAMENTÁRIA (NO)

Preencher o tipo de crédito, conforme foram classificadas as NA's e pesquisar;

Selecionar entre as NA's classificadas no campo à esquerda aquelas disponíveis e transportá-las para o campo à direita - NA's selecionadas e incluir.

O preenchimento do campo receita é obrigatório quando os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerem:

- de excesso de arrecadação;
- do produto de operações de crédito internas e externas;
- da anulação do orçamento de investimento para o orçamento de dispêndio (Estatais);
- da anulação do orçamento de dispêndio para o orçamento de investimento (Estatais).

**Elaboração e Execução do Orçamento** \_ | X

**PTBRNO50 - 04 - Atualiza Nota Orçamentária**

|                            |                                     |                             |   |  |
|----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|---|--|
| Número Documento           | <input type="text" value="2009NO"/> | Data Emissão                | <input type="text" value="23/06/2009"/> | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| Tipo Crédito               | <input type="text" value="..."/>    | Situação NO                 | <input type="text" value="v"/>          |  |
| Total Cancelamento         | <input type="text"/>                | Total Suplementação         | <input type="text"/>                    |  |
| <b>NA's Disponíveis: 0</b> |                                     | <b>NA's Selecionadas: 0</b> |   |  |

\Notas de Crédito Adicional/Receita/

## 6.9. AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO (AC)

Liberadas as Notas Orçamentárias (NO's), gera-se a Autorização de Crédito – AC, constituída pela seleção das NO's, que irão compor os anexos para publicação do ato.

## Elaboração e Execução do Orçamento

### PSIOE015 - 05 - Gera Autorização

|                   |   |                        |  |  |
|-------------------|---|------------------------|--|--|
| Data de Emissão   | <input type="text" value="23/06/2009"/> | Número Documento       | <input type="text" value="2009AC_____"/> | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| Instrumento Legal | <input type="text"/>                    | Total da Suplementação | <input type="text"/>                     |  |
| Situação AC       | <input type="text"/>                    |                        |  |  |

#### NO's Disponíveis

|  |
|--|
|  |
|--|

#### NO's Selecionadas

|  |
|--|
|  |
|--|



## 6.10. IMPRIME AUTORIZAÇÃO

Para imprimir a autorização de crédito, é necessário atentar para os seguintes passos:

- Informar o número da AC;
- Selecionar o tipo de demonstrativo;
- Consultar; e
- Imprimir

## Elaboração e Execução do Orçamento

### PSIOE025 - 07 - Imprime Autorização

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Número Autorização    | <input type="text" value="2009AC_____"/>                     |
| Tipo de Demonstrativo | <input type="text" value="Relatório por Fonte de Recursos"/> |



## 6.11. EXECUTA AUTORIZAÇÃO

Após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a SEPLAG efetua o lançamento dos créditos no SIGGO, momento em que o sistema gera a Nota de Dotação (ND), concretizando, dessa forma, o registro contábil.

| Elaboração e Execução do Orçamento  |                   |                        |             |
|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------|
| PTBARC50 - 06 - Executa Autorização |                   |                        |             |
| Data de Emissão                     | 09/01/2009        | Número Autorização     | 2009AC00003 |
| Instrumento Legal                   | Decreto           | Total Suplementação    | 636.909,00  |
| Situação AC                         | 3 - Cancelada     |                        |             |
| Número Lei                          | 29935             | Data Lei               | 02/01/2009  |
| Número DODF                         | 22                | Data DODF              | 30/01/2009  |
| Número Instrumento Legal            | DECRETO Nº 29.935 | Data Instrumento Legal | 02/01/2009  |
| Data Referência ND                  | / /               |                        |             |
| Observação ND                       |                   |                        |             |

## CAPITULO VII

### TABELAS DE APOIO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

#### TABELA I

#### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| INSTITUCIONAL<br>L | 1º e 2º DÍGITOS  | 3º, 4º e 5º DÍGITOS  |
|--------------------|--|----------------------|
|                    | Órgão Orçamentário   | Unidade Orçamentária |
| CÓDIGO             | ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   |                      |
| <b>01.000</b>      | <b>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>                          |                      |
| 01.101             | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL                                 |                      |
| 01.901             | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL |                      |
| <b>02.000</b>      | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>                          |                      |
| 02.101             | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL                                 |                      |
| <b>09.000</b>      | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b>          |                      |
| 09.101             | SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                 |                      |
| 09.102             | ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL                                    |                      |
| 09.103             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA                                     |                      |
| 09.104             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA   |                      |
| 09.105             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA                                   |                      |
| 09.106             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA                                   |                      |
| 09.107             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO                                   |                      |
| 09.108             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA                                   |                      |
| 09.109             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ                                      |                      |
| 09.110             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE                           |                      |
| 09.111             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA                                    |                      |
| 09.112             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ  |                      |
| 09.113             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO                                     |                      |
| 09.114             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA                                    |                      |
| 09.115             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA                                  |                      |
| 09.116             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO                                |                      |
| 09.117             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS                             |                      |
| 09.118             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL                                     |                      |
| 09.119             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO                                 |                      |
| 09.120             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE                                   |                      |
| 09.121             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA                               |                      |
| 09.122             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS                                 |                      |
| 09.123             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II                              |                      |
| 09.124             | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SUDOESTE/OCTOGONAL                              |                      |

|               |   |
|---------------|---|
| 09.125        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO  |
| 09.126        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY  |
| 09.127        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO  |
| 09.128        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II   |
| 09.129        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JARDIM BOTÂNICO   |
| 09.130        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ  |
| 09.131        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO  |
| 09.133        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PÍRES   |
| 09.135        | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL  |
| <b>10.000</b> | <b>VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL</b>  |
| 10.101        | VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL   |
| <b>11.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</b>  |
| 11.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL   |
| 11.904        | FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL   |
| <b>12.000</b> | <b>PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>   |
| 12.101        | PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  |
| 12.901        | FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL   |
| <b>13.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>                                      |
| 13.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL   |
| 13.202        | INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS                                    |
| 13.203        | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV   |
| 13.905        | FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO  |
| <b>14.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL</b>                        |
| 14.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL                               |
| 14.202        | CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA  |
| 14.203        | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF                               |
| 14.901        | FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL   |
| 14.902        | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL  |
| 14.903        | FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL  |
| <b>16.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL</b>  |
| 16.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL   |
| 16.903        | FUNDO DA ARTE E DA CULTURA  |
| <b>17.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL</b>            |
| 17.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL                   |
| 17.902        | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL   |
| <b>18.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b>   |
| 18.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  |
| 18.202        | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB  |
| 18.902        | FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS                  |
| 18.903        | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB |

|               |   |
|---------------|---|
| <b>19.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL</b>                              |
| 19.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL                                     |
| 19.202        | BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB  |
| 19.204        | BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A   |
| 19.205        | BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A                                  |
| 19.901        | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE                                  |
| 19.902        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF            |
| <b>20.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL</b>            |
| 20.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL                   |
| <b>21.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL</b>    |
| 21.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL           |
| 21.106        | JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA   |
| 21.203        | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU   |
| 21.206        | AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF       |
| 21.207        | FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA   |
| 21.208        | INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL |
| 21.901        | FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  |
| <b>22.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL</b>                                |
| 22.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL                                       |
| 22.201        | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP                              |
| 22.202        | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB                                     |
| 22.203        | CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR  |
| 22.204        | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  |
| 22.209        | CEB LAJEADO S/A   |
| 22.210        | COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS – CEBGÁS   |
| 22.211        | CEB DISTRIBUIÇÃO  |
| 22.212        | CEB GERAÇÃO S/A   |
| 22.213        | CEB PARTICIPAÇÕES S/A   |
| <b>23.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</b>                                |
| 23.202        | FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB   |
| 23.203        | FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS                             |
| 23.901        | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |
| <b>24.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>                    |
| 24.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL                           |
| 24.103        | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF  |
| 24.104        | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF                                  |
| 24.105        | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL   |
| 24.201        | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  |
| 24.202        | FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP   |
| 24.901        | FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR   |
| 24.902        | FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS  |
| 24.904        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR                    |

|               |  |
|---------------|--|
|               | DO DISTRITO FEDERAL – FUNPMDF  |
| 24.905        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – FUNCBMDF |
| 24.906        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL – FUNPCDF               |
| 24.908        | FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – FUNPDF   |
| <b>25.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL</b>  |
| 25.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL   |
| 25.902        | FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER   |
| <b>26.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL</b>   |
| 26.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL  |
| 26.201        | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB   |
| 26.204        | TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  |
| 26.205        | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER  |
| 26.206        | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF  |
| 26.905        | FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL   |
| <b>27.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL</b>   |
| 27.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  |
| 27.901        | FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL - FITUR  |
| <b>28.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b>                          |
| 28.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL                                 |
| 28.201        | COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP   |
| 28.209        | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB   |
| 28.901        | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL  |
| 28.902        | FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL   |
| 28.905        | FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL   |
| <b>32.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL</b>                                    |
| 32.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL   |
| 32.201        | COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  |
| 32.204        | SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB  |
| <b>34.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL</b>   |
| 34.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL  |
| 34.902        | FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  |
| <b>40.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b>                              |
| 40.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                     |
| 40.201        | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP   |
| 40.901        | FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL  |
| <b>44.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL</b>                       |
| 44.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL                              |
| 44.902        | FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR   |
| 44.906        | FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD  |
| <b>45.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO</b>  |

|               |   |
|---------------|---|
|               | <b>FEDERAL</b>  |
| 45.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL                            |
| <b>48.000</b> | <b>CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>                                     |
| 48.101        | CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  |
| 48.901        | FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CEAJUR - PROJUR  |
| <b>49.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ÓRDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b>                       |
| 49.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL                              |
| 49.201        | AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS  |
| <b>50.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL</b>                    |
| 50.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL                           |
| <b>51.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL</b>                                      |
| 51.101        | SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL   |
| 51.901        | FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  |
| <b>52.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b>                                 |
| 52.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  |
| <b>53.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b> |
| 53.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL        |
| <b>54.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL</b>                        |
| 54.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL                               |
| <b>55.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL</b>                 |
| 55.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL                        |
| <b>90.000</b> | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  |
| 90.101        | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   |

## TABELA II

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

### CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

| <b>FUNÇÃO</b> | <b>SUBFUNÇÃO</b>           |  |
|---------------|----------------------------|--|
| <b>1</b>      | <b>LEGISLATIVA</b>         |  |
|               | 031                        | AÇÃO LEGISLATIVA                                   |
|               | 032                        | CONTROLE EXTERNO                                   |
| <b>2</b>      | <b>JUDICIÁRIA</b>          |  |
|               | 061                        | AÇÃO JUDICIÁRIA                                    |
|               | 062                        | DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO |
| <b>3</b>      | <b>ESSENCIAL À JUSTIÇA</b> |  |
|               | 091                        | DEFESA DA ORDEM JURÍDICA                           |
|               | 092                        | REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL             |
| <b>4</b>      | <b>ADMINISTRAÇÃO</b>       |  |
|               | 121                        | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                           |
|               | 122                        | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                |
|               | 123                        | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                           |
|               | 124                        | CONTROLE INTERNO                                   |
|               | 125                        | NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO                        |
|               | 126                        | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                           |
|               | 127                        | ORDENAMENTO TERRITORIAL                            |
|               | 128                        | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                       |
|               | 129                        | ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS                          |
|               | 130                        | ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES                        |
|               | 131                        | COMUNICAÇÃO SOCIAL                                 |
| <b>5</b>      | <b>DEFESA NACIONAL</b>     |  |
|               | 151                        | DEFESA AÉREA                                       |
|               | 152                        | DEFESA NAVAL                                       |
|               | 153                        | DEFESA TERRESTRE                                   |
| <b>6</b>      | <b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>   |  |
|               | 181                        | POLICIAMENTO                                       |
|               | 182                        | DEFESA CIVIL                                       |
|               | 183                        | INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA                          |
| <b>7</b>      | <b>RELAÇÕES EXTERIORES</b> |  |
|               | 211                        | RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS                              |
|               | 212                        | COOPERAÇÃO INTERNACIONAL                           |
| <b>8</b>      | <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |  |
|               | 241                        | ASSISTÊNCIA AO IDOSO                               |
|               | 242                        | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA             |
|               | 243                        | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE             |
|               | 244                        | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                            |

|           |                              |  |
|-----------|------------------------------|--|
| <b>9</b>  | <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>    |  |
|           | 271                          | PREVIDÊNCIA BÁSICA                             |
|           | 272                          | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO              |
|           | 273                          | PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR                       |
|           | 274                          | PREVIDÊNCIA ESPECIAL                           |
| <b>10</b> | <b>SAÚDE</b>                 |  |
|           | 301                          | ATENÇÃO BÁSICA                                 |
|           | 302                          | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL          |
|           | 303                          | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO              |
|           | 304                          | VIGILÂNCIA SANITÁRIA                           |
|           | 305                          | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                      |
|           | 306                          | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                         |
| <b>11</b> | <b>TRABALHO</b>              |  |
|           | 331                          | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR           |
|           | 332                          | RELAÇÕES DE TRABALHO                           |
|           | 333                          | EMPREGABILIDADE                                |
|           | 334                          | FOMENTO AO TRABALHO                            |
| <b>12</b> | <b>EDUCAÇÃO</b>              |  |
|           | 361                          | ENSINO FUNDAMENTAL                             |
|           | 362                          | ENSINO MÉDIO                                   |
|           | 363                          | ENSINO PROFISSIONAL                            |
|           | 364                          | ENSINO SUPERIOR                                |
|           | 365                          | EDUCAÇÃO INFANTIL                              |
|           | 366                          | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                   |
|           | 367                          | EDUCAÇÃO ESPECIAL                              |
|           | 368                          | EDUCAÇÃO BÁSICA                                |
| <b>13</b> | <b>CULTURA</b>               |  |
|           | 391                          | PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO |
|           | 392                          | DIFUSÃO CULTURAL                               |
| <b>14</b> | <b>DIREITOS DA CIDADANIA</b> |  |
|           | 421                          | CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL                 |
|           | 422                          | DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS      |
|           | 423                          | ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS                |
| <b>15</b> | <b>URBANISMO</b>             |  |
|           | 451                          | INFRAESTRUTURA URBANA                          |
|           | 452                          | SERVIÇOS URBANOS                               |
|           | 453                          | TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS                  |
| <b>16</b> | <b>HABITAÇÃO</b>             |  |
|           | 481                          | HABITAÇÃO RURAL                                |
|           | 482                          | HABITAÇÃO URBANA                               |
| <b>17</b> | <b>SANEAMENTO</b>            |  |
|           | 511                          | SANEAMENTO BÁSICO RURAL                        |
|           | 512                          | SANEAMENTO BÁSICO URBANO                       |
| <b>18</b> | <b>GESTÃO AMBIENTAL</b>      |  |



|           |     |  |
|-----------|-----|--|
|           | 541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL              |
|           | 542 | CONTROLE AMBIENTAL                               |
|           | 543 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS                  |
|           | 544 | RECURSOS HÍDRICOS                                |
|           | 545 | METEOROLOGIA                                     |
| <b>19</b> |     | <b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>                      |
|           | 571 | DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO                       |
|           | 572 | DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA         |
|           | 573 | DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO |
| <b>20</b> |     | <b>AGRICULTURA</b>                               |
|           | 601 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL                     |
|           | 602 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL                      |
|           | 603 | DEFESA SANITÁRIA VEGETAL                         |
|           | 604 | DEFESA SANITÁRIA ANIMAL                          |
|           | 605 | ABASTECIMENTO                                    |
|           | 606 | EXTENSÃO RURAL                                   |
|           | 607 | IRRIGAÇÃO  |
| <b>21</b> |     | <b>ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA</b>                       |
|           | 631 | REFORMA AGRÁRIA                                  |
|           | 632 | COLONIZAÇÃO                                      |
| <b>22</b> |     | <b>INDÚSTRIA</b>                                 |
|           | 661 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL                              |
|           | 662 | PRODUÇÃO INDUSTRIAL                              |
|           | 663 | MINERAÇÃO  |
|           | 664 | PROPRIEDADE INDUSTRIAL                           |
|           | 665 | NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE                         |
| <b>23</b> |     | <b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>                       |
|           | 691 | PROMOÇÃO COMERCIAL                               |
|           | 692 | COMERCIALIZAÇÃO                                  |
|           | 693 | COMÉRCIO EXTERIOR                                |
|           | 694 | SERVIÇOS FINANCEIROS                             |
|           | 695 | TURISMO  |
| <b>24</b> |     | <b>COMUNICAÇÕES</b>                              |
|           | 721 | COMUNICAÇÕES POSTAIS                             |
|           | 722 | TELECOMUNICAÇÕES                                 |
| <b>25</b> |     | <b>ENERGIA</b>                                   |
|           | 751 | CONSERVAÇÃO DE ENERGIA                           |
|           | 752 | ENERGIA ELÉTRICA                                 |
|           | 753 | COMBUSTÍVEIS MINERAIS                            |
|           | 754 | BIOCOMBUSTÍVEIS                                  |
| <b>26</b> |     | <b>TRANSPORTE</b>                                |
|           | 781 | TRANSPORTE AÉREO                                 |
|           | 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO                            |
|           | 783 | TRANSPORTE FERROVIÁRIO                           |

|           |     |                                      |
|-----------|-----|--------------------------------------|
|           | 784 | TRANSPORTE HIDROVIÁRIO               |
|           | 785 | TRANSPORTES ESPECIAIS                |
| <b>27</b> |     | <b>DESPORTO E LAZER</b>              |
|           | 811 | DESPORTO DE RENDIMENTO               |
|           | 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO                 |
|           | 813 | LAZER                                |
| <b>28</b> |     | <b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>            |
|           | 841 | REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA    |
|           | 842 | REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA    |
|           | 843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA            |
|           | 844 | SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA            |
|           | 845 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                |
|           | 846 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS            |
|           | 847 | TRANSFERÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA |
| <b>99</b> |     | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>       |
|           | 999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA              |

### TABELA III

#### ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

#### CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DENOMINAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO</b>                  |
|---------------|--|
| 6001          | Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado -Desenvolvimento Econômico                           |
| 6002          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado -Educação E Cultura                                  |
| 6003          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado -Gestão Pública                                      |
| 6004          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado - Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação |
| 6005          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado - Legislativo  |
| 6006          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado - Meio Ambiente                                      |
| 6007          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado - Saúde  |
| 6008          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado - Segurança  |
| 6009          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado - Social   |
| 6010          | Gestão, Manutenção E Serviços Ao Estado - Transporte   |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DENOMINAÇÃO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS</b>       |
|---------------|--|
| 1350          | Águas do DF                                      |
| 0150          | Brasília Sustentável                             |
| 6201          | Agricultura e Desenvolvimento Rural              |
| 6202          | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)  |
| 6203          | Aperfeiçoamento Institucional do Estado          |
| 6204          | Atuação Legislativa                              |
| 6205          | Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital |
| 6206          | Esportes e Grandes Eventos Esportivos            |
| 6207          | Desenvolvimento Econômico                        |
| 6208          | Desenvolvimento Urbano                           |
| 6209          | Energia  |
| 6210          | Meio ambiente e Recursos Hídricos                |
| 6211          | Garantia do Direito à Assistência Social         |
| 6212          | Resíduos Sólidos                                 |

|      |  |
|------|--|
| 6213 | Saneamento   |
| 6214 | Trabalho, Emprego E Renda  |
| 6215 | Trânsito Seguro  |
| 6216 | Transporte Integrado E Mobilidade  |
| 6217 | Segurança Pública  |
| 6218 | Habitação  |
| 6219 | Cultura  |
| 6220 | Educação Superior  |
| 6221 | Educação Básica  |
| 6222 | Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania                                 |
| 6223 | Desenvolvimento Integral da Infância e da Adolescência e Atenção à Juventude |
| 6224 | Assistência Jurídica Integral e Gratuita                                     |
| 6225 | Regularização Fundiária  |
| 6226 | Prevenção, Gestão do Risco e Resposta a Desastres                            |
| 6227 | Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada                            |
| 6228 | Transferência de Renda   |
| 6229 | Emancipação das Mulheres   |
| 6230 | Turismo  |

## TABELA IV

### **CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA**

#### **A- CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**3 – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES:** classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**4 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL:** classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### **B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

##### **1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.” (NR)

##### **2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

##### **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

##### **4 - INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com *softwares* e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

## **5 - INVERSÕES FINANCEIRAS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

## **6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

## **9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

## **C – MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão/entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

## **20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **22 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO**

Despesas orçamentárias decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **32 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA AO DISTRITO FEDERAL**

Despesas orçamentárias decorrentes de delegação ou descentralização ao Distrito Federal, para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### **41 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo. (NR)

#### **42 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferências de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização à Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADA PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### **60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### **70 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

#### **71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

#### **72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Despesas orçamentárias decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **80 - TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

## **90 - APLICAÇÕES DIRETAS**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

## **99 - A DEFINIR**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## **D - ELEMENTO DE DESPESA**

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

É vedada a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa 41-Contribuições, 42-Auxílios e 43-Subvenções Sociais, estes devem ser utilizados apenas em operações especiais. Também é vedada a utilização de elementos de despesa que representem gastos efetivos (ex.: 30, 35, 36, 39, 51, 52, etc) em operações especiais.

## **01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS**

Despesas orçamentárias com pagamento de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social. (NR)

## **03 - PENSÕES**

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da Previdência Social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

## **04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.



## **05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário, excluídas as aposentadorias, reformas e pensões.

## **06 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

## **07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

## **08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.” (NR)

## **09 - SALÁRIO-FAMÍLIA**

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor ou militar, excluídos aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

## **10 - OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL**

Despesas orçamentárias com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

## **11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função- Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal;

Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

## **12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

## **13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

## **14 - DIÁRIAS - CIVIL**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

## **15 - DIÁRIAS - MILITAR**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

## **16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: horas-extras, substituições e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

## **17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

## **18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas

de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

#### **19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

#### **20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES**

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

#### **21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

#### **22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, Imposto de Renda e outros encargos.

#### **23 - JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### **24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

#### **25 - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8o, da Constituição Federal.

#### **26 - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

#### **27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES**

Despesas orçamentárias as quais a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

#### **28 - REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

#### **29 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

### **30 - MATERIAL DE CONSUMO**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; *pen-drive*; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

### **31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. (NR)

### **33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.” (NR)

### **35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo

empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

### **41 - CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **42 - AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

### **43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

### **45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, bilhete ou cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da administração pública direta e indireta.

#### **47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, nas mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

#### **49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, bilhete ou cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **50 – OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas a qualquer título, exceto as relativas à cobertura da diferença entre os preços do mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens e entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização previsto no elemento de despesa 45 – Equalização de Preços e Taxas.

#### **51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### **52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral;

obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### **61- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **62 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **63 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **64 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### **66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **67 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.

#### **70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas correntes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### **72 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### **73 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **74 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

## **75 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

## **76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

## **77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

## **81 - DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

## **91 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal; e

d) cumprimento de decisões judiciais proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

## **92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

## **93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, excluídas as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar a mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.



## **94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar a mediante compensação com a receita correspondente.

## **95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

## **96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

## **97 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

## **99 - A CLASSIFICAR**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

### **IMPORTANTE:**

A classificação dos elementos de despesas: **30 – Material de consumo**; **35 – Serviços de Consultoria**; **37 – Locação de mão de obra**; e **39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, na categoria corrente ou de capital, dependerá se o gasto destina-se ou não para a formação ou aquisição de bem de capital.

### Exemplos:

1. Compra de peças de informática: deve ser contabilizada como despesa de capital, na natureza de despesa **4.4.90.30**, por agregarem valor ao bem ao qual vierem a ser incorporadas. Contudo, na classificação de peças de reposição, imediata ou para estoque, deve ser considerada a natureza **3.3.90.30**, dado que foi simplesmente restabelecido um estado de funcionamento anterior, já contabilmente registrado;
2. Consultoria: Admite contabilização na natureza **3.3.90.35**, se a despesa realizada for corrente, do tipo melhoria processual, e **4.4.90.35**, se a despesa for incorporada a um bem de capital, observado o seguinte:
  - 2.1) Elaboração de um relatório de impacto ambiental, sem vinculação direta com a execução de um determinado projeto ou obra, por não incorporar ativo (projeto básico de serviço), deve ser classificada como despesa corrente;
  - 2.2) Para projeto básico ou executivo de obras ou despesas com consultoria que viabilizem a construção/elaboração de ativos fixos, utiliza-se a natureza **4.4.90.35**;
3. Na contratação de empresa de segurança para vigiar os materiais e equipamentos de uma determinada obra, utiliza-se a natureza **4.4.90.37**, no caso de empresa de segurança para vigiar instalações do órgão, utiliza-se a **3.3.90.37**;
4. Software: Contratação de empresa para manutenção de software utiliza-se a natureza **3.3.90.39**, já a aquisição ou desenvolvimento de softwares, por serem considerados investimentos, utiliza-se a natureza **4.4.90.39**.

## TABELA V

### CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO  |
|------------|--|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES   |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA   |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS   |
| 1112.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA  |
| 1112.02.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA   |
| 1112.04.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA   |
| 1112.04.24 | PESSOAS JURÍDICAS  |
| 1112.04.25 | PESSOAS FÍSICAS  |
| 1112.04.31 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO  |
| 1112.05.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  |
| 1112.07.00 | IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS   |
| 1112.08.00 | IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS  |
| 1113.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO   |
| 1113.02.00 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO |
| 1113.05.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  |
| 1113.06.00 | IMPOSTO SIMPLES  |
| 1120.00.00 | TAXAS  |
| 1121.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA   |
| 1121.27.00 | TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO   |
| 1121.30.00 | TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE   |
| 1121.32.00 | TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL   |
| 1121.36.00 | TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS  |
| 1121.41.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - TFS   |
| 1121.42.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRÍCOS - TFU  |
| 1121.44.00 | TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE   |
| 1121.45.00 | TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO  |
| 1122.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   |
| 1122.05.00 | TAXA DE EXPEDIENTE   |
| 1122.09.00 | TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB SID – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  |
| 1122.90.00 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA  |
| 1130.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA   |
| 1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES  |

|            |  |
|------------|--|
| 1210.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  |
| 1210.29.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – RPPS/DF  |
| 1210.29.07 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS   |
| 1210.29.08 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR   |
| 1210.29.09 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O RPPS   |
| 1210.29.10 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR   |
| 1210.29.11 | CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL PARA O RPPS  |
| 1210.29.12 | CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR  |
| 1210.29.16 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS   |
| 1210.29.17 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS   |
| 1210.29.18 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS   |
| 1210.29.19 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS   |
| 1210.29.20 | CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS  |
| 1210.29.21 | CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS  |
| 1210.29.99 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS   |
| 1210.99.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS   |
| 1220.00.00 | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS   |
| 1220.03.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO  |
| 1220.03.03 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PINAT  |
| 1220.03.04 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A BOLSA UNIVERSITÁRIA  |
| 1220.03.05 | RECURSOS DE REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES – FITUR |
| 1220.03.06 | REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO – REA - ICMS   |
| 1220.29.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP   |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL  |
| 1310.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS  |
| 1311.00.00 | ALUGUÉIS   |
| 1311.01.00 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS URBANOS  |
| 1311.01.01 | BANCAS DE JORNAL   |
| 1311.01.02 | RECEITA PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E USO DE ÁREA PÚBLICA  |
| 1311.01.03 | ALUGUÉIS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  |
| 1311.01.04 | CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  |
| 1311.01.05 | ALUGUÉIS – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE   |
| 1311.01.06 | USO DE ÁREA DO ALBERGUE DA JUVENTUDE – SETUR   |
| 1311.01.07 | USO DE ÁREA DO CAMPING – SETUR   |
| 1311.01.08 | USO DE ÁREA DE PILOTAGEM DE ULTRALEVE – SETUR  |
| 1311.01.09 | USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES – SETUR  |
| 1311.01.10 | USO DO PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – SETUR   |

|            |   |
|------------|---|
| 1311.01.11 | RECEITA PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO       |
| 1311.01.12 | ALUGUÉIS – METRÔ  |
| 1311.01.13 | ALUGUÉIS – PMDF   |
| 1311.01.14 | ALUGUÉIS – TCB  |
| 1311.01.15 | ALUGUÉIS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  |
| 1311.01.16 | ALUGUÉIS – FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO  |
| 1311.01.17 | TAXA DE USO DE ÁREA DA CASA DE CHÁ – SETUR  |
| 1311.01.18 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA SUREC/SEF  |
| 1311.01.99 | OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS URBANOS  |
| 1311.07.00 | RECEITA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS/ FERROVIÁRIOS/ METROVIÁRIOS                                    |
| 1311.07.01 | ESTAÇÃO RODOVIÁRIA  |
| 1311.07.02 | ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA   |
| 1311.07.03 | TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES   |
| 1311.07.04 | ESTAÇÃO METROVIÁRIA   |
| 1311.99.00 | OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS   |
| 1312.00.00 | ARRENDAMENTOS   |
| 1315.00.00 | TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS   |
| 1319.00.00 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS  |
| 1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS   |
| 1321.00.00 | JUROS DE TÍTULOS DE RENDA   |
| 1321.09.00 | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  |
| 1321.12.00 | EMPRESAS NÃO FINANCEIRA   |
| 1321.13.00 | PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS  |
| 1322.00.00 | DIVIDENDOS  |
| 1322.01.00 | BANCOS  |
| 1322.02.00 | EMPRESAS  |
| 1323.00.00 | PARTICIPAÇÕES   |
| 1325.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS  |
| 1325.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS   |
| 1325.02.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS   |
| 1328.00.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL       |
| 1328.10.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RENDA FIXA             |
| 1328.20.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RENDA VARIÁVEL.        |
| 1328.30.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS                                    |
| 1330.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES  |
| 1337.00.00 | RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO   |
| 1337.01.00 | RECEITA PELA CONCESSÃO DE MOBILIÁRIO URBANO   |
| 1337.02.00 | RECEITA PELA CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES DE CEMITÉRIO                              |
| 1337.03.00 | RECEITA PELA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS |
| 1337.05.00 | RECEITA PELA CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DOS PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO                    |
| 1337.06.00 | RECEITA PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO                                |

|            |   |
|------------|---|
| 1339.00.00 | DEMAIS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES  |
| 1339.10.00 | RECEITA PELA PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS                                     |
| 1390.00.00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS  |
| 1390.01.00 | RECEITAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA  |
| 1390.01.01 | RECEITAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA – FUNDEFE  |
| 1390.01.02 | CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE CRÉDITO EM ATRASO –<br>FUNDHABI                          |
| 1390.01.99 | OUTRAS RECEITAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA   |
| 1390.99.00 | DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS  |
| 1400.00.00 | RECEITA AGROPECUÁRIA  |
| 1410.00.00 | RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL   |
| 1420.00.00 | RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS  |
| 1490.00.00 | OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS   |
| 1500.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL  |
| 1520.00.00 | RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO   |
| 1520.28.00 | RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO  |
| 1520.29.00 | RECEITA DA INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA  |
| 1520.99.00 | OUTRAS RECEITAS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO                                     |
| 1530.00.00 | RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO  |
| 1590.00.00 | OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS   |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS   |
| 1600.01.00 | SERVIÇOS COMERCIAIS   |
| 1600.02.00 | SERVIÇOS FINANCEIROS  |
| 1600.03.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE  |
| 1600.05.00 | SERVIÇOS DE SAÚDE   |
| 1600.07.00 | SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM   |
| 1600.08.00 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  |
| 1600.10.00 | SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS  |
| 1600.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  |
| 1600.14.00 | SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO   |
| 1600.16.00 | SERVIÇOS EDUCACIONAIS   |
| 1600.17.00 | SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS  |
| 1600.18.00 | SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO                                    |
| 1600.19.00 | SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS  |
| 1600.20.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE<br>DE PROJETOS             |
| 1600.26.00 | SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  |
| 1600.29.00 | SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES   |
| 1600.35.00 | SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS                                    |
| 1600.41.00 | SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO,<br>RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA    |
| 1600.42.00 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO<br>FINAL DE ESGOTOS          |
| 1600.43.00 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO<br>FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS |
| 1600.46.00 | SERVIÇOS DE CEMITÉRIO   |
| 1600.47.00 | SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  |
| 1600.48.00 | SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA   |
| 1600.49.00 | SERVIÇOS DE TRÂNSITO  |
| 1600.50.00 | RECEITA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA                                       |
| 1600.51.00 | RECEITA DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA – FDDC  |
| 1600.52.00 | SERVIÇOS AMBIENTAIS   |

|            |   |
|------------|---|
| 1600.99.00 | OUTROS SERVIÇOS   |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS  |
| 1721.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO   |
| 1721.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO  |
| 1721.01.01 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL   |
| 1721.01.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  |
| 1721.01.05 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL   |
| 1721.01.12 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS             |
| 1721.01.13 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE   |
| 1721.09.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  |
| 1721.09.04 | CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS  |
| 1721.09.05 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTADOR   |
| 1721.09.99 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  |
| 1721.22.00 | TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  |
| 1721.22.11 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS   |
| 1721.22.20 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS – CFEM  |
| 1721.33.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO                                   |
| 1721.34.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS   |
| 1721.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE                                    |
| 1721.35.01 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO   |
| 1721.35.02 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE                                |
| 1721.35.03 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE                          |
| 1721.35.04 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE                  |
| 1721.35.06 | RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO  |
| 1721.35.07 | RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE – PNAC   |
| 1721.35.08 | RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA |
| 1721.35.09 | RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAP   |
| 1721.36.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N.º 87/96.  |
| 1721.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  |
| 1724.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS  |

|            |  |
|------------|--|
| 1724.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB                           |
| 1724.01.01 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS   |
| 1724.01.02 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPE  |
| 1724.01.03 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM  |
| 1724.01.04 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- IPI – EXPORTAÇÃO  |
| 1724.01.05 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS-<br>DESONERAÇÃO LC 87/96  |
| 1724.01.06 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS  |
| 1724.01.07 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA – ICMS   |
| 1724.01.08 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA – ICMS  |
| 1724.01.09 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPVA   |
| 1724.01.10 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA   |
| 1724.01.11 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA   |
| 1724.01.12 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA DO IPVA   |
| 1724.01.13 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITCD   |
| 1724.01.14 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD   |
| 1724.01.15 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD   |
| 1724.01.16 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA DO ITCD   |
| 1724.01.17 | RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR  |
| 1724.02.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB |
| 1730.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS  |
| 1730.01.00 | FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL  |
| 1730.04.00 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |
| 1730.05.00 | FUNDO DA ARTE E DA CULTURA   |
| 1730.06.00 | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR  |
| 1730.07.00 | FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNGER   |
| 1730.08.00 | FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  |
| 1730.09.00 | FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR – FDDC  |
| 1730.11.00 | FUNDO DA POLÍCIA CIVIL – FUNPCIVIL   |
| 1730.12.00 | FUNDO DA POLÍCIA MILITAR – FUNPMDF   |
| 1730.13.00 | FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNCBMDF   |
| 1740.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR   |
| 1750.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS  |
| 1750.01.00 | FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL  |
| 1750.04.00 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |

|            |   |
|------------|---|
| 1750.05.00 | FUNDO DA ARTE E DA CULTURA  |
| 1750.06.00 | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR   |
| 1750.07.00 | FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNGER  |
| 1750.08.00 | FUNDO DE APOIO AO ESPORTE   |
| 1750.09.00 | FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR – FDDC   |
| 1750.10.00 | FUNDO PRÓ- PARQUES  |
| 1750.11.00 | FUNDO DA POLÍCIA CIVIL – FUNPCIVIL  |
| 1750.12.00 | FUNDO DA POLÍCIA MILITAR – FUNPMDF  |
| 1750.13.00 | FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNCBMDF  |
| 1760.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS   |
| 1761.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES  |
| 1761.02.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO   |
| 1761.03.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   |
| 1761.05.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO                                    |
| 1761.06.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA                                    |
| 1761.07.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE  |
| 1761.08.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA E INCLUSÃO SOCIAL |
| 1761.09.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE   |
| 1761.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO   |
| 1762.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES  |
| 1764.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS  |
| 1764.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS   |
| 1765.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO EXTERIOR   |
| 1765.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO EXTERIOR  |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES   |
| 1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA  |
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS   |
| 1911.20.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD             |
| 1911.23.00 | MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO   |
| 1911.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU                           |
| 1911.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI                            |
| 1911.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS   |
| 1911.41.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA                                |
| 1911.42.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS                                 |



|            |   |
|------------|---|
| 1911.43.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP   |
| 1911.44.00 | MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES  |
| 1911.45.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS     |
| 1911.46.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU   |
| 1911.51.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS SIMPLES NACIONAL – MEI   |
| 1911.52.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS SIMPLES NACIONAL – MEI  |
| 1911.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS   |
| 1912.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES  |
| 1913.00.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS   |
| 1913.11.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU               |
| 1913.12.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI                |
| 1913.13.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS                             |
| 1913.14.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA                    |
| 1913.15.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS        |
| 1913.20.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD |
| 1913.22.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP   |
| 1913.25.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES   |
| 1913.37.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA – PINAT  |
| 1913.99.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS   |
| 1915.00.00 | MULTAS, JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS   |
| 1918.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS   |
| 1919.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS  |
| 1920.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |
| 1921.00.00 | INDENIZAÇÕES  |
| 1922.00.00 | RESTITUIÇÕES  |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA   |
| 1931.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA  |
| 1931.11.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU  |
| 1931.12.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI   |
| 1931.13.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  |

|            |  |
|------------|--|
|            | QUALQUER NATUREZA – ISS  |
| 1931.14.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA                    |
| 1931.15.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS        |
| 1931.17.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP   |
| 1931.20.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD |
| 1931.21.00 | PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA SIMPLES   |
| 1931.25.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA DA LC 52/97 – PRECATÓRIOS  |
| 1931.26.00 | DÍVIDA ATIVA POR COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS  |
| 1931.28.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TFS   |
| 1931.29.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TFU   |
| 1931.37.00 | RECEITA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES NACIONAL   |
| 1931.38.00 | DÍVIDA ATIVA DO PINAT – PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA                          |
| 1931.39.00 | DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – PARCELAMENTO – LCF Nº 432/2005                  |
| 1931.99.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS   |
| 1932.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA   |
| 1932.11.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ALUGUÉIS  |
| 1932.13.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXA DE OCUPAÇÃO  |
| 1932.14.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ARRENDAMENTO  |
| 1932.27.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CIP   |
| 1932.30.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO                         |
| 1932.67.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PGDF   |
| 1932.68.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN  |
| 1932.69.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNAM   |
| 1932.70.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNGER  |
| 1932.80.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FDDC  |
| 1932.81.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DO SERVIÇO DE TÁXI  |
| 1932.82.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – AGEFIS   |
| 1932.83.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO PINAT   |
| 1932.84.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FAC   |
| 1932.85.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                             |
| 1932.86.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA                                   |
| 1932.89.00 | DÍVIDA ATIVA DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA MULTA POR INFRAÇÃO AO STPC/DF                           |
| 1932.90.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL  |
| 1932.91.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA MULTA POR INFRAÇÃO AS NORMAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO |
| 1932.92.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO   |

|            |  |
|------------|--|
|            | DE CONSTRUIR - DAT   |
| 1932.93.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE ALTERAÇÃO DE USO - DAT   |
| 1932.94.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - PROJUR   |
| 1932.95.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - CEAJUR   |
| 1932.96.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - DER/DF   |
| 1932.99.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS  |
| 1934.00.00 | ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA  |
| 1940.00.00 | RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS  |
| 1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS  |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL  |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |
| 2110.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS  |
| 2114.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS  |
| 2114.01.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO   |
| 2114.02.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE  |
| 2114.03.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO   |
| 2114.04.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE  |
| 2114.05.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  |
| 2114.08.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS |
| 2114.09.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA  |
| 2114.10.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS - PNAFE                                  |
| 2114.11.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM  |
| 2114.12.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMA PATRULHA RODOVIÁRIA  |
| 2114.13.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE  |
| 2114.99.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS   |
| 2119.00.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS   |
| 2120.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS  |
| 2122.00.00 | TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO   |
| 2123.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS  |
| 2123.01.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO   |
| 2123.02.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE  |
| 2123.03.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE  |

|            |   |
|------------|---|
|            | SANEAMENTO  |
| 2123.04.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE                         |
| 2123.05.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| 2123.06.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA                             |
| 2123.08.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE TRANSPORTE                            |
| 2123.09.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA               |
| 2123.10.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL                      |
| 2123.99.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – CONTRATUAIS                                    |
| 2129.00.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS  |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS   |
| 2210.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS  |
| 2211.00.00 | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS  |
| 2211.01.00 | RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO   |
| 2211.99.00 | RECEITA DE OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS   |
| 2219.00.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS   |
| 2220.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS   |
| 2225.00.00 | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS  |
| 2229.00.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS  |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS  |
| 2300.80.00 | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS   |
| 2300.99.00 | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS  |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL   |
| 2420.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS  |
| 2421.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO   |
| 2421.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                            |
| 2421.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  |
| 2430.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS   |
| 2440.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR  |
| 2450.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS   |
| 2470.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO  |
| 2471.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                               |
| 2471.02.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                |
| 2471.03.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO                               |
| 2471.04.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE                                |
| 2471.05.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE                   |
| 2471.06.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          |
| 2471.07.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE                   |
| 2471.08.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A                                      |

|            |   |
|------------|---|
|            | PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA  |
| 2471.09.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA E INCLUSÃO SOCIAL |
| 2471.10.00 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – PROGRAMA DE HABITAÇÃO  |
| 2471.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO   |
| 2472.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES   |
| 2474.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS  |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL  |
| 2520.00.00 | INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL  |
| 2522.00.00 | INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES  |
| 2590.00.00 | OUTRAS RECEITAS   |
| 2590.03.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL  |
| 7000.00.00 | RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES  |
| 8000.00.00 | RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL   |
| 9000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA   |
| 9400.00.00 | DEDUÇÃO DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS   |
| 9410.00.00 | ICMS  |
| 9420.00.00 | PASEP   |
| 9430.00.00 | COFINS  |
| 9440.00.00 | VENDAS CANCELADAS   |
| 9450.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  |
| 9500.00.00 | DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB   |

**TABELA VI**

**CODIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/UNIDADES DE MEDIDA**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>          | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> |
|---------------|-------------------------------|--------------------------|
| 001           | ABRIGO MANTIDO                | UNIDADE                  |
| 002           | AÇÃO IMPLEMENTADA             | UNIDADE                  |
| 003           | AÇÃO INDENIZATÓRIA EXECUTADA  | UNIDADE                  |
| 004           | AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXECUTADA | UNIDADE                  |
| 005           | AÇÃO REALIZADA                | UNIDADE                  |
| 006           | ACERVO AVALIADO               | UNIDADE                  |
| 007           | ACERVO MANTIDO                | UNIDADE                  |
| 009           | ADOLESCENTE ASSISTIDO         | PESSOA                   |
| 010           | ADUTORA CONSTRUÍDA            | M                        |
| 011           | AGÊNCIA CONSTRUÍDA            | M2                       |
| 012           | AGÊNCIA INSTALADA             | UNIDADE                  |
| 013           | AGÊNCIA MANTIDA               | UNIDADE                  |
| 014           | AGENDA MANTIDA                | UNIDADE                  |
| 015           | AJARDINAMENTO CONSTRUÍDO      | M2                       |
| 016           | ALEVINO PRODUZIDO             | UNIDADE                  |
| 017           | ALUNO ASSISTIDO               | PESSOA                   |
| 018           | ALUNO ATENDIDO                | PESSOA                   |
| 019           | ALUNO MATRICULADO             | PESSOA                   |
| 020           | ANÁLISE REALIZADA             | UNIDADE                  |
| 021           | ANIMAL VACINADO               | UNIDADE                  |
| 022           | ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA       | HA                       |
| 023           | ÁREA ARBORIZADA MANTIDA       | M2                       |
| 024           | ÁREA ARBORIZADA RECUPERADA    | M2                       |
| 025           | ÁREA ASSISTIDA                | HA                       |
| 026           | ÁREA BENEFICIADA              | HA                       |
| 027           | ÁREA IRRIGADA                 | HA                       |
| 028           | ÁREA URBANIZADA               | M2                       |
| 029           | ÁREA URBANIZADA MANTIDA       | M2                       |
| 030           | ARQUIBANCADA CONSTRUÍDA       | M2                       |
| 031           | ARQUIVO MANTIDO               | UNIDADE                  |
| 032           | ÁRVORE PLANTADA               | UNIDADE                  |
| 033           | ATERRO REALIZADO              | T                        |
| 034           | ATERRO SANITÁRIO REALIZADO    | M2                       |
| 035           | ATIVIDADE PROMOVIDA           | UNIDADE                  |
| 036           | ATLETA ASSISTIDO              | PESSOA                   |
| 037           | BAIA DE ÔNIBUS CONSTRUÍDA     | M2                       |
| 038           | BARRAGEM CONSTRUÍDA           | M3                       |
| 039           | BARRAGEM REFORMADA            | M3                       |
| 040           | BENEFÍCIO CONCEDIDO           | UNIDADE                  |
| 041           | BENFEITORIA INDENIZADA        | UNIDADE                  |
| 042           | BIBLIOTECA CONSTRUÍDA         | M2                       |
| 043           | BIBLIOTECA INSTALADA          | UNIDADE                  |
| 044           | BOCA DE LOBO CONSTRUÍDA       | M2                       |
| 045           | BOLSA CONCEDIDA               | UNIDADE                  |

|     |                                      |         |
|-----|--------------------------------------|---------|
| 046 | CADASTRO REALIZADO                   | UNIDADE |
| 047 | CALÇADA CONSTRUÍDA                   | M2      |
| 048 | CALÇADÃO COMUNITÁRIO IMPLANTADO      | M       |
| 049 | CAMINHÃO ADQUIRIDO                   | UNIDADE |
| 050 | CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA      | UNIDADE |
| 051 | CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA         | UNIDADE |
| 052 | CAMPANHA REALIZADA                   | UNIDADE |
| 053 | CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÍDO | UNIDADE |
| 054 | CAMPO ILUMINADO E GRAMADO            | UNIDADE |
| 055 | CAMPUS CONSTRUÍDO                    | M2      |
| 056 | CASA CONSTRUÍDA                      | M2      |
| 057 | CEMITÉRIO CONSTRUÍDO                 | M2      |
| 058 | CEMITÉRIO MANTIDO                    | UNIDADE |
| 059 | CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO        | M2      |
| 060 | CENTRO CONSTRUÍDO                    | M2      |
| 061 | CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO           | M2      |
| 062 | CENTRO DE SAÚDE MANTIDO              | UNIDADE |
| 063 | CENTRO DE SAÚDE REFORMADO            | M2      |
| 064 | CENTRO MULTIUSO CONSTRUÍDO           | UNIDADE |
| 065 | CENTRO URBANO IMPLANTADO             | UNIDADE |
| 066 | CERCA CONSTRUÍDA                     | M       |
| 067 | CERTAME REALIZADO                    | UNIDADE |
| 068 | CICLOVIA CONSTRUÍDA                  | KM      |
| 069 | CIDADE CONSTRUÍDA                    | LOTE    |
| 070 | CINTURÃO DEMARCADO                   | UNIDADE |
| 071 | CLUBE CONSTRUÍDO                     | M2      |
| 072 | COLETA DE ENTULHO REALIZADA          | T       |
| 073 | COLETA DE LIXO REALIZADA             | M3      |
| 074 | COMUNIDADE ASSISTIDA                 | UNIDADE |
| 075 | CONCURSO PÚBLICO REALIZADO           | UNIDADE |
| 076 | CONSULTA MÉDICA REALIZADA            | UNIDADE |
| 077 | CONSULTORIA REALIZADA                | UNIDADE |
| 078 | CONTRIBUINTE ATENDIDO                | PESSOA  |
| 079 | CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO    | UNIDADE |
| 080 | CONVÊNIO REALIZADO                   | UNIDADE |
| 081 | CRECHE CONSTRUÍDA                    | M2      |
| 082 | CRIANÇA ASSISTIDA                    | PESSOA  |
| 083 | CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS     | PESSOA  |
| 084 | DELEGACIA CONSTRUÍDA                 | M2      |
| 085 | DELEGACIA REFORMADA                  | M2      |
| 086 | DEPENDENTE ASSISTIDO                 | UNIDADE |
| 087 | DEPÓSITO DE LIXO CONSTRUÍDO          | UNIDADE |
| 088 | EMISSÁRIO DE ESGOTO CONSTRUÍDO       | M       |
| 089 | EMISSÁRIO DE ESGOTO REMANEJADO       | M       |
| 090 | EMPRESA APOIADA                      | UNIDADE |
| 091 | EMPRESA ASSISTIDA                    | UNIDADE |
| 092 | ENTIDADE ASSISTIDA                   | UNIDADE |
| 093 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                | UNIDADE |
| 094 | EQUIPAMENTO MANTIDO                  | UNIDADE |
| 095 | ESCOLA ASSISTIDA                     | UNIDADE |
| 096 | ESCOLA BENEFICIADA                   | UNIDADE |
| 097 | ESCOLA CONSTRUÍDA                    | M2      |

|     |  |         |
|-----|--|---------|
| 098 | ESCOLA MANTIDA                             | UNIDADE |
| 099 | ESCOLA REFORMADA                           | M2      |
| 100 | ESPAÇOS URBANOS REVITALIZADOS              | UNIDADE |
| 101 | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA   | M2      |
| 102 | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA    | M2      |
| 103 | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA | M2      |
| 104 | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MANTIDA    | UNIDADE |
| 105 | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA      | M2      |
| 106 | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA REFORMADA       | M2      |
| 107 | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA    | M2      |
| 108 | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO REFORMADA     | M2      |
| 109 | ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA             | M2      |
| 110 | ESTACIONAMENTO AMPLIADO                    | M2      |
| 111 | ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO                  | M2      |
| 112 | ESTÁDIO MANTIDO                            | UNIDADE |
| 113 | ESTÁDIO REFORMADO                          | M2      |
| 114 | ESTAGIÁRIO CONTRATADO                      | PESSOA  |
| 115 | ESTRADA CONSTRUÍDA                         | KM      |
| 116 | ESTRADA RECUPERADA                         | KM      |
| 117 | ESTRUTURA INSTALADA                        | UNIDADE |
| 118 | ESTUDO REALIZADO                           | UNIDADE |
| 119 | EVENTO APOIADO                             | UNIDADE |
| 120 | EVENTO PROMOVIDO                           | UNIDADE |
| 121 | EVENTO REALIZADO                           | UNIDADE |
| 122 | EXAME REALIZADO                            | UNIDADE |
| 123 | EXPOSIÇÃO REALIZADA                        | UNIDADE |
| 124 | FAMÍLIA ASSISTIDA                          | UNIDADE |
| 125 | FEIRA CONSTRUÍDA                           | M2      |
| 126 | FEIRA INSTALADA                            | UNIDADE |
| 127 | FEIRA REFORMADA                            | M2      |
| 128 | FILME APOIADO                              | UNIDADE |
| 129 | FINANCIAMENTO CONCEDIDO                    | UNIDADE |
| 130 | FISCALIZAÇÃO REALIZADA                     | UNIDADE |
| 131 | GALERIA CONSTRUÍDA                         | M       |
| 132 | GALPÃO CONSTRUÍDO                          | M2      |
| 133 | GALPÃO REFORMADO                           | M2      |
| 134 | GINÁSIO CONSTRUÍDO                         | M2      |
| 135 | GINÁSIO REFORMADO                          | M2      |
| 136 | GRAMA PLANTADA                             | M2      |
| 137 | HIDRÔMETRO INSTALADO                       | UNIDADE |
| 138 | HOSPITAL CONSTRUÍDO                        | M2      |
| 139 | IDOSO ASSISTIDO                            | PESSOA  |
| 140 | IMÓVEL MANTIDO                             | UNIDADE |
| 141 | INFRAESTRUTURA IMPLANTADA                  | UNIDADE |
| 142 | INSPEÇÃO REALIZADA                         | UNIDADE |
| 143 | INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO           | M       |
| 144 | INTERCEPTOR DE ESGOTO REMANEJADO           | M       |
| 145 | LABORATÓRIO CONSTRUÍDO                     | M2      |
| 146 | LEVANTAMENTO REALIZADO                     | UNIDADE |
| 147 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO REALIZADO         | UNIDADE |
| 148 | LIXO COLETADO                              | T       |
| 149 | LOTE REGULARIZADO                          | UNIDADE |



|     |   |         |
|-----|---|---------|
| 150 | LUMINÁRIA INSTALADA                                       | UNIDADE |
| 151 | LUMINÁRIA MANTIDA   | UNIDADE |
| 152 | MANUAL ELABORADO  | UNIDADE |
| 153 | MAPA DE RISCO ELABORADO                                   | UNIDADE |
| 154 | MARGENS DE CÓRREGOS E ÁREAS DE NASCENTES<br>REFLORESTADAS | HA      |
| 155 | MEDICAMENTO ADQUIRIDO                                     | UNIDADE |
| 156 | MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO                                   | UNIDADE |
| 157 | MEDIDOR ADQUIRIDO   | UNIDADE |
| 158 | MEIO-FIO EXECUTADO  | M       |
| 159 | MEIO-FIO RECUPERADO                                       | M       |
| 160 | MICRO-COMPUTADOR ADQUIRIDO                                | UNIDADE |
| 161 | MÓDULO IMPLANTADO   | UNIDADE |
| 162 | MONUMENTO CONSTRUÍDO                                      | UNIDADE |
| 163 | MONUMENTO RESTAURADO                                      | UNIDADE |
| 164 | MUDA PRODUZIDA  | UNIDADE |
| 165 | MURO CONSTRUIDO   | M2      |
| 166 | MUSEU MANTIDO   | UNIDADE |
| 167 | NORMAS ELABORADAS   | UNIDADE |
| 168 | NÚCLEO IMPLANTADO   | UNIDADE |
| 169 | OBRA REALIZADA  | M2      |
| 170 | ÔNIBUS ADQUIRIDO  | UNIDADE |
| 171 | ORGÃO ASSISTIDO   | UNIDADE |
| 172 | ÓRGÃO MANTIDO   | UNIDADE |
| 173 | ÓRGÃO PROVIDO   | UNIDADE |
| 174 | ORQUESTRA MANTIDA   | UNIDADE |
| 175 | PALESTRA REALIZADA  | UNIDADE |
| 176 | PARQUE CONSTRUÍDO   | M2      |
| 177 | PARQUE EQUIPADO E CÓRREGO DESPOLUÍDO                      | HA      |
| 178 | PARQUE IMPLANTADO   | UNIDADE |
| 179 | PARQUE MANTIDO  | UNIDADE |
| 180 | PARQUE REFORMADO  | M2      |
| 181 | PARQUES IMPLANTADOS E CONSOLIDADOS                        | UNIDADE |
| 182 | PASSARELA CONSTRUÍDA                                      | M2      |
| 183 | PASSEIO CONSTRUÍDO  | M2      |
| 184 | PASSEIO RECUPERADO  | M2      |
| 185 | PAVILHÃO CONSTRUÍDO                                       | M2      |
| 186 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA                          | M2      |
| 187 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RECUPERADA                         | M2      |
| 188 | PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA                        | M2      |
| 189 | PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA                                  | M2      |
| 190 | PENITENCIÁRIA REFORMADA                                   | M2      |
| 191 | PESQUISA REALIZADA  | UNIDADE |
| 192 | PESSOA ASSISTIDA  | PESSOA  |
| 193 | PESSOA ATENDIDA   | PESSOA  |
| 194 | PLANO DIRETOR ELABORADO                                   | UNIDADE |
| 195 | POÇO PERFURADO  | UNIDADE |
| 196 | POLICIAL NOMEADO  | PESSOA  |
| 197 | PÓLO CONSTRUÍDO   | M2      |
| 198 | PÓLO IMPLANTADO   | UNIDADE |
| 199 | PONTE CONSTRUÍDA  | M2      |
| 200 | PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO                                | M2      |

|     |  |         |
|-----|--|---------|
| 201 | PONTO DE TÁXI REFORMADO                  | M2      |
| 202 | POSTO CONSTRUÍDO                         | M2      |
| 203 | POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUÍDO         | M2      |
| 204 | POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO                | M2      |
| 205 | PRAÇA CONSTRUÍDA                         | M2      |
| 206 | PRAÇA REFORMADA                          | M2      |
| 207 | PRÉDIO ADAPTADO                          | UNIDADE |
| 208 | PRÉDIO ADQUIRIDO                         | UNIDADE |
| 209 | PRÉDIO AMPLIADO                          | M2      |
| 210 | PRÉDIO CONSTRUÍDO                        | M2      |
| 211 | PRÉDIO MANTIDO                           | UNIDADE |
| 212 | PRÉDIO REFORMADO                         | M2      |
| 213 | PRÉ-MOLDADO PRODUZIDO                    | UNIDADE |
| 214 | PRESO ASSISTIDO                          | PESSOA  |
| 215 | PRODUTOR ASSISTIDO                       | PESSOA  |
| 216 | PROGRAMA APOIADO                         | UNIDADE |
| 217 | PROGRAMA IMPLANTADO                      | UNIDADE |
| 218 | PROGRAMA REALIZADO                       | UNIDADE |
| 219 | PROJETO ANALISADO                        | UNIDADE |
| 220 | PROJETO APOIADO                          | UNIDADE |
| 221 | PROJETO ELABORADO                        | UNIDADE |
| 222 | PROJETO IMPLANTADO                       | UNIDADE |
| 223 | PROJETO MANTIDO                          | UNIDADE |
| 224 | PROJETO REALIZADO                        | UNIDADE |
| 225 | PUBLICAÇÃO APOIADA                       | UNIDADE |
| 226 | PUBLICAÇÃO EDITADA                       | UNIDADE |
| 227 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA       | UNIDADE |
| 228 | PÚBLICO ATENDIDO                         | PESSOA  |
| 229 | PÚBLICO BENEFICIADO                      | PESSOA  |
| 230 | QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA            | M2      |
| 231 | QUADRA DE ESPORTES MANTIDA               | UNIDADE |
| 232 | QUADRA DE ESPORTES REFORMADA             | M2      |
| 233 | QUARTEL CONSTRUÍDO                       | M2      |
| 234 | QUARTEL REFORMADO                        | M2      |
| 235 | REDE AMPLIADA                            | UNIDADE |
| 236 | REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA       | M       |
| 237 | REDE COLETORA DE ESGOTO REMANEJADA       | M       |
| 238 | REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA        | M       |
| 239 | REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA           | M       |
| 240 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA  | M       |
| 241 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA | M       |
| 242 | REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA            | UNIDADE |
| 243 | REDE DE INFORMÁTICA MANTIDA              | UNIDADE |
| 244 | REDE ELÉTRICA IMPLANTADA                 | M       |
| 245 | REFEIÇÃO FORNECIDA                       | UNIDADE |
| 246 | RESERVA CONSOLIDADA                      | UNIDADE |
| 247 | RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO MANTIDA   | UNIDADE |
| 248 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO           | M3      |
| 249 | RESIDÊNCIAS REGULARIZADAS                | UNIDADE |
| 250 | RESIDÊNCIAS VISITADAS                    | UNIDADE |
| 251 | RODOVIA RECUPERADA                       | KM      |
| 252 | SALÃO CONSTRUÍDO                         | M2      |

|     |                                   |         |
|-----|-----------------------------------|---------|
| 253 | SEDE CONSTRUÍDA                   | M2      |
| 254 | SEMINÁRIO REALIZADO               | UNIDADE |
| 255 | SERVIÇO MANTIDO                   | UNIDADE |
| 256 | SERVIDOR BENEFICIADO              | PESSOA  |
| 257 | SERVIDOR CADASTRADO               | PESSOA  |
| 258 | SERVIDOR CONTRATADO               | PESSOA  |
| 259 | SERVIDOR INATIVO CADASTRADO       | PESSOA  |
| 260 | SERVIDOR INATIVO PAGO             | PESSOA  |
| 261 | SERVIDOR REMUNERADO               | PESSOA  |
| 262 | SERVIDOR CAPACITADO               | PESSOA  |
| 263 | SHOPPING CONSTRUÍDO               | M2      |
| 264 | SINALIZAÇÃO IMPLANTADA            | M2      |
| 265 | SISTEMA AMPLIADO                  | UNIDADE |
| 266 | SISTEMA DESENVOLVIDO              | UNIDADE |
| 267 | SISTEMA IMPLANTADO                | UNIDADE |
| 268 | SISTEMA INSTALADO                 | UNIDADE |
| 269 | SISTEMA MANTIDO                   | UNIDADE |
| 270 | SISTEMA MELHORADO                 | UNIDADE |
| 271 | SISTEMA REESTRUTURADO             | UNIDADE |
| 272 | SOFTWARE ADQUIRIDO                | UNIDADE |
| 273 | SUPERVISÃO IMPLEMENTADA           | UNIDADE |
| 274 | TERMINAL CONSTRUÍDO               | M2      |
| 275 | TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO | M2      |
| 276 | TERMINAL MANTIDO                  | UNIDADE |
| 277 | TERMINAL REFORMADO                | M2      |
| 278 | TERRAPLENAGEM REALIZADA           | M3      |
| 279 | TERRENO DESAPROPRIADO             | UNIDADE |
| 280 | TORRE MANTIDA                     | UNIDADE |
| 281 | TRABALHADOR ASSISTIDO             | PESSOA  |
| 282 | TRABALHADOR CAPACITADO            | PESSOA  |
| 283 | TRABALHADOR TREINADO              | PESSOA  |
| 284 | UNIDADE ADQUIRIDA                 | UNIDADE |
| 285 | UNIDADE BENEFICIADA               | UNIDADE |
| 286 | UNIDADE CONSTRUÍDA                | UNIDADE |
| 287 | UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA    | UNIDADE |
| 288 | UNIDADE IMPLANTADA                | UNIDADE |
| 289 | UNIDADE REFORMADA                 | UNIDADE |
| 290 | USINA INSTALADA                   | UNIDADE |
| 291 | VACINA APLICADA                   | UNIDADE |
| 292 | VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO            | UNIDADE |
| 293 | VEÍCULO MANTIDO                   | UNIDADE |
| 294 | VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO          | UNIDADE |
| 295 | VEÍCULO RECUPERADO                | UNIDADE |
| 296 | VIA CONSTRUÍDA                    | M       |
| 297 | VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA         | M       |
| 298 | VIADUTO CONSTRUÍDO                | M2      |
| 299 | VIATURA ADQUIRIDA                 | UNIDADE |
| 300 | VILA IMPLANTADA                   | UNIDADE |
| 301 | ZONEAMENTO CONCLUÍDO              | UNIDADE |
| 302 | ZONEAMENTO ELABORADO              | UNIDADE |
| 303 | PRESO RESSOCIALIZADO              | PESSOA  |
| 304 | ATENDIMENTO REALIZADO             | UNIDADE |

|     |                                   |                |
|-----|-----------------------------------|----------------|
| 305 | MASSA ASFALTICA APLICADA          | M3             |
| 306 | RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO           | M2             |
| 307 | CONTRATO REALIZADO                | UNIDADE        |
| 308 | TAXA PAGA                         | UNIDADE        |
| 309 | PONTO DE TAXI CONSTRUÍDO          | M2             |
| 310 | MUNICÍPIO ATENDIDO                | UNIDADE        |
| 311 | GÁS NATURAL FORNECIDO             | L ou KG        |
| 312 | EMPRÉSTIMO CONCEDIDO              | UNIDADE        |
| 313 | EQUIPAMENTO INSTALADO             | UNIDADE        |
| 314 | AGÊNCIA REFORMADA                 | M2             |
| 315 | CARREIRA CRIADA                   | UNIDADE        |
| 316 | PROGRAMA MANTIDO                  | UNIDADE        |
| 317 | SETOR CRIADO                      | UNIDADE        |
| 318 | LOTE ESCRITURADO                  | UNIDADE        |
| 319 | LOTE CRIADO                       | UNIDADE        |
| 320 | ÁREA RECUPERADA                   | M2             |
| 321 | CARREIRA REALINHADA               | UNIDADE        |
| 322 | UNIDADE MANTIDA                   | UNIDADE        |
| 323 | PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA            | M2             |
| 324 | CONSELHO MANTIDO                  | UNIDADE        |
| 325 | ACERVO DIVULGADO                  | UNIDADE        |
| 326 | ACERVO PRESERVADO                 | UNIDADE        |
| 327 | DOCUMENTAÇÃO RECOLHIDA            | UNIDADE        |
| 328 | EXEMPLAR PRODUZIDO                | UNIDADE        |
| 329 | PARCERIA VIABILIZADA              | UNIDADE        |
| 330 | RELATÓRIO ELABORADO               | UNIDADE        |
| 331 | VIAGEM REALIZADA                  | UNIDADE        |
| 338 | ABRIGO CONSTRUÍDO                 | UNIDADE        |
| 339 | VIADUTO RECUPERADO                | UNIDADE        |
| 340 | OBRA DE ARTE RECUPERADA           | UNIDADE        |
| 341 | PESSOA CAPACITADA                 | PESSOA         |
| 342 | RODOVIA IMPLANTADA                | KM             |
| 343 | POSTO POLICIAL IMPLEMENTADO       | UNIDADE        |
| 344 | ESTAÇÃO IMPLANTADA                | UNIDADE        |
| 345 | PARCERIA VIABILIZADA              | UNIDADE        |
| 346 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO INSTALADA    | KM             |
| 347 | ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS     | UNIDADE        |
| 348 | INFORMAÇÃO TRATADA                | UNIDADE        |
| 349 | FRASCO DE ALBUMINA PRODUZIDA      | UNIDADE        |
| 350 | BOLSA DE SANGUE COLETADA          | UNIDADE        |
| 351 | UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA      | UNIDADE        |
| 353 | TORRE INSTALADA                   | UNIDADE        |
| 354 | FAMÍLIA BENEFICIADA               | UNIDADE        |
| 355 | UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA       | M <sup>2</sup> |
| 356 | CONTRATO MANTIDO                  | UNIDADE        |
| 357 | CONSULTA ODONTOLÓGICA REALIZADA   | UNIDADE        |
| 358 | ÁREA MANTIDA                      | UNIDADE        |
| 359 | ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO       | UNIDADE        |
| 360 | ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO        | UNIDADE        |
| 361 | CAPACITAÇÃO REALIZADA             | UNIDADE        |
| 362 | VAGA DE ESTACIONAMENTO IMPLANTADA | UNIDADE        |
| 363 | BOLSAS DE SANGUE CONGELADAS       | UNIDADE        |

|     |                                      |         |
|-----|--------------------------------------|---------|
| 364 | BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES ANALISADAS | UNIDADE |
| 365 | TÚNEL CONSTRUÍDO                     | UNIDADE |
| 366 | PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA      | UNIDADE |
| 367 | ESPAÇOS REVITALIZADOS                | UNIDADE |
| 368 | PRÊMIO CONCEDIDO                     | UNIDADE |
| 369 | SINALIZAÇÃO TURÍSTICA IMPLANTADA     | UNIDADE |
| 370 | BOLSAS DE SANGUE TRANSFUNDIDAS       | UNIDADE |
| 371 | ISENÇÃO CONCEDIDA                    | UNIDADE |
| 372 | COMPLEXO AMPLIADO                    | M2      |
| 373 | ENTIDADE APOIADA                     | UNIDADE |
| 374 | PROJETO ELABORADO                    | M2      |
| 375 | ANIMAL ASSISTIDO                     | UNIDADE |
| 376 | AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO         | PESSOA  |

## TABELA VII

### CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  |
|--------|--|
|        | <b>RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                  |
| 100    | ORDINÁRIO NÃO VINCULADO  |
| 101    | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL            |
| 102    | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS                               |
| 103    | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                   |
| 105    | TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL                                       |
| 107    | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS   |
| 108    | COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS                                 |
| 109    | TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES  |
| 110    | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS   |
| 111    | TAXA DE EXPEDIENTE   |
| 112    | TAXA DE CEMITÉRIO  |
| 114    | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA  |
| 115    | TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB A SID                       |
| 117    | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS   |
| 120    | DIRETAMENTE ARRECADADOS  |
| 121    | APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)                                    |
| 122    | APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEB                        |
| 123    | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS  |
| 124    | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB                         |
| 125    | TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL                                   |
| 126    | RECURSOS DE LOTERIA SOCIAL   |
| 131    | CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF  |
| 132    | CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)                |
| 134    | CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA   |
| 135    | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS  |
| 136    | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS  |
| 138    | RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE   |
| 140    | RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                             |
| 141    | RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA                                   |
| 142    | DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 1º, DA LEI N.º 10.482                                  |
| 143    | DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 2º DA LEI N.º 10.482                                   |
| 144    | UTILIZAÇÃO DE DIREITO JUDICIÁRIO – LC N° 52/97                                   |
| 145    | RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE |
| 146    | PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE                      |

|   |   |
|---|---|
| 147   | EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES E ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO                |
| 148   | COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO   |
| 149   | RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA                 |
| 150   | TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS                                   |
| 151   | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU   |
| 152   | CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA   |
| 153   | CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA   |
| 156   | RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES - FITUR |
| 157   | COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS  |
| 158   | RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL  |
| 159   | RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR PNAF                |
| 160   | RECURSOS DECORRENTES DE TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA   |
| 161   | RECURSOS DE DIVIDENDOS  |
| 162   | APOIO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS   |
| 168   | OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ODIR  |
| 169   | OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - ONALT   |
| 170   | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS  |
| 171   | RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS  |
| <b>RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE</b> |   |
| 206   | CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO   |
| 207   | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 210   | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS  |
| 217   | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS  |
| 220   | DIRETAMENTE ARRECADADOS   |
| 221   | APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)   |
| 223   | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS   |
| 231   | CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF   |
| 232   | CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)   |
| 233   | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES                                      |
| 235   | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS   |
| 236   | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS   |
| 237   | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO  |
| 254   | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL   |
| 255   | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL   |
| 264   | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS   |

|  |   |
|--|---|
| 265  | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA O RPPS                                     |
| 266  | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PODER EXECUTIVO PARA O RPPS  |
| 267  | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS  |
| <b>RECURSOS DO TESOIRO – EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> |   |
| 300  | ORDINÁRIO NÃO VINCULADO   |
| 301  | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |
| 302  | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      |
| 303  | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 305  | TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 307  | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 308  | COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 309  | TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES         |
| 310  | ALIENAÇÃO DE AÇÕES - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 311  | TAXA DE EXPEDIENTE - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 312  | TAXA DE CEMITÉRIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 314  | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA- EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 315  | TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB A SID  |
| 317  | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 320  | DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 321  | APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 322  | APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANFERIDOS AO FUNDEB - EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |
| 323  | AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 325  | TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO PROFISSIONAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 331  | CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 332  | CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES                       |
| 334  | CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 335  | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 336  | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 338  | RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 340  | RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    |
| 341  | RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 345  | PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |
| 346  | PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - EXERCÍCIOS ANTERIORES                             |
| 347  | EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES E ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES |



|     |   |
|-----|---|
| 348 | COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 349 | RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA - EXERCÍCIOS ANTERIORES                 |
| 350 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                                   |
| 351 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 352 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 353 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 356 | RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES – FITUR - EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 357 | COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS  |
| 358 | RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 359 | RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR PNP - EXERCÍCIOS ANTERIORES                  |
| 360 | RECURSOS DECORRENTES DE TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 361 | RECURSOS DE DIVIDENDOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 362 | APOIO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 368 | OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ODIR  |
| 369 | OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - ONALT   |
| 370 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS  |
| 371 | RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS  |
|     | <b>RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>  |
| 406 | CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO EXECUTIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES                         |
| 407 | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 417 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 420 | DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 421 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 423 | AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 431 | CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 432 | CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 433 | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      |
| 435 | OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 436 | OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 437 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 454 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES   |

|     |   |
|-----|---|
| 455 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 466 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PODER EXECUTIVO PARA O RPPS – EXERCÍCIOS ANTERIORES                              |
| 467 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS - EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
|     | <b>FONTES DE FINANCIAMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS (NÃO DEPENDENTES)</b>                                    |
| 510 | GERAÇÃO PRÓPRIA   |
| 520 | TRANSFERÊNCIAS DOS ORÇ.FISCAL E SEG.SOCIAL  |
| 530 | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DF E DE OUTROS ÓRGÃOS   |
| 540 | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NAS EMPRESAS   |
| 550 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS   |
| 560 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS   |
| 570 | RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS   |
| 580 | RESSARCIMENTO   |
| 590 | OUTRAS FONTES   |

## TABELA VIII

### CODIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   |
|---------------|--|
| 01            | REGIÃO I – PLANO PILOTO                                      |
| 02            | REGIÃO II – GAMA   |
| 03            | REGIÃO III – TAGUATINGA                                      |
| 04            | REGIÃO IV – BRAZLÂNDIA                                       |
| 05            | REGIÃO V – SOBRADINHO  |
| 06            | REGIÃO VI – PLANALTINA                                       |
| 07            | REGIÃO VII – PARANOÁ   |
| 08            | REGIÃO VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE                             |
| 09            | REGIÃO IX – CEILÂNDIA  |
| 10            | REGIÃO X – GUARÁ   |
| 11            | REGIÃO XI – CRUZEIRO   |
| 12            | REGIÃO XII – SAMAMBAIA                                       |
| 13            | REGIÃO XIII – SANTA MARIA                                    |
| 14            | REGIÃO XIV – SÃO SEBASTIÃO                                   |
| 15            | REGIÃO XV – RECANTO DAS EMAS                                 |
| 16            | REGIÃO XVI – LAGO SUL  |
| 17            | REGIÃO XVII – RIACHO FUNDO                                   |
| 18            | REGIÃO XVIII – LAGO NORTE                                    |
| 19            | REGIÃO XIX – CANDANGOLÂNDIA                                  |
| 20            | REGIÃO XX – ÁGUAS CLARAS                                     |
| 21            | REGIÃO XXI – RIACHO FUNDO II                                 |
| 22            | REGIÃO XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL                             |
| 23            | REGIÃO XXIII – VARJÃO  |
| 24            | REGIÃO XXIV – PARK WAY                                       |
| 25            | REGIÃO XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO |
| 26            | REGIÃO XXVI – SOBRADINHO II                                  |
| 27            | REGIÃO XXVII – JARDIM BOTÂNICO                               |
| 28            | REGIÃO XXVIII – ITAPOÁ                                       |
| 29            | REGIÃO XXIX – SIA  |
| 30            | REGIÃO XXX – VICENTE PIRES                                   |
| 31            | REGIÃO XXXI – FERCAL   |
| 95            | DISTRITO FEDERAL E ENTORNO                                   |
| 96            | ENTORNO  |
| 97            | OUTROS ESTADOS   |
| 98            | EXTERIOR   |
| 99            | DISTRITO FEDERAL   |

## ADENDO I

### EMENTÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO  |
|------------|--|
| 1000.00.00 | <b>Receitas Correntes</b><br>Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.   |
| 1100.00.00 | <b>Receita Tributária</b><br>Registra o valor total da arrecadação da receita tributária – impostos, taxas e contribuições de melhoria.  |
| 1110.00.00 | <b>Impostos</b><br>Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.   |
| 1112.00.00 | <b>Impostos sobre o Patrimônio e a Renda</b><br>Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos, transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.   |
| 1112.02.00 | <b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</b><br>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.  |
| 1112.02.01 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana   |
| 1112.02.02 | IPTU – Parcelamento de Débito não Inscrito na Dívida Ativa Tributária  |
| 1112.02.03 | IPTU – Notificação   |
| 1112.02.04 | IPTU – Lei Complementar 52/97 – Sinal  |
| 1112.02.05 | IPTU – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento   |
| 1112.02.06 | IPTU – Por compensação de precatório   |
| 1112.04.00 | <b>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b><br>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:<br>a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;<br>b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.  |
| 1112.04.24 | Pessoas Jurídicas  |
| 1112.04.25 | Pessoas Físicas<br>Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse ganho de capital, decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhados.  |
| 1112.04.31 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho</b><br>Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas à tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral. |
| 1112.05.00 | <b>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</b><br>Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor   |

|            |   |
|------------|---|
|            | sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.   |
| 1112.05.01 | Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores   |
| 1112.05.02 | IPVA – Parcelamento de Débito não Inscrito em Dívida Ativa Tributária   |
| 1112.05.03 | IPVA – Lei Complementar 52/97 – Sinal   |
| 1112.05.04 | IPVA – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento  |
| 1112.05.05 | IPVA – Notificação  |
| 1112.05.06 | IPVA – Por Compensação de Precatório  |
| 1112.07.00 | <i>Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos</i><br>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.   |
| 1112.07.01 | Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos  |
| 1112.07.02 | ITCD – Parcelamento de Débito não Inscrito em Dívida Ativa Tributária   |
| 1112.07.03 | ITCD – Lei Complementar 52/97 – Sinal   |
| 1112.07.04 | ITCD – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento  |
| 1112.07.05 | ITCD – Notificação  |
| 1112.07.06 | ITCD – Por Compensação de Precatório  |
| 1112.08.00 | <i>Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</i><br>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.  |
| 1112.08.01 | Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Normal  |
| 1112.08.02 | ITBI – Parcelamento de Débito não Inscrito em Dívida Ativa Tributária   |
| 1112.08.03 | ITBI – Lei Complementar 52/97 – Sinal   |
| 1112.08.04 | ITBI – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento  |
| 1112.08.05 | ITBI – Notificação  |
| 1112.08.06 | ITBI – Por Compensação de Precatório  |
| 1113.00.00 | <i>Impostos sobre a Produção e a Circulação</i><br>Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a produção e a circulação e compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.   |
| 1113.02.00 | <i>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação</i><br>Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada. |
| 1113.02.01 | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Normal   |
| 1113.02.02 | ICMS – Fundo de Combate a Pobreza   |
| 1113.02.03 | ICMS – Importação   |
| 1113.02.04 | ICMS – Substituição Tributária no DF  |
| 1113.02.05 | ICMS – Energia Elétrica   |
| 1113.02.06 | ICMS – Combustíveis e Lubrificantes   |
| 1113.02.07 | ICMS – Transportes e Comunicações   |
| 1113.02.08 | ICMS – Substituição Tributária Fora do DF   |
| 1113.02.09 | ICMS – Distribuição GLP   |
| 1113.02.10 | ICMS – Estimada Fixa  |
| 1113.02.11 | ICMS – Gado Convênio  |
| 1113.02.13 | ICMS – Exportação   |
| 1113.02.14 | ICMS – Incentivado  |
| 1113.02.16 | ICMS – Pecuária   |

|            |  |
|------------|--|
| 1113.02.17 | ICMS – Agricultura   |
| 1113.02.18 | ICMS – Notificação e Autos de Infração   |
| 1113.02.19 | ICMS – Parcelamento  |
| 1113.02.20 | ICMS – Antecipação   |
| 1113.02.21 | ICMS – Estimativa Variável   |
| 1113.02.22 | ICMS – PADES Lei 1314 de 19.12.96  |
| 1113.02.23 | ICMS – LC 52/97 – Sinal  |
| 1113.02.24 | ICMS – LC 52/97 – Parcelamento   |
| 1113.02.25 | ICMS – Empresa de Pequeno Porte  |
| 1113.02.26 | ICMS – Por Compensação Precatório  |
| 1113.02.27 | ICMS – Simples Nacional – MEI  |
| 1113.02.28 | ICMS – Trigo Importado   |
| 1113.02.99 | ICMS – Outros  |
| 1113.05.00 | <i>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</i><br>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.   |
| 1113.05.01 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  |
| 1113.05.02 | ISS – Autônomos  |
| 1113.05.03 | ISS – Retenção   |
| 1113.05.04 | ISS – Estimado   |
| 1113.05.05 | ISS – Parcelamento   |
| 1113.05.06 | ISS – Notificação e Autuação   |
| 1113.05.07 | ISS – Substituição Tributária  |
| 1113.05.08 | ISS – LC 52/97 – Sinal   |
| 1113.05.09 | ISS – LC 52/97 - Parcelamento  |
| 1113.05.10 | ISS – Substituição Tributária – Retenção pelas Unidades  |
| 1113.05.12 | ISS – Substituição Tributária – Retenção pela STN Governo Federal  |
| 1113.05.13 | ISS – Estimativa Fixa  |
| 1113.05.14 | ISS – Estimativa Variável  |
| 1113.05.15 | ISS – Empresa de Pequeno Porte   |
| 1113.05.16 | ISS – Por Compensação de Precatório  |
| 1113.05.17 | ISS – Importação   |
| 1113.05.18 | ISS – Incentivado – PRÓ-DF II  |
| 1113.05.19 | ISS – Sociedades Uni profissionais   |
| 1113.05.20 | ISS – Simples Nacional – MEI   |
| 1113.05.99 | ISS – Outros   |
| 1113.06.00 | <i>Imposto SIMPLES</i>   |
| 1113.06.01 | Imposto SIMPLES – Lei Federal nº 9.317/96  |
| 1113.06.02 | Imposto SIMPLES – Micro Empresa  |
| 1113.06.03 | Imposto SIMPLES CANDANGO   |
| 1113.06.04 | SIMPLES CANDANGO – LC 52/97 (Sinal)  |
| 1113.06.05 | SIMPLES CANDANGO – LC 52/97 (Parcelamento)   |
| 1113.06.06 | SIMPLES CANDANGO – Por compensação de Precatório   |
| 1113.06.07 | ICMS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPLEM. FEDERAL 123/2006)  |
| 1113.06.08 | ISS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL. FEDERAL 123/2006)   |
| 1113.06.09 | IMPOSTO SIMPLES NACIONAL   |
| 1120.00.00 | <i>Taxas</i><br>Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. |
| 1121.00.00 | <i>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</i><br>Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração  |

|            |  |
|------------|--|
|            | pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.  |
| 1121.27.00 | <i>Taxa de Apreensão e Depósito</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.   |
| 1121.30.00 | <i>Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.  |
| 1121.32.00 | <i>Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.  |
| 1121.36.00 | <i>Taxa de Apreensão, Depósito Ou Liberação de Animais</i>   |
| 1121.41.00 | <i>Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFS</i>  |
| 1121.42.00 | <i>Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos – TFU</i>   |
| 1121.44.00 | <i>Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE</i>  |
| 1121.45.00 | <i>Taxa de Execução de Obras – TEO</i>   |
| 1122.00.00 | <i>Taxas pela Prestação de Serviços</i><br>Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos:<br>a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, Quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.<br>b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.<br>c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários. |
| 1122.05.00 | <i>Taxa de Expediente</i>  |
| 1122.09.00 | <i>Taxa de Vistoria de Estabelecimentos Registrados sob SID – Secretaria de Agricultura e Pecuária</i>   |
| 1122.90.00 | <i>Taxa de Limpeza Pública</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.  |
| 1122.90.01 | Taxa Limpeza Pública – Normal  |
| 1122.90.02 | Taxa Limpeza Pública – Notificação   |
| 1122.90.03 | TLP – Parcelamento Débito não Inscrito em Dívida Ativa   |
| 1122.90.04 | TLP – LC 52/97 – Sinal Precatório  |
| 1122.90.05 | TLP – LC 52/97 – Parcelamento  |
| 1122.90.06 | TLP – Por Compensação de Precatório  |
| 1130.00.00 | <i>Contribuição de Melhoria</i><br>Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.  |
| 1130.01.00 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário<br>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.  |
| 1130.02.00 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade<br>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.  |
| 1130.03.00 | Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural<br>Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de   |

|            |   |
|------------|---|
|            | propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.   |
| 1130.99.00 | <i>Outras Contribuições de Melhoria</i><br>Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.   |
| 1200.00.00 | <i>Receitas de Contribuições</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. |
| 1210.00.00 | <i>Contribuições Sociais</i><br>Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.   |
| 1210.29.00 | <i>Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal- RPPS/DF</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.  |
| 1210.29.07 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS<br>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.  |
| 1210.29.08 | Contribuição de Servidor Ativo Militar<br>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social   |
| 1210.29.09 | Contribuições do Servidor Inativo Civil para o RPPS<br>Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.   |
| 1210.29.10 | Contribuição de Servidor Inativo Militar<br>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.  |
| 1210.29.11 | Contribuições de Pensionista Civil para o RPPS<br>Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.  |
| 1210.29.12 | Contribuição de Pensionista Militar<br>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social  |
| 1210.29.16 | Contribuição de Servidor Ativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o RPPS  |
| 1210.29.17 | Contribuição de Servidor Ativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal para o RPPS  |
| 1210.29.18 | Contribuição de Servidor Inativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o RPPS  |
| 1210.29.19 | Contribuição de Servidor Inativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal para o RPPS  |
| 1210.29.20 | Contribuição de Pensionista da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o RPPS   |
| 1210.29.21 | Contribuição de Pensionista do Tribunal de Contas do Distrito Federal para o RPPS   |
| 1210.29.99 | Outras Contribuições do Servidor Para o RPPS  |
| 1210.99.00 | <i>Outras Contribuições Sociais</i><br>Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.   |
| 1220.00.00 | <i>Contribuições Econômicas</i><br>Registra o valor total da arrecadação com contribuições para fiscais de ordem econômica.   |
| 1220.03.00 | <i>Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</i><br>Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e para atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.  |
| 1220.03.03 | Contribuição para o Programa de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária – PINAT.  |
| 1220.03.04 | Contribuição para o programa de Incentivo a Bolsa Universitária   |
| 1220.03.05 | Recursos de Regime Simplificado de Tributação sobre Fornecimento de Alimentos e Bebidas em Bases e Restaurantes e Similares – FITUR   |
| 1220.03.06 | Regime Especial de Apuração – REA - ICMS  |
| 1220.29.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP<br>Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de  |



|            |  |
|------------|--|
|            | iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.   |
| 1300.00.00 | <i>Receita Patrimonial</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária. |
| 1310.00.00 | <i>Receitas Imobiliárias</i><br>Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.  |
| 1311.00.00 | <i>Aluguéis</i><br>Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.   |
| 1311.01.00 | <i>Aluguéis de Imóveis Urbanos</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de aluguéis de imóveis urbanos.   |
| 1311.01.01 | Bancas de Jornal   |
| 1311.01.02 | Receita pela Utilização de Espaço em Logradouros Públicos e Uso de Área Pública  |
| 1311.01.03 | Aluguéis – Secretaria de Educação  |
| 1311.01.04 | Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Fundo de Apoio ao Esporte  |
| 1311.01.05 | Aluguéis – Fundo de Apoio ao Esporte   |
| 1311.01.06 | Uso de Área do Albergue da Juventude – SETUR   |
| 1311.01.07 | Uso de Área do Camping – SETUR   |
| 1311.01.08 | Uso de Área de Pilotagem de Ultraleve – SETUR  |
| 1311.01.09 | Uso do Centro de Convenções – SETUR  |
| 1311.01.10 | Uso do Pavilhão de Feiras e Exposições – SETUR   |
| 1311.01.11 | Receita pela Utilização de Espaços em Instituições Educacionais da Secretaria de Educação  |
| 1311.01.12 | Aluguéis – Metrô   |
| 1311.01.13 | Aluguéis – PMDF  |
| 1311.01.14 | Aluguéis – TCB   |
| 1311.01.15 | Aluguéis – Administração Regional de Ceilândia   |
| 1311.01.16 | Aluguéis – Fundação Pólo Ecológico   |
| 1311.01.17 | Taxa de Uso de Área da Casa de Chá – SETUR   |
| 1311.01.18 | Taxa de Utilização do Auditório da SUREC/SEF   |
| 1311.01.99 | Outras Receitas de Aluguéis de Imóveis Urbanos   |
| 1311.07.00 | <i>Receita de Terminais Rodoviários/Ferrovários/Metroviários</i>   |
| 1311.07.01 | Estação Rodoviária   |
| 1311.07.02 | Estação Rodoferroviária  |
| 1311.07.03 | Terminais Rodoviários das Cidades Satélites  |
| 1311.07.04 | Estação Metroviária  |
| 1311.99.00 | <i>Outras Receitas de Aluguéis</i><br>Registra o valor da arrecadação de outras receitas de aluguéis não classificadas nos itens anteriores  |
| 1312.00.00 | <i>Arrendamentos</i><br>Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.  |
| 1312.01.00 | Arrendamentos do Fundo de Aval do DF   |
| 1312.02.00 | Arrendamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF  |
| 1315.00.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis</i><br>Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.  |
| 1315.01.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Agricultura</i>   |
| 1315.02.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – DER</i>   |
| 1315.03.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – SETUR</i>   |
| 1315.04.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – IDHAB – Em Extinção</i>   |
| 1315.06.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Brasília</i>  |
| 1315.07.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Gama</i>  |
| 1315.08.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Taguatinga</i>  |
| 1315.09.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Brazlândia</i>  |
| 1315.11.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Planaltina</i>  |
| 1315.12.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Núcleo Bandeirante</i>  |
| 1315.13.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Guará</i>   |

|            |   |
|------------|---|
| 1315.14.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional da Candangolândia</i>   |
| 1315.15.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Polícia Militar do DF</i>  |
| 1315.17.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – SEPLAG</i>   |
| 1315.18.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho</i>   |
| 1315.19.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Ceilândia</i>  |
| 1315.21.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Águas Claras</i>   |
| 1315.22.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Cruzeiro</i>   |
| 1315.23.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Samambaia</i>  |
| 1315.24.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Santa Maria</i>  |
| 1315.25.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de São Sebastião</i>  |
| 1315.26.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Recanto das Emas</i>   |
| 1315.27.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Lago Sul</i>   |
| 1315.28.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Riacho Fundo</i>   |
| 1315.29.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Lago Norte</i>   |
| 1315.31.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Riacho Fundo II</i>  |
| 1315.32.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Sudoeste/Octogonal</i>   |
| 1315.33.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Varjão</i>   |
| 1315.34.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Park Way</i>   |
| 1315.35.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento</i>  |
| 1315.36.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho II</i>  |
| 1315.37.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Jardim Botânico</i>  |
| 1315.38.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Itapoã</i>   |
| 1315.39.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do S.I.A</i>  |
| 1315.40.00 | <i>Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Transportes</i>  |
| 1315.99.00 | <i>Outras Taxas de Ocupação de Imóveis</i>  |
| 1319.00.00 | <i>Outras Receitas Imobiliárias</i><br>Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.   |
| 1320.00.00 | <i>Receitas de Valores Mobiliários</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.   |
| 1321.00.00 | <i>Juros de Títulos de Renda</i><br>Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.  |
| 1321.09.00 | <i>Instituições Financeiras</i>   |
| 1321.12.00 | <i>Empresas não Financeira</i>  |
| 1321.13.00 | <i>Participações Minoritárias</i>   |
| 1322.00.00 | <i>Dividendos</i><br>Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de juros sobre o Capital Próprio – JCP |
| 1322.01.00 | <i>Bancos</i>   |
| 1322.02.00 | <i>Empresas</i>   |
| 1323.00.00 | <i>Participações</i><br>Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas.  |
| 1325.00.00 | <i>Remuneração de Depósitos Bancários</i><br>Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais, etc.   |
| 1325.01.00 | <i>Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, tais como: <i>Royalties</i> , FUNDEF, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.   |

|            |   |
|------------|---|
| 1325.01.02 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB  |
| 1325.01.03 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS   |
| 1325.01.09 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)   |
| 1325.01.10 | Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo Nacional de Assistência Social   |
| 1325.01.13 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEFE  |
| 1325.01.14 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNAM  |
| 1325.01.15 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNPC  |
| 1325.01.16 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDCA   |
| 1325.01.17 | Remuneração de Depósitos Bancários – FAAC   |
| 1325.01.18 | Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo de Assistência Social  |
| 1325.01.19 | Remuneração de Depósitos Bancários – Pró-Jurídico   |
| 1325.01.20 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNGER   |
| 1325.01.21 | Remuneração de Depósitos Bancários – GDF/Salário Educação   |
| 1325.01.25 | Remuneração de Depósitos Judiciais  |
| 1325.01.26 | Remuneração de Depósitos Bancários – Programa de Merenda Escolar  |
| 1325.01.27 | Remuneração de Depósitos Bancários – Concursos de Prognósticos Esportivos   |
| 1325.01.28 | Remuneração de Depósitos Bancários – FASCAL   |
| 1325.01.30 | Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Pró Gestão   |
| 1325.01.31 | Remuneração de Depósitos Bancários – Compensação Previdenciária entre Regime Geral e Regimes Próprios   |
| 1325.01.33 | Remuneração de Depósitos Bancários - Programa de Merenda Escolar Creche   |
| 1325.01.35 | Remuneração de Depósitos Bancários – FDDC   |
| 1325.01.37 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar   |
| 1325.01.38 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do Programa Brasil Alfabetizado   |
| 1325.01.40 | Remuneração de Depósitos Bancários de Contratos e Convênios   |
| 1325.01.42 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDHABI   |
| 1325.01.43 | Rendimento de Aplicação Financeira – FUNDAP   |
| 1325.01.44 | Remuneração de Depósitos Bancários - Programa de Apoio aos Sistemas de Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola  |
| 1325.01.45 | Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo de Desenvolvimento Rural   |
| 1325.01.46 | Remuneração de Depósitos Bancários – GDF – Saúde/DF INAS  |
| 1325.01.47 | Rendimento de Depósitos Bancários – Fundo de Apoio ao Esporte   |
| 1325.01.48 | Rendimento de Depósitos Bancários - Fundo da Previdência  |
| 1325.01.49 | Rendimento de Depósitos Bancários – FUNDAF  |
| 1325.01.50 | Rendimento de Depósitos Bancários – PROJUR  |
| 1325.01.51 | Rendimento de Depósitos Bancários – FUNPCIVIL   |
| 1325.01.52 | Rendimento de Depósitos Bancários – FUNPMDF   |
| 1325.01.53 | Rendimento de Depósitos Bancários – FUNCBMDF  |
| 1325.01.54 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDURB  |
| 1325.01.55 | Remuneração de Depósitos Bancários – FUNPDF- Fundo Penitenciário do D.F   |
| 1325.01.56 | Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo de Aval do DF  |
| 1325.02.00 | <i>Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios  |
| 1325.02.05 | Remuneração de Depósitos Bancários C/MOV – GDF  |
| 1325.02.06 | Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única  |
| 1325.02.07 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Próprios Fundação Hemocentro, FEPECS e Fundo Transportes  |
| 1325.02.20 | Remuneração de Depósitos Bancários – EMPRESAS   |
| 1328.00.00 | <i>Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos. |
| 1328.10.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social em Renda Fixa<br>Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.                    |

|            |   |
|------------|---|
| 1328.10.01 | Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – BRB – RENDA FIXA   |
| 1328.10.02 | Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – Banco do Brasil – RENDA FIXA   |
| 1328.10.03 | Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS – Caixa Econômica Federal – RENDA FIXA   |
| 1328.20.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social em Renda Variável. Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.  |
| 1328.20.01 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social em Renda Variável – BRB   |
| 1328.20.02 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social em Renda Variável – Banco do Brasil   |
| 1328.20.03 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social em Renda Variável – CEF   |
| 1328.30.00 | Remuneração dos Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários. Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.  |
| 1330.00.00 | <i>Receita de Concessões e Permissões</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.  |
| 1333.00.00 | <i>Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos</i>  |
| 1333.06.00 | Receita decorrente da Cessão de Uso de Bens do Distrito Federal   |
| 1337.00.00 | <i>Receita de Contrato de Permissão de Uso</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões pela utilização e exploração de área.   |
| 1337.01.00 | <i>Receita pela Concessão de Mobiliário Urbano.</i>   |
| 1337.02.00 | <i>Receita pela Concessão de Uso das Áreas e Instalações do Cemitério.</i>  |
| 1337.03.00 | <i>Receita pela Concessão de Serviço Público de Estacionamento de Veículos em Logradouros Públicos</i>  |
| 1337.05.00 | <i>Receita pela Concessão de uso de áreas dos Parques e Unidades de Conservação.</i>  |
| 1337.06.00 | <i>Receitas pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso</i>  |
| 1337.07.00 | <i>Receita pela Permissão de Uso de Área Pública para Exploração Comercial em Quiosques, Trailers e Similares – AGEFIS</i>  |
| 1339.00.00 | <i>Demais Receitas de Concessões e Permissões</i>   |
| 1339.10.00 | <i>Receita pela Permissão de Serviços Funerários</i>  |
| 1390.00.00 | <i>Outras Receitas Patrimoniais</i><br>Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.  |
| 1390.01.00 | <i>Receita de Correção Monetária</i>  |
| 1390.01.01 | <i>Receita de Correção Monetária – FUNDEFE</i>  |
| 1390.01.02 | <i>Correção Monetária Sobre Crédito em Atraso – FUNDHABI</i>  |
| 1390.01.99 | <i>Outras Receitas de Correção Monetária</i>  |
| 1390.99.00 | <i>Demais Receitas Patrimoniais</i>   |
| 1400.00.00 | <i>Receita Agropecuária</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias:<br>a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores;<br>b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte);<br>c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais). |
| 1410.00.00 | <i>Receita da Produção Vegetal</i><br>Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.  |
| 1420.00.00 | <i>Receita da Produção Animal e Derivados</i><br>Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de:  |

|            |  |
|------------|--|
|            | <p>a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro);<br/> b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles);<br/> c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda);<br/> d) caça e pesca.</p> <p>Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.</p>                                 |
| 1490.00.00 | <p><i>Outras Receitas Agropecuárias</i><br/> Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.</p>   |
| 1500.00.00 | <p><i>Receita Industrial</i><br/> Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>   |
| 1520.00.00 | <p><i>Receita da Indústria de Transformação</i><br/> Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da Fundação IBGE.</p>   |
| 1520.28.00 | <p><i>Receita da Usina de Tratamento de Lixo</i><br/> Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.</p>   |
| 1520.29.00 | <p><i>Receita da Indústria Editorial e Gráfica</i><br/> Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.</p>   |
| 1520.99.00 | <p><i>Outras Receitas da Indústria de Transformação</i><br/> Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.</p>   |
| 1530.00.00 | <p><i>Receita da Indústria de Construção</i><br/> Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.</p>   |
| 1590.00.00 | <p><i>Outras Receitas Industriais</i><br/> Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.</p>   |
| 1600.00.00 | <p><i>Receita de Serviços</i><br/> Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários, etc.</p>   |
| 1600.01.00 | <p><i>Serviços Comerciais</i><br/> Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias à base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.</p> |
| 1600.01.01 | <p>Serviços de Comercialização de Medicamentos<br/> Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.</p>   |
| 1600.01.02 | <p>Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade<br/> Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.</p>   |
| 1600.01.03 | <p>Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários<br/> Registra o valor total da arrecadação de serviços do comércio varejista e atacadista e de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos</p>   |

|            |   |
|------------|---|
|            | adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.   |
| 1600.01.06 | Serviço de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática<br>Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, <i>softwares</i> , programas, <i>CD-ROM</i> , fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de <i>hardware</i> .  |
| 1600.01.10 | Comercialização de Produtos do Sistema Prisional  |
| 1600.01.11 | Comercialização de Sementes e Mudanças  |
| 1600.01.12 | Comercialização de Produtos das Cantinas do FUNPDF  |
| 1600.01.99 | Outros Serviços Comerciais<br>Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.  |
| 1600.02.00 | <i>Serviços Financeiros</i><br>Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval, dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhados: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito, etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização. |
| 1600.02.01 | Serviços de Juros de Empréstimos<br>Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.  |
| 1600.02.03 | Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais  |
| 1600.02.08 | Juros de Empréstimos – CAESB  |
| 1600.02.14 | Seguros sobre Financiamento de Imóveis  |
| 1600.02.15 | Serviços de Financiamento Referente à Taxa de 2,5% - FUNGER   |
| 1600.02.16 | Juros de Empréstimos – SEDUH/IDHAB  |
| 1600.02.17 | Juros de Empréstimos – FUNDHABI   |
| 1600.02.18 | Juros Sobre Recebimento de Crédito em Atraso  |
| 1600.02.19 | Emolumentos   |
| 1600.02.21 | Juros de Empréstimos - FDR  |
| 1600.02.99 | Outros Serviços Financeiros<br>Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.  |
| 1600.03.00 | <i>Serviços de Transporte</i><br>Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.  |
| 1600.03.01 | Serviços de Transporte Rodoviário<br>Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, escolares, táxi e de encomendas.  |
| 1600.03.02 | Serviços de Transporte Ferroviário/Metroviário<br>Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.  |
| 1600.03.03 | Transporte Rodoviário de Turismo  |
| 1600.05.00 | <i>Serviços de Saúde</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológico (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.                                     |
| 1600.05.01 | Serviços Hospitalares<br>Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc  |
| 1600.05.02 | Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária   |

|            |  |
|------------|--|
|            | Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.   |
| 1600.05.03 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais<br>Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de radiológicos e laboratoriais  |
| 1600.05.10 | Serviços Ambulatoriais<br>Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais   |
| 1600.05.99 | Outros Serviços de Saúde<br>Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores   |
| 1600.07.00 | <i>Serviços de Armazenagem</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.  |
| 1600.07.02 | Tarifas de Armazenagem   |
| 1600.07.03 | Tarifas de Garantia de Produtos Armazenados  |
| 1600.08.00 | <i>Serviços de Processamento de Dados</i><br>Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.  |
| 1600.08.01 | Serviços de Processamento de Dados   |
| 1600.10.00 | <i>Serviços de Informações Estatísticas</i><br>Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.  |
| 1600.13.00 | <i>Serviços Administrativos</i><br>Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como:<br>a) serviço de expedição de certificados;<br>b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc.;<br>c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas, etc.;<br>d) tarifa de inscrição em concursos;<br>e) tarifa de administração de serviços;<br>f) venda de editais. |
| 1600.13.01 | Serviços de Inscrição de Concursos Públicos<br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos   |
| 1600.13.02 | Serviços de Venda de Editais<br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.  |
| 1600.13.03 | Serviços Especiais PM/Bombeiro<br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.  |
| 1600.13.04 | Serviços de Expedição de Certificados<br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.  |
| 1600.13.05 | Serviços de Vistoria de Veículos<br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos, de vistoria de veículos automotores.   |
| 1600.13.06 | Serviços de Fornecimento de Listagens<br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis, etc.   |
| 1600.13.07 | Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas<br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias e/ou cópias heliográficas.  |
| 1600.13.08 | Serviços de Preços Públicos  |
| 1600.13.09 | Taxa de Matrícula-Fundo de Apoio Esporte   |
| 1600.13.10 | Taxa de Administração de Serviços  |
| 1600.13.11 | Serviços de Expedição de Documentos  |
| 1600.13.14 | Serviços de Administração de Imóveis   |
| 1600.13.15 | Taxa de Matrícula de Motoristas de Transporte de Passageiros e Bens em Veículos de Aluguel a   |

|            |   |
|------------|---|
|            | Taxímetro   |
| 1600.13.16 | Taxa de Transferência de Concessão/Permissão de Serviços de Transporte de Passageiros   |
| 1600.13.17 | Taxa de Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas no RENASEM   |
| 1600.13.99 | Outros Serviços Administrativos   |
| 1600.14.00 | <i>Serviços de Inspeção e Fiscalização</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.  |
| 1600.14.01 | Serviços de Inspeção e Fiscalização – SCAM  |
| 1600.16.00 | <i>Serviços Educacionais</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados.<br>Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, etc.  |
| 1600.16.01 | Matrículas  |
| 1600.16.02 | Anuidades   |
| 1600.17.00 | <i>Serviços Agropecuários</i><br>Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infraestrutura agropecuárias.   |
| 1600.17.01 | Atividades Agropecuárias  |
| 1600.17.02 | Infraestruturas Agropecuárias   |
| 1600.18.00 | <i>Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc.<br>Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte). |
| 1600.19.00 | <i>Serviços Recreativos e Culturais</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).   |
| 1600.19.03 | Receita de Bilheteria – Secretaria de Estado de Cultura   |
| 1600.19.04 | Venda de Ingressos – Jardim Botânico  |
| 1600.19.05 | Venda de Ingressos – Fundação Jardim Zoológico  |
| 1600.19.99 | Outros Serviços Recreativos e Culturais   |
| 1600.20.00 | <i>Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos</i><br>Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural, etc.  |
| 1600.26.00 | <i>Serviços de Fornecimento de Água</i><br>Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infraestrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.   |
| 1600.29.00 | <i>Serviços de Cadastramento de Fornecedores</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.  |
| 1600.35.00 | <i>Serviços de Compensação de Variações Salariais</i><br>Registra o valor da Receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos   |



|            |  |
|------------|--|
|            | financiamentos imobiliários do SFH, com a cobertura do FCVS.   |
| 1600.35.01 | <i>Serviços de Compensação de Variações Salariais – SEDUH/IDHAB</i>  |
| 1600.41.00 | <i>Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.                     |
| 1600.42.00 | <i>Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.                       |
| 1600.43.00 | <i>Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário. |
| 1600.46.00 | <i>Serviços de Cemitério</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.  |
| 1600.47.00 | <i>Serviços de Iluminação Pública</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.  |
|            |  |
| 1600.48.00 | <i>Serviços de Religamento de Água</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.   |
| 1600.49.00 | <i>Serviços de Trânsito</i>  |
| 1600.49.01 | <i>Taxa de Veículos</i>  |
| 1600.49.02 | Taxa de Condutores   |
| 1600.49.03 | Taxa de Auto-Escola  |
| 1600.49.04 | Taxas Diversas   |
| 1600.49.07 | Processamento de Multas do DER   |
| 1600.49.08 | Exames Clínicos e Psicotécnicos  |
| 1600.49.09 | Taxa de Depósito de Veículos   |
| 1600.49.15 | Taxa de Licenciamento e Cadastramento  |
| 1600.49.16 | Serviços de Vistoria de Veículos   |
| 1600.49.17 | Acesso ao Sistema DETRAN/DF por Entidades Credenciadas   |
| 1600.49.18 | Serviços de Controle de Gravames – DETRAN  |
| 1600.49.19 | Serviços de Controle de Seguro Obrigatório – DETRAN  |
| 1600.49.20 | Serviços de Registro de Contratos de Alienação de Veículos   |
| 1600.49.99 | Outros Serviços de Trânsito  |
| 1600.50.00 | <i>Receita de Distribuição de Energia Elétrica</i>   |
| 1600.51.00 | <i>Receita Decorrente de Ação Coletiva – FDDC</i>  |
| 1600.52.00 | <i>Serviços Ambientais</i>   |
| 1600.52.01 | <i>Licença Prévia</i>  |
| 1600.52.02 | <i>Licença de Instalação</i>   |
| 1600.52.03 | <i>Licença de Operação</i>   |
| 1600.52.04 | <i>Recursos de Compensação Ambiental – IBRAM</i>   |
| 1600.99.00 | <i>Outros Serviços</i><br>Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.   |
| 1600.99.01 | <i>Serviços Gerais Executados Por Sentenciado do Sistema Prisional</i>   |
| 1600.99.99 | <i>Demais Serviços Gerais</i>  |
| 1700.00.00 | <i>Transferências Correntes</i><br>Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.  |
| 1720.00.00 | <i>Transferências Intergovernamentais</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.  |
| 1721.00.00 | <i>Transferências da União</i>   |

|            |   |
|------------|---|
|            | Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.   |
| 1721.01.00 | <i>Participação na Receita da União</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da União.   |
| 1721.01.01 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal<br>Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Estados e Distrito Federal.   |
| 1721.01.02 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios<br>Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.  |
| 1721.01.05 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural<br>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.  |
| 1721.01.12 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados<br>Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.  |
| 1721.01.13 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE<br>Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção do domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).  |
| 1721.09.00 | <i>Outras Transferências da União</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.   |
| 1721.09.04 | Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Esportivos  |
| 1721.09.05 | Compensação Financeira Esforço Exportador   |
| 1721.09.99 | Demais Transferências da União<br>Registra o valor total dos recursos para atender as necessidades de identificação. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pela União que não estejam especificados.   |
| 1721.22.00 | <i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i><br>Registra o valor de arrecadação de receita de transferências da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.   |
| 1721.22.11 | Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos<br>Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.   |
| 1721.22.20 | Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM<br>Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.   |
| 1721.33.00 | <i>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo</i><br>Registra o valor total dos recursos de transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde. |
| 1721.34.00 | <i>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Repasses Fundo a Fundo</i><br>Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência social – FNAS.   |
| 1721.35.00 | <i>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</i><br>Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.   |
| 1721.35.01 | Transferências do Salário-Educação<br>Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.   |
| 1721.35.02 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE<br>Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios   |

|            |  |
|------------|--|
|            | referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE  |
| 1721.35.03 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE<br>Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE  |
| 1721.35.04 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE<br>Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Lei nº 10.880, de 09/06/04.   |
| 1721.35.06 | Recursos do Programa Brasil Alfabetizado   |
| 1721.35.07 | Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche – PNAC  |
| 1721.35.08 | Recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola  |
| 1721.35.09 | Recursos do Programa Nacional de Alimentação Pré Escolar - PNAP  |
| 1721.36.00 | <i>Transferência Financeira do ICMS – Desoneração L. C. nº 87/96</i><br>Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. |
| 1721.99.00 | <i>Outras Transferências da União</i>  |
| 1721.99.01 | Apoio Financeiros aos Estados e Municípios   |
| 1724.00.00 | <i>Transferências Multigovernamentais</i><br>Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundo multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios  |
| 1724.01.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB<br>Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.   |
| 1724.01.01 | Receita para Formação do FUNDEB – ICMS   |
| 1724.01.02 | Receita para Formação do FUNDEB – FPE  |
| 1724.01.03 | Receita para Formação do FUNDEB – FPM  |
| 1724.01.04 | Receita para Formação do FUNDEB - IPI – Exportação   |
| 1724.01.05 | Receita para Formação do FUNDEB – ICMS –Desoneração LC 87/96   |
| 1724.01.06 | Receita para Formação do FUNDEB – Multa e Juros de Mora do ICMS  |
| 1724.01.07 | Receita para Formação do FUNDEB – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa – ICMS   |
| 1724.01.08 | Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa – ICMS  |
| 1724.01.09 | Receita para Formação do FUNDEB – IPVA   |
| 1724.01.10 | Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do IPVA   |
| 1724.01.11 | Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA   |
| 1724.01.12 | Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa do IPVA   |
| 1724.01.13 | Receita para Formação do FUNDEB – ITCD   |
| 1724.01.14 | Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do ITCD   |
| 1724.01.15 | Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD   |
| 1724.01.16 | Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa do ITCD   |
| 1724.01.17 | Receita para Formação do FUNDEB – ITR  |
| 1724.02.00 | Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB<br>Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.  |
| 1730.00.00 | <i>Transferências de Instituições Privadas</i><br>Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.   |
| 1730.01.00 | <i>Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal</i>   |

|            |   |
|------------|---|
| 1730.04.00 | <i>Fundo de Assistência Social</i>  |
| 1730.05.00 | <i>Fundo da Arte e da Cultura</i>   |
| 1730.06.00 | <i>Programa de Assistência Jurídica – PROJUR</i>  |
| 1730.07.00 | <i>Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER</i>   |
| 1730.08.00 | <i>Fundo de Apoio ao Esporte</i>  |
| 1730.09.00 | <i>Fundo do Direito do Consumidor - FDDC</i>  |
| 1730.11.00 | <i>Fundo Polícia Civil – FUNPCIVIL</i>  |
| 1730.12.00 | <i>Fundo da Polícia Militar - FUNPMDF</i>   |
| 1730.13.00 | <i>Fundo do Corpo de Bombeiros – FUNCBMDF</i>   |
| 1740.00.00 | <i>Transferências do Exterior</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior, provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.  |
| 1750.00.00 | <i>Transferências de Pessoas</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.   |
| 1750.01.00 | <i>Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal</i>  |
| 1750.04.00 | <i>Fundo de Assistência Social</i>  |
| 1750.05.00 | <i>Fundo da Arte e da Cultura</i>   |
| 1750.06.00 | <i>Programa de Assistência Jurídica –PROJUR</i>   |
| 1750.07.00 | <i>Fundo Para a Geração de Emprego e Renda – FUNGER</i>   |
| 1750.08.00 | <i>Fundo de Apoio ao Esporte</i>  |
| 1750.09.00 | <i>Fundo dos Direitos do Consumidor – FDDC</i>  |
| 1750.11.00 | <i>Fundo da Polícia Civil – FUNPCIVIL</i>   |
| 1750.12.00 | <i>Fundo da Polícia Militar – FUNPMDF</i>   |
| 1750.13.00 | <i>Fundo do Corpo de Bombeiros Militar – FUNCBMDF</i>   |
| 1760.00.00 | <i>Transferências de Convênios</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.   |
| 1761.00.00 | <i>Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades</i><br>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União. |
| 1761.02.00 | <i>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação</i>  |
| 1761.03.00 | <i>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social</i><br>Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.  |
| 1761.05.00 | <i>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico</i>   |
| 1761.06.00 | <i>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Segurança Pública</i>   |
| 1761.07.00 | <i>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saúde</i>   |
| 1761.08.00 | <i>Transferências de Convênios às Ações de Promoção de Emprego, Trabalho e Renda e Inclusão Social</i>  |
| 1761.09.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa de Meio Ambiente</i>  |
| 1761.99.00 | <i>Outras Transferências de Convênios da União</i>  |
| 1762.00.00 | <i>Transferência de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades</i><br>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.  |
| 1762.02.00 | <i>Transferência de Convênios Programa de Educação</i>  |
| 1762.05.00 | <i>Transferência de Convênios Programa de Saneamento Básico</i>   |
| 1762.06.00 | <i>Transferência de Convênios Programa de Segurança</i>   |
| 1762.99.00 | <i>Outras Transferências de Convênios Entre Órgãos do Distrito Federal</i>  |
| 1764.00.00 | <i>Transferência de Convênios de Instituições Privadas</i><br>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações   |

|            |  |
|------------|--|
|            | de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.   |
| 1764.99.00 | <i>Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas.</i>  |
| 1765.00.00 | <i>Transferências de Convênios do Exterior</i>   |
| 1765.99.00 | <i>Outras Transferências de Convênios do Exterior</i>  |
| 1900.00.00 | <i>Outras Receitas Correntes</i><br>Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.  |
| 1910.00.00 | <i>Multas e Juros de Mora</i><br>Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. |
| 1911.00.00 | <i>Multas e Juros de Mora dos Tributos</i><br>Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.  |
| 1911.20.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD</i><br>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação tributária imposta aos contribuintes referente ao imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.   |
| 1911.20.01 | Multas do ITCD   |
| 1911.20.02 | Juros de Mora do ITCD  |
| 1911.23.00 | <i>Multa por Descumprimento de Obrigação</i>   |
| 1911.23.01 | Multa por Atraso da DMICRO   |
| 1911.23.04 | Multa por Descumprimento de Obrigação  |
| 1911.23.05 | Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Sinal   |
| 1911.23.06 | Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Parcelamento  |
| 1911.23.07 | Multa obrigação Acessória – Por Compensação de Precatório  |
| 1911.23.08 | Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Principal – AI ICMS   |
| 1911.23.09 | Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Principal – AI ISS  |
| 1911.38.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.   |
| 1911.38.01 | Multas do IPTU   |
| 1911.38.02 | Juros de Mora do IPTU  |
| 1911.39.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.   |
| 1911.39.01 | Multas do ITBI   |
| 1911.39.02 | Juros de Mora do ITBI  |
| 1911.40.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.   |
| 1911.40.01 | Multas do ISS  |
| 1911.40.02 | Juros de Mora do ISS   |
| 1911.41.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.   |
| 1911.41.01 | Multas de IPVA   |
| 1911.41.02 | Juros de Mora do IPVA  |
| 1911.42.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.  |

|            |   |
|------------|---|
| 1911.42.01 | Multas do ICMS  |
| 1911.42.02 | Juros de Mora do ICMS   |
| 1911.43.00 | <i>Multas e Juros de Mora da Taxa de Limpeza Pública – TLP</i>  |
| 1911.43.01 | Multas da TLP   |
| 1911.43.02 | Juros de Mora da TLP  |
| 1911.44.00 | <i>Multa e Juros de Mora do SIMPLES</i>   |
| 1911.44.01 | Multas do SIMPLES   |
| 1911.44.02 | Juros de Mora do SIMPLES  |
| 1911.45.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS   |
| 1911.45.01 | Multas da TFS   |
| 1911.45.02 | Juros de Mora da TFS  |
| 1911.46.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU   |
| 1911.46.01 | Multas da TFU   |
| 1911.46.02 | Juros de Mora da TFU  |
| 1911.51.00 | <i>Multas e Juros de Mora do ICMS Simples Nacional – Mei</i>  |
| 1911.51.01 | <i>Multas do ICMS Simples Nacional – Mei</i>  |
| 1911.51.02 | <i>Juros de Mora do ICMS Simples Nacional – Mei</i>   |
| 1911.52.00 | <i>Multas e Juros de Mora do ISS Simples Nacional – Mei</i>   |
| 1911.52.01 | <i>Multas do ISS Simples Nacional – Mei</i>   |
| 1911.52.02 | <i>Juros de Mora do ISS Simples Nacional – Mei</i>  |
| 1911.99.00 | <i>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</i><br>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referente a tributos que não se enquadram nos itens anteriores. |
| 1911.99.03 | Multas de Outros Tributos   |
| 1911.99.04 | Juros de Mora – Outros Tributos   |
| 1912.00.00 | <i>Multas e Juros de Mora das Contribuições</i><br>Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.                          |
| 1913.00.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa dos Tributos</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.  |
| 1913.11.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.                             |
| 1913.11.01 | Multas da Dívida Ativa do IPTU  |
| 1913.11.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU   |
| 1913.11.03 | Encargos da Dívida Ativa do IPTU  |
| 1913.12.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.                                  |
| 1913.12.01 | Multas da Dívida Ativa do ITBI  |
| 1913.12.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI   |
| 1913.12.03 | Encargos da Dívida Ativa do ITBI  |
| 1913.13.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços – ISS.  |
| 1913.13.01 | Multas da Dívida Ativa do ISS   |
| 1913.13.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS  |
| 1913.13.03 | Encargos da Dívida Ativa do ISS   |
| 1913.14.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</i>   |

|            |  |
|------------|--|
|            | Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.   |
| 1913.14.01 | Multas da Dívida Ativa do IPVA   |
| 1913.14.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA  |
| 1913.14.03 | Encargos da Dívida Ativa do IPVA   |
| 1913.15.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.      |
| 1913.15.01 | Multas da Dívida Ativa do ICMS   |
| 1913.15.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS  |
| 1913.15.03 | Encargos da Dívida Ativa do ICMS   |
| 1913.20.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos. |
| 1913.20.01 | Multas da Dívida Ativa do ITCD   |
| 1913.20.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD  |
| 1913.20.03 | Encargos da Dívida Ativa do ITCD   |
| 1913.22.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública – TLP</i>   |
| 1913.22.01 | Multas da Dívida Ativa da TLP  |
| 1913.22.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da TLP   |
| 1913.22.03 | Encargos da Dívida Ativa da TLP  |
| 1913.25.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do SIMPLES</i>   |
| 1913.25.01 | Multas da Dívida Ativa do SIMPLES  |
| 1913.25.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do SIMPLES   |
| 1913.25.03 | Encargos da Dívida Ativa do SIMPLES  |
| 1913.37.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa – PINAT</i>  |
| 1913.37.01 | Multas da Dívida Ativa – PINAT   |
| 1913.37.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa – PINAT  |
| 1913.37.03 | Encargos da Dívida Ativa – PINAT   |
| 1913.38.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE</i>   |
| 1913.38.01 | Multa da Dívida Ativa da TFE   |
| 1913.38.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da TFE   |
| 1913.38.03 | Encargos da Dívida Ativa da TFE  |
| 1913.39.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Taxa de Execução de Obras - TEO</i>  |
| 1913.39.01 | Multa da Dívida Ativa da TEO   |
| 1913.39.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da TEO   |
| 1913.39.03 | Encargos da Dívida Ativa da TEO  |
| 1913.99.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa de Outros Tributos</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.   |
| 1913.99.01 | Multas da Dívida Ativa de Outros Tributos  |
| 1913.99.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos   |
| 1913.99.03 | Encargos da Dívida Ativa de Outros Tributos  |
| 1915.00.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa de Outras Receitas</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.   |
| 1915.05.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FUNGER</i>  |
| 1915.05.01 | Multas da Dívida Ativa do FUNGER   |
| 1915.05.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do FUNGER  |
| 1915.05.03 | Encargos da Dívida Ativa do FUNGER   |
| 1915.06.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da CIP</i>   |
| 1915.06.01 | Multas da Dívida Ativa da CIP  |
| 1915.06.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da CIP   |
| 1915.06.03 | Encargos da Dívida Ativa da CIP  |

|            |   |
|------------|---|
| 1915.07.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa dos Honorários Advocatícios - PGDF</i>  |
| 1915.07.01 | Multas da Dívida Ativa dos Honorários Advocatícios - PGDF   |
| 1915.07.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa dos Honorários Advocatícios - PGDF  |
| 1915.07.03 | Encargos da Dívida Ativa dos Honorários Advocatícios - PGDF   |
| 1915.08.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do DETRAN</i>   |
| 1915.08.01 | Multas da Dívida Ativa do DETRAN  |
| 1915.08.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do DETRAN   |
| 1915.08.03 | Encargos da Dívida Ativa do DETRAN  |
| 1915.09.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FUNAM</i>  |
| 1915.09.01 | Multas da Dívida Ativa do FUNAM   |
| 1915.09.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do FUNAM  |
| 1915.09.03 | Encargos da Dívida Ativa do FUNAM   |
| 1915.10.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FDDC</i>   |
| 1915.10.01 | Multas da Dívida Ativa do FDDC  |
| 1915.10.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do FDDC   |
| 1915.10.03 | Encargos da Dívida Ativa do FDDC  |
| 1915.11.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa Por Infração ao Código de Serviço de Táxi</i>   |
| 1915.11.01 | Multas da Dívida Ativa Por Infração ao Código de Serviço de Táxi  |
| 1915.11.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa Por Infração ao Código de Serviço de Táxi   |
| 1915.11.03 | Encargos da Dívida Ativa Por Infração ao Código de Serviço de Táxi  |
| 1915.12.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso</i>                                  |
| 1915.12.01 | Multas da Dívida Ativa Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso   |
| 1915.12.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso  |
| 1915.12.03 | Encargos da Dívida Ativa Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso   |
| 1915.13.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Atividade Econômica</i>   |
| 1915.13.01 | Multas da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Atividade Econômica  |
| 1915.13.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Atividade Econômica   |
| 1915.13.03 | Encargos da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Atividade Econômica  |
| 1915.14.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Obra</i>  |
| 1915.14.01 | Multas da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Obra   |
| 1915.14.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Obra  |
| 1915.14.03 | Encargos da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Obra   |
| 1915.15.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Limpeza Urbana</i>  |
| 1915.15.01 | Multas da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Limpeza Urbana   |
| 1915.15.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Limpeza Urbana  |
| 1915.15.03 | Encargos da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Limpeza Urbana   |
| 1915.19.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa de Fiscalização de Atividades Urbanas   |
| 1915.20.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Fundo da Arte e da Cultura</i>   |
| 1915.20.01 | Multas da Dívida Ativa do Fundo da Arte e da Cultura  |
| 1915.20.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do Fundo da Arte e da Cultura   |
| 1915.20.03 | Encargos da Dívida Ativa do Fundo da Arte e da Cultura  |
| 1915.21.00 | Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa Decorrente da Contribuição para o Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária - PINAT |
| 1915.21.01 | Multas da Dívida Ativa Decorrente da Contribuição para o Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária - PINAT                           |
| 1915.21.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa Decorrente da Contribuição para o Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária - PINAT                    |
| 1915.21.03 | Encargos da Dívida Ativa Decorrente da Contribuição para o Programa Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária - PINAT                         |
| 1915.22.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT</i>  |
| 1915.22.01 | Multas do Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT   |
| 1915.22.02 | Juros de Mora sobre a Multa do Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT  |
| 1915.22.03 | Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT   |
| 1915.23.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do Fundo da Arte e da Cultura</i>   |



|            |   |
|------------|---|
| 1915.23.01 | Multas do Parcelamento da Dívida Ativa do <i>Fundo da Arte e da Cultura</i>   |
| 1915.23.02 | Juros de Mora do Parcelamento da Dívida Ativa do <i>Fundo da Arte e da Cultura</i>  |
| 1915.23.03 | Encargos do Parcelamento da Dívida Ativa do <i>Fundo da Arte e da Cultura</i>   |
| 1915.24.00 | <i>Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente</i>   |
| 1915.24.01 | Multas da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente   |
| 1915.24.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente  |
| 1915.24.03 | Encargos da Dívida Ativa do Fundo da Criança e do Adolescente   |
| 1915.25.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989</i>   |
| 1915.25.01 | Multas da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989  |
| 1915.25.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989   |
| 1915.25.03 | Encargos da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação – Lei nº 7.802/1989  |
| 1915.38.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Multa por Atraso no Pagamento do Registro no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. – STPC-DF</i> |
| 1915.38.01 | Multa da Dívida Ativa da Multa por Atraso no Pagamento do Registro no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. – STPC-DF                                   |
| 1915.38.02 | <i>Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa por Atraso no Pagamento do Registro no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. – STPC-DF</i>                    |
| 1915.38.03 | <i>Encargos da Dívida Ativa da Multa por Atraso no Pagamento do Registro no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. – STPC-DF</i>                         |
| 1915.39.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal – Brasília Ambiental</i>                                |
| 1915.39.01 | Multa da Dívida Ativa do Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal – Brasília Ambiental  |
| 1915.39.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa do Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal – Brasília Ambiental  |
| 1915.39.03 | Encargos da Dívida Ativa do Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal – Brasília Ambiental   |
| 1915.40.00 | <i>Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Multa por Infração às Normas de Proteção e Segurança Contra Incêndio e Pânico</i>                        |
| 1915.40.01 | Multa da Dívida Ativa da Multa por Infração às Normas de Proteção e Segurança Contra Incêndio e Pânico  |
| 1915.40.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa por Infração às Normas de Proteção e Segurança Contra Incêndio e Pânico  |
| 1915.40.03 | Encargos da Dívida Ativa da Multa por Infração às Normas de Proteção e Segurança Contra Incêndio e Pânico   |
| 1915.41.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR</i>  |
| 1915.41.01 | Multa da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR   |
| 1915.41.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR   |
| 1915.41.03 | Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR  |
| 1915.42.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT</i>   |
| 1915.42.01 | Multa da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT  |
| 1915.42.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT  |
| 1915.42.03 | Encargos da Dívida Ativa da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT   |
| 1915.43.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa - PROJUR</i>   |
| 1915.43.01 | Multa da Dívida Ativa - PROJUR  |
| 1915.43.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa - PROJUR  |
| 1915.43.03 | Encargos da Dívida Ativa - PROJUR   |
| 1915.44.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do DER/DF</i>  |
| 1915.44.01 | Multa da Dívida Ativa - DER/DF  |
| 1915.44.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa - DER/DF  |
| 1915.44.03 | Encargos da Dívida Ativa - DER/DF   |
| 1915.45.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa – PROJUR</i>   |
| 1915.45.01 | Multa da Dívida Ativa – PROJUR  |
| 1915.45.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa – PROJUR  |
| 1915.45.03 | Encargos da Dívida Ativa – PROJUR   |
| 1915.46.00 | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa – AGEFIS</i>   |

|            |  |
|------------|--|
| 1915.46.01 | Multa da Dívida Ativa – AGEFIS   |
| 1915.46.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa – AGEFIS   |
| 1915.46.03 | Encargos da Dívida Ativa – AGEFIS  |
| 419154700  | <i>Multa, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação Não Tributária</i>  |
| 419154701  | Multa da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação Não Tributária   |
| 419154702  | Juros de Mora da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação Não Tributária   |
| 419154703  | Encargos da Dívida Ativa por Descumprimento de Obrigação Não Tributária  |
| 1915.99.00 | <i>Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.                                 |
| 1915.99.03 | Encargos da Dívida Ativa de Outras Receitas  |
| 1915.99.04 | Multas da Dívida Ativa de Outras Receitas  |
| 1915.99.05 | Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas   |
| 1918.00.00 | <i>Multas e Juros de Mora de Outras Receitas</i><br>Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores. |
| 1918.01.00 | <i>Multas e Juros de Mora de Aluguel</i>   |
| 1918.02.00 | <i>Multas e Juros de Mora de Arrendamentos</i>   |
| 1918.05.00 | <i>Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis</i>  |
| 1918.05.01 | Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis – SEDUH/IDHAB.  |
| 1918.05.02 | Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis – FUNDHABI  |
| 1918.06.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Parcelamento.</i>   |
| 1918.06.01 | Multas e Juros de Mora do Parcelamento - Principal   |
| 1918.06.02 | Parcelamento de Multas e Juros de Mora de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa  |
| 1918.08.00 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis  |
| 1918.08.01 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Agricultura  |
| 1918.08.02 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis - DER  |
| 1918.08.03 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Turismo  |
| 1918.08.04 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – IDHAB, órgão em extinção   |
| 1918.08.05 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Brasília   |
| 1918.08.06 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis - Administração Regional do Gama   |
| 1918.08.07 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Taguatinga   |
| 1918.08.08 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Brazlândia   |
| 1918.08.09 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho   |
| 1918.08.10 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Planaltina   |
| 1918.08.11 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Núcleo Bandeirante   |
| 1918.08.12 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Guará  |
| 1918.08.13 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional da Candangolândia   |
| 1918.08.14 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Planejamento e Orçamento   |
| 1918.08.15 | Multas de Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Parque Way   |
| 1918.17.00 | Multas e Juros de Mora de Processos Administrativos  |
| 1918.17.01 | Multas de Processos Administrativos – FDDC   |
| 1918.17.02 | Juros de Mora de Processos Administrativos - FDDC  |
| 1918.18.00 | Multas e Juros de Mora de Honorários Advocatícios – PGDF   |
| 1918.18.01 | Multas de Honorários Advocatícios – PGDF – LC 52/97  |
| 1918.18.02 | Juros de Mora de Honorários Advocatícios - PGDF – LC 52/97 (Compensação)   |
| 1918.19.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Multa da Fiscalização de Atividades Urbanas  |
| 1918.19.01 | Multas da Dívida Ativa Decorrente da Multa de Fiscalização de Atividades Urbanas   |
| 1918.19.02 | Juros de Mora da Dívida Ativa Decorrente Multa de Fiscalização de Atividades Urbanas   |
| 1918.19.03 | Encargos da Dívida Ativa Decorrente Multa de Fiscalização de Atividades Urbanas  |
| 1918.20.00 | <i>Multas e Juros de Mora por Atraso no Pagamento de Multa de Permissionários de Serviços Funerários</i>   |

|            |   |
|------------|---|
| 1918.20.01 | Multa por Atraso no Pagamento de Multa de Permissionários de Serviços Funerários  |
| 1918.20.02 | Juros de Mora por Atraso no Pagamento de Multa de Permissionários de Serviços Funerários  |
| 1918.22.00 | <i>Multas e Juros de Mora por Atraso no Pagamento da Multa de Poluição</i>  |
| 1918.22.01 | Multa por Atraso no Pagamento da Multa de Poluição  |
| 1918.22.02 | Juros de Mora por Atraso no Pagamento da Multa de Poluição  |
| 1918.23.00 | <i>Multas e Juros de Mora por Atraso no Pagamento da Multa por Danos ao Meio Ambiente</i>   |
| 1918.23.01 | Multa por Atraso no Pagamento da Multa por Danos ao Meio Ambiente   |
| 1918.23.02 | Juros de Mora por Atraso no Pagamento da Multa por Danos ao Meio Ambiente   |
| 1918.24.00 | Multas e Juros de Mora por Atraso de Multa às Normas de Proteção de Segurança Contra Incêndio   |
| 1918.25.00 | Multa, Juros de Mora Decorrentes do não Pagamento de Honorários Advocatícios – PROJUR   |
| 1918.25.01 | Multa Decorrente do não Pagamento de Honorários Advocatícios – PROJUR   |
| 1918.25.02 | Juros de Mora Decorrentes do não Pagamento de Honorários Advocatícios – PROJUR  |
| 1918.26.00 | <i>Multa e Juros de Mora da Cessão de Uso de Bens do Distrito Federal</i>   |
| 1918.26.01 | Multa da Cessão de Uso de Bens do Distrito Federal  |
| 1918.26.02 | Juros de Mora da Cessão de Uso de Bens do Distrito Federal  |
| 1919.00.00 | <i>Multas de Outras Origens</i><br>Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.  |
| 1919.03.00 | <i>Multa de Poluição de Águas.</i><br>Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.  |
| 1919.10.00 | <i>Multas Previstas na Legislação Sanitária</i><br>Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem transgredir o disposto na legislação sanitária. Devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública. |
| 1919.15.00 | <i>Multas Previstas na Legislação de Trânsito</i><br>Registra o valor total da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.   |
| 1919.15.01 | Multas de Trânsito – Semáforo   |
| 1919.15.02 | Multas de Trânsito DETRAN   |
| 1919.15.03 | Multas de Trânsito – PMDF/DER   |
| 1919.15.04 | Multas de Trânsito – PMDF/DETRAN  |
| 1919.15.05 | Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET I  |
| 1919.15.06 | Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET II   |
| 1919.15.07 | Multas de Trânsito – Radar Estático   |
| 1919.15.08 | Multas de Trânsito – Veículo de Outro Estado  |
| 1919.15.09 | Multas de Trânsito – Veículo do DF em Outro Estado  |
| 1919.26.00 | <i>Multas previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.  |
| 1919.27.00 | <i>Multas e Juros Previstos em Contratos</i><br>Registra a receita de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.   |
| 1919.27.01 | Multas pelo Atraso na Entrega de Material ou Serviço  |
| 1919.27.02 | Multas e Juros de Mora de quantias devidas ao INAS  |
| 1919.28.00 | <i>Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas</i><br>Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.  |
| 1919.28.01 | Multas do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal  |
| 1919.29.00 | <i>Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários</i><br>Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transportes ferroviários e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.  |
| 1919.34.00 | <i>Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita multas em valores atualizados, nos casos previstos nos  |

|            |  |
|------------|--|
|            | regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.  |
| 1919.35.00 | <i>Multas por Danos ao Meio Ambiente</i><br>Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.   |
| 1919.36.00 | <i>Multa por Maus Tratos a Animais</i>   |
| 1919.46.00 | <i>Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos</i><br>Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.                              |
| 1919.46.01 | Multas e Juros de Mora de Receitas Decorrentes de Bens Apreendidos – SEF   |
| 1919.46.02 | Multas e Juros de Mora de Receitas Decorrentes de Bens Apreendidos – AGEFIS  |
| 1919.48.00 | <i>Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas</i><br>Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo não cumprimento à decisão.  |
| 1919.48.02 | Multas e Juros de Origem Administrativa aplicados pelo Tribunal de Contas  |
| 1919.50.00 | <i>Multas por Auto de Infração</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenha gerado advertência. |
| 1919.50.01 | Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF   |
| 1919.50.02 | Multas e Juros de Origem Administrativa – SICON  |
| 1919.53.00 | Multa Artigo 15 da Lei nº 229/92 – DIPOVA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  |
| 1919.53.01 | Multas Artigo 15 da Lei nº 229/92 – DIPOVA   |
| 1919.54.00 | Multas e Juros de Mora de Processos Administrativos do PROCON  |
| 1919.54.01 | Alimentos – Fundo dos Direitos do Consumidor   |
| 1919.54.02 | Assuntos Financeiros – FDDC  |
| 1919.54.03 | Fiscalização – FDDC  |
| 1919.54.04 | Habilitação – FDDC   |
| 1919.54.05 | Produto – FDDC   |
| 1919.54.06 | Saúde – FDDC   |
| 1919.54.07 | Serviços Essenciais – FDDC   |
| 1919.54.08 | Serviços Privados – FDDC   |
| 1919.55.00 | <i>Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras</i>  |
| 1919.55.01 | Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras   |
| 1919.55.02 | Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras – Sinal Precatório  |
| 1919.55.03 | Multas e Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras – Saldo Precatório  |
| 1919.56.00 | <i>Multa pelo Uso Indevido do Incentivo Para Projetos Esportivos – FAE</i>   |
| 1919.57.00 | <i>Multas e Juros de Mora Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso</i>   |
| 1919.58.00 | <i>Multa por Infração ao Código de Serviço de Táxi</i>   |
| 1919.60.00 | <i>Multas por Infração à Legislação de Licitação</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.  |
| 1919.61.00 | <i>Multa por Infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente</i>  |
| 1919.70.00 | <i>Multa aos Condutores de Veículos de Tração Animal</i>   |
| 1919.71.00 | <i>Multa por Infração Realizada pelos Permissionários de Serviços Funerários</i>   |
| 1919.72.00 | <i>Multa por Descumprimento de Notificação ou Embaraço a Fiscalização</i>  |
| 1919.73.00 | <i>Multa de Poluição Sonora</i>  |
| 1919.74.00 | Multa por Infração às Normas de Proteção de Segurança Contra Incêndio  |
| 1919.75.00 | Multa por Descumprimento de Obrigação não Tributária   |
| 1919.76.00 | Multa Aplicada pela AGEFIS no Exercício de sua Competência   |
| 1919.96.00 | Multas por Infração à Legislação de Licitação  |
| 1919.99.00 | <i>Outras Multas</i><br>Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.   |
| 1919.99.01 | Demais Multas  |
| 1920.00.00 | <i>Indenizações e Restituições</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.  |

|            |  |
|------------|--|
| 1921.00.00 | <i>Indenizações</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; e pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros   |
| 1921.05.00 | <i>Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos.</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.  |
| 1921.06.00 | <i>Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público</i><br>Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.   |
| 1921.07.00 | Receita Correspondente a 10% sobre os Recursos Financeiros Decorrentes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.  |
| 1921.99.00 | <i>Outras Indenizações</i><br>Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificados nos itens anteriores.  |
| 1922.00.00 | <i>Restituições</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.   |
| 1922.01.00 | <i>Restituições de Convênios</i><br>Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.   |
| 1922.07.00 | <i>Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores</i><br>Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.   |
| 1922.10.00 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social<br>Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1922.11.00 | <i>Restituições de Proventos e Salários.</i>   |
| 1922.99.00 | <i>Outras Restituições</i><br>Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.  |
| 1930.00.00 | <i>Receita da Dívida Ativa</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.   |
| 1931.00.00 | <i>Receita da Dívida Ativa Tributária</i><br>Registra o valor total da arrecadação que constitui crédito de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, depois apurada sua liquidez e certeza.   |
| 1931.11.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no transcurso do prazo exigível.   |
| 1931.12.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, no transcurso do prazo exigível.   |
| 1931.13.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no transcurso do prazo exigível.   |
| 1931.14.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no transcurso do prazo exigível.   |
| 1931.15.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, no transcurso do prazo exigível.   |

|            |   |
|------------|---|
| 1931.17.00 | <i>Receita da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública – TLP</i>   |
| 1931.20.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD</i><br>Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.   |
| 1931.21.00 | <i>Parcelamento da Dívida Ativa SIMPLES</i>   |
| 1931.21.01 | Dívida Ativa do SIMPLES Candango – Parcelamento   |
| 1931.21.02 | Dívida Ativa Ajuizada do SIMPLES Candango – Parcelamento  |
| 1931.21.03 | Receita da Dívida Ativa do SIMPLES Candango   |
| 1931.25.00 | <i>Receita da Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – PRECATÓRIOS</i>  |
| 1931.25.01 | Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – Sinal  |
| 1931.25.02 | Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – Parcelamento   |
| 1931.26.00 | <i>Dívida Ativa por Compensação de Precatórios</i>  |
| 1931.28.00 | <i>Receita da Dívida Ativa da TFS</i>   |
| 1931.29.00 | <i>Receita da Dívida Ativa da TFU</i>   |
| 1931.37.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Simples Nacional</i>  |
| 1931.37.01 | Dívida Ativa – Simples Nacional – Parcelamento  |
| 1931.37.02 | Dívida Ativa Ajuizada do Simples Nacional – Parcelamento  |
| 1931.37.03 | Dívida Ativa Simples Nacional   |
| 1931.38.00 | <i>Dívida Ativa do PINAT – Programa de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária</i>  |
| 1931.39.00 | <i>Dívida Ativa da Taxa de Licença para Execução de Obras – Parcelamento LCF nº 432/2005</i>  |
| 1931.40.00 | Receita da Dívida Ativa da <b>TFE</b>   |
| 1931.41.00 | Receita da Dívida Ativa da <b>TEO</b>   |
| 1931.99.00 | <i>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, inscritos em dívida ativa.  |
| 1931.99.01 | <i>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal</i><br>Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.   |
| 1932.00.00 | <i>Receita da Dívida Ativa não Tributária</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza. |
| 1932.11.00 | Receita da Dívida Ativa de Aluguéis<br>Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.  |
| 1932.13.00 | Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação<br>Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.  |
| 1932.14.00 | Receita da Dívida Ativa de Arrendamento<br>Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.  |
| 1932.27.00 | Receita da Dívida Ativa da CIP  |
| 1932.30.00 | Receita da Dívida Ativa pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso  |
| 1932.67.00 | Receita da Dívida Ativa de Honorários Advocatícios da PGDF  |
| 1932.68.00 | Receita da Dívida Ativa do DETRAN   |
| 1932.69.00 | Receita da Dívida Ativa do FUNAM  |
| 1932.70.00 | Receita da Dívida Ativa do FUNGER   |
| 1932.80.00 | Receita da Dívida Ativa do FDDC   |
| 1932.81.00 | Receita da Dívida Ativa por Infração ao Código do Serviço de Táxi   |
| 1932.82.00 | Receita da Dívida Ativa - AGEFIS  |
| 1932.83.00 | Receita da Dívida Ativa do PINAT  |
| 1932.83.01 | Dívida Ativa do PINAT   |
| 1932.83.02 | Parcelamento da Dívida Ativa do PINAT   |
| 1932.84.00 | Receita da Dívida Ativa do FAC  |
| 1932.84.01 | Dívida Ativa do FAC   |
| 1932.84.02 | Parcelamento da Dívida Ativa do FAC   |
| 1932.85.00 | <i>Receita da Dívida Ativa da Contribuição ao Fundo da Criança e do Adolescente</i>   |

|            |  |
|------------|--|
| 1932.86.00 | <i>Receita da Dívida Ativa por Descumprimento da Obrigação não Tributária</i>  |
| 1932.89.00 | <i>Dívida Ativa da Multa por Atraso no Pagamento da Multa por Infração ao STPC/DF</i>  |
| 1932.90.00 | <i>Receita da Dívida Ativa do Instituto Brasília Ambiental</i>   |
| 1932.91.00 | <i>Receita da Dívida Ativa da Multa por Infração as Normas de Proteção e Segurança Contra Incêndio e Pânico</i>  |
| 1932.92.00 | <i>Receita da Dívida Ativa - Outorga Onerosa do Direito de Construir - dat</i>   |
| 1932.93.00 | <i>Receita da Dívida Ativa - Outorga Onerosa do Direito de Alteração de Uso - dat</i>  |
| 1932.94.00 | <i>Receita da Dívida Ativa - PROJUR</i>  |
| 1932.95.00 | <i>Receita da Dívida Ativa - CEAJUR</i>  |
| 1932.96.00 | <i>Receita da Dívida Ativa – DER/DF</i>  |
| 1932.97.00 | Receita da Dívida Ativa da Cessão de Uso de Bens do Distrito Federal   |
| 1932.99.00 | <i>Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas</i><br>Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.   |
| 1932.99.01 | <i>Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal</i><br>Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.  |
| 1934.00.00 | <i>Encargos da Dívida Ativa Ajuizada</i>   |
| 1940.00.00 | <i>Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS</i>   |
| 1990.00.00 | <i>Receitas Diversas</i><br>Registra o valor total da denominação reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria. |
| 1990.02.00 | <i>Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais</i><br>Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa, paga pelo devedor da ação.   |
| 1990.02.03 | <i>Receita de Honorários de Advogados – Defensoria Pública –Fundo PROJUR</i>   |
| 1990.02.04 | <i>Receita de Custas e Honorários Advocáticos Decorrentes de Condenações Judiciais – Lei nº 7.347/1985 - FDDC</i>  |
| 1990.02.05 | <i>Honorários de Advogados PGDF – LC 52/97 - SINAL</i>   |
| 1990.02.06 | <i>Honorários de Advogados PGDF – LC 52/97 - SALDO</i>   |
| 1990.02.07 | <i>Receita de Honorários de Advogados – Pró-Jurídico</i>   |
| 1990.03.00 | <i>Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos</i><br>Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.   |
| 1990.03.01 | <i>Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.  |
| 1990.03.02 | <i>Receita de Alienação de Bens Apreendidos</i>  |
| 1990.11.00 | <i>Receita de Outorga Onerosa do Direito de Construir</i>  |
| 1990.12.00 | <i>Outorga Onerosa da Alteração do Uso</i>   |
| 1990.42.00 | <i>Depósitos Judiciais Art. 1º da Lei nº 10.482/2006</i>   |
| 1990.43.00 | <i>Depósitos Judiciais Art. 2º da Lei nº 10.482/2006</i>   |
| 1990.44.00 | <i>Receita Decorrente de Alienação de Bens</i>   |
| 1990.44.01 | <i>Receita de Alienação de Bens de Consumo</i>   |
| 1990.45.00 | <i>Recolhimento do Beneficiário a Saúde dos Servidores</i>   |
| 1990.45.01 | <i>Fundo de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL</i>   |
| 1990.45.02 | <i>Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS</i>  |
| 1990.46.00 | <i>Recursos para Programa de Descentralização Administrativa e Financeira</i>  |
| 1990.46.01 | <i>Recolhimento ao PDAF – Diretoria Regional de Ensino e Suas Instituições</i>   |
| 1990.47.00 | <i>Concessão de Outorga Percentual – POP – Secretaria de Transportes</i>   |
| 1990.48.00 | <i>Receita Decorrente de Depósitos Judiciais – Lei nº 4.866/2012</i>   |

|            |  |
|------------|--|
| 1990.95.00 | <i>Receita de Contrapartida</i>  |
| 1990.98.00 | <i>Descontos Obtidos</i>   |
| 1990.99.00 | <i>Outras Receitas</i><br>Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.   |
| 2000.00.00 | <i>Receitas de Capital</i><br>Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.                                 |
| 2100.00.00 | <i>Operações de Crédito</i><br>Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.                                |
| 2110.00.00 | <i>Operações de Crédito Internas</i><br>Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.                    |
| 2114.00.00 | <i>Operações de Crédito Internas Contratuais</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.  |
| 2114.01.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programas de Educação</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.   |
| 2114.01.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.01.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.02.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.   |
| 2114.02.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.02.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.03.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.   |
| 2114.03.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.03.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.04.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.   |
| 2114.04.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.04.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.05.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública. |
| 2114.05.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.05.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.08.00 | <i>Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do Distrito Federal e os Estados Brasileiros</i>  |
| 2114.08.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.08.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.09.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programas de Segurança Pública</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.  |
| 2114.09.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.09.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.09.05 | Banco do Brasil  |
| 2114.10.00 | <i>Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas a Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE</i>   |
| 2114.10.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.10.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |
| 2114.11.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM</i>   |
| 2114.11.01 | Caixa Econômica Federal – CEF  |
| 2114.11.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES   |



|            |   |
|------------|---|
| 2114.12.00 | <i>Operações de Crédito Internas para Programa Patrulha Rodoviária</i>  |
| 2114.12.01 | Caixa Econômica Federal – CEF   |
| 2114.12.02 | BNDES   |
| 2114.12.05 | Banco do Brasil   |
| 2114.13.00 | <i>Operações de Crédito Internas Para o Programa de Transporte</i>  |
| 2114.13.01 | CEF   |
| 2114.13.02 | BNDES   |
| 2114.99.00 | <i>Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.   |
| 2114.99.01 | Caixa Econômica Federal – CEF   |
| 2114.99.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES  |
| 2119.00.00 | <i>Outras Operações de Crédito Internas</i><br>Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública. |
| 2119.99.00 | <i>Outras Operações de Crédito Internas</i>   |
| 2119.99.01 | CEF   |
| 2119.99.02 | BNDES   |
| 2119.99.04 | Banco do Brasil   |
| 2119.99.05 | Unibanco  |
| 2120.00.00 | <i>Operações de Crédito Externas</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.   |
| 2122.00.00 | <i>Títulos de Responsabilidade do Tesouro</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.  |
| 2123.00.00 | <i>Operações de Crédito Externas - Contratuais</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.   |
| 2123.01.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programas de Educação</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.  |
| 2123.01.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.01.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.02.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.  |
| 2123.02.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.02.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.03.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.  |
| 2123.03.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.03.04 | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD  |
| 2123.03.05 | Corporação Andina de Fomento - CAF  |
| 2123.04.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.  |
| 2123.04.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.04.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.05.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.  |
| 2123.05.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.05.04 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.06.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programas de Segurança</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de segurança.  |

|            |   |
|------------|---|
| 2123.06.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.06.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.08.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programas de Transporte</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de transporte.  |
| 2123.08.01 | Corporação Andina de Fomento – CAF  |
| 2123.08.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.08.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.08.04 | Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD   |
| 2123.09.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programa de Administração Financeira</i>  |
| 2123.09.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.09.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.10.00 | <i>Operações de Crédito Externas para Programa Brasília Sustentável.</i>  |
| 2123.10.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.10.04 | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD  |
| 2123.10.05 | Corporação Andina de Fomento - CAF  |
| 2123.11.00 | <i>Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas à Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM</i>   |
| 2123.11.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.11.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2123.99.00 | <i>Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.   |
| 2123.99.02 | Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BIRD   |
| 2123.99.03 | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID   |
| 2129.00.00 | <i>Outras Operações de Crédito Externas</i><br>Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.  |
| 2200.00.00 | <i>Alienação de Bens</i><br>Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.   |
| 2210.00.00 | <i>Alienação de Bens Móveis</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.  |
| 2211.00.00 | <i>Alienação de Títulos Mobiliários</i><br>Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.   |
| 2211.01.00 | <i>Receita de Privatização</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de privatização de empresas descritas em Programa de Desestatização.   |
| 2211.99.00 | <i>Receita de Outros Títulos Mobiliários</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de outros títulos mobiliários.   |
| 2219.00.00 | <i>Alienação de Outros Bens Móveis</i><br>Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.  |
| 2220.00.00 | <i>Alienação de Bens Imóveis</i><br>Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.   |
| 2225.00.00 | <i>Alienação de Imóveis Urbanos</i><br>Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.  |
| 2229.00.00 | <i>Alienação de Outros Bens Imóveis</i><br>Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.   |
| 2300.00.00 | <i>Amortização de Empréstimos e Financiamentos</i><br>Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.  |
| 2300.80.00 | <i>Amortização de Financiamentos</i><br>Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão |

|            |   |
|------------|---|
|            | destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna. |
| 2300.80.01 | Amortização de Financiamentos de Bens<br>Registra o valor da receita decorrente de amortização de bens.   |
| 2300.80.02 | Amortização de Financiamentos de Projetos<br>Registra o valor da receita decorrente de amortização de projetos.   |
| 2300.80.05 | Amortização de Financiamentos – FUNGER  |
| 2300.80.06 | Amortização de Empréstimo / Financiamento – FUNDEFE   |
| 2300.80.07 | Amortização de Financiamentos – FUNDHABI  |
| 2300.80.08 | Amortização de Financiamentos – FDR   |
| 2300.80.09 | Amortização de Financiamentos de Imóveis Habitacionais – SEDUH/IDHAB  |
| 2300.99.00 | <i>Amortização de Financiamentos Diversos</i><br>Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.   |
| 2400.00.00 | <i>Transferências de Capital</i><br>Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.  |
| 2420.00.00 | <i>Transferências Intergovernamentais</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.   |
| 2421.00.00 | <i>Transferências da União</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital da União, recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, inclusive suas fundações instituídas pelo poder público, transferidos pela União.   |
| 2421.01.00 | <i>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</i><br>Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.  |
| 2421.99.00 | <i>Outras Transferências da União</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial, os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei 200/67, transferidos aos respectivos fundos.   |
| 2430.00.00 | <i>Transferências de Instituições Privadas</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais, tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.   |
| 2440.00.00 | <i>Transferências do Exterior</i><br>Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.  |
| 2450.00.00 | <i>Transferências de Pessoas</i><br>Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.  |
| 2470.00.00 | <i>Transferências de Convênios</i><br>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.  |
| 2471.00.00 | <i>Transferência de Convênios da União e de suas Entidades</i><br>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações   |

|            |   |
|------------|---|
|            | de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o Orçamento da Seguridade Social da União.   |
| 2471.02.00 | <i>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação</i>  |
| 2471.03.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa Saneamento Básico</i><br>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.  |
| 2471.04.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa de Meio Ambiente</i>  |
| 2471.05.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa Infra-Estrutura em Transporte</i><br>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição. |
| 2471.06.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa Assistência Social</i>  |
| 2471.07.00 | <i>Transferência de Convênios – Programa de Saúde</i>   |
| 2471.08.00 | <i>Transferência de Convênios Programa Segurança Pública</i>  |
| 2471.09.00 | <i>Transferências de Convênios da União Destinados as Ações de Promoção de Emprego, Trabalho e Renda e Inclusão Social</i>  |
| 2471.10.00 | <i>Transferência de Convênios – Programa de Habitação</i>   |
| 2471.99.00 | <i>Outras Transferências de Convênios da União</i><br>Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.  |
| 2472.00.00 | <i>Transferências de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades</i><br>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem Contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.   |
| 2472.03.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa Saneamento Básico</i><br>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.  |
| 2472.04.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa Habitação</i>   |
| 2472.05.00 | <i>Transferências de Convênios – Programa Infraestrutura em Transporte</i><br>Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.  |
| 2472.08.00 | <i>Transferências de Convênios – Ações de Promoção, Emprego, Trabalho, Renda e Inclusão Social</i>  |
| 2472.99.00 | <i>Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal</i><br>Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios de órgãos do Distrito Federal, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.   |
| 2474.00.00 | <i>Transferência de Convênios de Instituições Privadas</i><br>Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.   |
| 2500.00.00 | <i>Outras Receitas de Capital</i><br>Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento deste título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas.   |
| 2520.00.00 | <i>Integralização do Capital Social</i><br>Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.   |
| 2522.00.00 | <i>Integralização com Recursos de Outras Fontes</i>   |

|            |  |
|------------|--|
|            | Registra o valor da arrecadação da receita de integralização de recursos de outras fontes, recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.   |
| 2590.00.00 | <i>Outras Receitas</i><br>Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual, não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Devem ser empregadas apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. |
| 2590.03.00 | <i>Outras Receitas de Capital</i>  |
| 7000.00.00 | <i>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</i>  |
| 7100.00.00 | <i>Receita Tributária Intra-Orçamentária</i>   |
| 7120.00.00 | <i>Taxas Intra-Orçamentárias</i>   |
| 7122.00.00 | <i>Taxas Pela Prestação de Serviços Intra-orçamentárias</i>  |
| 7122.90.00 | <i>Taxa de Limpeza Pública Intra-orçamentária</i>  |
| 7122.90.01 | Taxa de Limpeza Pública Intra-orçamentária - Normal  |
| 7200.00.00 | <i>Receita Intra - Orçamentárias de Contribuições</i>  |
| 7210.00.00 | <i>Contribuições Sociais</i>   |
| 7210.29.00 | <i>Contribuições Previdenciárias</i>   |
| 7210.29.01 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil  |
| 7210.29.02 | Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil  |
| 7210.29.05 | Contribuição Patronal de Pensionista Civil   |
| 7210.29.13 | Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial   |
| 7210.29.15 | Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos   |
| 7600.00.00 | <i>Receita Intra-Orçamentária de Serviços</i>  |
| 7600.03.00 | <i>Serviços Intra-Orçamentários de Transportes</i>   |
| 7600.03.01 | Transporte Rodoviário  |
| 7600.03.02 | Receita Intraorçamentária – Transporte Ferroviário/Metropolitano   |
| 7600.08.00 | <i>Serviços Intra-Orçamentários de Processamento de Dados</i>  |
| 7600.08.01 | Serviços Intra-Orçamentários de Processamento de Dados   |
| 7600.13.00 | <i>Serviços Intra-Orçamentários Administrativos</i>  |
| 7600.13.10 | Taxa de Administração de Serviços  |
| 7600.49.00 | <i>Serviços Intra-Orçamentários de Trânsito</i>  |
| 7600.49.15 | Taxa de Licenciamento e Cadastramento  |
| 7600.52.00 | <i>Receita Intraorçamentária – Serviços Ambientais</i>   |
| 7600.52.01 | Receita Intraorçamentária – Licença Prévia   |
| 7600.52.02 | Receita Intraorçamentária – Licença de Instalação  |
| 7600.52.03 | Receita Intraorçamentária – Licença de Operação  |
| 7600.60.00 | <i>Publicidade e Assinatura do Diário Oficial do DF</i>  |
| 7600.70.00 | <i>Serviço de Capacitação do Servidor</i>  |
| 7600.99.00 | <i>Outros Serviços Intra-Orçamentários</i>   |
| 7600.99.01 | Serviços Gerais Executados por Sentenciados do Sistema Prisional   |
| 7700.00.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias Correntes</i>  |
| 7760.00.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios</i>   |
| 7762.00.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal</i>   |
| 7762.01.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de educação</i>  |
| 7762.02.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Assistência Social</i>  |
| 7762.03.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Saneamento Básico</i>   |
| 7762.04.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Habitação</i>   |
| 7762.05.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Saúde</i>   |
| 7762.06.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Segurança Pública</i>   |
| 7762.07.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Meio Ambiente</i>   |
| 7762.08.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Habitação</i>   |
| 7762.09.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Infraestrutura em Transportes</i>   |
| 7762.99.00 | <i>Outras Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal</i>   |
| 7900.00.00 | <i>Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</i>   |
| 7910.00.00 | <i>Multas e Juros de Mora</i>  |
| 7912.00.00 | <i>Multas e Juros de Mora das Contribuições</i>  |
| 7912.29.00 | <i>Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS</i>  |

|            |  |
|------------|--|
| 7912.29.01 | <i>Multas e Juros de Mora das Contribuições Patronais para o Regime Próprio de Previdência</i>                           |
| 7912.29.02 | <i>Multa e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio</i>   |
| 7990.00.00 | <i>Receitas Intra-Orçamentárias Diversas</i>   |
| 7990.19.00 | <i>Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde</i>  |
| 7990.19.05 | Participação do GDF ao Plano de Saúde dos Servidores do GDF – INAS   |
| 8000.00.00 | <i>Receitas Intra-Orçamentárias de Capital</i>   |
| 8400.00.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Capital</i>   |
| 8470.00.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios</i>   |
| 8472.00.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal</i>   |
| 8472.01.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Educação</i>  |
| 8472.02.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Assistência Social</i>                                  |
| 8472.03.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Saneamento Básico</i>                                   |
| 8472.04.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Habitação</i>   |
| 8472.05.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Saúde</i>   |
| 8472.06.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Segurança Pública</i>                                   |
| 8472.08.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios – Ações de Promoção de Emprego, Trabalho, Renda e Inclusão Social</i> |
| 8472.09.00 | <i>Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios - Programa de Infraestrutura em Transporte</i>                        |
| 8472.99.00 | <i>Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal</i>   |
| 9000.00.00 | <i>Deduções/Restituições da Receita</i>  |
| 9400.00.00 | <i>Dedução da Receita de Vendas e Serviços</i>   |
| 9410.00.00 | ICMS   |
| 9420.00.00 | PASEP  |
| 9430.00.00 | COFINS   |
| 9440.00.00 | Vendas Canceladas  |
| 9450.00.00 | Imposto sobre Serviços   |
| 9500.00.00 | <i>Dedução para Formação do FUNDEB</i>   |
| 9510.00.00 | <i>Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB</i>   |
| 9511.00.00 | <i>Dedução de Impostos para Formação do FUNDEB</i>   |
| 9511.02.00 | Dedução de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda para Formação do FUNDEB   |
| 9511.02.05 | Dedução de Receita de IPVA para Formação do FUNDEB   |
| 9511.02.07 | Dedução de Receita de ITCD para Formação do FUNDEB   |
| 9511.03.00 | Dedução de Imposto sobre a Produção e a circulação para Formação do FUNDEB   |
| 9511.03.02 | Dedução de Receita do ICMS para Formação do FUNDEB   |
| 9517.00.00 | Dedução de Transferências Correntes para Formação do FUNDEB  |
| 9517.01.00 | Dedução na Participação na Receita da União para Formação do FUNDEB  |
| 9517.01.01 | Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPE   |
| 9517.01.02 | Dedução de Receita para formação do FUNDEB – FPM e Rendimento Financeiro   |
| 9517.01.05 | Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ITR   |
| 9517.01.12 | Dedução de Receita para formação do FUNDEB – IPI EXPORTAÇ  |
| 9517.01.36 | Dedução de Receita para formação do FUNDEB – ICMS – DESONERAÇÃO LC 87/96   |
| 9519.00.00 | <i>Dedução de Outras Receitas Correntes para Formação do FUNDEB</i>  |
| 9519.01.00 | Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos para Formação do FUNDEB  |
| 9519.01.01 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do ICMS  |
| 9519.01.02 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do IPVA  |
| 9519.01.03 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do ITCD  |
| 9519.01.07 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS                              |
| 9519.01.08 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA                              |
| 9519.01.09 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD                              |
| 9519.03.00 | Dedução da Receita da Dívida Ativa Tributária para Formação do FUNDEB  |
| 9519.03.01 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Dívida Ativa do ICMS  |
| 9519.03.02 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Dívida Ativa do IPVA  |
| 9519.03.03 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Dívida Ativa do ITCD  |

## ADENDO II

### EMENTÁRIO DA DESPESA DO DISTRITO FEDERAL

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO</b>                                   |
|---------------|--|
| 300000000     | DESPESA  |
| 330000000     | DESPESAS CORRENTES   |
| 331000000     | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS   |
| 331200000     | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO   |
| 331209100     | SENTENÇAS JUDICIAIS  |
| 331209101     | ACORDOS TRABALHISTAS/ JUDICIAIS                                      |
| 331209102     | PRECATÓRIOS ALIMENTARES POR CONVÊNIO                                 |
| 331209103     | PRECATÓRIOS NÃO ALIMENTARES  |
| 331209104     | REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR                               |
| 331209105     | OUTROS PRECATÓRIOS ALIMENTARES                                       |
| 331209106     | FGTS   |
| 331209107     | INSS EMPREGADOR  |
| 331209108     | HONORÁRIOS   |
| 331209109     | CUSTAS   |
| 331209198     | RESTOS A PAGAR   |
| 331500000     | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS           |
| 331503400     | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO |
| 331503401     | SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  |
| 331509200     | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    |
| 331509234     | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO |
| 331900000     | APLICAÇÕES DIRETAS   |
| 331900100     | APOSENTADORIAS E REFORMAS  |
| 331900101     | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL  |
| 331900102     | VANTAGENS INCORPORADAS (PESSOAL CIVIL)                               |
| 331900104     | SOLDOS - (PESSOAL MILITAR)   |
| 331900107     | GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  |
| 331900108     | VENCIMENTO COMPLEMENTAR  |
| 331900109     | GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE   |
| 331900110     | INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL                           |
| 331900111     | GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA INATIVO CIVIL                                 |
| 331900112     | GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA INATIVO MILITAR                               |
| 331900113     | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE POLICIAL                                      |
| 331900114     | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE DE RISCO                                      |
| 331900115     | GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA                                 |
| 331900116     | GRATIFICAÇÃO NATALINA 13 SALÁRIO - EMPRESAS                          |
| 331900117     | CARGO EM COMISSÃO  |
| 331900118     | GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA                          |
| 331900119     | GRATIFICAÇÃO DE DESEMP. DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO              |
| 331900120     | REPRESENTAÇÃO DFG/DFA  |
| 331900121     | VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA                           |
| 331900122     | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE  |
| 331900123     | OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA  |
| 331900124     | GRATIFICAÇÃO DE ESNINO ESPECIAL                                      |
| 331900125     | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO                                       |
| 331900126     | GRATIFICAÇÃO APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS                           |
| 331900127     | GRATIFICAÇÃO DE SOLISTA  |
| 331900128     | ABONO ESPECIAL   |

|           |  |
|-----------|--|
| 331900129 | INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS  |
| 331900130 | REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO       |
| 331900131 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO   |
| 331900132 | GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO  |
| 331900133 | OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711   |
| 331900134 | GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE   |
| 331900135 | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL                                  |
| 331900136 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE                                 |
| 331900137 | GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS                          |
| 331900138 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO                            |
| 331900139 | GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA                                 |
| 331900140 | RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV                                       |
| 331900141 | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL - PROCURADOR                          |
| 331900142 | GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA                                   |
| 331900143 | COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO   |
| 331900144 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO   |
| 331900145 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADES RODOVIÁRIAS                             |
| 331900146 | GRATIFICAÇÃO 40 HORAS  |
| 331900147 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA                                     |
| 331900148 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE PRISIONAL                                |
| 331900149 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL   |
| 331900150 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA                                   |
| 331900151 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL  |
| 331900152 | GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL                               |
| 331900153 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA                            |
| 331900154 | GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS             |
| 331900155 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES POLICIAIS                              |
| 331900156 | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR   |
| 331900158 | GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS  |
| 331900159 | VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL  |
| 331900160 | GRATIFICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR                          |
| 331900161 | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL - MILITAR                      |
| 331900162 | ADICIONAL DE OPERAÇÕES MILITARES   |
| 331900163 | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR                                      |
| 331900164 | COMPLEMENTAÇÃO DE SOLDADO  |
| 331900165 | ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR  |
| 331900166 | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR   |
| 331900167 | GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE C/ ADOSLECENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE        |
| 331900168 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA                                     |
| 331900169 | GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO  |
| 331900170 | PARCELA PECUNIÁRIA   |
| 331900171 | PISO REMUNERAÇÃO   |
| 331900172 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA – LEI Nº 3.323/2004                       |
| 331900174 | LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE   |
| 331900175 | GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA - GGR                                    |
| 331900180 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA                                       |
| 331900185 | GADEED - GRAT.DE DOCÊNCIA EM ENSINO DIFERENCIADO                           |
| 331900186 | GADERL- GRAT.DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTO DE REST. DE LIBERDADE          |
| 331900188 | GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 331900199 | OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS   |
| 331900300 | PENSÕES  |
| 331900301 | PENSIONISTA MILITAR  |
| 331900303 | PENSÕES CIVIS  |
| 331900304 | GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PENSIONISTA CIVIL                                 |
| 331900305 | GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PENSIONISTA MILITAR                               |
| 331900306 | VANTAGENS INCORPORADAS   |



|           |  |
|-----------|--|
| 331900307 | VENCIMENTO COMPLEMENTAR  |
| 331900308 | GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE   |
| 331900309 | INDENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL                           |
| 331900310 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO           |
| 331900311 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE  |
| 331900312 | REPRESENTAÇÃO DFG/DFA  |
| 331900313 | OPÇÃO 55 % VENCIMENTO DFG/DFA  |
| 331900314 | VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA                           |
| 331900315 | GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL                                      |
| 331900316 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA                               |
| 331900317 | GRATIFICAÇÃO APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS                           |
| 331900318 | ABONO ESPECIAL   |
| 331900319 | INCORPORAÇÃO DÉCIMOS   |
| 331900320 | REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO |
| 331900321 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO   |
| 331900322 | GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO   |
| 331900323 | PENSÃO TEMPORÁRIA  |
| 331900324 | PENSÃO VITALÍCIA   |
| 331900325 | GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE                                   |
| 331900326 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS                    |
| 331900327 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE                           |
| 331900328 | GRATIFICAÇÃO 40 HORAS DEC.21354/00                                   |
| 331900329 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE   |
| 331900330 | GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA                             |
| 331900331 | RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL                                       |
| 331900332 | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL - PROCURADOR                    |
| 331900334 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO                      |
| 331900335 | GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS                     |
| 331900336 | GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA                          |
| 331900337 | COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO                                     |
| 331900338 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO                                     |
| 331900339 | AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA  |
| 331900340 | ADICIONAL NOTURNO  |
| 331900341 | ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  |
| 331900342 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO                                       |
| 331900343 | OPÇÃO 20% ART.184 LEI 1711   |
| 331900344 | GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA                          |
| 331900345 | CARGA EVENTUAL   |
| 331900346 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS                      |
| 331900347 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA                               |
| 331900348 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE PRISIONAL                          |
| 331900349 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL                                   |
| 331900350 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA                             |
| 331900351 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL                                    |
| 331900352 | GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL                         |
| 331900353 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA                      |
| 331900354 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE                           |
| 331900355 | GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS       |
| 331900356 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS                        |
| 331900357 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL                                   |
| 331900358 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO                                   |
| 331900359 | GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA                                 |
| 331900360 | CARGO EM COMISSÃO  |
| 331900361 | GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL                            |
| 331900362 | GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO  |
| 331900363 | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR                                       |
| 331900364 | GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS                                  |

|           |  |
|-----------|--|
| 331900365 | VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL  |
| 331900366 | ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR                             |
| 331900367 | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL MILITAR                        |
| 331900368 | ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES  |
| 331900369 | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR                                      |
| 331900370 | COMPLEMENTAÇÃO DE SOLDO  |
| 331900371 | ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO MILITAR  |
| 331900372 | PENSÃO INDENIZATÓRIA   |
| 331900373 | GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO  |
| 331900374 | PARCELA PECUNIÁRIA   |
| 331900375 | PISO REMUNERAÇÃO   |
| 331900376 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA – LEI Nº 3.323/2004                       |
| 331900377 | GRATIFICAÇÃO NATALINA 13 SALÁRIO - EMPRESAS                                |
| 331900379 | GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR                                      |
| 331900380 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA                                       |
| 331900388 | GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS |
| 331900400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  |
| 331900401 | SALÁRIO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA   |
| 331900498 | RESTOS A PAGAR   |
| 331900700 | CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA                           |
| 331900900 | SALÁRIO-FAMÍLIA  |
| 331900901 | PESSOAL CIVIL  |
| 331900902 | PESSOAL MILITAR  |
| 331900903 | INATIVOS CIVIS   |
| 331900904 | INATIVOS MILITARES   |
| 331900905 | PENSIONISTA  |
| 331900999 | OUTROS SALÁRIOS-FAMÍLIA  |
| 331901100 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                              |
| 331901101 | VENCIMENTOS  |
| 331901102 | REPRESENTAÇÃO DFG/DFA COM VINCÚLO  |
| 331901103 | EMPREGO EM COMISSÃO  |
| 331901104 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO   |
| 331901105 | SALÁRIOS   |
| 331901106 | FÉRIAS   |
| 331901107 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE   |
| 331901108 | GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS |
| 331901109 | AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA  |
| 331901110 | ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  |
| 331901111 | COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO   |
| 331901112 | GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS                          |
| 331901113 | INDENIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE POLICIAL CIVIL                               |
| 331901114 | COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS                                   |
| 331901115 | INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE  |
| 331901116 | OPÇÃO 40 HORAS VENCIMENTO  |
| 331901117 | GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE   |
| 331901118 | GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO RODOVIÁRIA-GGR                                      |
| 331901119 | GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS                                       |
| 331901120 | GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE POLICIAL  |
| 331901121 | GRATIFICAÇÃO NATALINA - PESSOAL CIVIL                                      |
| 331901122 | GRATIFICAÇÃO NATALINA 13 SALÁRIO - EMPRESAS                                |
| 331901123 | GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO  |
| 331901124 | RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV                                       |
| 331901125 | LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE   |
| 331901126 | GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA                                   |
| 331901127 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PRECEPTÓRIA                                   |

|           |  |
|-----------|--|
| 331901128 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE  |
| 331901129 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO   |
| 331901130 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO FAZENDÁRIO   |
| 331901131 | FÉRIAS ABONO PECUNIÁRIO  |
| 331901132 | FÉRIAS 1/3 CONSTITUCIONAL - CLT  |
| 331901133 | GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO  |
| 331901134 | VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA                               |
| 331901135 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO                                     |
| 331901136 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA                                   |
| 331901137 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS                            |
| 331901138 | GRATIFICAÇÃO DE RISCO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA                              |
| 331901139 | ABONO ESPECIAL   |
| 331901140 | AVISO PRÉVIO   |
| 331901141 | INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS  |
| 331901142 | GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE                      |
| 331901143 | GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTO  |
| 331901144 | REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO     |
| 331901145 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE                               |
| 331901146 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO                                      |
| 331901147 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNÇÃO ESSENCIAL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL |
| 331901148 | ADICIONAL RADIAÇÃO IONIZANTE   |
| 331901149 | GRATIFICAÇÃO 40 HORAS  |
| 331901150 | PARCELA PECUNIÁRIA   |
| 331901151 | GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM ESCOLA RURAL PROFESSOR E ASSISTÊNCIA       |
| 331901152 | GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE                                       |
| 331901153 | INDENIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS                       |
| 331901154 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO                          |
| 331901155 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS                        |
| 331901156 | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL                                     |
| 331901157 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO                            |
| 331901158 | HONORÁRIO DE DIRETOR   |
| 331901159 | GRATIFICAÇÕES DE SOLISTA, SPALLA E CONCERTINO                            |
| 331901160 | GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE RISCO                                      |
| 331901161 | GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL  |
| 331901162 | GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO                          |
| 331901163 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA                          |
| 331901164 | GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA                                     |
| 331901165 | GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  |
| 331901166 | VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL  |
| 331901167 | REPRESENTAÇÃO/VENCIMENTO SEM VÍNCULO EFETIVO                             |
| 331901168 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO                                       |
| 331901169 | GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE  |
| 331901170 | GADEED – GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA EM ENSINO DIFERENCIADO                 |
| 331901171 | LICENÇA EXTRAORDINÁRIA COM REMUNERAÇÃO                                   |
| 331901172 | GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO               |
| 331901173 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE RODOVIÁRIA                             |
| 331901174 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVA                                   |
| 331901175 | GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE C/ADOSLECENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE       |
| 331901176 | GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE AGROPECUÁRIA                                  |
| 331901177 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE PRISIONAL                              |
| 331901178 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL                                       |
| 331901179 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA                                 |
| 331901180 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA                                     |
| 331901181 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUSICAL  |
| 331901182 | GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SERVIÇO SOCIAL                             |
| 331901183 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTES URBANOS                         |

|           |  |
|-----------|--|
| 331901184 | GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS                 |
| 331901185 | GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS                            |
| 331901186 | GADERL- GRATIFICAÇÃO.DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE |
| 331901187 | GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA                                     |
| 331901188 | GRATIFICAÇÃO NECROSCÓPIA   |
| 331901189 | PISO REMUNERAÇÃO   |
| 331901190 | GRATIFICAÇÃO DE CONDUTOR AUTORIZADO  |
| 331901191 | GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO NO MEIO RURAL   |
| 331901192 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIFICADA   |
| 331901193 | GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO   |
| 331901194 | PENSÃO INDENIZATÓRIA E VITALÍCIA   |
| 331901195 | ABONO DE PERMANENCIA   |
| 331901196 | GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MÉDICA – LEI Nº 3.323/2004                           |
| 331901197 | LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE   |
| 331901198 | RESTOS A PAGAR   |
| 331901199 | OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
| 331901200 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR                                |
| 331901201 | SOLDO  |
| 331901202 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO MILITAR   |
| 331901203 | ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL   |
| 331901206 | GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÃO EM RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS                 |
| 331901208 | GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PESSOAL MILITAR                                       |
| 331901211 | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL                                    |
| 331901212 | ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES  |
| 331901213 | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR  |
| 331901214 | COMPLEMENTO DE SOLDO   |
| 331901215 | ADICIONAL POSTO/GRADUAÇÃO  |
| 331901216 | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR   |
| 331901217 | VANTAGEM POR DECISÃO JUDICIAL  |
| 331901218 | FÉRIAS 1/3 CONSTITUCIONAL  |
| 331901299 | OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL MILITAR  |
| 331901300 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |
| 331901301 | FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS                                  |
| 331901302 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS                                     |
| 331901303 | SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO   |
| 331901304 | CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO   |
| 331901305 | SENAI  |
| 331901306 | SESI   |
| 331901398 | RESTOS A PAGAR   |
| 331901399 | OUTRAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA FOLHA PAGTO.                                  |
| 331901600 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                                      |
| 331901601 | AJUDA DE CUSTO CIVIL   |
| 331901602 | SUBSTITUIÇÕES  |
| 331901603 | GRATIFICAÇÃO PREST. DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO                                  |
| 331901604 | GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE                                    |
| 331901605 | GRATIFICAÇÃO PELOS ENCARG. DE SELEÇ. APERFEIÇ.                                 |
| 331901606 | GRATIFICAÇÃO SERV. OU ESTUDOS PAÍS OU EXTERIOR                                 |
| 331901607 | PLANTÕES   |
| 331901608 | PRÓ-LABORE   |
| 331901609 | AUXÍLIO-DOENÇA   |
| 331901612 | CARGA EVENTUAL   |
| 331901613 | ADICIONAL NOTURNO  |
| 331901614 | HORAS EXTRAS   |
| 331901615 | ADICIONAL DE SOBRE AVISO   |
| 331901616 | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  |
| 331901618 | CONVOCAÇÃO EXTRAORIDNÁRIO DE DEPUTADOS DISTRITAIS                              |

|           |   |
|-----------|---|
| 331901619 | INCENTIVO PECUNIÁRIO PARA INSTRUTORES INTERNOS  |
| 331901620 | AJUDA DE CUSTO AOS DEPUTADOS DISTRITAIS   |
| 331901698 | RESTOS A PAGAR  |
| 331901699 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL   |
| 331901700 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR   |
| 331901701 | AJUDA DE CUSTO  |
| 331901702 | AUXÍLIO OU INDENIZAÇÃO PARA MORADIA   |
| 331901704 | COMPENSAÇÃO ORGÂNICA  |
| 331901705 | ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO   |
| 331901706 | COMPLEMENTO DE VENCIMENTO   |
| 331901708 | SUBSTITUIÇÕES   |
| 331901798 | RESTOS A PAGAR  |
| 331901799 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR   |
| 331903400 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  |
| 331903401 | SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART.18 PAR.1 LC 101)   |
| 331903498 | RESTOS A PAGAR  |
| 331906700 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS  |
| 331906702 | DEPOSITOS JUDICIAIS   |
| 331906703 | DEPOSITOS PARA RECURSOS   |
| 331909100 | SENTENÇAS JUDICIAIS   |
| 331909101 | SENTENÇAS PARA CRÉDITOS ALIMENTÍCIOS  |
| 331909102 | PRECATÓRIOS INCLUÍDOS EM LEI DO ORÇAMENTO   |
| 331909103 | SENTENÇAS JUDICIAIS A EX- EMPREGADOS  |
| 331909104 | REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR  |
| 331909110 | MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES  |
| 331909199 | OUTRAS SENTENÇAS JUDICIÁRIAS  |
| 331909200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 331909201 | APOSENTADORIAS E REFORMAS   |
| 331909203 | PENSÕES   |
| 331909204 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO  |
| 331909209 | SALÁRIO FAMÍLIA   |
| 331909211 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - CIVIL   |
| 331909212 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - MILITAR   |
| 331909213 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |
| 331909216 | VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS - CIVIL   |
| 331909217 | VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS- MILITAR  |
| 331909234 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  |
| 331909294 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  |
| 331909296 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO  |
| 331909298 | RESTOS A PAGAR  |
| 331909299 | OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 331909400 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  |
| 331909401 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PESSOAL   |
| 331909402 | INDENIZAÇÃO PDV   |
| 331909403 | INDENIZAÇÃO POR EXONERAÇÃO E DEMISSÃO   |
| 331909404 | LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  |
| 331909600 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO  |
| 331909601 | PESSOAL CIVIL   |
| 331909698 | RESTOS A PAGAR  |
| 331910000 | APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL |
| 331911300 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |
| 331911308 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL   |
| 331913400 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  |
| 331913401 | SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   |
| 331919200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ENTRE ÓRGÃOS  |
| 331919213 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  |

|           |   |
|-----------|---|
| 332000000 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  |
| 332200000 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO  |
| 332900000 | APLICAÇÕES DIRETAS  |
| 332902100 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO   |
| 332902101 | JUROS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS   |
| 332902102 | JUROS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS   |
| 332902103 | JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - INSS  |
| 332902104 | JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - PASEP   |
| 332902105 | JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - COFINS  |
| 332902106 | JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - REFIS   |
| 332902107 | JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - PARCELAMENTO ESPECIAL   |
| 332902108 | JUROS DA DÍVIDA PARCELADA - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL  |
| 332902198 | RESTOS A PAGAR  |
| 332902199 | OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA   |
| 332902200 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO   |
| 332902201 | ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  |
| 332902202 | ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  |
| 332902298 | RESTOS A PAGAR  |
| 332902300 | JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA  |
| 332902400 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA   |
| 332902500 | ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA  |
| 332909100 | SENTENÇAS JUDICIÁRIAS   |
| 332909200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 332909221 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO   |
| 332909222 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO   |
| 333000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES   |
| 333200000 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO  |
| 333203900 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |
| 333203902 | INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO  |
| 333204100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 333204101 | TRANSFERÊNCIA A FUNDOS  |
| 333204102 | TRANSFERÊNCIA A MINISTÉRIOS   |
| 333209100 | SENTENÇAS JUDICIAIS   |
| 333209101 | ACORDOS JUDICIAIS   |
| 333209200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 333209239 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |
| 333400000 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO OU DOS ESTADOS AOS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE PARA SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA). |
| 333404100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 333404101 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS   |
| 333500000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  |
| 333503000 | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 333503300 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  |
| 333503600 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  |
| 333503900 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |
| 333503901 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL  |
| 333503902 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO   |
| 333503903 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO  |
| 333503998 | RESTOS A PAGAR  |
| 333504100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 333504101 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL  |
| 333504102 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO   |
| 333504106 | INSTITUIÇÕES PRIVADAS   |
| 333504300 | SUBVENÇÕES SOCIAIS  |
| 333504390 | PESQUISA - LEI 9394/96 ART.71 I   |
| 333504398 | RESTOS A PAGAR  |

|           |   |
|-----------|---|
| 333504399 | OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                |
| 333509200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                           |
| 333509201 | INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL             |
| 333509202 | INSTITUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICO                |
| 333509203 | INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DESPORTIVO                           |
| 333600000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS  |
| 333604100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 333700000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS |
| 333704100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 333710000 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                        |
| 333719200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                           |
| 333800000 | TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR                                  |
| 333804100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 333804101 | ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO MÚTUA               |
| 333900000 | APLICAÇÕES DIRETAS  |
| 333900500 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                           |
| 333900600 | BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO                   |
| 333900800 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                             |
| 333900801 | AUXÍLIO FUNERAL   |
| 333900803 | ADICIONAL DE NATALIDADE                                     |
| 333900804 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO                                |
| 333900805 | AUXÍLIO RECLUSÃO  |
| 333900810 | AUXÍLIO INVALIDEZ   |
| 333900811 | AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA                                  |
| 333900850 | SALÁRIO EDUCAÇÃO  |
| 333900851 | AUXÍLIO DOENÇA  |
| 333900852 | AUXÍLIO-NATALIDADE  |
| 333900855 | AUXÍLIO-CRECHE  |
| 333900856 | BOLSA ESCOLA  |
| 333900857 | AUXÍLIO DEFICIENTE FÍSICO/MENTAL                            |
| 333900864 | AUXÍLIO SOCIAL-DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO                  |
| 333900898 | RESTOS A PAGAR  |
| 333900899 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                             |
| 333900900 | SALÁRIO-FAMÍLIA   |
| 333900901 | PESSOAL CIVIL   |
| 333900902 | PESSOAL MILITAR   |
| 333901000 | OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL                        |
| 333901099 | DIVERSOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL                      |
| 333901400 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                     |
| 333901414 | DIÁRIAS NO PAÍS   |
| 333901416 | DIÁRIAS NO EXTERIOR   |
| 333901498 | RESTOS A PAGAR  |
| 333901500 | DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR                                   |
| 333901514 | DIÁRIAS NO PAÍS   |
| 333901516 | DIÁRIAS NO EXTERIOR   |
| 333901800 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES                             |
| 333901801 | BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS                                    |
| 333901802 | BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR                                |
| 333901803 | BOLSA DE ESTUDOS RESIDENTES                                 |
| 333901804 | AUXÍLIO MORADIA RESIDENTES                                  |
| 333901805 | AUXÍLIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS       |
| 333901806 | BOLSAS DE ESTUDO - BENEFÍCIO                                |
| 333901900 | AUXÍLIO FARDAMENTO  |
| 333901901 | AUXÍLIO A FARDAMENTO MILITAR                                |
| 333902000 | AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES                          |
| 333902001 | APOIO À PESQUISA - PESSOA FÍSICA                            |
| 333902002 | APOIO À PESQUISA - PESSOA JURÍDICA                          |

|           |   |
|-----------|---|
| 333902003 | APOIO EVENTOS DE NATUR. CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA            |
| 333903000 | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 333903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS                    |
| 333903002 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO                     |
| 333903003 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES        |
| 333903004 | GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS                         |
| 333903005 | EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES                                       |
| 333903006 | ALIMENTOS PARA ANIMAIS                                      |
| 333903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO                                      |
| 333903008 | ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE                               |
| 333903009 | MATERIAL FARMACOLÓGICO                                      |
| 333903010 | MATERIAL ODONTOLÓGICO                                       |
| 333903011 | MATERIAL QUÍMICO  |
| 333903012 | MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO                 |
| 333903013 | MATERIAL DE CAÇA E PESCA                                    |
| 333903014 | MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO                              |
| 333903015 | MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS                     |
| 333903016 | MATERIAL DE EXPEDIENTE                                      |
| 333903017 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS                          |
| 333903018 | MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO               |
| 333903019 | MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM                    |
| 333903020 | MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO                              |
| 333903021 | MATERIAL DE COPA E COZINHA                                  |
| 333903022 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO              |
| 333903023 | UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS                             |
| 333903024 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES        |
| 333903025 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS                     |
| 333903026 | MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO                              |
| 333903027 | MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO                         |
| 333903028 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA                            |
| 333903029 | MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO                           |
| 333903030 | MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES                                  |
| 333903031 | SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS                        |
| 333903032 | SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO                                       |
| 333903033 | MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL                           |
| 333903034 | SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES  |
| 333903035 | MATERIAL LABORATORIAL                                       |
| 333903036 | MATERIAL HOSPITALAR   |
| 333903037 | SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO                                 |
| 333903038 | SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO                               |
| 333903039 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS                        |
| 333903040 | MATERIAL BIOLÓGICO  |
| 333903041 | MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA                         |
| 333903042 | FERRAMENTAS   |
| 333903043 | MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL                     |
| 333903044 | MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS                    |
| 333903045 | MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO                 |
| 333903046 | MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL                     |
| 333903047 | SOFTWARES DE BASE   |
| 333903050 | BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS                             |
| 333903051 | ARTIGOS FUNERÁRIOS  |
| 333903064 | DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO                                 |
| 333903098 | RESTOS A PAGAR  |
| 333903099 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                 |
| 333903100 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS E DESPORTIVAS |
| 333903101 | PREMIAÇÕES CULTURAIS  |
| 333903102 | PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS                                       |



|           |   |
|-----------|---|
| 333903105 | OUTRAS PREMIAÇÕES   |
| 333903114 | PREMIAÇÕES DESPORTIVAS                                      |
| 333903115 | PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS                                      |
| 333903198 | RESTOS A PAGAR  |
| 333903200 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                           |
| 333903203 | LIVROS DIDÁTICOS  |
| 333903204 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  |
| 333903206 | MEDICAMENTOS  |
| 333903207 | MATERIAL PARA CERIMONIAL                                    |
| 333903208 | MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL                     |
| 333903209 | PRODUTOS AGRÍCOLAS  |
| 333903210 | MATERIAL EDUCACIONAL, CULTURAL                              |
| 333903298 | RESTOS A PAGAR  |
| 333903299 | OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                   |
| 333903300 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                          |
| 333903301 | PASSAGENS PARA O PAÍS                                       |
| 333903302 | PASSAGENS PARA O EXTERIOR                                   |
| 333903303 | FRETE E LOC. VEÍCULOS P/NECESSIDADE DO SERVIÇO              |
| 333903304 | MUDANÇAS EM OBJETO DE SERVIÇO                               |
| 333903306 | PASSAGENS E LOCOMOÇÃO NA SUPERVISÃO DE VENDAS               |
| 333903307 | PEDÁGIOS  |
| 333903398 | RESTOS A PAGAR  |
| 333903399 | OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                               |
| 333903500 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                     |
| 333903501 | ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA                |
| 333903502 | AUDITORIA EXTERNA   |
| 333903598 | RESTOS A PAGAR  |
| 333903599 | OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA                              |
| 333903600 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                |
| 333903601 | CONDOMÍNIOS   |
| 333903602 | DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS                   |
| 333903603 | DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR               |
| 333903604 | COMISSÕES E CORRETAGENS                                     |
| 333903605 | DIREITOS AUTORAIS   |
| 333903606 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS                             |
| 333903607 | ESTAGIÁRIOS   |
| 333903608 | BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO                              |
| 333903609 | SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS                      |
| 333903611 | PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS                          |
| 333903612 | CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM                                 |
| 333903613 | CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS                      |
| 333903614 | ARMAZENAGEM   |
| 333903615 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 333903616 | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS                        |
| 333903618 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS                    |
| 333903620 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS                        |
| 333903621 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS |
| 333903622 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                    |
| 333903623 | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO                                 |
| 333903624 | SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO                    |
| 333903625 | SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO                           |
| 333903626 | SERVIÇOS DOMÉSTICOS   |
| 333903627 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL                            |
| 333903628 | SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO                            |
| 333903630 | SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS                            |
| 333903631 | SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL                       |
| 333903632 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                              |

|           |   |
|-----------|---|
| 333903634 | SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS                     |
| 333903635 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL          |
| 333903636 | SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS        |
| 333903637 | CONFECCÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM           |
| 333903638 | CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS                    |
| 333903639 | FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS                              |
| 333903640 | ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS                                 |
| 333903641 | MULTAS DEDUTÍVEIS   |
| 333903642 | JUROS   |
| 333903643 | ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS                               |
| 333903644 | MULTAS INDEDUTÍVEIS   |
| 333903645 | JETONS A CONSELHEIROS   |
| 333903646 | DIÁRIAS A CONSELHEIROS  |
| 333903659 | SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO                                 |
| 333903660 | PESQUISA LEI N° 9.394/96, ARTIGO 71                             |
| 333903664 | DESPEZA DE PRONTO PAGAMENTO                                     |
| 333903698 | RESTOS A PAGAR  |
| 333903699 | OUTROS SERVIÇOS   |
| 333903700 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  |
| 333903701 | APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL                     |
| 333903702 | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO  |
| 333903703 | VIGILÂNCIA OSTENSIVA  |
| 333903704 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                        |
| 333903705 | SERVIÇOS DE COPA E COZINHA                                      |
| 333903706 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS                         |
| 333903707 | OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS                             |
| 333903708 | SERVIÇOS DE LAVANDERIA  |
| 333903709 | MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                      |
| 333903710 | SERVIÇOS DE JARDINAGEM  |
| 333903798 | RESTOS A PAGAR  |
| 333903799 | OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA                                  |
| 333903800 | ARRENDAMENTO MERCANTIL  |
| 333903801 | MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 333903802 | VEÍCULOS FERROVIÁRIOS   |
| 333903803 | VEÍCULOS RODOVIÁRIOS  |
| 333903804 | OUTROS BENS MÓVEIS  |
| 333903805 | BENS IMÓVEIS  |
| 333903899 | OUTROS ARRENDAMENTOS  |
| 333903900 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |
| 333903901 | ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES                           |
| 333903902 | CONDOMÍNIOS   |
| 333903903 | COMISSÕES E CORRETAGENS   |
| 333903904 | DIREITOS AUTORAIS   |
| 333903905 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS                                 |
| 333903906 | SERVIÇOS DE CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM                         |
| 333903907 | DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS                                |
| 333903908 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE                               |
| 333903909 | SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM   |
| 333903910 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 333903911 | LOCAÇÃO DE SOFTWARES  |
| 333903912 | LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                              |
| 333903914 | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS        |
| 333903915 | REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAMENTOS                  |
| 333903916 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                        |
| 333903917 | MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |
| 333903918 | HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA                                    |
| 333903919 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS                            |

|           |   |
|-----------|---|
| 333903920 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS   |
| 333903921 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS   |
| 333903922 | EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E ESPETÁCULOS  |
| 333903923 | FESTIVIDADES E HOMENAGENS   |
| 333903924 | LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE  |
| 333903925 | LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS  |
| 333903926 | LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  |
| 333903927 | PLANTIO E REFLORESTAMENTO   |
| 333903928 | LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS GEOGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS |
| 333903929 | LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS, ECONÔMICOS E SOCIOLÓGICOS         |
| 333903930 | PESQUISA LEI Nº 9.394/96, ARTIGO 71   |
| 333903931 | ANUIDADES EM ASSOCIAÇÕES , FEDERAÇÕES E CONSELHOS   |
| 333903935 | MULTAS DEDUTÍVEIS   |
| 333903936 | MULTAS INDEDUTÍVEIS   |
| 333903937 | JUROS   |
| 333903938 | ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS   |
| 333903939 | ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS   |
| 333903940 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR  |
| 333903941 | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO   |
| 333903942 | SERVIÇO DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO   |
| 333903943 | SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA  |
| 333903944 | SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO   |
| 333903945 | SERVIÇOS DE GÁS   |
| 333903946 | SERVIÇOS DOMÉSTICOS   |
| 333903947 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL  |
| 333903948 | SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO   |
| 333903949 | PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS   |
| 333903950 | SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL                                      |
| 333903951 | SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS  |
| 333903952 | SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL   |
| 333903953 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |
| 333903954 | SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ- ESCOLAR  |
| 333903956 | SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS   |
| 333903957 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  |
| 333903958 | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  |
| 333903959 | SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO   |
| 333903961 | SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO  |
| 333903963 | SERVIÇOS GRÁFICOS   |
| 333903964 | DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO   |
| 333903965 | SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO   |
| 333903966 | SERVIÇOS JUDICIÁRIOS  |
| 333903967 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS   |
| 333903968 | SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS                                    |
| 333903969 | SEGUROS EM GERAL  |
| 333903970 | CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS  |
| 333903971 | SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM                           |
| 333903972 | VALE-TRANSPORTE   |
| 333903973 | TRANSPORTE DE SERVIDORES  |
| 333903974 | FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS  |
| 333903975 | PEDÁGIO   |
| 333903976 | CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS   |
| 333903977 | VIGILÂNCIA OSTENSIVA  |
| 333903978 | SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO   |
| 333903979 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL                                      |
| 333903980 | HOSPEDAGENS   |

|           |  |
|-----------|--|
| 333903981 | SERVIÇOS BANCÁRIOS   |
| 333903983 | SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS                                  |
| 333903985 | SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO  |
| 333903988 | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA   |
| 333903994 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO   |
| 333903995 | MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS |
| 333903997 | DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO  |
| 333903998 | RESTOS A PAGAR   |
| 333903999 | OUTROS SERVIÇOS  |
| 333904500 | EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS  |
| 333904600 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  |
| 333904601 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MILITAR  |
| 333904602 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CIVIL  |
| 333904698 | RESTOS A PAGAR   |
| 333904700 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS   |
| 333904701 | ENCARGOS TRIBUTÁRIOS   |
| 333904702 | COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS   |
| 333904703 | CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP   |
| 333904704 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO                                      |
| 333904705 | COFINS   |
| 333904706 | CPMF   |
| 333904707 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA                     |
| 333904708 | INSS - DIÁRIAS   |
| 333904709 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA                         |
| 333904710 | IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA   |
| 333904798 | RESTOS A PAGAR   |
| 333904799 | OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                                  |
| 333904800 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS                                  |
| 333904801 | AUXÍLIO MORADIA  |
| 333904802 | BOLSA ATLETA   |
| 333904803 | PASSAGENS INTERESTADUAIS PARA MIGRANTES  |
| 333904804 | PASSES URBANOS   |
| 333904806 | BOLSAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS   |
| 333904807 | AUXÍLIO SAUDE  |
| 333904808 | PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA PROFESSORES                                  |
| 333904809 | CHEQUE MORADIA   |
| 333904810 | AUXÍLIO À PARTICIPANTES DE CURSO DE FORMAÇÃO                                   |
| 333904864 | DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO  |
| 333904898 | RESTOS A PAGAR   |
| 333904900 | AUXÍLIO TRANSPORTE   |
| 333904901 | INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE  |
| 333904902 | VALE COMBUSTÍVEL   |
| 333904998 | RESTOS A PAGAR   |
| 333906700 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS   |
| 333906702 | DEPOSITOS JUDICIAIS  |
| 333906703 | DEPOSITOS PARA RECURSOS  |
| 333909100 | SENTENÇAS JUDICIAIS  |
| 333909199 | DIVERSAS SENTENÇAS   |
| 333909200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  |
| 333909201 | APOSENTADORIAS E REFORMAS  |
| 333909203 | PENSÕES  |
| 333909208 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  |
| 333909210 | OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL   |
| 333909214 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  |
| 333909215 | DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR  |

|           |  |
|-----------|--|
| 333909218 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES  |
| 333909219 | AUXÍLIO FARDAMENTO   |
| 333909220 | AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES   |
| 333909230 | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 333909231 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT, DESPORTIVAS  |
| 333909232 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  |
| 333909233 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO   |
| 333909235 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA  |
| 333909236 | SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  |
| 333909237 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   |
| 333909238 | ARRENDAMENTO MERCANTIL   |
| 333909239 | SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |
| 333909246 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  |
| 333909247 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS   |
| 333909248 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  |
| 333909249 | AUXÍLIO TRANSPORTE   |
| 333909298 | RESTOS A PAGAR   |
| 333909300 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  |
| 333909301 | INDENIZAÇÕES   |
| 333909302 | RESTITUIÇÕES   |
| 333909303 | RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS  |
| 333909304 | INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE  |
| 333909305 | RESSARCIMENTOS   |
| 333909306 | RESTITUIÇÃO DE BOLSA A SERVIDORES DA PGDF  |
| 333909398 | RESTOS A PAGAR   |
| 333909500 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO  |
| 333910000 | APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS , FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL |
| 333910400 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  |
| 333911800 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES  |
| 333912000 | AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES   |
| 333913000 | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 333913100 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT, DESPORTIVAS  |
| 333913200 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  |
| 333913300 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO   |
| 333913500 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA  |
| 333913600 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| 333913700 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   |
| 333913800 | ARRENDAMENTO MERCANTIL   |
| 333913900 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 333913901 | ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES  |
| 333913902 | CONDOMÍNIOS  |
| 333913903 | COMISSÕES E CORRETAGENS  |
| 333913905 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  |
| 333913906 | SERVIÇOS DE CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM  |
| 333913910 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS   |
| 333913912 | LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS   |
| 333913913 | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS   |
| 333913916 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS   |
| 333913917 | MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  |
| 333913919 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS   |
| 333913923 | FESTIVIDADES E HOMENAGENS  |
| 333913924 | LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE   |
| 333913925 | LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS   |
| 333913926 | LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS   |
| 333913927 | PLANTIO E REFLORESTAMENTO  |
| 333913928 | LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS GEOGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS E  |

|           |   |
|-----------|---|
|           | AEROFOTOGRAFÉTRICOS   |
| 333913929 | LEVANTAMENTO, PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS, ECONÔMICOS E SOCIOLÓGICOS |
| 333913941 | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO   |
| 333913946 | SERVIÇOS DOMÉSTICOS   |
| 333913947 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL  |
| 333913948 | SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO   |
| 333913949 | PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS   |
| 333913950 | SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL                              |
| 333913951 | SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS  |
| 333913952 | SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL   |
| 333913953 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |
| 333913957 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  |
| 333913959 | SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO   |
| 333913961 | SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO  |
| 333913963 | SERVIÇOS GRÁFICOS   |
| 333913973 | TRANSPORTE DE SERVIDORES  |
| 333913979 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL                              |
| 333913983 | SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS                                       |
| 333913988 | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |
| 333913995 | MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS      |
| 333913998 | RESTOS A PAGAR  |
| 333913999 | OUTROS SERVIÇOS   |
| 333914700 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  |
| 333914701 | ENCARGOS TRIBUTÁRIOS  |
| 333919200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |
| 333919230 | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 333919239 | SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 333919247 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  |
| 333919300 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |
| 333919301 | INDENIZAÇÕES  |
| 333919302 | RESTITUIÇÕES  |
| 333919600 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO                                    |
| 340000000 | DESPESAS DE CAPITAL   |
| 344000000 | INVESTIMENTOS   |
| 344100000 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS  |
| 344104100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 344104101 | ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA   |
| 344104200 | AUXÍLIOS  |
| 344200000 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO  |
| 344204100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 344204200 | AUXÍLIOS  |
| 344205100 | OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| 344400000 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS   |
| 344404200 | AUXÍLIOS  |
| 344404201 | TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS  |
| 344404298 | RESTOS A PAGAR  |
| 344500000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                          |
| 344504100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 344504200 | AUXÍLIOS  |
| 344504203 | TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES PRIVADAS  |
| 344504298 | RESTOS A PAGAR  |
| 344505100 | OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| 344505200 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  |
| 344505203 | TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES PRIVADAS  |
| 344600000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS                          |

|           |   |
|-----------|---|
| 344604100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 344700000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS                         |
| 344710000 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS  |
| 344715100 | OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| 344800000 | TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR  |
| 344900000 | APLICAÇÕES DIRETAS  |
| 344902000 | AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES  |
| 344902001 | APOIO À PESQUISA - PESSOA FÍSICA  |
| 344902002 | APOIO À PESQUISA - PESSOA JURIDICA  |
| 344903000 | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 344903500 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA   |
| 344903501 | ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA  |
| 344903700 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  |
| 344903900 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                      |
| 344905100 | OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| 344905101 | ESTUDOS E PROJETOS  |
| 344905102 | EDIFICAÇÃO  |
| 344905103 | OBRAS E URBANIZAÇÃO   |
| 344905104 | OBRAS RODOVIÁRIAS   |
| 344905105 | INSTALAÇÕES   |
| 344905107 | OBRAS COM O METRÔ   |
| 344905108 | BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS  |
| 344905198 | RESTOS A PAGAR  |
| 344905199 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES  |
| 344905200 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  |
| 344905202 | AERONAVES   |
| 344905204 | APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO   |
| 344905206 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO   |
| 344905208 | APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR |
| 344905210 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES                                  |
| 344905212 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS   |
| 344905214 | ARMAMENTOS  |
| 344905218 | COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS   |
| 344905219 | DISCOTECAS E FILMOTECAS   |
| 344905220 | EMBARCAÇÕES   |
| 344905222 | EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO   |
| 344905224 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO  |
| 344905226 | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS  |
| 344905228 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL                                      |
| 344905230 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS   |
| 344905232 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS  |
| 344905233 | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO   |
| 344905234 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS  |
| 344905235 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  |
| 344905236 | MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO                                    |
| 344905238 | MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA                                       |
| 344905239 | EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS                                   |
| 344905240 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS                                     |
| 344905242 | MOBILIÁRIO EM GERAL   |
| 344905244 | OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU  |
| 344905246 | SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA   |
| 344905248 | VEÍCULOS DIVERSOS   |
| 344905250 | VEÍCULOS FERROVIÁRIOS   |
| 344905251 | PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS   |
| 344905252 | VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA  |
| 344905253 | CARROS DE COMBATE   |

|           |   |
|-----------|---|
| 344905254 | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS                         |
| 344905256 | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO                   |
| 344905257 | ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS  |
| 344905258 | EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO                                 |
| 344905260 | EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS                            |
| 344905283 | EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL             |
| 344905289 | EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA |
| 344905297 | BENS DE CONVÊNIO NÃO INCORPORADO                                      |
| 344905298 | RESTOS A PAGAR  |
| 344905299 | OUTROS MATERIAIS PERMANENTES  |
| 344906100 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 344906500 | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL - EMPRESAS                         |
| 344906503 | EMPRESAS INDUSTRIAIS  |
| 344906598 | RESTOS A PAGAR  |
| 344909200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                     |
| 344909235 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA   |
| 344909251 | OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| 344909252 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    |
| 344909297 | OBRAS E INSTALAÇÕES NÃO IMOBILIZÁVEIS                                 |
| 344909298 | RESTOS A PAGAR  |
| 344909300 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |
| 344909301 | INDENIZAÇÕES  |
| 344909302 | RESTITUIÇÕES  |
| 344909305 | RESSARCIMENTO   |
| 344910000 | APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS               |
| 344915100 | OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| 344915200 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    |
| 344919200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                     |
| 345000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS   |
| 345200000 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO  |
| 345500000 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                |
| 345504100 | CONTRIBUIÇÕES   |
| 345504200 | AUXÍLIOS  |
| 345504300 | SUBVENÇÕES SOCIAIS  |
| 345900000 | APLICAÇÕES DIRETAS  |
| 345905100 | OBRAS E INSTALAÇÕES   |
| 345906100 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  |
| 345906108 | TERRENOS  |
| 345906109 | PRÉDIOS   |
| 345906198 | RESTOS A PAGAR  |
| 345906200 | AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA  |
| 345906297 | MERCADORIAS PARA REVENDAS   |
| 345906300 | AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO                                       |
| 345906400 | AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO      |
| 345906401 | AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO      |
| 345906500 | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL - EMPRESAS                         |
| 345906501 | PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS       |
| 345906502 | PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL EMPRESA AGRÍCOLA              |
| 345906503 | PARTICIPAÇÃO EM AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS            |
| 345906504 | PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DE CAPITAL EMPRESA AGRÍCOLA                   |
| 345906505 | PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS        |
| 345906506 | PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS FINANCEIRAS       |
| 345906507 | PARTICIPAÇÃO EM AUMENTO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS                |
| 345906508 | PARTICIPAÇÃO EM AUMENTO CAPITAL DE EMPRESAS FINANCEIRAS               |
| 345906598 | RESTOS A PAGAR  |
| 345906599 | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA                         |
| 345906600 | CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                             |



|           |   |
|-----------|---|
| 345906601 | EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS  |
| 345906602 | FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS   |
| 345906698 | RESTOS A PAGAR  |
| 345906699 | OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                                 |
| 345906700 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS  |
| 345909200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                   |
| 345909264 | AQUISIÇÃO TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO       |
| 345909265 | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL - EMPRESAS                       |
| 345909266 | CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                           |
| 345909300 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |
| 346000000 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA   |
| 346200000 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO  |
| 346900000 | APLICAÇÕES DIRETAS  |
| 346907100 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO                            |
| 346907101 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA |
| 346907102 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA POR CONTRATO                          |
| 346907103 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - INSS                              |
| 346907104 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - PASEP                             |
| 346907105 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - COFINS                            |
| 346907106 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - REFIS                             |
| 346907107 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - PARCELAMENTO ESPECIAL             |
| 346907108 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA - PARCELAMENTO EXCEPCIONAL          |
| 346907198 | RESTOS A PAGAR  |
| 346907200 | PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO                            |
| 346909200 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                   |
| 346909201 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA |
| 346909202 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA |
| 390000000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU DO RPPS                                  |
| 399000000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU DO RPPS                                  |
| 399900000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU DO RPPS                                  |
| 399990000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU DO RPPS                                  |
| 399999900 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU DO RPPS                                  |

## CAPITULO VIII

### TABELAS DE APOIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### TABELA DE APOIO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| TIPO DE CREDITO | CONTA CONTÁBIL | NOME DA CONTA CONTÁBIL                                     | EVENTO Suplementação | EVENTO Cancelamento |
|-----------------|----------------|--|----------------------|---------------------|
|                 |                | <b>DOTAÇÃO INICIAL</b>                                     | 200031               | 0                   |
|                 |                | <b>DOTAÇÕES SUPLEMENTARES POR DECRETO</b>                  |                      |                     |
| 2101            |                | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                   | 200053               | 0                   |
| 2102            |                | = SUPERÁVIT FINANCEIRO – COM LIMITE PARA CRÉDITO           | 200056               | 0                   |
| 2103            |                | = SUPERÁVIT FINANCEIRO – SEM LIMITE PARA CRÉDITO           | 200033               | 0                   |
| 2104            |                | = TRANSFERÊNCIA UNIÃO                                      | 200044               | 0                   |
| 2105            |                | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO                       | 200034               | 0                   |
| 2106            |                | = OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                     | 200036               | 0                   |
| 2108            |                | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL                                | 200059               | 200071              |
| 2109            |                | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - RESERVA                      | 200060               | 200066              |
| 2111            |                | = AJUSTE ENTRE ORÇAMENTO GDF E UNIÃO                       | 200061               | 200067              |
|                 |                | <b>DOTAÇÕES SUPLEMENTARES POR PROJETO DE LEI</b>           |                      |                     |
| 3101            |                | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                   | 200054               | 0                   |
| 3103            |                | = SUPERÁVIT FINANCEIRO -                                   | 200057               | 0                   |
| 3105            |                | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO                       | 200032               | 0                   |
| 3106            |                | = OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                     | 200039               | 0                   |
| 3108            |                | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL                                | 200062               | 200068              |
| 3109            |                | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - RESERVA                      | 200063               | 200069              |
|                 |                | <b>DOTAÇÕES ESPECIAIS POR PROJETO DE LEI</b>               |                      |                     |
| 4101            |                | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                   | 200040               | 0                   |
| 4103            |                | = SUPERÁVIT FINANCEIRO                                     | 200037               | 0                   |
| 4104            |                | = TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                                  | 200045               | 0                   |
| 4105            |                | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO                       | 200046               | 0                   |
| 4106            |                | = OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                     | 200039               | 0                   |
| 4108            |                | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL                                | 200065               | 200068              |
| 4109            |                | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - RESERVA                      | 200064               | 200070              |
| 5101            |                | <b>CRÉDITO ESPECIAL_ REABERTURA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b> | 200041               | 0                   |
| 7101            |                | <b>CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - EXCESSO</b>                    | 200079               |                     |
| 7108            |                | <b>CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - ANULAÇÃO</b>                   | 200079               | 200071              |
| 9151            |                | <b>TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO</b>                             | 200101               | 200100              |
| 6101            |                | <b>UTILIZAÇÃO DE VETO ART. 150, § 10 da LODF</b>           | 200073               | 200087              |

**TABELA DE APOIO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS  
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO**

| <b>TIPO DE CREDITO</b> | <b>CONTA CONTÁBIL</b>               | <b>NOME DA CONTA CONTÁBIL</b>  | <b>EVENTO Suplementação</b> | <b>EVENTO Cancelamento</b> |
|------------------------|-------------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|
|                        |                                     | <b>INVESTIMENTO</b>  |                             |                            |
|                        | 194000000<br>194100000<br>194110000 | <b>CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS<br/>DOTAÇÕES DA DESPESA INVESTIMENTO<br/>DOTAÇÃO INICIAL</b> | 200401                      |                            |
|                        | 194120000                           | <b>DOTAÇÕES SUPLEMENTARES POR<br/>DECRETO</b>  |                             |                            |
| 2901                   | 194120100                           | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO   | 200402                      | 0                          |
| 2903                   | 194320800                           | = SUPERÁVIT FINANCEIRO   | 200439                      | 0                          |
| 2906                   | 194120300                           | = OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | 200404                      | 0                          |
| 2905                   | 194120400                           | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO   | 200405                      | 0                          |
| 2908                   | 194120500                           | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE<br>DOTAÇÃO  | 200406                      | 0                          |
| 2911                   | 194120500                           | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita  | 200406                      | 0                          |
|                        | 194150000                           | = CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO<br>INVESTIMENTO  | 0                           | 200415                     |
|                        | 194160000                           | <b>DOTAÇÕES SUPLEMENTARES POR PROJETO<br/>DE LEI</b>   |                             |                            |
| 3901                   | 194160100                           | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO   | 200427                      | 0                          |
| 3906                   | 194160300                           | = OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | 200428                      | 0                          |
| 3905                   | 194160400                           | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO   | 200429                      | 0                          |
| 3908                   | 194160500                           | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE<br>DOTAÇÃO  | 200430                      | 0                          |
| 3911                   | 194160500                           | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita  | 200430                      | 0                          |
|                        | 194160600                           | = CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO<br>INVESTIMENTO  | 0                           | 200433                     |
|                        | 194130000                           | <b>DOTAÇÕES ESPECIAIS POR PROJETO DE LEI</b>   |                             |                            |
| 4901                   | 194130100                           | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO   | 200408                      | 0                          |
| 4908                   | 194130300                           | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE<br>DOTAÇÃO  | 200412                      | 0                          |
| 4906                   | 194130400                           | = OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | 200410                      | 0                          |
| 4905                   | 194130700                           | = EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO   | 200411                      | 0                          |
| 4911                   | 194130300                           | = ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita  | 200412                      | 0                          |
|                        | 194130500                           | = CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO<br>INVESTIMENTO  | 0                           | 200413                     |
|                        | 294190102                           | <b>CREDITO CONTIDO PELO DGO<br/>INVESTIMENTO</b>   | 0                           | 200421                     |
|                        | 294190105                           | <b>CREDITO CONTIDO PELO SEFP<br/>INVESTIMENTO</b>  | 0                           | 200422                     |

| <b>TIPO DE CREDITO</b> | <b>CONTA CONTÁBIL</b>  | <b>NOME DA CONTA CONTÁBIL</b>  | <b>EVENTO Suplementação</b> | <b>EVENTO Cancelamento</b> |
|------------------------|------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|
|                        |                        | <b>DISPÊNDIO</b>   |                             |                            |
|                        | 194300000<br>194310000 | <b>DOTAÇÕES DA DESPESA DE DISPÊNDIO</b><br><b>DOTAÇÃO INICIAL</b>            | 200431                      |                            |
|                        | 194320000              | <b>DOTAÇÕES SUPLEMENTARES POR DECRETO</b>                                    |                             |                            |
| 2801                   | 194320100              | =EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  | 200432                      | 0                          |
| 2803                   | 194320700              | =SUPERÁVIT FINANCEIRO  | 200437                      | 0                          |
| 2806                   | 194320300              | =OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | 200434                      | 0                          |
| 2805                   | 194320400              | =EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO  | 200435                      | 0                          |
| 2808                   | 194320500              | =ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO  | 200436                      | 0                          |
| 2811                   | 194320500              | =ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita                                       | 200436                      | 0                          |
|                        | 194350000              | =CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO   | 0                           | 200445                     |
|                        | 194360000              | <b>DOTAÇÕES SUPLEMENTARES POR PROJETO DE LEI</b>                             |                             |                            |
| 3811                   | 194360100<br>194350000 | =ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita<br>=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO | 200438<br>0                 | 0<br>200445                |
|                        | 194370000              | <b>DOTAÇÕES ESPECIAIS POR PROJETO DE LEI</b>                                 |                             |                            |
| 4811                   | 194370100<br>194350000 | =ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita<br>=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO | 200441<br>0                 | 0<br>200445                |
|                        | 194330100              | <b>DOTAÇÕES ESPECIAIS DECRETO COM RECEITA EXCESSO</b>                        | 200447                      | 0                          |
|                        | 194330200              | <b>DOTAÇÕES ESPECIAIS DECRETO SEM RECEITA</b>                                | 200448                      | 0                          |
|                        | 194330300              | =CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO   | 0                           | 200445                     |
|                        | 194340000              | <b>REMANEJAMENTO UNIDADE ESTATAL</b>   |                             |                            |
| 2809                   | 194340100              | =REMANEJAMENTO POR RESOLUÇÃO ANULAÇÃO  | 200446                      | 0                          |
|                        | 194350000              | =CANCELAMENTO POR RESOLUÇÃO  | 0                           | 200445                     |
|                        | 194380000              | <b>EXCESSO POR RESOLUÇÃO</b>   |                             |                            |
| 2810                   | 194380100              | =RESOLUÇÃO EXCESSO   | 200443                      | 0                          |
|                        | 194380200              | <b>SUPERÁVIT POR RESOLUÇÃO</b>   | 200444                      | 0                          |
| 6201                   |                        | <b>UTILIZAÇÃO DE VETO ART. 150 § 10 da LODF</b>                              | 200424                      | 200423                     |

## **CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES POR UNIDADE E ESFERA ORÇAMENTÁRIA**

**A FUNÇÃO 28 (EM TODAS AS ESFERAS) ESTÁ LIVRE PARA UTILIZAÇÃO POR TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

| <b>ESFERA</b> | <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO</b>  |
|---------------|---|
| 1             | <b>01101 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>01 - LEGISLATIVA   |
| 1             | <b>01901 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>10 - SAÚDE                                     |
| 1             | <b>02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b><br>01 - LEGISLATIVA   |
| 1             | <b>09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>14 - DIREITOS DA CIDADANIA<br>15 - URBANISMO<br>25 - ENERGIA |
| 2             | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL   |
| 1             | <b>09.102 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>13 - CULTURA   |
| 1             | <b>09103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER      |
| 1             | <b>09104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER          |
| 1             | <b>09105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER    |
| 1             | <b>09106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA   |

|   |  |
|---|--|
|   | 15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER  |
| 1 | <b>09107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER         |
| 1 | <b>09108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER         |
| 1 | <b>09109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER            |
| 1 | <b>09110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER |
| 1 | <b>09111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER          |
| 1 | <b>09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER              |
| 1 | <b>09113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER           |
| 1 | <b>09114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER          |

|   |  |
|---|--|
| 1 | <b>09115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER      |
| 1 | <b>09116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER    |
| 1 | <b>09117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER |
| 1 | <b>09118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER         |
| 1 | <b>09119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER     |
| 1 | <b>09120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER       |
| 1 | <b>09121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER   |
| 1 | <b>09122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER     |
|   | <b>09123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA   |

|   |   |
|---|---|
|   | 15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER   |
| 1 | <b>09124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER                              |
| 1 | <b>09125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER  |
| 1 | <b>09126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER  |
| 1 | <b>09127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER |
| 1 | <b>09128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER                                   |
| 1 | <b>09129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER                                 |
| 1 | <b>09130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER  |
| 1 | <b>09131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER              |



|   |   |
|---|---|
| 1 | <b>09133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER |
| 1 | <b>09135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>13 - CULTURA<br>15 - URBANISMO<br>27 - DESPORTO E LAZER        |
| 1 | <b>10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO  |
| 1 | <b>11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO  |
| 1 | <b>11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>14 - DIREITOS DA CIDADANIA                                  |
| 1 | <b>12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA   |
| 1 | <b>12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA  |
| 1 | <b>13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                                  |
| 2 | 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL   |
| 2 | <b>13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS</b><br>10 – SAÚDE                                 |
| 2 | <b>13203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL</b><br>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL                                   |
| 1 | <b>13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ-GESTÃO</b><br>04 – ADMINISTRAÇÃO            |
| 1 | <b>14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>20 - AGRICULTURA                      |
| 3 | <b>14202 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |

|   |   |
|---|---|
| 1 | <b>14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF</b><br>20 - AGRICULTURA                            |
| 1 | <b>14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>20 - AGRICULTURA<br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  |
| 1 | <b>14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>20 - AGRICULTURA<br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS                             |
| 1 | <b>14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS</b><br>20 - AGRICULTURA   |
| 1 | <b>16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>13 - CULTURA  |
| 1 | <b>16903 - FUNDO DE ARTE E DA CULTURA</b><br>13 - CULTURA   |
| 2 | <b>17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL         |
| 2 | <b>17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL   |
| 1 | <b>18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>12 - EDUCAÇÃO  |
| 1 | <b>18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB</b><br>12 - EDUCAÇÃO  |
| 1 | <b>18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS</b><br>12 - EDUCAÇÃO                  |
| 1 | <b>18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b><br>12 - EDUCAÇÃO |
| 1 | <b>19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO  |
| 3 | <b>19202 - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  |
| 4 | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  |

|   |  |
|---|--|
| 3 | <b>19204 - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 4 | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 3 | <b>19205 - BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  |
| 4 | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 1 | <b>19901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO  |
| 1 | <b>19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO   |
| 1 | <b>20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>22 - INDÚSTRIA<br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| 1 | <b>21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL</b><br>18 - GESTÃO AMBIENTAL                                    |
| 1 | <b>21106 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA</b><br>18 - GESTÃO AMBIENTAL  |
| 1 | <b>21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU</b><br>15 - URBANISMO   |
| 1 | <b>21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 – ADMINISTRAÇÃO  |
| 1 | <b>21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA</b><br>18 - GESTÃO AMBIENTAL  |
| 1 | <b>21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL</b><br>18 - GESTÃO AMBIENTAL                      |
| 1 | <b>21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL</b><br>18 - GESTÃO AMBIENTAL   |
| 1 | <b>22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>15 - URBANISMO<br>17 - SANEAMENTO                              |

|   |  |
|---|--|
| 1 | <b>22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>15 - URBANISMO<br>17 - SANEAMENTO |
| 3 | <b>22202 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB</b><br>15 - URBANISMO<br>17 - SANEAMENTO                    |
| 4 | 04 - ADMINISTRAÇÃO<br>15 - URBANISMO<br>17 - SANEAMENTO  |
| 3 | <b>22203 - CAESB PARTICIPAÇÕES S.A. - CAESBPAR</b><br>15 - URBANISMO<br>17 - SANEAMENTO  |
| 4 | 04 - ADMINISTRAÇÃO<br>15 - URBANISMO<br>17 - SANEAMENTO  |
| 3 | <b>22204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB</b><br>25 - ENERGIA  |
| 4 | 25 - ENERGIA   |
| 3 | <b>22209 - CEB LAJEADO S/A</b><br>25 - ENERGIA   |
| 4 | 25 - ENERGIA   |
| 3 | <b>22210 - COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS</b><br>25 - ENERGIA   |
| 4 | 25 - ENERGIA   |
| 3 | <b>22211 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A</b><br>25 - ENERGIA  |
| 4 | 25 - ENERGIA   |
| 3 | <b>22212 - CEB GERAÇÃO S/A</b><br>25 - ENERGIA   |
| 4 | 25 - ENERGIA   |
| 3 | <b>22213 - CEB PARTICIPAÇÕES S/A</b><br>25 - ENERGIA   |

|   |   |
|---|---|
| 4 | 25 - ENERGIA  |
| 2 | <b>23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB</b><br>10 - SAÚDE  |
| 1 | <b>23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS</b><br>12 - EDUCAÇÃO   |
| 2 | <b>23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</b><br>10 - SAÚDE   |
| 1 | <b>24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA  |
| 1 | <b>24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA  |
| 1 | <b>24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA   |
| 1 | <b>24105 - POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA  |
| 1 | <b>24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA  |
| 1 | <b>24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP</b><br>14 - DIREITOS DA CIDADANIA<br>28 - ENCARGOS ESPECIAIS                               |
| 2 | <b>24901 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR</b><br>10 - SAÚDE  |
| 2 | <b>24902 - FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS</b><br>10 - SAÚDE   |
| 1 | <b>24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA             |
| 1 | <b>24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA |
| 1 | <b>24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA             |

|   |  |
|---|--|
| 1 | <b>24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA  |
| 1 | <b>25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>11 - TRABALHO   |
| 1 | <b>25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER</b><br>11 - TRABALHO   |
| 1 | <b>26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL</b><br>26 - TRANSPORTE  |
| 1 | <b>26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB</b><br>26 - TRANSPORTE   |
| 1 | <b>26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS</b><br>26 - TRANSPORTE  |
| 1 | <b>26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER</b><br>26 - TRANSPORTE  |
| 1 | <b>26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF</b><br>26 - TRANSPORTE  |
| 1 | <b>26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>26 - TRANSPORTE   |
| 1 | <b>27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 1 | <b>27901 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 1 | <b>28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>15 - URBANISMO<br>16 - HABITAÇÃO |
| 3 | <b>28201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  |
| 4 | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 1 | <b>28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO  |

|   |  |
|---|--|
|   | 15 - URBANISMO<br>16 - HABITAÇÃO   |
| 1 | <b>28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>15 - URBANISMO<br>16 - HABITAÇÃO                           |
| 1 | <b>28902 - FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>16 - HABITAÇÃO  |
| 1 | <b>28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS</b><br>16 - HABITAÇÃO                                      |
| 1 | <b>32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                        |
| 1 | <b>32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO   |
| 3 | <b>32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.</b><br>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 4 | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| 1 | <b>34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL</b><br>27 - DESPORTO E LAZER                                      |
| 1 | <b>34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE</b><br>27 - DESPORTO E LAZER  |
| 1 | <b>40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b><br>19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA           |
| 1 | <b>40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP</b><br>19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA   |
| 1 | <b>40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA  |
| 1 | <b>44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO<br>14 - DIREITOS DA CIDADANIA |
| 2 | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  |
| 1 | <b>44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b><br>14 - DIREITOS DA CIDADANIA  |

|   |   |
|---|---|
| 2 | <b>44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD</b><br>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       |
| 1 | <b>45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                                   |
| 1 | <b>48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA                               |
| 1 | <b>48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR</b><br>03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA       |
| 1 | <b>49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                       |
| 1 | <b>49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                                     |
| 1 | <b>50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                    |
| 1 | <b>51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>14 - DIREITOS DA CIDADANIA                              |
| 1 | <b>51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b><br>14 - DIREITOS DA CIDADANIA                                   |
| 1 | <b>52101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b><br>06 - SEGURANÇA PÚBLICA                             |
| 1 | <b>53101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO |
| 1 | <b>54101 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                                  |
| 1 | <b>55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL</b><br>04 - ADMINISTRAÇÃO                 |
| 1 | <b>90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b><br>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  |



**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES DE PERSONALIDADE JURÍDICA E DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| CÓDIGO        | DESCRIÇÃO  | POR NATUREZA JURÍDICA |           |                 |          |       |                        |                          |        | POR TIPO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |        |                           |                      |           |             |          |               |
|---------------|--|-----------------------|-----------|-----------------|----------|-------|------------------------|--------------------------|--------|----------------------------------|--------|---------------------------|----------------------|-----------|-------------|----------|---------------|
|               |  | Adm. Direta           | Autarquia | Empresa Pública | Fundação | Fundo | Relativamente autônomo | Sociedade Economia Mista | Outros | Secretarias                      | Fundos | Empresas Estatais Depend. | Empresas não Depend. | Fundações | Região Adm. | Agências | Outros Órgãos |
| <b>01.000</b> | <b>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</b>                          | 1                     | 0         | 0               | 0        | 1     | 0                      | 0                        | 0      | 0                                | 1      | 0                         | 0                    | 0         | 0           | 0        | 1             |
| 01.101        | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL                                 | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      |           |             |          | 1             |
| 01.901        | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL |                       |           |                 |          | 1     |                        |                          |        |                                  | 1      |                           |                      |           |             |          |               |
| <b>02.000</b> | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>                          | 1                     | 0         | 0               | 0        | 0     | 0                      | 0                        | 0      | 0                                | 0      | 0                         | 0                    | 0         | 0           | 0        | 1             |
| 02.101        | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL                                 | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      |           |             |          | 1             |
| <b>09.000</b> | <b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL</b>                  | 32                    | 0         | 0               | 0        | 0     | 1                      | 0                        | 0      | 0                                | 0      | 0                         | 0                    | 31        | 0           | 0        | 2             |
| 09.101        | CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL                         | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      |           |             |          | 1             |
| 09.102        | ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL                                    |                       |           |                 |          |       | 1                      |                          |        |                                  |        |                           |                      |           |             |          | 1             |
| 09103         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA                                     | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      | 1         |             |          |               |
| 09104         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA   | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      | 1         |             |          |               |
| 09105         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA                                   | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      | 1         |             |          |               |
| 09106         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA                                   | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      | 1         |             |          |               |
| 09107         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO                                   | 1                     |           |                 |          |       |                        |                          |        |                                  |        |                           |                      | 1         |             |          |               |

|       |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |
|-------|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|--|--|
| 09108 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA         | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09109 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ            | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09110 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09111 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA          | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09112 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ              | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09113 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO           | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09114 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA          | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09115 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA        | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09116 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO      | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09117 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS   | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09118 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL           | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09119 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO       | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09120 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE         | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09121 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDÂNGOLÂNDIA     | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09122 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS       | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |
| 09123 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II    | 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1 |  |  |

|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09124         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL                              | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09125         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO  | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09126         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY  | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09127         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09128         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II                                   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09129         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO                                 | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09130         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ  | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09131         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09133         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES                                   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
| 09135         | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL  | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |
|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>10.000</b> | <b>VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL</b>                              | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| 10.101        | VICE -GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL                                    | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>11.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO</b>                                    | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 11.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 11.904        | FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL                 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>12.000</b> | <b>PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>                             | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |

|               |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---------------|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12.101        | PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 12.901        | FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
|               |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>13.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>               | 1 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| 13.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL                      | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 13.202        | INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL                    |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 13.203        | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV                    |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 13.905        | FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO                                       |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
|               |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>14.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL</b> | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 14.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL        | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 14.202        | CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-CEASA  |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 14.203        | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL                    |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |
| 14.901        | FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 14.902        | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL                                     |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 14.903        | FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
|               |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>16.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA</b>   | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 16.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |

|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16.903        | FUNDO DA ARTE E DA CULTURA  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>17.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA</b>                                | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA                                       | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 17.902        | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>18.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>   | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 18.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 18.202        | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |
| 18.902        | FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS                  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 18.903        | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>19.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b>  | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 3 | 0 | 1 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 19.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 19.202        | BANCO DE BRASÍLIA S/A.  |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 19.204        | BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 19.205        | BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 19.901        | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 19.902        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF                                  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |

|        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|--------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.000 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                       | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                       | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 21.000 | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL           | 1 | 3 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 3 |
| 21.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL           | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 21.106 | JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 21.203 | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 21.206 | AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF                 |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |
| 21.207 | FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |
| 21.208 | INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 21.901 | FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 22.000 | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS   | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 1 | 0 | 1 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 22.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 22.201 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |
| 22.202 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB                                     |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 22.203 | CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR  |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 22.204 | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 22.209 | CEB LAJEADO S/A   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 22.210 | COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS – CEBGÁS  |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 22.211 | CEB DISTRIBUIÇÃO  |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 22.212 | CEB GERAÇÃO   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 22.213 | CEB PARTICIPAÇÕES   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |

|               |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---------------|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>23.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b>   | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| 23.202        | FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |
| 23.203        | FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |
| 23.901        | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>24.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>   | 1 | 1 | 0 | 1 | 5 | 3 | 0 | 0 | 1 | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 4 |
| 24.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 24.103        | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 24.104        | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 24.105        | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 24.201        | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 24.202        | FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO  |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |
| 24.901        | FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 24.902        | FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 24.904        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPMDF             |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 24.905        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBMDF |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 24.906        | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF               |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>25.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO</b>  | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 25.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 25.902        | FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |

|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>26.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE</b>                         | 1 | 2 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| 26.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE                                | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 26.201        | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA                    |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |
| 26.204        | DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL                   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 26.205        | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL           |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 26.206        | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL                    |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |
| 26.905        | FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL          |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>27.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b>                            | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 27.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO                                   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 27.901        | FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL       |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>28.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b> | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 28.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO        | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 28.201        | COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA                                 |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
| 28.209        | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO                         |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |
| 28.901        | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL               |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 28.902        | FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL                            |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 28.905        | FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL                  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>32.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>           | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 32.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                  | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 32.201        | COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL                     |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |
| 32.204        | SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.                       |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |
|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |



|               |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---------------|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>34.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE</b>                               | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 34.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE                                      | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 34.902        | FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>40.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>        | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 40.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA                         | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 40.201        | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL                     |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |
| 40.901        | FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL                        |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>44.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b> | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 44.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA        | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 44.902        | FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR                           |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| 44.906        | FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD                        |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>45.000</b> | <b>SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL</b>    | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 45.101        | SECRETARIA DE TRANSPAR-ENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL          | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>48.000</b> | <b>CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>          | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| 48.101        | CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL                 | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 0 |   |   |   |   |   |   | 1 |
| 48.901        | FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CEAJUR                            |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>49.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL</b>                | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 49.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL                       | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |

|               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 49.201        | AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   | 1 |   |
| <b>50.000</b> | <b>SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL</b>                              | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 50.101        | SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL                                     | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>51.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL</b>                                      | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 51.101        | SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL   | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| 51.901        | FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |
| <b>52.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b>                                 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 52.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>53.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b> | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 53.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL        | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>54.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL</b>                        | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 54.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL                               | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>55.000</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL</b>                 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 55.101        | SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL                        | 1 |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   |   |   |

|                    |                                |           |          |          |          |           |          |           |          |            |           |          |           |          |           |          |           |
|--------------------|--------------------------------|-----------|----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
|                    |                                |           |          |          |          |           |          |           |          |            |           |          |           |          |           |          |           |
|                    | <b>SUBTOTAL</b>                | <b>63</b> | <b>8</b> | <b>8</b> | <b>6</b> | <b>32</b> | <b>5</b> | <b>12</b> | <b>2</b> | <b>27</b>  | <b>32</b> | <b>6</b> | <b>14</b> | <b>6</b> | <b>31</b> | <b>2</b> | <b>18</b> |
| <b>90.000</b>      | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>0</b>  | <b>1</b> | <b>0</b>   | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>1</b>  |
| 90.101             | RESERVA DE CONTINGÊNCIA        |           |          |          |          |           |          |           | 1        |            |           |          |           |          |           |          | 1         |
|                    |                                |           |          |          |          |           |          |           |          |            |           |          |           |          |           |          |           |
|                    | <b>TOTAL GERAL</b>             | <b>63</b> | <b>8</b> | <b>8</b> | <b>6</b> | <b>32</b> | <b>5</b> | <b>12</b> | <b>3</b> | <b>27</b>  | <b>32</b> | <b>6</b> | <b>14</b> | <b>6</b> | <b>31</b> | <b>2</b> | <b>19</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                |           |          |          |          |           |          |           |          | <b>137</b> |           |          |           |          |           |          |           |
|                    |                                |           |          |          |          |           |          |           |          | <b>137</b> |           |          |           |          |           |          |           |

## CAPITULO IX

### LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – Dos Orçamentos

#### LEIS

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Lei Orgânica do Distrito Federal

Lei nº 1068, de 07 de maio de 1996

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei nº 2917-DF, de 06 de fevereiro de 2002

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

#### DECRETOS

Decreto nº 2.829- União, de 29 de outubro de 1998

#### PORTARIAS

Portaria Interministerial nº 163 - STN/SOF, de 04 de maio 2001

Portaria Interministerial nº 325-STN/SOF, de 27 de agosto de 2001

Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001

Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 15 de outubro de 2008

Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009

Portaria nº 42-MOG, de 14 de abril de 1999

Portaria nº 01-SOF, de 19 de fevereiro de 2001

Portaria nº 180-STN, de 21 de maio de 2001

Portaria nº 10 - SOF, de 27 de junho de 2001

Portaria nº 212, de 04 de julho de 2001

Portaria nº 525/STN, de 26 de setembro 2001

Portaria nº 211/STN, de 29 de abril de 2002

Portaria nº 300/STN, de 27 de junho de 2002

Portaria nº 219/STN, de 29 de abril de 2004

Portaria nº 340/STN, de 26 de abril de 2006

Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 – altera portaria nº 42

Portaria nº 575/STN, de 30 de agosto de 2007

Plano de Ajuste Fiscal – Revisão 2002

Portaria Conjunta nº 01 – STN/SOF, de 18 de junho de 2010

Portaria Conjunta nº 02 – STN/SOF, de 19 de agosto de 2010

Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011;

Portaria Conjunta nº 02 – STN/SOF, de 25 de agosto de 2011